



República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça



Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. José Ribamar Oliveira

VICE-PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

CORREGEDOR

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

VICE-CORREGEDOR

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

TRIBUNAL PLENO

Des. Presidente

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. 21.0.000061874-5

Parecer Nº 3098/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

EMENTA: ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA. PEDIDO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA. SERVIDORA COM DEPENDENTE COM NECESSIDADES ESPECIAIS MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA JUNTA MÉDICA OFICIAL. CONCESSÃO DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA À METADE, INDEPENDENTEMENTE DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 107, § 2º, DA LC Nº 13/94, C/C ART. 12 DO DECRETO Nº 15.557/2014. DEFERIMENTO.

Decisão Nº 7624/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Acato, na íntegra, os termos fáticos e jurídicos do Parecer Nº 3098/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2588313), para **DEFERIR** o pedido de horário especial formulado pela servidora **Márcia Giselly Queiroz Ribeiro Sampaio, pelo prazo de 01 (um) ano**, quando deverá ocorrer nova perícia médica, devendo-se observar a vedação contida no art. 2º, § 3º, da Resolução TJ/PI nº 59/2017.

À SAJ para publicação desta decisão.

À SEAD, para cientificação e anotações necessárias.

Desembargador José Ribamar Oliveira

PRESIDENTE/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 30/07/2021, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2591617** e o código CRC **1DAB9CBF**.

1.2. 21.0.000067135-2

Parecer Nº 3022/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

Processo SEI nº 21.0.000067135-2

EMENTA: ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO SERVIDORA. LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE. VANTAGEM INCORPORADA AO PATRIMÔNIO JURÍDICO DA REQUERENTE. INTELIGÊNCIA DO ART. 91, DA LC Nº 13/94. PERÍODO ANTERIOR À ALTERAÇÃO PROMOVIDA PELA LC Nº 84/2007. OBSERVÂNCIA DA LEI VIGENTE À ÉPOCA. APLICA-SE À ESPÉCIE O PRINCÍPIO TEMPUS RÉGIT ACTUM. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO DECRETO ESTADUAL Nº 15.251/2013.. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS. DEFERIMENTO DO PLEITO.

PARECER**I - RELATÓRIO**

Trata-se de pedido formulado pela servidora ROBERTA ALMEIDA DE ANDRADE, ocupante do cargo de Analista Judicial, Matrícula nº 105.339-6, lotada no CEJUSC I, nesta Capital, tendo por objeto a concessão de licença-prêmio, pelo período de **30 (trinta) dias**, para ser usufruída no período de 02.08.2021 a 31.08.2021, **nos termos consignados no Requerimento Nº 8636/2021 (ID 2546877)**.

A SECRETARIA DA CORREGEDORIA - SECCOR proferiu o Despacho Nº 51632/2021, encaminhando os autos à Comissão Permanente de Processo Disciplinar de 1º Grau - CPPAD1GRA, para emissão de certidão acerca de algum impeditivo disciplinar, bem como ao CEJUSC I - Teresina para manifestação ou anuência ao pedido de licença e, por fim, à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para informação acerca do pleito (2548179).

Em protocolo 2550722 repousa a Certidão Nº 11807/2021, por meio da qual a CPPAD 1º Grau informou que não consta processo disciplinar/sindicância acusatória tramitando naquele órgão, em desfavor da servidora requerente.

O Juiz Coordenador do CEJUSC/Teresina, Dr. *Virgílio Madeira Martins Filho*, apresentou a Manifestação Nº 11997/2021, declarando ciência do requerimento em questão, bem como nada a opor (ID 2551038).

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAD procedeu o **levantamento da licença-prêmio da requerente, como se vê da Informação Nº 46068/2021 (ID 2551261)**, onde consta que "a servidora Roberta Almeida de Andrade possui **90 (noventa)** dias de Licença-Prêmio já concedidas para serem fruídos de acordo com o interesse do servidor, conciliado à conveniência da Administração".

A SEAD informou, ainda, que não foi identificado na pasta funcional da servidora requerente nenhum dos afastamentos impeditivos listados no art. 13, do Decreto Estadual nº 15.251, de 02 de julho de 2013, nos quinquênios citados.

Em seguida, a Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça apresentou a Manifestação Nº 12064/2021 (ID 2553117), declarando que "a servidora *cumpriu os requisitos necessários à concessão do direito adquirido, carente apenas de reconhecimento do órgão máximo deste Tribunal de Justiça*".

A O FINAL, a SECCOR manifestou-se "*favorável à concessão da licença-prêmio na forma requerida e de acordo com o limite máximo permitido por lei*", submetendo o pleito à apreciação da d. Presidência.

Por meio do Despacho Nº 52437/2021, a Secretaria da Presidência do TJPI encaminhou os autos a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos, para emissão de parecer (ID 2555218).

Em síntese, esse é o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Em relação à matéria, cumpre ressaltar que a **Lei Complementar nº 13, de 03.01.1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí, das autarquias e das Fundações públicas estaduais, em sua redação original**, estabelecia o seguinte:

"Art. 91 - Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, que poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração que percebia à data do seu afastamento.

§ 1º - Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer ou aposentar-se por invalidez serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão, ou pago por ocasião da aposentadoria.

§ 2º - A autoridade deverá conceder a licença-prêmio dentro do prazo de até um ano, se requerido pelo servidor".

A Lei Complementar estadual nº 84, de 07.05.2007, alterou dispositivos da Lei Complementar nº 13/94, revogando o benefício da licença-prêmio e, em substituição, criou a licença para capacitação do servidor, que consiste no direito ao afastamento das atividades, por três meses, para participar de curso de capacitação profissional, após o cumprimento de um quinquênio de efetivo exercício.

A nova redação do caput do art. 91, da LCE nº 13/94, está expressa nos seguintes termos:

"Art. 91. Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor fará jus ao afastamento do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por três meses, para participar de curso de capacitação profissional."

Entretanto, a despeito da expressa revogação do direito à licença-prêmio, a alteração na legislação, acima registrada, **não prejudicou o direito adquirido dos servidores públicos** que, até a data de publicação da LC nº 84/07, como seja 06.05.2007, completaram os requisitos necessários à fruição do benefício em questão.

E isso acontece em observância ao princípio da segurança jurídica, consignado no art. 5º, inc. XXXVI, da vigente Constituição Federal, que

contribui com a democracia e preserva a estabilidade das relações jurídicas, estabelecendo o seguinte:

"Art. 5º - (...)

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;"

Com efeito, o art. 12 da Lei Complementar estadual nº 84/07, prescreve o seguinte, *in verbis*:

"Art. 12 **Fica garantido o direito de fruir a licença prêmio por assiduidade aos servidores que, na data de publicação desta Lei, tiverem preenchidos os requisitos necessários a sua obtenção, ressalvada a opção pela licença para capacitação.**"

Nesse ponto, cabe lembrar o texto do art. 11, do Decreto estadual nº 15.251, de 02 de julho de 2013, que regulamenta "a concessão de licença para tratar de interesses particulares para servidores públicos e para militares do Estado e **dispõe sobre a concessão da licença especial para militares do Estado e da licença-prêmio por assiduidade aos servidores que tinham direito adquirido a esta licença antes da sua extinção**", aplicável subsidiariamente à matéria, que estabelece:

"Art. 11. **Fica garantido o direito de fruir a licença-prêmio por assiduidade aos servidores públicos efetivos que, até 6 de maio de 2007, tiverem preenchidos os requisitos necessários a sua obtenção, ressalvada a opção pela licença para capacitação.**"

O texto legal em questão prevê, ainda, a possibilidade de parcelar a fruição da licença enfocada, nos seguintes termos:

"Art. 12. **Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, contado até a data prevista no art. 11, o servidor fará jus a 3 (três) meses de licença, que poderão ser acumuladas até o máximo de dois períodos, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do seu cargo efetivo.**

§ 1º A licença-prêmio por assiduidade poderá ser gozada de uma só vez ou parceladamente em períodos de 1 (um) mês, 45 (quarenta e cinco) dias ou 2 (dois) meses.

§ 2º Ao requerer o gozo da licença o servidor indicará o período e a forma de sua fruição, cabendo à autoridade competente, nos termos do art. 2º deste Decreto, conceder a licença-prêmio por assiduidade no prazo de até 1 (um) ano."

No feito sob análise, verifica-se que a servidora contabilizou três períodos aquisitivos anteriores à revogação do benefício, de modo que o direito daí resultante se incorporou ao seu patrimônio jurídico.

Realmente, na Informação Nº 46068/2021/SEAD (ID 2551261), constam os períodos de 01.03.1988 a 28.02.1993 e 01.03.1993 a 28.02.1998, estes já fruídos integralmente.

Consta, ainda, o quinquênio de 01.03.1998 a 28.02.2003, em que foi concedido 03 (três) meses de licença-prêmio, através da Portaria nº 79/03 - SEAD, referente ao exercício ininterrupto do quinquênio.

Desta feita, resulta evidente o direito da servidora requerente ao gozo da licença-prêmio, nos termos pleiteados, tendo em vista que preencheu os requisitos necessários à sua obtenção, antes da data de publicação da lei que alterou a legislação, conforme acima destacado. Assim, aplica-se à espécie, o princípio *tempus regit actum*.

Por fim, é necessário esclarecer uma distinção: embora a requerente solicite fruir "30 (trinta) dias" de licença, o prazo para parcelamento de licença prêmio previsto no § 1º do art. 12 do Decreto Estadual nº 15.251/2013 é de **1 (um) mês**.

III - CONCLUSÃO

Com estas considerações e tendo em vista o atendimento dos requisitos objetivos necessários à fruição do benefício requerido pela servidora e ora sob análise, incluindo a anuência da chefia imediata e a indicação do período em que deseja fruir a licença, esta Secretária de Assuntos Jurídicos opina pelo deferimento do pleito, com a autorização para fruição de 1 (um) mês de licença-prêmio pela servidora requerente, a partir de 02.08.2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA ARAÚJO

Secretária de Assuntos Jurídicos/TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Sousa Araujo, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 28/07/2021, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2569265** e o código CRC **48127E9C**.

Decisão Nº 7529/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

ACOLHO, na íntegra, os termos do Parecer Nº 3022/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2569265) da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ para **DEFERIR** a fruição de **1 (um) mês de licença-prêmio** pela servidora **ROBERTA ALMEIDA DE ANDRADE**, ocupante do cargo de Analista Judicial, Matrícula nº 105.339-6, lotada no CEJUSC I, a partir de **02.08.2021**, com fundamento no art. 91 e seguintes da LC nº 13/1994, em sua redação original, e no art. 11 do Decreto Estadual nº 15.251/2013, aplicável subsidiariamente.

Dê-se ciência à servidora.

REMETAM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ para publicação da decisão.

ENCAMINHE-SE o feito ao Centro Judiciário de Resolução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC e Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD para conhecimento.

Teresina/PI, 28 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/07/2021, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2586436** e o código CRC **514A3E12**.

1.3. 21.0.000044677-4

Parecer Nº 3091/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

EMENTA: ADMINISTRATIVO. ABONO DE PERMANÊNCIA. SERVIDOR QUE PREENCHE OS REQUISITOS PARA APOSENTADORIA. PARECER PELO DEFERIMENTO DO FEITO.

PARECER

I - RELATÓRIO

Trata-se de requerimento (2570130), formulado, em 20/07/2021, pelo servidor JOSÉ CLEUTON BATISTA DE SÁ, Analista Judiciário, matrícula nº 4122976, lotado na Comarca de Fronteiras, objetivando a concessão de abono de permanência (2411871).

Constam nos autos Mapa de Tempo de Serviço e Contribuição (2514830) e Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social - SISPREV WEB (2564772).

A SEAD prestou os seguintes informações:

i) O requerente ingressou no quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário nomeado, após aprovação em concurso público, em caráter efetivo, através de Ato Governamental de 24.04.1984, tendo tomado posse em 17 de maio de 1984 para o cargo de Porteiro, Zelador dos Auditórios, PJ-01. Em 04.10.1988 foi nomeado, após aprovação em concurso público, em caráter efetivo, para o cargo de Escrivão Judicial, PJ-07, tendo tomado posse em 28 de outubro de 1988.

ii) Conta também com tempo de serviço averbado pelas Portarias SEAD nº 24/95, de 27.01.95, conforme Processo de Justificação nº 44/94 de 23.08.94, prestado à atividade rural, sem Certidão de Contribuição do INSS; e com tempo de serviço de férias não gozadas e contadas em dobro, referentes ao período de 1985 a 1988, averbado pelas Portaria nº 222/92, de 28.07.92 e Portaria nº 11/98, de 19.01.98.

iii) De acordo com o mapa de tempo de serviço e contribuição em anexo (2514830), o servidor conta com 15.666 dias, ou seja, 42 anos, 11 meses e 06 dias de tempo de serviço e **15.426 dias, ou seja, 42 anos, 03 meses e 06 dias de contribuição previdenciária**, contados até 21.05.2021 e **56 anos** de idade completos em 26.04.2021.

iv) Conforme Simulação de Benefícios do Sistema de Gestão de Regime Próprio de Previdência Social ? SISPREV WEB anexa (2564772) e considerando as regras de aposentadoria vigentes, o servidor implementou as regras para **Aposentadoria Voluntária por Tempo Contribuição - Art. 2º da E.C. 41/2003** (art. 40, §§ 3º e 17 da CF/88 com redação da EC nº 41/2003), na data de **26/04/2018**. Para o cálculo da aposentadoria foi considerado o tempo de serviço averbado, apenas, pela Portaria nº 24/95, de 27.01.95, conforme decisão proferida no Parecer 2488855 e no Despacho 2511054.

É o relatório. Passa-se a análise do caso posto.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O abono de permanência é benefício de natureza remuneratória concedido aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos que tenham reunido todos os pressupostos para a aposentadoria voluntária, mas que, por vontade própria, tenham optado por permanecer em atividade.

Na esfera federal, o abono encontrava abrigo na Constituição Federal/1988 (art. 40, § 19, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003) e no âmbito do Estado do Piauí, na Constituição Estadual, com redação dada pelo art. 5º, § 4º, da Lei Complementar nº 40/2004.

Com a Reforma da Previdência instituída pela Emenda à Constituição Federal nº 103/2019, publicada em 13/11/2019, e pela Emenda à Constituição do Estado do Piauí nº 54/2019, publicada em 27/12/2019, foram expressamente revogadas as regras de transição das Emendas Constitucionais nº 41/2003 e nº 47/2005, sendo mantido o direito ao abono de permanência, conforme já era previsto na Constituição Estadual.

Registra-se que, conforme informações da SEAD, inclusive, acompanhadas de simulação realizada no SISPREV WEB, o requerente, na data de entrada em vigor da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019 e da Emenda Constitucional Estadual nº 54/2019, já havia preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, eis que preencheu todos os requisitos para aposentadoria voluntária em **26/04/2018**.

Como é sabido, a aquisição do direito à aposentadoria rege-se pelas regras vigentes à época da implementação das condições exigidas para o respectivo benefício, consubstanciando direito adquirido, em respeito ao princípio *tempus regit actum*, consagrado no enunciado da súmula nº 359 do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

Ressalvada a revisão prevista em lei, os proventos da inatividade regulam-se pela lei vigente ao tempo em que o militar, ou o servidor civil, reuniu os requisitos necessários.

Considerando que o servidor se encontra em atividade, resta apurar se já reúne os requisitos para aposentadoria.

De acordo com a informação da SEAD (2564925) e do mapa de tempo de serviço e contribuição (2514830), o requerente além possuir **42 anos, 03 meses e 06 dias de contribuição previdenciária**, contados até 21.05.2021, e **56 anos** de idade, conta com mais de 30 anos no serviço público, mais de 30 anos na Carreira de Analista Judiciário e mais de 05 (cinco) anos cargo atualmente ocupado, tendo já preenchido todos os requisitos para concessão da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição e, conseqüentemente, para implementação do abono de permanência pela regra de transição do **art. 3º da E.C. 47/2005**.

Com efeito, preceitua o dispositivo em referência:

Art. 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Em observância ao inciso terceiro do citado dispositivo, o tempo de contribuição do servidor (**42 anos, 03 meses e 06 dias**) que excedeu ao limite previsto no inciso primeiro (35 anos - homem) servirá para compensar a idade (56 anos).

Em resposta à Consulta formulada pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), o TCU, através do acórdão nº 1482/2012, afirmou ser lícita a concessão de abono de permanência, nas hipóteses em que sejam implementados, por servidores ou magistrados, os requisitos para aposentadoria com base na regra do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Quanto aos efeitos financeiros do abono, cumpre destacar que a Lei nº 7.384, de 17/08/2020, que disciplina a concessão de abono de permanência aos servidores públicos e militares estaduais no âmbito do Estado do Piauí, estipula o valor ao abono de permanência equivalente a diferença entre o valor devido a título de contribuição previdenciária pelo segurado na ativa e o que seria devido caso optasse pela inatividade, *in verbis*:

Art. 8º A concessão de abono de permanência aos servidores públicos e aos militares estaduais no âmbito do Estado do Piauí, de acordo com o disposto no art. 40, § 19, da Constituição Federal e art. 57, § 19, da Constituição do Estado do Piauí, rege-se pelas disposições a seguir.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei, nas mesmas condições, àqueles que preencherem os requisitos para o abono de permanência até a data da sua publicação.

Art. 10. O abono de permanência será equivalente à **diferença entre o valor devido a título de contribuição previdenciária pelo segurado na ativa e o que seria devido caso optasse pela inatividade**.

Com a edição da Lei estadual nº 7.433, de 28/12/2020, foram acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 8º da Lei nº 7.384/2020, assegurando o abono de permanência no valor equivalente ao da contribuição previdenciária aos servidores que percebam ou que tenham preenchido os requisitos para a sua percepção até o dia anterior à entrada em vigor da lei. Senão veja-se:

Art. 1º. A Lei nº 7.384, de 17 de agosto de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º....."

§ 1º Aplica-se o disposto nesta Lei àqueles que preencham os requisitos para o abono de permanência a partir da data da sua vigência.

§ 2º Fica assegurado o abono de permanência, no **valor equivalente ao da contribuição previdenciária**, aos servidores públicos e aos militares estaduais que **percebam ou tenham preenchido os requisitos para a sua percepção até o dia anterior à entrada em vigor desta Lei** " (NR)

Não obstante a redação do art. 10 da Lei nº 7.384/2020, prevendo o novo cálculo do abono de permanência, o § 5º do mencionado artigo, acrescentado pela Lei nº 7.433/2020 estabeleceu autonomia aos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Defensoria Pública Estadual para, dentro de suas autonomias legislativas, regulamentar ato dispendo sobre cálculo diverso do previsto no caput do art. 10, desde que observado o limite máximo previsto nos arts. 40, § 19, da Constituição Federal e 57, § 19, da Constituição do Estado do Piauí. Veja-se:

Art. 10. O abono de permanência será equivalente à diferença entre o valor devido a título de contribuição previdenciária pelo segurado na ativa e o que seria devido caso optasse pela inatividade.

§ 4º O cálculo do valor do abono previsto no caput deverá ser apurado mês a mês observadas a base de cálculo e a alíquota.

§ 5º O Poder Legislativo, o **Poder Judiciário**, Ministério Público Estadual, Tribunal de Contas do Estado do Piauí e Defensoria Pública Estadual poderão, **dentro da sua autonomia administrativa, editar ato regulamentar dispendo cálculo diverso do previsto no caput**, desde que



observado o limite máximo previsto nos arts. 40, § 19, da Constituição Federal e 57, § 19, da Constituição do Estado do Piauí. (grifou-se). Nesse seguimento, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, dentro de sua autonomia administrativa e em conformidade com o § 5º do art. 10 da Lei nº 7384/2020, editou a Resolução nº 231, de 21/06/2021, publicada em 23/06/2021, com efeitos retroativos à data da publicação da Lei nº 7384/2020 (27/08/2020), assegurando aos magistrados e servidores que, a partir da entrada em vigor da Lei nº 7.384/2020, tenham preenchido ou venham a preencher todas as exigências legais para aposentadoria e optem por permanecer em atividade, o direito ao abono de permanência, **a partir da data do requerimento, em valor idêntico ao da contribuição previdenciária**, conforme se pode ver a seguir:

Art. 1º Fica assegurado o abono de permanência, no valor equivalente ao da contribuição previdenciária, aos magistrados e servidores que o percebiam ou que tenham preenchido os requisitos legais para a sua percepção até o dia anterior à data da entrada em vigor da Lei nº 7.384/2020, de acordo com as regras vigentes à época do preenchimento dos requisitos.

Art. 2º Magistrados e servidores que, a partir da entrada em vigor da Lei nº 7.384/2020, tenham preenchido ou venham a preencher todas as exigências legais para aposentadoria e optem por permanecer em atividade, terão direito ao abono de permanência, **a partir da data do requerimento**, até a data da efetiva aposentadoria, **em valor idêntico ao da contribuição previdenciária recolhida mensalmente**. (grifou-se). Não obstante toda a inovação legislativa a respeito do tema, insta destacar que o servidor preencheu os requisitos para obtenção do benefício em 26/04/2018, isto é, na vigência dos parágrafos 8º e 9º da Lei Complementar nº 40/2004 acrescentado pela Lei Estadual nº 6.743/2015, que assim previa:

§ 8º Observadas as regras estabelecidas neste artigo, na Constituição Federal e em suas Emendas, o abono de permanência será concedido ao servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Piauí, magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas, **a partir da data de seu requerimento**.

§ 9º Interposto o requerimento dentro de 60 (sessenta) dias da data que o servidor público civil ocupante de cargo efetivo da administração direta, autarquia e fundacional do Estado do Piauí, Magistrados, membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas preencha um dos requisitos de concessão do abono de permanência, o prazo inicial para a percepção da referida vantagem pecuniária contar-se-á do primeiro dia do prazo ora estabelecido." (NR)

Portanto, considerando que o requerente preencheu os requisitos para implementação do abono de permanência nos moldes do art. 3º da EC nº 47/2005, **em 26 de abril de 2018** e requereu o benefício somente **em 20 de julho de 2021**, ou seja, fora do prazo de 60 dias estabelecido no citado § 9º, terá direito ao pagamento do abono de permanência no valor da contribuição previdenciária somente a partir da data do requerimento.

III - CONCLUSÃO

Isso posto, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do pedido de implementação do abono de permanência em favor do servidor JOSÉ CLEUTON BATISTA DE SÁ com efeitos financeiros **a partir da data do requerimento**, em 20/07/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

ANA PAULA RODRIGUES DE SOUSA ARAÚJO

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Sousa Araujo, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 28/07/2021, às 09:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2581291** e o código CRC **EAC859C1**.

Decisão Nº 7514/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

ACOLHO, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o Parecer Nº 3091/2021 (2581291), da Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ, para **DEFERIR** o Requerimento de **Abono de Permanência** (2404031), formulado por **JOSÉ CLEUTON BATISTA DE SÁ, no valor da contribuição previdenciária, com efeitos retroativos à data do requerimento, qual seja, 20 de julho de 2021**.

Dê-se ciência à Requerente.

Ato contínuo, ENCAMINHEM-SE os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos-SAJ, para publicação, e à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, para as providências cabíveis.

Após, concluam-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, 28 de julho de 2021.

Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/07/2021, às 15:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2585350** e o código CRC **4DC8ECA3**.

1.4. 19.0.000112303-6

Manifestação Nº 12827/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ

No Parecer Nº 2780/2021 (2552068), esta Secretaria de Assuntos Jurídicos opinou pelo **deferimento** do pedido de pagamento de indenização aos sucessores do servidor Elcio Câmara Abreu, por meio da senhora **Sara Cardoso Câmara de Abreu, na condição de inventariante**, no valor apurado no Cálculo Nº 10/2020 (1535501), já deduzido o décimo terceiro pago a mais. Entretanto, recomendou que fosse verificada pela FOPAG a sugestão apontada no item II.I, referente às férias proporcionais ao período aquisitivo 2019/2020.

A Superintendência de Controle Interno (SCI), no Despacho Nº 52129/2021 (2553082), informou que exarou parecer sobre a matéria no Processo 21.0.000026030-1, do qual se extrai o seguinte trecho:

Parecer SCI Nº 88/2021 (2553414)

Neste viés, quanto ao total de dias de **férias adquiridas** pelo servidor durante os 6 meses e 26 dias, recomenda que seja **indenizado em 18 dias**, como sugerido pela SAJ no Parecer Nº 2780/2021 (2552068) do Processo relacionado 19.0.000112303-6.

Nesta senda, esta Superintendência de Controle Interno - SCI entende ser ainda cabível no cômputo das verbas devidas ao espólio do servidor, o **Terço Constitucional incidente nas Férias Proporcionais**.

Do exposto no bojo deste parecer, esta Superintendência de Controle Interno recomenda:

1. Considerar para fins de cálculo das **Férias Proporcionais 6 meses e 26 dias**, correspondente ao período de 14/05 até 11/12/2019), resultando em **18 dias** de Férias indenizáveis, como sugerido pela SAJ no Parecer Nº 2780/2021 (2552068) do Processo relacionado 19.0.000112303-6;

2. Incluir nos Cálculos o **Terço Constitucional**, a incidir nas Férias Proporcionais;

3. Observar os arts. 9º, 11, 12 e 16 do Provimento TJ-PI nº 27/2014;

Na Informação Nº 47506/2021 (2565121), a FOPAG reformulou os cálculos, seguindo a sugestão da SAJ, corroborada pela SCI, inserindo também o terço constitucional de férias pertinente ao último período aquisitivo do servidor.

Isso posto, a SAJ entende que o valor calculado na Informação Nº 47506/2021 é o devido e opina pelo pagamento.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Com esta manifestação, devolvem-se os autos à Secretaria da Presidência.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Rodrigues de Sousa Araujo, Secretário(a) de Assuntos Jurídicos - SAJ**, em 28/07/2021, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2581373** e o código CRC **FC8CB7A8**.

Decisão Nº 7534/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE

Acato, na íntegra, a Manifestação Nº 12827/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SAJ (2581373), para **DEFERIR** o pedido de pagamento de indenização aos sucessores do servidor **ÉLCIO CÂMARA ABREU**, por meio da senhora **Sara Cardoso Câmara de Abreu, na condição de inventariante** e que o valor seja calculado com base na Informação Nº 47506/2021 (2565121) dos presentes autos de SEI Nº 19.0.000112303-6. À Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas - SEAD, à Folha de Pagamento - FOPAG, à Secretaria de Assuntos Jurídicos - SAJ e à Superintendência de Controle Interno - SCI, para as providências pertinentes.

Após, conclua-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, 28 de julho de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 28/07/2021, às 15:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2586611** e o código CRC **3A2F9ED7**.

1.5. Portaria Nº 1951/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de agosto de 2021

O **SECRETÁRIO GERAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Bel. Paulo Silvio Mourão Veras, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso XI da Portaria nº 879, de 11 de março de 2019, que delega competências ao Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí para conceder movimentação na carreira dos servidores;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Estadual nº 230, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, em vigor na data da sua publicação;

CONSIDERANDO os arts. 108 a 111, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a apuração do tempo de serviço exercido, em cargo efetivo, exclusivamente no Poder Judiciário do Estado do Piauí, pelos servidores abrangidos por esta portaria, até o dia 31 de julho de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. **ELEVAR** na carreira funcional os servidores efetivos, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a seguir indicados nos níveis e referências seguintes:

MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO	NÍVEL	REF	VIGÊNCIA
3329	ADRIANO WAQUIM DE ASSUNÇÃO	Analista Judicial	4A	II	28/07/21
5062	ALDEFRAN DE SOUSA REIS	Técnico Administrativo	3B	III	12/07/21
55603	ALESSANDRA LEAL VALE MONTEIRO	Oficial de Justiça e Avaliador	6A	III	05/07/21
28643	ANDRE FELIPY CAMPOS DE SÁ	Analista Judicial	2A	I	03/07/21
28646	ANNA CELINA DE OLIVEIRA NUNES ASSIS	Analista Judicial	2A	I	04/07/21
28645	ANTONIO DE PÁDUA FILGUEIRA FURTADO SOUSA	Analista de Sistemas/Desenvolvimento	2A	I	03/07/21
26612	ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES	Técnico Administrativo	2B	II	13/07/21
3336	CAROLINA RIBEIRO COLARES DE SENA ROSA	Psicólogo	4A	II	12/07/21
3328	CLAUDIA MARIA VERAS DA SILVA	Oficial de Justiça e Avaliador	4A	II	28/07/21
47619	CYNTHIA HOLANDA DE ARAÚJO SOARES	Oficial de Justiça e Avaliador	6A	III	15/07/21
3345	FRANCILENE FERREIRA GOMES	Técnico Administrativo	4B	II	29/07/21
52264	JOSÉ ALCIDON DA CUNHA	Oficial de Justiça e Avaliador	6A	III	12/07/21
3334	JOSELSON SILVESTRE DE SOUSA	Psicólogo	4A	II	14/07/21
28157	JÚLIA TERESA SOUSA LEITE	Analista Judicial	2A	II	21/07/21
3344	JUSCILENE MARIA DA SILVA	Assistente Social	4A	II	21/07/21
28147	KALINKA KELCIANE TEIXEIRA DE BRITO	Analista Administrativo	2A	II	10/07/21
3340	LIVIA FERNANDA GUEDES MONTEIRO DOS REIS	Analista Judicial	4A	II	18/07/21
5061	LORENA DUARTE LOPES MAIA	Analista Judicial	3A	III	16/07/21
28642	MAIRA LAYANE BEZERRA FARIAS	Analista Judicial	2A	I	03/07/21
27577	MARCELO LIMA PAES JUNIOR	Auditor	2A	III	28/07/21
3341	MARIA APARECIDA DA SILVA CABRAL DE MELO	Oficial de Justiça e Avaliador	4A	II	28/07/21



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9188 Disponibilização: Terça-feira, 3 de Agosto de 2021 Publicação: Quarta-feira, 4 de Agosto de 2021

3337	MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO	Assistente Social	4A	II	15/07/21
28169	MARÍLIA DE MOURA SANTOS NOGUEIRA RÊGO	Analista Judicial	2A	II	25/07/21
3335	MICHELINE E SILVA PALHA DIAS	Psicólogo	4A	II	12/07/21
3327	PATRICIA SOBRAL BARÇANTE	Psicólogo	4A	II	27/07/21
50466	PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO	Analista Judicial	6A	III	15/07/21
28158	RAVENA SILVA RIBEIRO	Analista Judicial	2A	II	21/07/21
3332	RENATO DA SILVA MATOS	Psicólogo	4A	II	12/07/21
28160	ROBERTHA DE SAMPAIO PEREIRA COELHO	Analista Judicial	2A	II	21/07/21
28644	ROSANA MOURA LEMOS DE OLIVEIRA	Analista Judicial	2A	I	03/07/21
3338	SÁVIO SÁ JALES DE CARVALHO	Oficial de Justiça e Avaliador	4A	II	19/07/21
3339	SUZY SOUSA BARBOSA	Analista Judicial	4A	II	21/07/21
27569	TARLEY LIBANIO BARBOSA LOPES	Analista de Sistemas/Desenvolvimento	2A	III	29/07/21

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 03/08/2021, às 13:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 1916/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de agosto de 2021

O **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **José Ribamar Oliveira**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 9636/2021 - PJPI/COM/PIRA/JUIPIRA/JUIPIRASED (2595863) e a Informação Nº 50858/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2596754), bem como a Decisão Nº 7712/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2596780) protocolado no Processo SEI sob o nº 21.0.000074736-7.

RESOLVE:

DESCREDECENCIAR, a pedido, a Auxiliar da Justiça **Maria Leticia de Brito Fontenele, Juíza Leiga**, matrícula nº **28787**, lotada no **Juizado Especial de Piracuruca - Sede, a partir de 02 de agosto de 2021.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina/PI, 03 de agosto de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 03/08/2021, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.7. Portaria (Presidência) Nº 1904/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 02 de agosto de 2021

O Excelentíssimo senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o erro material contido na Portaria (Presidência) Nº 1098/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 06 de maio de 2021 - SEI nº 21.0.000034943-4,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria (Presidência) nº 1098, de 06.05.2021, que concedeu *ad referendum* do Tribunal Pleno, 20 (vinte) dias de férias remanescentes da juíza de direito **MARA RÚBIA COSTA SOARES**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Corrente, de entrância final, para onde se lê "relativas ao 2º período de 2019", leia-se "**relativas ao 2º período de 2009**", mantendo os demais termos da aludida Portaria.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 03/08/2021, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.8. Portaria (Presidência) Nº 1913/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 03 de agosto de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício (2580583) da juíza de direito **LUCICLEIDE PEREIRA BELO**, SEI nº 21.0.000072347-6;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de um Juiz de Direito para homologar os acordos celebrados pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflito - NUPEMEC, da Comarca de Teresina;

CONSIDERANDO a juíza de direito **LUCICLEIDE PEREIRA BELO**, Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflito - NUPEMEC, da Comarca de Teresina, encontrar-se-á de férias no período de 17.07 a 15.08, conforme Portaria nº 1755/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o juiz de direito **JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA** para responder plena, cumulativamente e em caráter excepcional, pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflito - NUPEMEC da Comarca de Teresina, enquanto durar o afastamento da titular.

Art. 2º. DETERMINAR, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 27.07.2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 03/08/2021, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1915/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 03 de agosto de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2582282) da juíza de direito **MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piri-piri, de entrância final - Processo nº 21.0.000072729-3;

CONSIDERANDO a informação (2590104) da SEAD;

CONSIDERANDO a decisão 7706 (2596539);

CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.2021,

RESOLVE:

CONCEDER 05 (cinco) dias de folga à juíza de direito **MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piri-piri, de entrância final, referentes ao efetivo exercício de plantões judiciais nos dias 15.02, 16.02, 25.04, 26.04 e 18.07.2020, **com fruição para os dias 13 a 17.12.2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 03/08/2021, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.10. Portaria (Presidência) Nº 1917/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 03 de agosto de 2021

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2430502) do **Juiz de Direito ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE**, Juiz Auxiliar da Comarca de União, de entrância intermediária - Processo nº 21.0.000048442-0;

CONSIDERANDO a informação (2589260) da SEAD;

CONSIDERANDO a decisão 7701 (2596477);

CONSIDERANDO os termos do art. 18 da Resolução nº 45/2016, alterada através da Resolução nº 177/2020, de 27.04.2021,

RESOLVE:

CONCEDER 05 (cinco) dias de folga ao juiz de direito **ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE**, Juiz Auxiliar da Comarca de União, de entrância intermediária, referentes ao efetivo exercício de plantões judiciais nos dias 10.10, 11.10 e 12.10.2020, 06.02 e 07.02.2021, **com fruição para o período de 13 a 17.12.2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 03/08/2021, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.11. Portaria (Presidência) Nº 1918/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE/PLENOADM, de 03 de agosto de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento (2586896) do juiz de direito **IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR**, titular da Vara Única da Comarca de Corrente, de entrância final - Processo SEI nº 21.0.000073443-5;

CONSIDERANDO a Decisão 7719 (2597163);

CONSIDERANDO a Resolução nº 146/2016/TJPI, que dispõe sobre as férias de magistrados de 1º e 2º graus,

RESOLVE:

ADIAR, ad referendum do Tribunal Pleno, o início do gozo das férias regulamentares do juiz de direito **IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR**, titular da Vara Única da Comarca de Corrente, de entrância final, referentes ao 2º período de 2020 (20 dias), previstas para fruição a partir de 12.08.2021, **devendo ser gozado no período de 16.08 a 04.09.2021.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 03/08/2021, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.12. Portaria (Presidência) Nº 1924/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de agosto de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000074760-0,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora **MARIA CLARA ALVES CRAVEIRO**, matrícula nº 30304, do cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de José de Freitas-PI.

Art. 2º EXONERAR a servidora **LETÍCIA SALES AGUIAR**, matrícula nº 30472, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado - CC/06, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de José de Freitas-PI.

Art. 3º NOMEAR, sem quebra de vínculo, MARIA CLARA ALVES CRAVEIRO para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado - CC/06, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de José de Freitas.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9188 Disponibilização: Terça-feira, 3 de Agosto de 2021 Publicação: Quarta-feira, 4 de Agosto de 2021

Art. 4º NOMEAR, sem quebra de vínculo, **LETÍCIA SALES AGUIAR** para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de José de Freitas

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 03/08/2021, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2598774** e o código CRC **227A5C02**.

1.13. Portaria (Presidência) Nº 1922/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de agosto de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 38575/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (2592786), a Informação Nº 50779/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2595938) e a Decisão Nº 7746/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2598534), nos autos do processo SEI nº 21.0.000074246-2,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR ao servidor abaixo a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - **GCET - NÍVEL IV**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-lo no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

ITEM	SERVIDOR	MATRÍCULA	NÍVEL	PERÍODO
1	TASSO JEREYSSATT JORGE COSTA DE SOUSA	30032	IV	AGOSTO/2021

1º O servidor mencionado nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º O servidor passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelo servidor em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para o servidor mencionado nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 03 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 03/08/2021, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2598666** e o código CRC **65B6D6AE**.

1.14. Portaria (Presidência) Nº 1923/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de agosto de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000073696-9,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, com efeitos retroativos contados a partir de 30 de julho de 2021, **ANNA CELINA DE OLIVEIRA NUNES ASSIS**, matrícula 28646, do cargo em comissão de **Oficial de Gabinete de Magistrado, CC/06**, da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí.

Art. 2º EXONERAR, com efeitos retroativos contados a partir de 30 de julho de 2021, **RAVENA FERRAS FERREIRA DE CARVALHO**, matrícula 30494, do cargo em comissão de **Assessor de Magistrado, CC/03**, da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí.

Art. 3º NOMEAR, com efeito contados a partir de 02 de agosto de 2021, **ANNA CELINA DE OLIVEIRA NUNES ASSIS**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor de Magistrado, CC/03**, da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí.

Art. 4º NOMEAR, com efeito contados a partir de 02 de agosto de 2021, **RAVENA FERRAS FERREIRA DE CARVALHO**, para exercer o cargo em comissão de **Oficial de Gabinete de Magistrado, CC/06**, da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 03/08/2021, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2598686** e o código CRC **A7DF7250**.

1.15. Portaria (Presidência) Nº 1921/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de agosto de 2021



O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000073802-3,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Antonio Carlos Costa Rodrigues**, matrícula 29099, para substituir a servidora **Marcia Maria de Sousa Soares e Cardoso**, matrícula 4125720, na função de confiança de Oficial de TI, FC/03, da 3ª Vara da Comarca de Campo Maior, no período de **02.08.2021 a 11.08.2021**, em virtude de férias da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 03/08/2021, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2598638** e o código CRC **B2CE6210**.

1.16. Portaria (Presidência) Nº 1914/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de agosto de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Ata Nº 337/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGES (2479531) e a Solicitação Nº 6040/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGES (2589458), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000055151-9,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros abaixo para compor o **Grupo de Trabalho das Políticas Socioeducativas - estudo, análise e implementação:**

I - Dr. Rodrigo Tolentino - Juiz Auxiliar da Presidência;

II - Drª. Elfrida Costa Belleza Silva - Juíza de Direito;

III - Drª. Patrícia Luz Cavalcante - Juíza de Direito;

IV - Mariana Cavalcante Moura - Coordenadora do Programa Fazendo Justiça;

V - Thissiane Kaline de Oliveira Mesquita - 2ª Vara da Infância e da Juventude;

VI - Thaís Tâmara de Sousa Lopes - 2ª Vara da Infância e da Juventude;

VII - Maria do Socorro Costa Carvalho - 2ª Vara da Infância e da Juventude;

VIII - Sabrina Azevedo Pessoa - 2ª Vara da Infância e da Juventude;

IX - Marlon Fábio Alves de Paula - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF;

X - Lanny Cléo Macêdo Quadros - Secretaria de Gestão Estratégica - SEGES;

XI - Thalison Clóvis Ribeiro da Costa - SEGES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Ata Nº 337/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGES (2479531) e a Solicitação Nº 6040/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGES (2589458), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000055151-9,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os membros abaixo para compor o **Grupo de Trabalho das Políticas Socioeducativas - estudo, análise e implementação:**

I - Dr. Rodrigo Tolentino - Juiz Auxiliar da Presidência;

II - Drª. Elfrida Costa Belleza Silva - Juíza de Direito;

III - Drª. Patrícia Luz Cavalcante - Juíza de Direito;

IV - Mariana Cavalcante Moura - Coordenadora do Programa Fazendo Justiça;

V - Thissiane Kaline de Oliveira Mesquita - 2ª Vara da Infância e da Juventude;

VI - Thaís Tâmara de Sousa Lopes - 2ª Vara da Infância e da Juventude;

VII - Maria do Socorro Costa Carvalho - 2ª Vara da Infância e da Juventude;

VIII - Sabrina Azevedo Pessoa - 2ª Vara da Infância e da Juventude;

IX - Marlon Fábio Alves de Paula - Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF;

X - Lanny Cléo Macêdo Quadros - Secretaria de Gestão Estratégica - SEGES;

XI - Thalison Clóvis Ribeiro da Costa - SEGES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 03/08/2021, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2596625** e o código CRC **3031634F**.

1.17. Portaria (Presidência) Nº 1920/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de agosto de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro

de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 38142/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR (2587811), a Informação Nº 50781/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2595950) e a Decisão Nº 7742/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2598391), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000007406-0,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR aos servidores, abaixo relacionados, a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - **GCET - NÍVEIS III e IV**, no mês de **AGOSTO/2021**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-los no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva:

I - Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - NÍVEL III (Secretaria Remota):

	Servidor(a)	Matrícula
01	Samuel Cipriano Machado Lira	26663

II - Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - NÍVEL IV (Secretaria Remota):

	Servidor(a)	Matrícula
01	Ana Régia Moreira da Silva	4242106
02	Carlos Ady da Silva	5796
03	Carlos Eduardo Silva Bangoim	1939
04	Francisco das Chagas Feitosa Lopes	3378
05	José Huydemberg Linhares Soares	1844
06	Larissa Castelo Branco Barroso	5100
07	Lenilda Santos	26886
08	Maria Célia Leitão Rodrigues	3479
09	Nayra Joany Ribeiro do Nascimento	26831
10	Paulo Vamberto Cardoso Almeida	1917
11	Rafael Pires de Sousa	28560
12	Raimundo Sayllon Lima Sousa	29208
13	Rosângela Félix de Aguiar Pinheiro	3547
14	Jessé da Silva Xavier	5811
15	Thayse Araújo Pereira Ribeiro Sindô	29234

III - Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - NÍVEL III (Gabinete Remoto):

	Servidor(a)	Matrícula
01	Fernando Afonso Marques de Melo	28582

IV - Gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET - NÍVEL IV (Gabinete Remoto):

	Servidor(a)	Matrícula
01	Andrey Carlos Silva Sousa	28858
02	Arthur Barros Soares	27822
03	Gisele de Miranda Ferreira	28240
04	Ingrede Suelen Ferreira Beserra	29661
05	Leônidas Arrais Mouzinho Júnior	28000
06	Lucas Coutinho Puty	27742
07	Lylianne Sílvia de Oliveira Aires	26906
08	Marcos Vinícius Alves Veloso	28492
09	Maria Rita de Melo Falcão Teixeira	29056
10	Nayara Graziely Freire da Silva	27834
11	Olga Maria Barros Silva	26881
12	Rafael da Silva Santos	3255
13	Rômulo Silva Ribeiro	26922
14	Thayná de Andrade Gomes Carvalho	29362

§ 1º Os servidores mencionados nesta Portaria exercerão suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º Os referidos servidores passarão a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.



Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelos servidores em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para os servidores mencionados nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 03/08/2021, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2598430** e o código CRC **E88C59EA**.

1.18. Portaria (Presidência) Nº 1907/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 02 de agosto de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a reunião da Comissão Gestora de Precedentes (SEI Nº 21.0.000057083-1), realizada em 28 de junho de 2021, em que foi deliberado e escolhido os nomes que irão compor o Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Piauí - CIJEPI no âmbito do TJPI

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Equipe Técnica do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Piauí - CIJEPI, composta pelos seguintes membros:

I - DESEMBARGADORES

Desembargador Raimundo Eufrásio Alves Filho - Presidente (Membro da Comissão gestora de precedentes)

Desembargador Sebastião Ribeiro Martins (Membro da Comissão gestora de precedentes)

Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres (Membro da Comissão gestora de precedentes)

Desembargador Olímpio José Passos Galvão (Membro da Comissão gestora de precedentes)

II - JUÍZES

Mariana Cruz Almeida Pires - Juíza Auxiliar da Vice-Presidência (Membro da Comissão gestora de precedentes)

Leon Eduardo Rodrigues Sousa - Coordenador do CIJEPI

Max Paulo Soares de Alcântara

Marcus Klingner Madeira de Vasconcelos

Mário Soares de Alencar

Antônio Soares dos Santos

III - SERVIDORES

Luana Barbosa Guimarães de Carvalho Mont'alverne - Coordenadora do NUGEP/PI

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 03/08/2021, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2595338** e o código CRC **82567849**.

1.19. Portaria (Presidência) Nº 1919/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de agosto de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a publicação Resolução TJPI nº 93, de 11 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a regulamentação da gratificação por Condições Especiais de Trabalho - GCET, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí, alterada pela Resolução nº 130, de 18 de fevereiro de 2019 e Resolução nº 201/2021, de 01 de fevereiro 2021;

CONSIDERANDO que, no exercício de cargos ou funções públicas de denominação idêntica, é possível ser exigido de seus ocupantes desempenho de atividades com diferentes graus de responsabilidade e complexidade;

CONSIDERANDO a Solicitação Nº 6030/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2588214), a Informação Nº 50783/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2595978) e a Decisão Nº 7739/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2598334), nos autos do SEI nº 21.0.000073644-6,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR ao servidor **NATANAEL HENRIQUE CORRÊA**, matrícula nº 5027, a Gratificação por Condição Especial de Trabalho - **GCET - NÍVEL IV**, com vistas a atender ao interesse público e incentivá-lo no exercício de determinadas funções, realizadas por meios e modos que reclamam tratamento especial e dedicação exclusiva.

§ 1º O servidor mencionado nesta Portaria exercerá suas atividades neste Poder Judiciário, em regime de dedicação exclusiva e integral, não podendo exercer outras atividades.

§ 2º O servidor passará a cumprir 08 (oito) horas diárias de trabalho, observadas as regras e as escalas de plantões estabelecidas pelo Tribunal de Justiça, conforme necessidade de regulamentação, a fim de otimizar o fluxo dos processos sob sua responsabilidade.

Art. 2º O Presidente do Tribunal de Justiça poderá atribuir outras atividades além das ordinariamente cumpridas pelo servidor em condições especiais de trabalho.

Art. 3º Fica vedado o pagamento de hora-extra, a qualquer título, para o servidor mencionado nesta Portaria.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 03 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 03/08/2021, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2598335** e o código CRC **E46318C6**.

1.20. Portaria (Presidência) Nº 1924/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de agosto de 2021

Portaria (Presidência) Nº 1924/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de agosto de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000074760-0,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a servidora **MARIA CLARA ALVES CRAVEIRO**, matrícula nº 30304, do cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de José de Freitas-PI.

Art. 2º EXONERAR a servidora **LETÍCIA SALES AGUIAR**, matrícula nº 30472, do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado - CC/06, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de José de Freitas-PI.

Art. 3º NOMEAR, sem quebra de vínculo, MARIA CLARA ALVES CRAVEIRO para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Magistrado - CC/06, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de José de Freitas.

Art. 4º NOMEAR, sem quebra de vínculo, LETÍCIA SALES AGUIAR para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, da estrutura administrativa da Vara Única da Comarca de José de Freitas

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 03/08/2021, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2598774** e o código CRC **227A5C02**.

1.21. Portaria (Presidência) Nº 1912/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de agosto de 2021

O Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, Presidente do EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução TJ/PI Nº 199/2020, que disciplina o recesso natalino e divulga os feriados no ano de 2021, além de outras disposições;

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000074757-0,

RESOLVE:

Art. 1º Não haverá expediente forense na **Comarca de Cristino Castro** em **05 de agosto de 2021** e em dia **06 de agosto de 2021**, em razão do Decreto Municipal nº 052/2021 (2596023).

Art. 2º Os prazos que, porventura, iniciem-se ou encerrem-se no dia do feriado ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 03/08/2021, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2596373** e o código CRC **F91CFA5F**.

1.22. Portaria (Presidência) Nº 1911/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de agosto de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO as informações nos autos do processo SEI nº 21.0.000071312-8,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor **IAGO OLAVO MELO PROBO**, matrícula nº 30022, do cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, da Comarca de Matias Olímpio.

Art. 2º EXONERAR a servidora **JULIANA NUNES CASTRO**, matrícula 30448, do cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, da Comarca de Matias Olímpio.

Art. 3º EXONERAR o servidor **LUIZ HENRIQUE PIMENTEL**, matrícula nº 30496, do cargo de Assistente de Magistrado - CC/04, da estrutura administrativa da 2ª Vara da Comarca de Barras.

Art. 4º EXONERAR o servidor **SAULO HENRIQUE SÁ DE ANDRADE**, matrícula nº 30497, do cargo de Assistente de Magistrado - CC/04, da estrutura administrativa da 2ª Vara da Comarca de Barras.

Art. 5º NOMEAR, sem quebra de vínculo, IAGO OLAVO MELO PROBO, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, da estrutura administrativa da 2ª Vara da Comarca de Barras.

Art. 6º NOMEAR, sem quebra de vínculo, JULIANA NUNES CASTRO, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, da estrutura administrativa da 2ª Vara da Comarca de Barras.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 03/08/2021, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei



11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2596204** e o código CRC **4E1DCDAE**.

1.23. Portaria (Presidência) Nº 1910/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de agosto de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 9321/2021 (2583442), de lavra do magistrado **Silvio Valois Cruz Júnior**, Titular da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil, autuado sob o nº 21.0.000072910-5, bem como a Informação Nº 50187/2021 da SEAD e Decisão Nº 7673/2021 (2594879) dos referidos autos;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR ULYSSES VINÍCIUS DE SOUSA HILÁRIO para exercer o cargo em comissão de Assistente de Magistrado, CC/04, da Vara Única da Comarca de Monsenhor Gil.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 03/08/2021, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2596099** e o código CRC **3AE008F**.

1.24. Portaria (Presidência) Nº 1857/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 27 de julho de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 9165/2021 - PJPI/COM/LUZ/FORLUZ/VARUNILUZ (2576972), a Informação Nº 49051/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2579794), a Decisão Nº 7453/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2581831), nos autos do processo SEI nº 21.0.000071744-1,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR MAURIDÉLIA FERREIRA ALMEIDA DE CARVALHO para ocupar o cargo de **ASSISTENTE DE MAGISTRADO, CC-04, da Vara Única da Comarca de Matias Olímpio**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 03 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 03/08/2021, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2581959** e o código CRC **BFC3C7D0**.

1.25. Portaria (Presidência) Nº 1906/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 02 de agosto de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 419/2021 - PJPI/TJPI/GABDESOLIGAL (2578524), a Informação Nº 50110/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2590050) e a Decisão Nº 7675/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE (2595076), nos autos do processo SEI Nº 21.0.000072001-9,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019 e Provimento Conjunto nº 41/2021, o **pagamento de 1,5 (uma diária e meia) no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)** ao Desembargador **Olímpio José Passos Galvão**, em virtude de representar, por indicação desta Presidência, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí na solenidade de posse do Desembargador José James Gomes Pereira como terceiro ocupante da Cadeira nº 09 da Academia Parnaibana de Letras - APAL, na cidade de Parnaíba - PI, no período de **29/07/21 A 30/07/21**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, com alterações perpetradas no Provimento Conjunto nº 23/2019, **DETERMINO** que o beneficiário das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 02 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 03/08/2021, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2595172** e o código CRC **0C35C5DD**.

1.26. Portaria (Presidência) Nº 1908/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de agosto de 2021

O Excelentíssimo Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Requerimento Nº 9478/2021 - PJPI/COM/URU/FORURU/VARUNIURU autuado sob o nº 21.0.000073084-7, bem como a Informação Nº 50453/2021 da SEAD e Decisão Nº 7674/2021 dos referidos autos;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor **BRUNO JOSÉ FORTES**, matrícula 30534, do cargo em comissão de Assistente de Magistrado, CC-04, do Juízo Auxiliar da Vara Única da Comarca de Uruçuí, **com efeitos retroativos a partir do dia 30 de julho de 2021**.

Art. 2º NOMEAR o servidor efetivo **KASSIO GALENO BARBOSA DE SOUSA**, matrícula 29939, para ocupar o cargo em comissão de Assistente de Magistrado - CC/04, do Juízo Auxiliar da Vara Única da Comarca de Uruçuí, **com efeitos retroativos a partir do dia 30 de julho de 2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

Presidente do TJ/PI

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 03/08/2021, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2595954** e o código CRC **8AF725E7**.

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 1942/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de agosto de 2021

Portaria Nº 1942/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de agosto de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 79/2021, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000072562-2;

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 7627/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e a Decisão Nº 7669/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento nos arts. 1º e 2º e inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias e ajuda de deslocamento aos servidores abaixo qualificados, na forma dos cálculos demonstrados no Ofício Nº 38247/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Luzilândia-PI, **no período de 02 a 07 de agosto de 2021**, para dar início dos trabalhos de migração/virtualização do acervo processual físico criminal do Sistema Themis Web para o Sistema PJe., na Vara Única da Comarca de Luzilândia-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 - JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR Cargo: Analista Administrativo Matrícula nº 1032127 Lotação: Secretaria Geral da Corregedoria Geral da Justiça Período: 02 a 07 de agosto de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
2 - MARIANA DOS SANTOS FERREIRA Cargo: Oficial da Corregedoria de Presídios Matrícula nº 28554 Lotação: 2ª Vara da Comarca de Esperantina-PI Período: 02 a 07 de agosto de 2021	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
3 - ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cargo: Servidor Cedido Matrícula nº 1130-1 Lotação: Vara Única da Comarca de Inhumas-PI Período: 01 a 07 de agosto de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			
4 - JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA Cargo: Analista Judicial Matrícula nº 4085329 Lotação: Secretaria da Corregedoria Período: 02 a 07 de agosto de 2021	5,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
5 - JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO Cargo: Servidor Cedido	5,5 (cinco e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.210,00



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9188 Disponibilização: Terça-feira, 3 de Agosto de 2021 Publicação: Quarta-feira, 4 de Agosto de 2021

Matrícula nº 113141 Lotação: 1ª Vara da Comarca de Esperantina-PI Período: 02 a 07 de agosto de 2021			
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.210,00 (HUM MIL DUZENTOS E DEZ REAIS)			
6 - MAURENICE RIBEIRO LIMA Cargo: Servidora Cedida Matrícula nº 995891-4 Lotação: 3ª Vara da Comarca de Piri-piri-PI Período: 01 a 07 de agosto de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
	Ajuda de deslocamento (01)	R\$ 110,00	R\$ 110,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.540,00 (HUM MIL QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)			

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, os beneficiários das diárias e ajuda de deslocamento referidas no art. anterior desta portaria, apresentem até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 1º de agosto de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 02/08/2021, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2594997** e o código CRC **D03790B4**.

2.2. Portaria Nº 1943/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de agosto de 2021

Portaria Nº 1943/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de agosto de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7672/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR constante nos autos do Processo SEI nº 21.0.000069144-2,

R E S O L V E :

Art. 1º **AUTORIZAR**, com fundamento no art. 1º inciso VI do Anexo Único ao Provimento Conjunto nº 21/2019, de 01/10/2019, o pagamento de diárias ao servidor abaixo qualificado, tendo em vista o deslocamento à Comarca de Barro Duro-PI, **no período de 15 a 21 de agosto de 2021**, para auxiliar no cumprimento de mandados judiciais na Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI, conforme tabela adiante:

BENEFICIÁRIO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
FRANCISCO NETO DA SILVA Cargo: Oficial de Justiça e Avaliador Matrícula nº 4143701 Lotação: Central de Mandados da Comarca de Marcos Parente-PI Período: 15 a 21 de agosto de 2021	6,5 (seis e meia) diárias	R\$ 220,00	R\$ 1.430,00
VALOR TOTAL A SER PAGO: R\$ 1.430,00 (HUM MIL QUATROCENTOS E TRINTA REAIS)			

Art. 2º **DETERMINAR** que, para o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, o beneficiário das diárias referidas no art. anterior desta portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após o retorno, relatório de viagem, observando o que dispõe os arts. 20 e 21 do Provimento acima referido.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 02/08/2021, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2595080** e o código CRC **8478F25B**.

2.3. Portaria Nº 1935/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de agosto de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7634/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR que retificou a Decisão Nº 7543/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR, proferidas nos autos do Processo SEI nº 21.0.000068922-7,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA DOS REMÉDIOS RIBEIRO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, Matrícula nº 101430-7, lotada na 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, para gozo a partir de **20 de setembro de 2021**, do saldo de **41 (quarenta e um)** dias de **licença-prêmio** referente ao quinquênio de 22.04.1995 a 21.04.2000, concedida pela Portaria nº 147/00 - SEAD, nos termos da Informação Nº 49455/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (Evento 2583884).

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9188 Disponibilização: Terça-feira, 3 de Agosto de 2021 Publicação: Quarta-feira, 4 de Agosto de 2021

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 03/08/2021, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2593443** e o código CRC **5D4F2030**.

2.4. Portaria Nº 1938/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de agosto de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7648/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000073578-4,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento do servidor **ANTÔNIO MARCOS LEAL FERREIRA**, Analista Judicial, matrícula nº 27684, lotado na 2ª Vara da Comarca de Piri-piri-PI, para gozo de **02 (dois) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **12 e 13 de agosto de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 14 e 15 de novembro de 2020, conforme Certidão (2587912) PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 03/08/2021, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2594285** e o código CRC **39D2E4A1**.

2.5. Portaria Nº 1937/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de agosto de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7653/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000073976-3,

RESOLVE:

ANTECIPAR, em caráter excepcional, o gozo de **15 (quinze) dias** de férias regulamentares da servidora **JAQUELINE GOMES DA SILVA**, Oficiala de Gabinete de Magistrado, Matrícula nº 28017, lotada na 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí-PI, relativas ao exercício de 2020/2021 (1ª fração), anteriormente marcadas para o período de 27/09/2021 a 11/10/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas **08/09/2021 a 22/09/2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 03/08/2021, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2594109** e o código CRC **365EB51C**.

2.6. Portaria Nº 1939/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de agosto de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7647/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR e as demais informações constantes nos autos do Processo SEI nº 21.0.000073447-8,

RESOLVE:

AUTORIZAR o afastamento da servidora **MARIA DE JESUS ALVES DO NASCIMENTO** Analista Judicial, matrícula nº 4098307. lotada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Floriano-PI, para gozo de **07 (sete) dias de folga**, a serem usufruídas nos dias **19, 20, 23, 24, 25, 26, e 27 de agosto de 2021**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias **04, 05, 06 e 07 de janeiro e 03, 04 e 14 de fevereiro de 2018**, conforme Certidão (2586919).

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA
Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 03/08/2021, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2594333** e o código CRC **DBE237F1**.

2.7. Portaria Nº 1940/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de agosto de 2021



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9188 Disponibilização: Terça-feira, 3 de Agosto de 2021 Publicação: Quarta-feira, 4 de Agosto de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7661/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000074432-5,

RESOLVE:

ADIAR, em caráter excepcional, o gozo de **19 (dezenove) dias** de férias regulamentares da servidora **VALÉRIA DE ALMEIDA CARVALHO**, Analista Administrativo, matrícula nº 28089, lotada na Secretaria de Serviços Cartorários da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2020/2021 (2ª fração), anteriormente marcadas para o período de 06/09/2021 a 24/09/2021, nos termos da Escala de Férias publicada no DJe nº 9033, de 25/11/2020, a fim de que sejam usufruídas a partir de **01 de outubro de 2021**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 03/08/2021, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2594556** e o código CRC **4E9EE638**.

2.8. Portaria Nº 1945/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de agosto de 2021

A SECRETÁRIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Nº 79/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 14 de janeiro de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 9.058, de 18/01/2021, pág. 22,

CONSIDERANDO a Decisão Nº 7656/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000073800-7,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **JOÃO ALVES JÚNIOR**, Oficial de Justiça e Avaliador, Matrícula nº 26685, lotado na Central de Mandados da Comarca de Valença do Piauí-PI, **05 (cinco) dias de licença** para tratamento de saúde, com efeitos retroativos ao dia **26 de julho de 2021**, nos termos do Atestado Médico apresentado e do Despacho Nº 56952/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 26 de julho de 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Bacharela MÔNICA LOPES DE CARVALHO E SILVA ALMEIDA

Secretária da Corregedoria Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **Mônica Lopes de Carvalho e Silva Almeida, Secretário da Corregedoria**, em 03/08/2021, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2595526** e o código CRC **C3C92AE3**.

2.9. Portaria Nº 1934/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de agosto de 2021

Portaria Nº 1934/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de agosto de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 32, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Secretaria de apoio remoto às unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí, vinculada à Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o Requerimento nº 8788 (2554338 - SEI 21.0.000068370-9 - **3ª Vara Cível da Capital**), o Requerimento nº 8265 (2533386 - SEI 21.0.000065025-8 - **Vara Única da Comarca de Paulistana**), o Requerimento nº 9256 (2581125 - SEI nº 21.0.000005310-1 - **JECC Campo Maior**), o Ofício-Circular nº 255 (2583111 - SEI nº 21.0.000005310-1 - **Vara Única da Comarca de Amarante e 1ª Vara de Pedro II**);

CONSIDERANDO o que confere artigo 3º, V, § 1º, do Provimento citado (**Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Teresina Norte 2 - Sede, Anexo I e Anexo II**); e,

CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 7583/2021 - PJPI/CGJ/GABCOR proferida nos autos do Processo SEI nº 21.0.000005310-1,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores constantes na relação abaixo para atuarem, perante o Projeto **SECRETARIA DE APOIO REMOTO**, nas unidades judiciárias e no período a seguir especificados:

	Unidade Judiciária	Período
01	3ª Vara Cível da Comarca de Teresina	02 a 31 de agosto de 2021
02	Vara Única da Comarca de Paulistana	02 a 31 de agosto de 2021
03	Vara Única da Comarca de Amarante	02 a 31 de agosto de 2021
04	1ª Vara da Comarca de Pedro II	02 a 31 de agosto de 2021
05	JECC da Comarca de Campo Maior	02 a 31 de agosto de 2021
06	JECC da Comarca de Teresina - Norte 2 - Sede e Anexos I e II	02 a 31 de agosto de 2021

3ª Vara Cível da Comarca de Teresina

	Nome do(a) servidor(a)	Matrícula
01	Ana Régia Moreira da Silva	4242106
02	Francisco das Chagas Feitosa Lopes	3378



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9188 Disponibilização: Terça-feira, 3 de Agosto de 2021 Publicação: Quarta-feira, 4 de Agosto de 2021

03	José Huydemberg Linhares Soares	1844
04	Maria Célia Leitão Rodrigues	3479
05	Pedro Paulo de Araújo Silva	3266
Vara Única da Comarca de Paulistana		
	Nome do(a) servidor(a)	Matrícula
01	Samuel Cipriano Machado Lira	26663
02	Thayse Araújo Pereira Ribeiro Sindô	29234
Vara Única da Comarca de Amarante		
	Nome do(a) servidor(a)	Matrícula
01	Jessé da Silva Xavier	5811
02	Lenilda Santos	26886
03	Rosângela Félix de Aguiar Pinheiro	3547
JECC da Comarca de Campo Maior		
	Nome do(a) servidor(a)	Matrícula
01	Nayra Joany Ribeiro do Nascimento	26831
02	Rafael Pires de Sousa	28560
JECC da Comarca de Teresina NORTE 2		
	Nome do(a) servidor(a)	Matrícula
01	Paulo Vamberto Cardoso Almeida	1917
1ª Vara da Comarca de Pedro II		
	Nome do(a) servidor(a)	Matrícula
01	Carlos Ady da Silva	5796
02	Carlos Eduardo Silva Bangoim	1939
03	Larissa Castelo Branco Barroso	5100
04	Pedro Paulo de Araújo Silva	3266
05	Raimundo Sayllon Lima Sousa	29208

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 02/08/2021, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2592932** e o código CRC **442109EF**.

2.10. Portaria Nº 1941/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de agosto de 2021

Portaria Nº 1941/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ, de 02 de agosto de 2021

O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**, no uso das atribuições legais e regimentais, etc.,

CONSIDERANDO a publicação do Provimento nº 31, de 07 de agosto de 2019, que dispõe sobre a formalização da Criação do Gabinete Remoto como equipe de apoio à atividade jurisdicional das unidades judiciárias de primeiro grau do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida pelo art. 1º do aludido Provimento, que estatui que cabe à Secretaria da Corregedoria o gerenciamento do projeto em questão, visando prestar auxílio à atividade judicante das unidades jurisdicionais do primeiro grau do TJPI; e CONSIDERANDO, ainda, a Decisão Nº 7609/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR proferida nos autos do Processo SEI Nº 21.0.00008822-3.

R E S O L V E :

DETERMINAR que o **GABINETE REMOTO** da Corregedoria Geral da Justiça, instituído pelo Provimento CGJ nº 31/2019, atue na **1ª Vara da Comarca de Esperantina**, na **Vara Única da Comarca de Inhumas** e na **Vara Única da Comarca de Luzilândia**, durante o **mês de agosto de 2021**, conforme as equipes e os cronogramas a seguir descritos:

1ª Vara da Comarca de Esperantina, Vara Única da Comarca de Inhumas e Vara Única da Comarca de Luzilândia		
Período: 01/08/2021 a 31/08/2021		
	Nome do(a) servidor(a)	Matrícula
1	Andrey Carlos Silva Sousa	28858



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIII - Nº 9188 Disponibilização: Terça-feira, 3 de Agosto de 2021 Publicação: Quarta-feira, 4 de Agosto de 2021

2	Arthur Barros Soares	27822
3	Fernando Afonso Marques de Melo	26881
4	Gisele de Miranda Ferreira	28240
5	Ingrede Suelen Ferreira Beserra	29661
6	João Pedro Costa Soares	28968
7	Leônidas Arrais Mouzinho Júnior	28000
8	Lucas Coutinho Puty	27742
9	Lylianne Silvia de Oliveira Aires	26906
10	Marcos Vinícius Alves Veloso	28492
11	Mariana Lima Pereira	27681
12	Maria Rita de Melo Falcão Teixeira	29056
13	Nayara Graziely freire da Silva	27834
14	Olga Maria Barros Silva	26881
15	Rafael da Silva Santos	3255
16	Rômulo Silva Ribeiro	26922
17	Thayná de Andrade Gomes Carvalho	29362
18	Luana Escócio Abreu	30233
19	Aylana Sampaio Santos	30571

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 01 de agosto 2021.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

Desembargador **FERNANDO LOPES E SILVA NETO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 02/08/2021, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2594718** e o código CRC **FED5579F**.

3. EXPEDIENTES SEAD

3.1. Portaria (SEAD) Nº 601/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 02 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias 420 (2580499), nº 421 (2580513), 422 (2580524), nº 438 (2586677), as Informações nº 50459 (2593202) e nº 50467 (2593310), e a Autorização de Pagamento nº 46 (2595582), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 21.0.000072090-6.

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, totalizando as diárias em **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)** a cada um, pelo deslocamento a Comarca de **São Raimundo Nonato/PI**, a fim de vistoria para recebimento da obra do Contrato nº 87/2019 (Reforma e Reforço Estrutural do Fórum da Comarca de São Raimundo Nonato) no **período de 03/08/2021 a 04/08/2021**.

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	VALOR DIÁRIAS
SAMUEL DE ALENCAR BEZERRA	Engenheiro Eletricista matrícula nº 27677	SENA	R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)
SANDERLAND COELHO RIBEIRO	ARQUITETO matrícula nº 3803	SENA	R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)
JOSÉ BARRETO DE NEGREIROS FILHO	ENG.CIVIL matrícula nº 3612	SENA	R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)
FELIPE OLIVEIRA LIMA	Assistente de Segurança matrícula nº 29991	SUSEG	R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 03/08/2021, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.2. Portaria (SEAD) Nº 602/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 02 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608 (PRESIDÊNCIA), de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:

CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias nº 424 (2583189); a Informação nº 50458 (2593171); e a Autorização de Pagamento nº 47 (2595612), protocolizados no Processo SEI sob o nº **21.0.000071997-5**,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, com fundamento no Provimento Conjunto nº 21/2019, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 220,00(duzentos e vinte reais)**, totalizando as diárias em **R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais)**, ao servidor JONH HERBERT DE OLIVEIRA RODRIGUES, Assistente de Segurança, matrícula nº 28655, lotado SUSEG, pelo seu deslocamento à Comarca de **Parnaíba / PI**, a fim de acompanhar o Des. Olímpio José Passos Galvão, representante do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí (2580369), para a solenidade de posse do Des. José James Gomes Pereira, na Academia Parnaibana de Letras, no período de **29/07/2021 a 30/07/2021**.

Art. 2º Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento Conjunto nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias, referidas no art. 1º desta Portaria, apresente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 03/08/2021, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.3. Portaria (SEAD) Nº 603/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 02 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 9504 (2590555) e a Decisão nº 7681 (2595689), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000073936-4,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR a fruição da **2ª (segunda) fração de férias**, correspondente ao **Exercício 2018/2019**, do(a) servidor(a) **IGOR TIAGO DE LIMA**, matrícula nº 27732, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 14/10/2019 a 24/10/2019, conforme Escala de Férias/2021, suspensa conforme Portaria (SEAD) Nº 1760/2019 - PJPI/TJPI/SEAD, de 11 de outubro de 2019 (1337815), **a fim de que seja fruída no período de 16/08/2021 a 26/08/2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 03/08/2021, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.4. Portaria (SEAD) Nº 604/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 02 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 2630 (2531549) e a Decisão nº 7682 (2595720), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000064630-7,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR a fruição da **1ª (primeira) fração de férias**, correspondente ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **JANAYNA LUSTOSA LIMA**, matrícula nº 26621, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 16/07/2021 a 30/07/2021, conforme Escala de Férias/2021, suspensa conforme Portaria (SEAD) Nº 556/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 14 de julho de 2021 (2555460), **a fim de que seja fruída no período de 06/08/2021 a 20/08/2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 03/08/2021, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.5. Portaria (SEAD) Nº 605/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 02 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 161 (2588503) e a Decisão nº 7683 (2595736), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000066816-5,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR a fruição dos **10 (dez) dias, restantes, de férias**, correspondente ao **Exercício 2019/2020** do(a) servidor(a) **ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO**, matrícula nº 26699, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 02/03/2020 a 31/03/2020, adiada por força da Portaria (SEAD) Nº 433/2020 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 04 de março de 2020 (1599172), **a fim de que seja fruída no período de 18/08/2021 a 27/08/2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 03/08/2021, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.6. Portaria (SEAD) Nº 606/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 02 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 9485 (2589701) e a Decisão nº 7685 (2595764), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000071109-5,

R E S O L V E:

Art. 1º AUTORIZAR, as férias regulamentares correspondentes ao **Exercício 2020/2021** do (a) servidor(a) **FRANCISCO EVANGELISTA VAZ FILHO**, matrícula nº 4052587, não constante da Escala de Férias 2021, **a fim de que sejam fruídas** no período de **01/11/2021 a 30/11/2021 (30 dias)**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 03/08/2021, às 12:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.7. Portaria (SEAD) Nº 607/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 02 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 5957 (2582738) e a Decisão nº 7686 (2595785), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000072807-9,

R E S O L V E:

Art. 1º ADIAR a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **SAMYA BEATRIZ SILVA MACHADO**, matrícula nº 3112, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 26/07/2021 a 04/08/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída no período de 27/09/2021 a 06/10/2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 03/08/2021, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.8. Portaria (SEAD) Nº 608/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 02 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 9209 (2579214) e a Decisão nº 7687 (2595797), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000072133-3,

R E S O L V E:

Art. 1º ANTECIPAR a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao **Exercício 2020/2021** do(a) servidor(a) **ISABEL LAIANNY LEAL RODRIGUES**, matrícula nº 28630, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **03/11/2021 a 12/11/2021**, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída no período de 08/09/2021 a 17/09/2021**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 03/08/2021, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.9. Portaria (SEAD) Nº 609/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 02 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO os Requerimentos de Diárias nº 425 (2583704), 426 (2583760) e 427 (2584192) e as Informações nº 49831 (2587227), 49833 (2587232), 49834 (2587233) e a Autorização de Pagamento nº 48 (2595814), protocolizados no Processo SEI sob o Nº 21.0.000070155-3.

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 21/2019, o pagamento de **3,5 (três e meia) diárias**, sendo o valor de cada diária correspondente a **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, totalizando as diárias em **R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)**, a cada um dos servidores abaixo discriminados, pelo deslocamento as Comarcas de Amarante, Floriano e Jerumenha/PI, a fim de realização de atividades do PRODOC/NMJ na Cidade de Amarante, Floriano e Jerumenha, conforme Solicitação Nº 5748/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/NMJ (id.SEI nº 2566180), para realização de visita e coleta de bens e documentos de valor histórico que integrarão ao acervo do Museu do Judiciário Piauiense, no período de 28/07/2021 a 31/07/2021.

SERVIDOR	CARGO/MATRÍCULA	LOTAÇÃO	VALOR DIÁRIAS
RAFAEL DANTAS NERY	Analista Administrativo matrícula nº 27739	SGC	R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)
EDIMAR ARAUJO DA SILVA	Assessor de Segurança matrícula nº 26824	SUSEG	R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)
WILLAME CARVALHO E SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO matrícula nº 106726-5	CPPAD2GRAU	R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)

Art. 2º. Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento nº 21/2019, **DETERMINO** que a(o) beneficiária(o) das diárias referidas no art. 1º desta Portaria presente, até o 5º (quinto) dia útil após seu regresso, Relatório de Viagem, conforme dispõe o art. 20 do mencionado Provimento, devendo constar a identificação do beneficiário (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento de viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como o valor a ser restituído, se houver).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 03/08/2021, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.10. Portaria (SEAD) Nº 610/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 2594 (2517419) e a Decisão nº 7700 (2596461), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000062006-5,

R E S O L V E:

SUSPENDER a 2ª (segunda) fração de férias, correspondente ao Exercício 2020/2021 do(a) servidor(a) **MAIKON LIMA FERREIRA**, matrícula nº 27682, marcada anteriormente para ser usufruída no período de 21/07/2021 a 30/07/2021, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída oportunamente.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 03/08/2021, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.11. Portaria (SEAD) Nº 611/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000074765-0**,

CONSIDERANDO o art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora **ELISA PEREIRA LEAL DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo em comissão de Secretária de Sessões de Câmara Criminal, Câmaras Reunidas e de Direito Público (CC/05), Matrícula nº 3801, com lotação na Secretaria Judiciária, **03 (três) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 01 (um) de agosto de 2021.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 03/08/2021, às 13:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.12. Portaria (SEAD) Nº 612/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.608, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica,

CONSIDERANDO o Processo Protocolizado sob o nº **21.0.000074250-0**,

CONSIDERANDO o Art. 78, da Lei Complementar Nº 13, de 03 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a concessão da licença para tratamento de saúde,

R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor **BERNARDO VALE DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judiciário/Área Especializada, Matrícula nº 1042602, **04 (quatro) dias de licença médica para tratamento de saúde, a partir de 02 (dois) de agosto de 2021.**

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 03/08/2021, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.13. Portaria (SEAD) Nº 613/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS - SEAD DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Francisco Tiago Moreira Batista**, no uso de suas atribuições etc.

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) n. 1.608, 08 de junho de 2016, alterada pela Portaria (Presidência) n. 411, de 16 de março de 2017, que delega competências ao titular da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 230/2017, de 29 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o requerimento (2573215), Decisão Nº 2544/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD (2597628) e Termo de Posse (2578591) todos constantes nos autos do processo SEI n. 21.0.000071180-0;

RESOLVE:

DECLARAR a VACÂNCIA a partir do dia 22 de julho de 2021, do cargo de **ANALISTA JUDICIAL, Nível 2A- I**, do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Justiça, ocupado por **JÚLIA TERESA SOUSA LEITE**, matrícula nº 28157, com fundamento no art. 33, inciso VII da Lei Complementar nº 13/94, c/c art. 33, inciso VIII da Lei nº 8.112/90 e art. 41 da CF/88..

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 03/08/2021, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.14. Portaria (SEAD) Nº 614/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;



CONSIDERANDO o Documento nº 9472 (2589433) e a Decisão nº 7734 (2598047), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000073787-6,

R E S O L V E:

Art. 1º SUSPENDER a 1ª (primeira) fração de férias, correspondente ao Exercício 2020/2021 do(a) servidor(a) **ANTONIA NAKEIDA MOUZINHO DA SILVA**, matrícula nº 4051696, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **19/07/2021 a 03/08/2021**, conforme Portaria (SEAD) Nº 78/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 20 de janeiro de 2021 (2153113), **a fim de que seja fruída oportunamente. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 03/08/2021, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3.15. Portaria (SEAD) Nº 615/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD, de 03 de agosto de 2021

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **FRANCISCO TIAGO MOREIRA BATISTA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria (Presidência) nº 1608/2016 - PJPI/TJPI/SEAD, de 08 de junho de 2016, que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica;

CONSIDERANDO o Documento nº 9507 (2590704) e a Decisão nº 7745 (2598428), protocolizados sob o SEI nº 21.0.000073955-0,

R E S O L V E:

Art. 1º ANTECIPAR a 3ª (terceira) fração de férias, correspondente ao Exercício 2020/2021 do(a) servidor(a) **GODOFREDO CLEMENTINO FERREIRA DE CARVALHO NETO**, matrícula nº 28835, marcada anteriormente para ser usufruída no período de **03/11/2021 a 12/11/2021**, conforme Escala de Férias/2021, **a fim de que seja fruída no período de 25/10/2021 a 03/11/2021.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tiago Moreira Batista, Secretário de Administração**, em 03/08/2021, às 14:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4. FERMOJUPI/SOF

4.1. Ato Concessório Nº 135/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 03 de Agosto de 2021.

PROPONENTE: Dr. Franco Morette Felício de Azevedo - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Valença do Piauí.

SUPRIDO: DIONIZIA VIEIRA DE SOUSA . - Oficial de Gabinete.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da 2ª Vara da Comarca de Valença do Piauí.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - **R\$ 4.348,00 (quatro mil trezentos e quarenta e oito reais)**

PROCESSO Nº 21.0.000072963-6

EMPENHO: 2021NE01814 (2597073)

DATA DA CONCESSÃO: 03/08/2021

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 03/08 a 02/10/2021

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 03/10 a 12/10/2021 (10 dias).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

PAULO SILVIO MOURÃO VERAS

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 03/08/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2597082** e o código CRC **8D32ABAD**.

4.2. Ato Concessório Nº 133/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 03 de Agosto de 2021.

PROPONENTE: Dr. Juscelino Norberto da Silva Neto- Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí.

SUPRIDO: Jaqueline Gomes da Silva. - Oficial de Gabinete

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender as despesas de pequeno vulto, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da 1ª Vara da Comarca de Valença do Piauí.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**

PROCESSO Nº 21.0.000071664-0

EMPENHO: 2021NE01812 (2596756)

DATA DA CONCESSÃO: 03/08/2021

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 03/08 a 02/10/2021

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 03/10 a 12/10/2021

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

PAULO SILVIO MOURÃO VERAS

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 03/08/2021, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b",

da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2596770** e o código CRC **18306503**.

4.3. Ato Concessório Nº 136/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SOF/CEORC

Em 03 de Agosto de 2021.

PROPONENTE: Dr. José Osvaldo de Sousa - Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Oeiras.

SUPRIDO: BENEDITO DIAS CARNEIRO - Analista Judicial.

JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do Júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência do **Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Oeiras**.

FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO

339030 - Material de Consumo - **R\$ 10.340,00 (dez mil trezentos e quarenta reais)**

PROCESSO Nº 21.0.000074070-2

EMPENHO: 2021NE01815 (2597668)

DATA DA CONCESSÃO: 03/08/2021

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 03/08 a 02/10/2021

PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 03/10 a 12/10/2021 (10 dias).

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, **AUTORIZO** a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.

PAULO SILVIO MOURÃO VERAS

Secretário Geral do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 03/08/2021, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2597675** e o código CRC **A1BF5B53**.

4.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 231/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000074212-8

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: ANALIA RODRIGUES DE CARVALHO E LIRA, CPF: 299.804.453-00

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 168/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via sistema SEI da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Barreiras do Piauí - PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 03/08/2021, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

Publicação Nº 232/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC

AVISO DE INTIMAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL SEI Nº 21.0.000074548-8

Requerente: FERMOJUPI

Requerida: GLÓRIA MARIA FONSECA DE SANTANA, CPF: 439.635.103-82

Aviso de abertura de procedimento fiscal e emissão de Termo de Intimação Fiscal Nº 169/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/FERMOJUPI/CFISC, disponibilizado à requerida via Sistema SEI do 2º Cartório de Registro Civil da Comarca de Teresina-PI.

CHANDRA MARREIROS MOREIRA VASQUES

Superintendente do FERMOJUPI

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques, Superintendente do FERMOJUPI**, em 03/08/2021, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Ratificação de Dispensa de Licitação Nº 3/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL2

Processo SEI nº 21.0.000029034-0

REQUERENTE: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E AVALIADORES DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDOJUS/PI

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de coletes em brim (jaquetas funcionais) para todos os Oficiais de Justiça e Avaliadores do Poder Judiciário do Piauí para serem fornecidos, de acordo com as especificações, condições e quantidades descritas no Termo de Referência nº 54/2021 e no seu Anexo I (2440989).

UNIDADE DEMANDANTE: SECRETARIA DA CORREGEDORIA - SECCOR.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018.

EMPRESA: MULT FARDAS LTDA. (CNPJ: 21.620.359/0001-31)

VALOR TOTAL: R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais).

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO, para que produza os efeitos legais, o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO da lavra da CPL-2/TJ/PI, cuja finalidade foi levantar as

razões e as justificativas que conduziram o procedimento de **contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa para fornecimento de COLETES EM BRIM (JAQUETAS FUNCIONAIS) para todos os Oficiais de Justiça e Avaliadores do Poder Judiciário do Piauí**, para serem fornecidos, de acordo com as especificações, condições e quantidades descritas no Termo de Referência nº 54/2021 e no seu Anexo I (2440989), **com fundamento no Artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018**, recepcionando o Parecer SCI Nº 75/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SCI (2500364) e o Parecer Nº 2778/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/CONSULCGJ (2550680).

AUTORIZO a contratação direta, por dispensa de licitação da empresa MULT FARDAS LTDA, CNPJ: 21.620.359/0001-31, para realizar o fornecimento de COLETES EM BRIM (JAQUETAS FUNCIONAIS) para todos os Oficiais de Justiça e Avaliadores do Poder Judiciário do Piauí, de acordo com as especificações, condições e quantidades descritas no Termo de Referência nº 54/2021 e no seu Anexo I (2440989), no **Valor Total R\$ 17.500,00 (Dezessete mil e quinhentos reais)**, nos termos da Justificativa Nº 250/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECCOR/SLC/CPL2 (2492741), considerando que restou configurada a situação de dispensa de licitação, e ainda na Informação CPL-2 47591 (2565765), em face de ficar comprovada a aptidão da empresa em contratar com a administração com a juntada da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Fiscais da Receita Federal da empresa MULT FARDAS LTDA (2495163), **ficando, desde já, AUTORIZADO O EMPENHAMENTO DA DESPESA.**

DETERMINO, ainda, que seja encaminhado para publicação na imprensa oficial (Diário da Justiça TJPI), o **extrato deste ato** como condição para sua eficácia, no prazo estabelecido no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

CUMpra-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lopes e Silva Neto, Corregedor Geral da Justiça**, em 30/07/2021, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2565853** e o código CRC **4A6E6D89**.

6. PAUTA DE JULGAMENTO

6.1. PAUTA DE JULGAMENTO - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - PLENÁRIO VIRTUAL - De 13/08/2021 a 20/08/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **1ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada do dia **13 de agosto de 2021**, a partir das **10h** até o dia **20 de agosto de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

- Em atendimento ao Despacho nº 47.703, referente ao SEI nº 21.0.000058640-1, de lavra do Exmo. Sr. Dr. Juiz Auxiliar da Presidência, segue a relação dos processos que compõem a **Pauta Temática** desta sessão de julgamento, a ser realizada na data supramencionada, com o objetivo de reunir os **processos criminais que versam sobre feminicídio e/ou violência doméstica e familiar contra as mulheres**.

Processos da Pauta Temática:

01. 0702717-05.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Oeiras / 1ª Vara Criminal

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: JOSÉ DE ARIMATEAS RABELO

Advogado: Nazareno de Weimar Thé (OAB/PI nº 58)

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

02. 0000990-04.2017.8.18.0071 - Apelação Criminal

Origem: São Miguel do Tapuío / Vara Única

Apelante/Apelado: FRANCISCO JORGIEL SOUSA DA SILVA

Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)

Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

03. 0758245-87.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Floriano / 1ª Vara Criminal

Apelante: A. DE M. O.

Advogado: Jossandro da Silva Oliveira (OAB/PI nº 17.058)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

04. 0003610-39.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina/ 2ª Vara do Tribunal do Júri

Apelante: JOSÉ RIBAMAR COSTA

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

05. 0758290-91.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: L. C. DA S.

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

06. 0758155-79.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal

Apelante: J. A. DA S.

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

07. 0003349-47.2017.8.18.0031 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: V. O. DE M.

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

08. 0716132-55.2019.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri

1º Recorrente: RENAN GAMA FIGUEIREDO DE SOUSA

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

2º Recorrente: LAÉRCIO RODRIGUES FERREIRA

Advogados: Leonardo Carvalho Queiroz (OAB/PI nº 8.982) e outro

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

09. 0754503-20.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal

Apelante: ADÃO DE SOUSA JANUÁRIO

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

10. 0753839-86.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: E. L. DA S.

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

11. 0700127-21.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Criminal

Origem: Paulistana / Vara Única

Embargante: NAILSON DE CARVALHO OLIVEIRA

Advogado: Eduardo Faustino Lima Sá (OAB/PI nº 4.965)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

12. 0002929-39.2017.8.18.0032 - Apelação Criminal

Origem: Picos / 4ª Vara Criminal

Apelante: E. D. DOS S.

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

13. 0754901-64.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal

Apelante: E. F. DA S.

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo

14. 0757135-53.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Recurso em Sentido Estrito

Origem: Batalha / Vara Única

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Embargado: LUCIANO DA SILVA LOPES

Advogado: Salomão Pinheiro de Moura Neto (OAB/PI nº 12.199)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

15. 0755131-09.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Floriano / 1ª Vara Criminal

Apelante: HYLDEFRA LAL COSTA

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

16. 0000082-14.2019.8.18.0026 - Apelação Criminal

Origem: Campo Maior / 1ª Vara Criminal

Apelante/Apelado: B. R. L. B.

Advogado: Décio Soares Mota (OAB/PI nº 3.018)

Apelado/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

17. 0754308-35.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Picos / 4ª Vara Criminal

Apelante: ERINALDO JOÃO DE FRANÇA

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

18. 0001011-95.2020.8.18.0031 - Apelação Criminal



Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: A. J. S. DA C.
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
19. 0000940-93.2020.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: A. M. DA C. L.
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
20. 0004175-10.2016.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: C. E. F. DA S.
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
21. 0006498-15.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Inhumas / Vara Única
Apelante: CRISTIANO RICARDO RIBEIRO
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
22. 0757880-33.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Picos / 4ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: J. DE S. R.
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
23. 0758642-49.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Itainópolis / Vara Única
Apelante: J. S.
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
24. 0013754-09.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal
Apelante: MAYKON SOUSA SILVA
Advogada: MagSaySay Feitosa (OAB/PI nº 2.221)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
25. 0759605-57.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Floriano / 1ª Vara Criminal
Apelante: R. P. DA S.
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
26. 0003119-05.2017.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante/Apelado: F. P. DA S. F.
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Apelado/Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
27. 0758868-54.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Cristino Castro / Vara Única
Apelante: F. R. B. DE O.
Advogado: Gustavo Santos Martins Queiroz (OAB/PI nº 12.235)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
28. 0753779-16.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: ISMAEL ALVES OLIVEIRA
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
29. 0014565-71.2014.8.18.0140 - Embargos de Declaração em Recurso em Sentido Estrito
Origem: Teresina / Central de Inquéritos
Embargante: MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO RODRIGUES CASTELLO BRANCO SOARES
Advogados: Joffre do Rêgo Castello Branco Neto (OAB/PI nº 4.528) e outro
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
30. 0000130-55.2019.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
1º Apelante: F. N. DA S.
Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas
2º Apelante: J. R. N. DA S.
Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

Processos que versam sobre os demais crimes:

31. 0001784-28.2015.8.18.0028 - Apelação Criminal

Origem: Floriano / 1ª Vara Criminal

1º Apelante/2º Apelada: VERA LÚCIA CELESTINO DE MATOS

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

1º Apelado/2º Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

3º Apelada: LEUDIMAR NOGUEIRA VIANA

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

32. 0001082-42.2017.8.18.0051 - Apelação Criminal

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: FRANCISCO PAULO DA SILVA

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

33. 0758249-27.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal

Apelante: SIMÃO PEDRO SOUZA TELES

Advogados: José Antônio Cantuária Monteiro Rosa Filho (OAB/PI nº 13.977) e outro

Assistente de Defesa: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUÍ

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

34. 0750501-07.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Apelante: DOUGLAS DA SILVA CAMPELO

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

35. 0755331-16.2021.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Simões / Vara Única

Recorrente: JAILSON ALFREDO GOMES DOS SANTOS

Defensor Público: Dr. José Weligton de Andrade

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

36. 0002153-98.2020.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Apelante: JACON GERSON ANTÔNIO MARQUES DE CARVALHO

Advogados: Iracy Almeida Goes Nolêto (OAB/PI nº 2.335) e outros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

37. 0004321-10.2019.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Apelantes: FLÁVIO DO NASCIMENTO MORAES E OUTRA

Advogada: Adriana Célia Pereira de Carvalho (OAB/PI nº 6.651)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

38. 0000026-33.2020.8.18.0062 - Apelação Criminal

Origem: Padre Marcos / Vara Única

Apelante: P. H. J. DO N.

Advogados: Raimundo Francisco Vieira (OAB/PI nº 1.289) e outros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

39. 0001896-85.2017.8.18.0073 - Apelação Criminal

Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara Criminal

Apelante: MARIVAN DA MATA SILVA

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

40. 0754050-25.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Canto do Buriti / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO DE DEUS ALVES FERREIRA

Defensora Pública: Dra. Norma Brandão de L. Machado Dantas

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de agosto de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6.2. PAUTA DE JULGAMENTO - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - De 13/08/2021 a 20/08/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **4ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada do dia **13 de agosto de 2021**, a partir das **10h** até o dia **20 de agosto de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0000751-73.2016.8.18.0058 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Embargante: BENEDITA COSTA DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Embargado: BANCO BRADESCARD S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

02. 0819991-89.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)

Apelada: MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA DOS SANTOS

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

03. 0800678-62.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS

Advogado: Marcelo Saraiva Pires (OAB/PI nº 10.763)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

04. 0000076-13.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: RANULFO PEREIRA DA COSTA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: ITAÚ UNIBANCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

05. 0800326-47.2019.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: MARIA DE SOUSA SANTOS

Advogada: Carla Mayara Lima Reis (OAB/PI nº 13.197)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

06. 0800882-13.2018.8.18.0036 - Apelação Cível

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: JOÃO RODRIGUES OLIVEIRA

Advogada: Regiane Maria Lima (OAB/PI nº 12.105)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

07. 0800504-19.2019.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: PEDRO REGO

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI 9.024) e outros

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

08. 0800259-22.2019.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Apelada: MARIA NEVES MARQUES

Advogada: Emmanuely Almeida Bezerra (OAB/PI nº 17.664)

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

09. 0800618-66.2019.8.18.0066 - Apelação Cível

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: MARIA RITA BENIZ

Advogados: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI nº 13.279) e outro

Apelado: BANCO BS2 S/A

Advogados: Lourenço Gomes Gadelha de Moura (OAB/PE nº 21.233) e outro

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

10. 0800837-12.2019.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: DEMERVAL HIPÓLITO FERREIRA



Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO PAN S/A
Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
11. 0800039-17.2020.8.18.0056 - Apelação Cível
Origem: Itaueira / Vara Única
Apelante: ALBERTINA MENDES FEITOSA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A
Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
12. 0800031-08.2018.8.18.0057 - Apelação Cível
Origem: Jaicós / Vara Única
Apelante: CIRILO ANTÔNIO DE ALMEIDA
Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587)
Apelado: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
13. 0001861-52.2017.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante/Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)
Apelado/Apelante: ANTÔNIO PEREIRA DE SOUSA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outras
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
14. 0801682-49.2020.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: OTÁVIO LOURENÇO DE JESUS
Advogado: Diego Rafael Vieira Santana de Abreu (OAB/PI nº 14.110)
Apelado: ITAÚ UNIBANCO S/A
Advogado: Nelson Monteiro de Carvalho Neto (OAB/PI nº 17.290)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
15. 0802799-28.2018.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelada: JOANA SIBENGO DA COSTA
Advogado: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI nº 15.024)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
16. 0800237-61.2019.8.18.0065 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Apelada: LUZIA DA SILVA CASTRO PEREIRA
Advogada: Emmanuely Almeida Bezerra (OAB/PI nº 17.664)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
17. 0801125-84.2018.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível
Apelante: MARIA FRANCISCA DA COSTA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outras
Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
18. 0800169-96.2018.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Valença do Piauí / Vara Única
Apelante: BERNARDINA MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outras
Apelado: BANCO BS2 S/A
Advogado: Lourenço Gomes Gadelha de Moura (OAB/PE nº 21.233)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
19. 0000257-14.2016.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: AGRIPINO PEREIRA DA SILVA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti (OAB/PI nº 10.205)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
20. 0804098-75.2019.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Apelada: MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO
Advogado: Antônio Flávio Ibiapina Sobrinho (OAB/PI nº 15.455)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
21. 0801316-74.2019.8.18.0033 - Apelação Cível
Origem: Piri-piri / 3ª Vara Cível
Apelante: MARIA LÚCIA BATISTA RODRIGUES
Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)



Apelado: ITAÚ UNIBANCO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

22. 0800128-28.2019.8.18.0039 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: MARIA DO AMPARO DA SILVA SOUSA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

23. 0800166-56.2018.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO DA SILVA MONTE

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

24. 0800883-34.2019.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: JOSÉ MARIA LEITE DE OLIVEIRA

Advogado: Ronney Irlan Lima Soares (OAB/PI nº 7.649)

Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

25. 0800203-09.2020.8.18.0047 - Apelação Cível

Origem: Cristino Castro / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Apelado: ANTÔNIO ALVES DA SILVA

Advogada: Samia Line Santos Reis França Dias (OAB/PI nº 18.529)

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

26. 0800307-70.2019.8.18.0100 - Apelação Cível

Origem: Manoel Emídio / Vara Única

Apelante: MARIA DE LOURDES FERREIRA DA COSTA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

27. 0800518-37.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: ZENILDE BATISTA DO NASCIMENTO SILVA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S/A

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

28. 0001643-72.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: MARIA JANUÁRIA DOS ANJOS

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI nº 7.459)

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

29. 0000238-08.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: MARIA DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

30. 0800346-95.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA DOS MILAGRES NETO DA SILVA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB/PI nº 17.270)

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

31. 0800512-34.2019.8.18.0057 - Apelação Cível

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: JOSÉ DE SOUSA CRUZ

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587)

Apelado: BANCO CETELEM S/A

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

32. 0801811-07.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Valença do Piauí / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: ESMERALDINA FRANCISCA BARBOSA

Advogado: Jander Martins Nogueira (OAB/PI nº 6.616)

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
33. 0800564-37.2017.8.18.0045 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Apelado: JOÃO FERREIRA PAZ
Advogado: Manoel Oliveira Castro Neto (OAB/PI nº 11.091)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
34. 0800790-65.2018.8.18.0026 - Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível
Apelante: LUIZA MACHADO DO NASCIMENTO SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outras
Apelado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A
Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA nº 29.442)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de agosto de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

6.3. PAUTA DE JULGAMENTO - 5ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - PLENÁRIO VIRTUAL - DE 13.08.2021 A 20.08.2021

PAUTA DE JULGAMENTO

5ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **5ª Câmara de Direito Público**, a ser realizada do dia **13 de agosto de 2021**, a partir das **10h**, até o dia **20 de agosto de 2021**, finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão; - O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0827014-52.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: LUIZ DUARTE DE SOUZA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

02. 0803629-12.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: FELINO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

03. 0703557-49.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: RICARDO DE LIMA VERAS

Advogados: Nayron Lima Brandão Miranda (OAB/SP Nº 321.682) e outro

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

04. 0800026-92.2017.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

Advogado: Gilberto Moreira de Sousa (OAB/PI Nº 5.488)

Apelado: JULIANA DE OLIVEIRA SOARES

Advogado: Nayara de Oliveira Soares (OAB/PI Nº 12.861) e outro

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

05. 0000977-38.2016.8.18.0039 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE BOA HORA

Advogado: Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI Nº 3.276)

Apelado: MARINA DE CARVALHO SILVA

Advogado: Carlos Eduardo Alves Santos (OAB/PI Nº 8.414)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

06. 0810745-69.2018.8.18.0140 - Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA

Advogado: Adickson Vernek Rodrigues dos Santos (OAB/PI Nº 11.516) e outro

Requerido: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE TERESINA e outros

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

07. 0817591-05.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

1º Embargante / 2º Embargado: JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA DA SILVA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)

1º Embargado / 2º Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de agosto de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6.4. PAUTA DE JULGAMENTO - 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO - PLENÁRIO VIRTUAL - DE 13.08.2021 A 20.08.2021

PAUTA DE JULGAMENTO

6ª Câmara de Direito Público

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **6ª Câmara de Direito Público**, a ser realizada do dia **13 de agosto de 2021**, a partir das **10h**, até o dia **20 de agosto de 2021**, finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão; - O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0000018-12.2013.8.18.0059 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: EDMAR NEVES SIQUEIRA

Advogado: Lina Farias Mello (OAB/PI Nº 5.781)

Apelado: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA

Advogados: Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro (OAB/PI Nº 12.465) e outros

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

02. 0800048-57.2017.8.18.0064 - Apelação Cível

Origem: Paulistana / Vara Única

Apelante: MARIA ÂNGELA DE ALMEIDA

Advogada: Antonia Magna Moreira e Silva (OAB/PI Nº 3.606) e outros

Apelado: MUNICÍPIO DE PAULISTANA

Advogada: Pollyana Silva Sanches (OAB/PI Nº 17.748)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

03. 0703100-80.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Embargante: MARINA LEAL MOURA GUIMARÃES

Advogada: Jakeline Maria de Carvalho Santana (OAB/PI Nº 9.723)

Embargado: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

04. 0814094-80.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: RAIMUNDO SILVINO DO CARMO FILHO

Advogado: Francisco Dílson Silva (OAB/PI Nº 17.087)

Apelados: REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ e outros

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

05. 0803792-55.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: PAULO MARQUES DOS SANTOS

Advogada: Fiama Nadine Ramalho de Sá (OAB/PI Nº 15.677)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

06. 0800170-30.2017.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ

Advogado: José Ângelo Ramos Carvalho (OAB/PI Nº 3.275)

Apelada: DAYANE CRISTINA SOARES DE ARAÚJO.

Advogado: João Igor Sousa Lima (OAB/PI Nº 11.104)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

07. 0714088-63.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Palmeirais / Vara Única

Embargante: MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS

Procuradoria-Geral do Município de Palmeirais

Embargada: JUSSARA BARBOSA REGO

Advogada: Maria Luiza de Franca Cruz Veras (OAB/PI Nº 18.578)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

08. 0752994-54.2021.8.18.0000 - Agravo Interno referente à Apelação Cível nº 0002070-91.2015.8.18.0032

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravada: BÁRBARA MÁRCIA ROCHA SOUSA

Advogada: Geiziane de Moura Rodrigues Cipriano Coelho (OAB/PI Nº 10.307)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

09. 0801018-62.2018.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: MARIA SIDNEIA DOS ANJOS SOUSA

Advogado: George Diones Rodrigues de Carvalho (OAB/PI Nº 12.018)

Apelado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA CIDADE DE FRONTEIRAS DO PIAUÍ e outro

Advogado: Maycon João de Abreu Luz (OAB/PI Nº 8.200)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

10. 0818098-29.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

1º Apelantes / 2º Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

1ª Apelada / 2ª Apelante: MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS SILVA

Advogado: Rafael Vilarinho da Rocha Silva (OAB/PI Nº 14.999) e outro

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

11. 0800511-70.2019.8.18.0050 - Apelação Cível

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: LAURENIR GOMES DOS SANTOS e outros

Advogada: Emmanuelle Ane Sousa Silva (OAB/PI Nº 18.364)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

12. 0823515-94.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: JESUITA DE ARAÚJO MORAIS ROCHA

Advogado: Mauricio Cedenir De Lima (OAB/PI Nº 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

13. 0829048-34.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ISABEL LIMA DOS SANTOS

Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/PI Nº 13.531)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

14. 0825616-07.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA CRISTINA BARBOSA LUSTOSA

Advogado: Eduardo do Nascimento Santos (OAB/PI Nº 9.419)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

15. 0807356-42.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA DO CARMO QUARESMA DE MELO PORTELA

Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/PI Nº 13.531)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

16. 0818097-44.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: LUCILIA DOS SANTOS LOPES

Advogado: Rafael Vilarinho da Rocha Silva (OAB/PI Nº 14.999) e outros

Apelados: ESTADO DO PIAUÍ e FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

17. 0807738-35.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA LUIZA VERAS E SILVA

Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/PI Nº 13.531)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

18. 0834868-97.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

1º Apelantes / 2º Apelados: JOÃO GREGÓRIO FERNANDES DE CARVALHO e outros

Advogado: Paula Andrea Dantas Avelino Madeira Campos (OAB/PI Nº 11.082)

1º Apelados / 2º Apelantes: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO PIAUÍ (EMATER) e ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

19. 0800447-35.2019.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior/ 2ª Vara

Apelante: ANTÔNIA ANA BARROS DE ABREU

Advogado: Leandro de Andrade Caldas (OAB/PI Nº 14.118) e outro

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

20. 0703103-35.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: SYD NEY BARBOSA VIANA

Advogado: Guilherme Alexandre de Oliveira Costa (OAB/PI Nº 13.345)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

21. 0752805-13.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: SOLIMAR NOLETO DOS SANTOS

Advogado: Renilson Nolêto dos Santos (OAB/PI Nº 8.375)

Agravado: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

22. 0706508-79.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DE TERESINA

Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI Nº 2.209)

Embargado: MUNICÍPIO DE TERESINA e outro

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

23. 0823809-49.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: CÂNDIDO DE SOUSA LIMA FILHO

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

24. 0701812-63.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Agravante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO

Advogado: Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI Nº 5.456)

Agravado: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

Advogado: Mateus Gonçalves da Rocha Lima (OAB/PI Nº 15.669) e outros

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

25. 0801928-79.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: MARIA DALVA GONÇALVES LIMA VERDE

Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura (OAB/PI Nº 13.531)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

26. 0000580-24.2017.8.18.0045 - Apelação Cível

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

Apelante: NADI ALVES DE ABREU FREITAS

Advogada: Marcelo Vidal Martins (OAB/PI Nº 6.137)

Apelado: MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ

Advogado: José Ângelo Ramos Carvalho (OAB/PI Nº 3.275)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

27. 0000580-18.2016.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

28. 0800428-44.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MARIA DA LUZ SOARES CRUZ FILHA

Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI Nº 10.970)

Apelado: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procuradoria-Geral do Município de União

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

29. 0753909-40.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Batalha / Vara Única

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: ALEXANDRE FORTES AMORIM DE CARVALHO

Advogado: Alexandre Fortes Amorim de Carvalho (OAB/PI Nº 11.686)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

30. 0000331-49.2017.8.18.0053 - Apelação Cível

Origem: Guadalupe / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE GUADALUPE

Advogado: Márlio da Rocha Luz Moura (OAB/PI Nº 4.505)

Apelado: ALONSO DE SOUSA RAMOS

Advogado: Felipe Pontes Laurentino (OAB/PI Nº 7.755)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

31. 0822993-67.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: KEILLA KARINNE OLIVEIRA NASCIMENTO

Advogado: Daniel Moura Marinho (OAB/PI Nº 5.825)

Apelado: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA e outros

Procuradoria da Fundação Municipal de Saúde de Teresina

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

32. 0750755-14.2020.8.18.0000 - Conflito de Competência

Suscitante: JUÍZO DO JUÍZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA

Suscitado: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

33. 0001886-06.2013.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: ROZÂNGELA MONTEIRO DE ANDRADE

Advogado: Francisco Andrade de Melo (OAB/PI Nº 6.432) e outra

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

34. 0809236-40.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública

Apelante: A. L. M. M. (representado por IARA MACHADO DA CUNHA)

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Apelado: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

35. 0755515-06.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Agravante: LUÍSA MARIA DANTAS COSME

Advogado: Hetiane de Sousa Cavalcante Fortes (OAB/PI Nº 9.273)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

36. 0026960-27.2016.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: FRANCISCO DE ASSIS ALCÂNTARA

Advogada: Paula Andréa Dantas Avelino Madeira Campos (OAB/PI Nº 11.082)

Embargado: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ e outro

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

37. 0703867-21.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Embargante: JOÃO DA CRUZ DE MORAIS PAULO

Advogado: Edil da Cruz Pereira (OAB/PI Nº 2.353)

Embargado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

38. 0000881-33.2014.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: LIANA ANDRADE DUTRA DOS SANTOS

Advogado: Gilson Alves da Silva (OAB/PI Nº 12.468)

Apelado: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Advogado: Hugo Portela Costa Santos Filho (OAB/PI Nº 9.461)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

39. 0828552-05.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: ANDERSON DE ALMEIDA GUERRA

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI Nº 16.161)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

40. 0000138-54.2013.8.18.0027 - Apelação Cível

Origem: Corrente / Vara Única

Apelante: LEONAM NOGUEIRA MEIRELES

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

41. 0000437-30.2011.8.18.0050 - Embargos de Declaração na Apelação Cível



Origem: Esperantina / Vara Única

Embargante: TIM CELULAR S/A

Advogado: João Loyo de Meira Lins (OAB/PE Nº 21.415)

Embargado: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA

Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI Nº 8.824)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

42. 0000130-31.2007.8.18.0078 - Apelação Cível

Origem: Valença do Piauí / Vara Única

Apelante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Litisconsorte Ativo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: FRANCISCA BORGES DA SILVA SANTOS

Advogada: Martalene dos Anjos e Silva (OAB/PI Nº 277)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

43. 0000538-68.2014.8.18.0048 - Apelação Cível

Origem: Dermeval Lobão / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE LAGOA DO PIAUÍ

Advogado: Ezequias Portela Pereira (OAB/PI Nº 13.381) e outros

Apelado: FRANCISCO DE SOUSA FRAZÃO

Advogado: Antônio Carlos Rodrigues de Lima (OAB/PI Nº 4.914)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

44. 0001090-36.2013.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: LÚCIA MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA MACHADO

Advogado: Francis Alberty Borges Rodrigues (OAB/PI Nº 14.577)

Apelado: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE CAMPO MAIOR

Procuradora do SAAE: Ana Paula de Sousa Martins (OAB/PI Nº 15.383)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

45. 0010098-20.2012.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

1ª Apelante / 2ª Apelada: RAIMUNDA NONATA ARAÚJO TABATINGA

Advogado: Raimundo Nonato Castro Machado (OAB/PI Nº 1.830)

1º Apelado / 2º Apelante: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

46. 0825470-29.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

1ª Apelante: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Procuradora Legislativa: Gisela Morais Cutrim Costa Nunes (OAB/PI Nº 7.672)

2º Apelante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Advogado: Hetiane de Sousa Cavalcante Fortes (OAB/PI Nº 9.273)

Apelado: JOÃO CRISÓSTOMO BATISTA FILHO

Advogado: Francisco Diego Moreira Batista (OAB/PI Nº 4.885)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

47. 0800146-25.2018.8.18.0026 - Remessa Necessária

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Requerente: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS

Advogado: Nycollas Rafael Pereira Ferreira (OAB/PI Nº 16.246)

Requerido: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ

Advogado: Francysllanne Roberta Lima Ferreira (OAB/PI Nº 6.541)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

48. 0704958-49.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

49. 0000359-11.2004.8.18.0073 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara

Embargante: MUNICÍPIO DE GUARIBAS

Advogado: Leandro Cavalcante de Carvalho (OAB/PI Nº 5.973)

Embargado: RAIMUNDO EMÍDIO PINDAÍBA DA SILVA

Advogado: Antonino Costa Neto (OAB/PI Nº 3.192)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

50. 0000441-43.2017.8.18.0087 - Apelação Cível

Origem: Campinas do Piauí / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Advogado: José Gonzaga Carneiro (OAB/PI Nº 1.349)

Apelada: ELIANE ALVES MOURA

Advogada: Gismara Moura Santana (OAB/PI Nº 8.421)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

51. 0800087-41.2018.8.18.0057 - Apelação Cível

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: POLIANA FEITOSA ALVES e outro

Advogado: José Alberto dos Santos Carvalho (OAB/PI Nº 6.932)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ-SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes



52. 0001593-36.2013.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

Procuradoria-Geral do Município de Piri-piri

Apelada: MARCELA REZENDE PIMENTEL

Advogado: Rotenildo Alves de Sampaio Medeiros (OAB/PI Nº 5.303)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

53. 0759506-87.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: LOCALIZA RENT A CAR S/A

Advogado: Sigisfredo Hoepers (OAB/PI Nº 16.314)

Agravado: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria DETRAN

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

54. 0812079-41.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: WAGNER SOARES LEAL

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

55. 0820532-25.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: FRANCISCO DA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

56. 0759209-80.2020.8.18.0000 - Agravo interno no Mandado de Segurança nº 0756887-87.2020.8.18.0000

Agravante: ANA PALOMA LOBO CRUZ e outros

Advogado: Nikacio Borges Leal Filho (OAB/PI Nº 5.745)

Agravado: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ e outros

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

57. 0824830-60.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FREDERICO LOPES MAIA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

58. 0752878-48.2021.8.18.0000 - Agravo Interno na Apelação Cível nº 0751590-65.2021.8.18.0000

Agravante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravada: CLARISSA SOUSA DE CARVALHO

Advogado: Francisco Sobrinho de Sousa (OAB/PI Nº 11.119)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

59. 0800166-91.2020.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

1º Apelante / 2º Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS CARLOS DOS SANTOS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

1º Apelado / 2º Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

60. 0000936-84.2015.8.18.0046 - Apelação Cível

Origem: Cocal / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE COCAL

Advogada: Maíra Castelo Branco Leite (OAB/PI Nº 3.276)

Apelado: MÁRCIO FONTENELE DA SILVA

Advogado: Marcelo Braz Ribeiro (OAB/PI Nº 4.190)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

61. 0800141-10.2019.8.18.0077 - Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: RENATA MONTEIRO DA ROCHA

Advogada: Laionara Corrêa Monteiro (OAB/PI Nº 11.031)

Apelado: MUNICÍPIO DE URUÇUÍ

Advogado: Michele Rodrigues Costa (OAB/PI Nº 18.705)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

62. 0000284-10.2015.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE PEDRO II

Advogada: Clarissa Helena Costa Bastos (OAB/PI Nº 13.325)

Apelada: TÁIZA DE OLIVEIRA CARDOSO BARROSO

Advogado: Francisco Wellidon Saraiva dos Reis (OAB/PI Nº 16.586)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

63. 0800042-34.2018.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jurumenha / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE JERUMENHA

Advogado: Marlon Brito De Sousa (OAB/PI Nº 3.904)

Apelada: JOSEFINA MARIA FIGUEIREDO DA FONSECA

Advogado: César Augusto Fonseca Gondim (OAB/PI Nº 6.352)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

64. 0800556-53.2019.8.18.0057 - Apelação Cível

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE JAICÓS

Advogada: Hanna Leal Ribeiro Dias (OAB/PI Nº 12.947)

Apelada: MARINEZ BRASILINA TEIXEIRA SOUZA

Advogada: Marilene de Oliveira Vera (OAB/PI Nº 7.834)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

65. 0000024-83.2016.8.18.0036 - Remessa Necessária

Origem: Altos / Vara Única

Requerente: ROSILDA MARQUES SOBRINHO

Advogado: Dario Sérgio Mauriz de Galiza (OAB/PI Nº 10.563)

Requerido: PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALTOS

Procuradoria-Geral do Município de Altos

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

66. 0800110-80.2018.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Advogada: Maria Elvina Lages Veras Barbosa (OAB/PI Nº 17.423)

Apelada: MAURA ARAÚJO DE SOUSA

Advogada: Fernanda de Araújo Camelo (OAB/PI Nº 5.378)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

67. 0800088-23.2018.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jurumenha / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE JERUMENHA

Advogado: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI Nº 3.904)

Apelada: ANÁLIA TORRES PITOMBEIRA

Advogado: César Augusto Fonseca Gondim (OAB/PI Nº 6.352)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

68. 0001040-05.2016.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: L. R. F. S. (menor representada por JANAÍNA FÉLIX DE OLIVEIRA)

Advogado: Mário Monteiro de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 11.619)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

69. 0000306-26.2014.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jurumenha / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE JERUMENHA

Advogado: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI Nº 3.904)

Apelada: LARISSA FERREIRA DE SOUSA

Advogado: Leonardo Cabedo Rodrigues (OAB/PI Nº 5.761)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

70. 0754315-61.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA MELLO SALES

Advogado: Tânia Maria de Mello Sales Vaz (OAB/DF Nº 44.769)

Agravado: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

71. 0755275-17.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: CLÁUDIO CÉSAR DOS SANTOS E SILVA

Advogado: Bráulio André Rodrigues de Melo (OAB/PI Nº 6.604)

1º Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

2º Agravado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado: José Pereira Liberato (OAB/PI Nº 2.567)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

72. 0750329-02.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Agravado: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

Defensor Público Geral do Estado do Piauí

Terceiro Interessado: MUNICÍPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

73. 0800017-79.2017.8.18.0050 - Remessa Necessária

Origem: Esperantina / Vara Única

Requerente: ROSÉLIA RODRIGUES DA SILVA ALVES e outra

Advogado: Miguel Barros de Paiva Filho (OAB/PI Nº 9.328)

Requerido: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA

Procuradoria-Geral do Município de Esperantina

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

74. 0800529-80.2018.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II

Advogado: Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/Pi Nº 6.466)

Apelado: CARLOS DANIEL BARROS MONTEIRO

Advogado: Marcos Francisco Campelo (OAB/PI Nº 9.477)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

75. 0000378-82.2015.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itaueira / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

Advogado: Paula Graciela Lemes dos Santos (OAB/PI Nº 6.744)

Apelado: ALDENOR SIQUEIRA DA CRUZ

Advogado: Tiago de Sousa Brito (OAB/PI Nº 11.510)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

76. 0000801-80.2016.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: IRENIR DE OLIVEIRA BACELAR

Advogado: Uedson de Sousa Santos (OAB/PI Nº 13.425)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

77. 0000502-92.2016.8.18.0068 - Apelação Cível

Origem: Porto / Vara Única

Apelante: ELENI OLIVEIRA SILVA

Advogado: Renato Coêlho de Farias (OAB/PI Nº 3.596)

Apelado: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Município de Campo Largo do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

78. 0814719-17.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: JOANA DARC MARTINS MATOS DE CARVALHO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

79. 0801828-63.2019.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Apelante: EMERSON DO NASCIMENTO FERREIRA

Advogado: Antônio José Lima (OAB/PI Nº 12.402)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

80. 0000649-20.2016.8.18.0036 - Apelação Cível

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: SIMONE LINHARES DA SILVA

Advogado: Carlos Henrique de Alencar Vieira (OAB/PI Nº 3.778) e outros

Apelado: MUNICÍPIO DE ALTOS Procurador-Geral do Município

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

81. 0001145-63.2013.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: MARIA DE LOURDES CARVALHO LEONARDO SILVA

Advogado: Francisco Andrade de Melo (OAB/PI Nº 6.432) e outra

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

82. 0759575-22.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAICÓS

Advogada: Marília Daniella da Silva Freitas (OAB/PI Nº 14.529)

Agravado: JOÃO BOSCO EVANGELISTA

Advogada: Tamara Nunes Pinheiro (OAB/PI Nº 17.856)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

83. 0005136-46.2015.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ e ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: RAYLSON ADRIANO LIMA RIBEIRO e outro

Advogada: Lílian Érica Lima Ribeiro (OAB/PI Nº 3.508)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

84. 0754480-11.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Agravante: FRANCISCO ROBERT SEABRA

Advogado: Marconi dos Santos Fonseca (OAB/PI Nº 6.364)

Agravado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria- Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

85. 0801671-70.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Valença do Piauí / Vara Única

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: ANTÔNIO JACINTO DE FRANÇA



Advogada: Maria Wilane e Silva (OAB/PI Nº 9.479)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

86. 0815241-78.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

1º Apelante / 2º Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

1º Apelado / 2º Apelante: OCACIL MIRANDA VIEIRA

Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI Nº 16.161)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

87. 0800104-74.2018.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jurumenha / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE JURUMENHA

Advogado: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI Nº 3.904)

Apelada: MARIA DO SOCORRO LEITE DA FONSECA

Advogado: César Augusto Fonseca Gondim (OAB/PI Nº 6.352)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

88. 0800399-29.2019.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ

Advogado: Carlos Eduardo Pereira de Carvalho (OAB/PI Nº 9.358) e outro

Apelado: JÚBILINO PEDRO DE ARAÚJO

Advogado: Franck Sinatra M. Bezerra (OAB/PI Nº 4.935) e outro

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

89. 0000269-91.2018.8.18.0079 - Apelação Cível

Origem: Angical do Piauí / Vara Única

1ª Apelante / 2ª Apelada: CLAUDENE DE SOUSA SILVA

Advogado: Edil da Cruz Pereira (OAB/PI Nº 2.353)

1º Apelado / 2º Apelante: MUNICÍPIO DE JARDIM DO MULATO

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI Nº 4.640)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

90. 0821411-32.2018.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - STRANS Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Apelado: SERVFAZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA

Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI Nº 2.209) e outro

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

91. 0002405-76.2016.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE PICOS

Advogada: Manuelle Maria do Monte Raulino (OAB/PI Nº 9.798)

Apelado: PIVEL - PICOS VEÍCULOS LTDA

Advogado: Manoel de Lima Santos (OAB/PI Nº 8.520)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

92. 0002070-91.2015.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelada: BARBARA MÁRCIA ROCHA SOUSA

Advogada: Geiziane de Moura Rodrigues (OAB/PI Nº 10.307)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

93. 0809033-10.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ISIDORIA DE LIMA E SILVA

Advogada: Hemington Leite Frazão (OAB/PI Nº 8.023)

Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

94. 0801412-07.2019.8.18.0028 - Remessa Necessária

Origem: Floriano / 2ª Vara

Requerente: MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Advogado: Welton Alves dos Santos (OAB/PI Nº 10.199)

Requerido: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL e outro

Advogado: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI Nº 3.904)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

95. 0801415-59.2019.8.18.0028 - Remessa Necessária

Origem: Floriano / 2ª Vara

Requerente: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE MORAIS

Advogado: Welton Alves dos Santos (OAB/PI 10.199)

Requerido: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL e outro

Advogado: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI Nº 3.904)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de agosto de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6.5. PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - De 13.08.2021 a 20.08.2021

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Câmara Especializada Cível a serem realizadas do dia 13 de agosto de 2021, a partir das 10h até o dia 20 de agosto de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

01. 0755482-16.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Agravante: MARIA LUISA DE OLIVEIRA LEITE

Advogados: Ítalo Antônio Coelho Melo (OAB/PI Nº 9.421) e outro

Agravado: BANCO DO BRASIL SA

Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI Nº 12.033) e outro

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

02. 0751809-15.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Agravante: EMIVALDO DA SILVA ARAÚJO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Agravado: BANCO DO BRASIL SA

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

03. 0751168-27.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: ANIBAL CESAR FARIA MARTINS

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Agravado: BANCO DO BRASIL

Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI Nº 12.033) e outro

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

04. 0000711-18.2017.8.18.0071 - Apelação Cível

Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única

Apelante: FRANCISCO LOURENÇO DE SANTANA

Advogado: Gilson Alves da Silva (OAB/PI Nº 12.468)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

05. 0800451-76.2019.8.18.0057 - Apelação Cível

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: MARIA JOSÉ DA LUZ ALMEIDA

Advogados: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI Nº 17.587) e outra

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

06. 0800497-20.2018.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)

Apelada: FRANCISCA IVANILDA ALVES

Advogados: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI Nº 17.587) e outro

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

07. 0000754-28.2016.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: BENEDITA COSTA DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI Nº 18.573)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

08. 0001029-81.2016.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: BANCO BMG SA

Advogada: Flavia Almeida Moura Di Latella (OAB/MG Nº 109.730)

Apelada: RAIMUNDA FILOMENA DE ALMEIDA

Advogados: Francisca Telma Pereira Marques (OAB/PI Nº 11.570) e outro

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

09. 0000564-28.2017.8.18.0059 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Apelada: MARIA DE LOURDES PEREIRA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva
10. 0801159-55.2020.8.18.0037 - Apelação Cível
Origem: Amarante / Vara Única
Apelante: JOSÉ MARIA NETO
Advogado: Roberto César de Sousa Alves (OAB/PI Nº 6.180)
Apelado: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PI Nº 18.573)
Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva
11. 0000335-61.2014.8.18.0063 - Apelação Cível
Origem: Palmeirais / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Apelado: MARCOLINO ALVES DE ABREU
Advogado: Roberto César de Sousa Alves (OAB/PI Nº 6.180)
Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva
12. 0700679-83.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 4ª Vara Cível
Agravante: LUIZ ALBERTO JOSÉ DA SILVA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)
Agravado: BANCO DO BRASIL SA
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)
Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva
13. 0754364-05.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Agravante: FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)
Agravado: BANCO DAYCOVAL S/A
Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI Nº 8.203)
Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva
14. 0000559-43.2016.8.18.0058 - Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: ADELINA PEREIRA DA SILVA SOUSA
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)
Apelado: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI Nº 9.499)
Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva
15. 0715043-94.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: Parnaíba / 3ª Vara Cível
Agravante: ANTONIA CELINA DOS SANTOS FREITAS CAVALCANTE
Advogado: Paulo Roberto da Silva Oliveira (OAB/PI Nº 9.170)
Agravado: CARLOS ALBERTO SANTOS DE SOUSA
Advogados: Juarez Chaves de Azevedo Júnior (OAB/PI Nº 8.699)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
16. 0827440-64.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Apelante: JAILSON JOSÉ MENESES BEZERRA
Advogado: Danilo de Maracaba Menezes (OAB/PI Nº 7.303)
Apelado: BANCO DO BRASIL
Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI Nº 12.033) e outro
Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva
17. 0826225-53.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelante: MARIA DO CARMO MUNIZ LEOPOLDO
Advogado: Danilo de Maracaba Menezes (OAB/PI Nº 7.303)
Apelado: BANCO DO BRASIL
Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI Nº 12.033) e outro
Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva
18. 0000693-21.2017.8.18.0063 - Apelação Cível
Origem: Palmeirais / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)
Apelada: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA BORGES
Advogado: Alexandre Magalhães Pinheiro (OAB/PI Nº 5.021)
Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva
19. 0802273-27.2019.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: MARIA DO AMPARO LOPES ARAUJO
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: André Rennó Lima Guimaraes de Andrade (OAB/PI Nº 19.544)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
20. 0001782-38.2016.8.18.0088 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Embargante: BANCO BMG SA
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS Nº 40.004)
Embargada: MARIA DAS GRACAS MARQUES DO NASCIMENTO

Advogadas: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outra

Relator: Des. José James Gomes Pereira

21. 0800255-09.2019.8.18.0057 - Apelação Cível

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI Nº 17.587)

Apelado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG Nº 96.864)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

22. 0710162-11.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara Cível

Apelante: PIAUI TEXTIL S/A

Advogados: Carlayd Cortez Silva (OAB/PI Nº 3.449) e outros

Apelado: RAMOS & RAMOS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Advogado: Joao Ulisses de Britto Azedo (OAB/PI Nº 3.446)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

23. 0002116-48.2013.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piripiri / 3ª Vara

Apelante: NECI DELOUSA COSTA RIBEIRO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO BMG SA

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS Nº 40.004)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

24. 0001086-02.2016.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: MARIA ALTA DA CONCEIÇÃO

Advogadas: Ana Pierina Cunha Sousa (OAB/PI Nº 15.343) e outra

Apelado: BANCO FICSA S/A.

Advogado: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP Nº 173.477)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

25. 0800169-56.2018.8.18.0030 - Apelação Cível

Origem: Oeiras / 2ª Vara Cível

Apelante: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

Advogada: Larissa Alves de Souza Rodrigues (OAB/PI Nº 16.071)

Apelado: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO

Advogado: Benoar Francisco de Sousa (OAB/PI Nº 6.602)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

26. 0018679-82.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: EDMILSON OLIVEIRA SILVA

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelado: FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF

Advogado: Pedro Vitor Barbosa Portela (OAB/PI Nº 18.378)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

27. 0705909-43.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Embargante: MARIA DO AMPARO OLIVEIRA CARVALHO

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Embargado: ESPOLIO DE OTACILIO DE OLIVEIRA CARVALHO

Advogado: Alexandre Hermann Machado (OAB/PI Nº 2.100)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

28. 0754350-21.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara de Família e Sucessões

Agravante: S. M. M.

Advogados: Janio de Brito Fontenelle (OAB/PI Nº 2.902) e outros

Agravado: I. F. N. M.

Advogada: Cláudia Paranaguá de Carvalho Drumond (OAB/PI Nº 1.821)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

29. 0711756-60.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Agravante: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

Advogado: Thiago Pessoa Rocha (OAB/PE Nº 29.650)

Agravado: TRANSCOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

Advogados: Astrogildo Mendes de Assunção Filho (OAB/PI Nº 3.525) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

30. 0007483-18.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara de Família e Sucessões

Apelante: FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA DOS SANTOS

Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa

Apelados: RITA DE CASSIA AIRES LIMA COSTA e outros

Advogado: Hilton Ulisses Fialho Rocha Junior (OAB/PI Nº 5.967)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

31. 0701712-79.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara de Família e Sucessões

Agravante: M. R. S.

Advogada: Glayerlane Soares Silva (OAB/PI Nº 15.282)

Agravado: S. M. A. C.

Advogada: Adelia Marcya de Barros Santos (OAB/PI Nº 12.054)



Relator: Des. José James Gomes Pereira

32. 0710869-42.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Barro Duro / Vara Única

Agravante: PEDRO PEREIRA DA CRUZ

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Agravado: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG Nº 96.864)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

33. 0711042-03.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Campinas do Piauí / Vara Única

Embargante: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Embargado: ALBERTO JOSE LEOS

Advogados: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI Nº 2.934) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

34. 0802367-09.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Valença do Piauí / Vara Única

Apelante: R. B. M.

Advogado: Jander Martins Nogueira (OAB/PI Nº 6.616)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José James Gomes Pereira

35. 0807392-55.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara de Família e Sucessões

Apelante: H. C. T.

Advogada: Cláudia Paranaçuá de Carvalho Drumond (OAB/PI Nº 1.821)

Apelado: J. L. O.

Advogados: Marcus Antônio de Lima Carvalho (OAB/PI Nº 11.274) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

36. 0800423-89.2019.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 3ª Vara Cível

Apelante: C. A. F.

Advogado: Ernestino Rodrigues de Oliveira Junior (OAB/PI Nº 3.959)

Apelado: C. V. F.

Advogada: Sandra Pereira da Silva (OAB/PI Nº 9.267)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

37.0000944-81.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA PATROCÍNIA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Francisco Roberto Mendes Oliveira (OAB/PI Nº 7.459)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI Nº 10.480)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

38. 0801068-33.2018.8.18.0037 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: MARIA RAIMUNDA DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

39. 0801759-07.2019.8.18.0039 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Única

Apelante: MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI Nº 8.053)

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Relator: Juiz Convocado Dr. Dioclécio Sousa da Silva

40. 0757178-87.2020.8.18.0000 - Embargo de Declaração no Agravo Interno Cível

Embargante: MARIA LUCI LAGES GONÇALVES MENDES

Advogado: José Renato Lages Gonçalves (OAB/PI Nº 6.119)

Embargada: CLINICA SANTA FE LTDA

Advogado: Clarice Castelo Branco Leite (OAB/PI Nº 11.946) e outro

Relator: Des. José James Gomes Pereira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03de agosto de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6.6. PAUTA DE JULGAMENTO - SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA - TRIBUNAL PLENO - 16/08/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

Tribunal Pleno

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **16 de agosto de 2021**, a partir das **9h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail secretaria.pleno@tjpi.jus.br, ou whatsapp (86) 98876-1487;

- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;

- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

Processos E-TJPI:

01. 2015.0001.002796-3 - Impugnação ao Cumprimento de Acórdão em Mandado de Segurança Publicado em 22-07-2021

Impugnante: ESTADO DO PIAUÍ **ADIADO**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Impugnada: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE PROCURADORES DO ESTADO DO PIAUÍ - APPE

Advogado: Eliezer José Albuquerque Nunes (OAB/PI nº 15.071)

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

02. 2016.0001.004173-3 - Embargos de Declaração no Mandado de Segurança

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargada: ALESSANDRA MARIA ALVES DOS SANTOS

Advogados: Nivaldo Campelo de Mesquita Filho (OAB/PI nº 9.426) e outros

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

03. 2016.0001.006833-7 - Ação Direta de Inconstitucionalidade

Autor: SINDSJUS/PI - SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO PIAUÍ - SINDSJUS

Advogados: Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) e outro

Réus: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ e ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de agosto de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6.7. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 13/08/2021 A 20/08/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **3ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada do dia **13 de agosto de 2021**, a partir das **10h** até o dia **20 de agosto de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejam realizar SUSTENTAÇÃO ORAL nas SESSÕES VIRTUAIS do TJPI, deverá fazê-la por meio de JUNTADA da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0812380-22.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA

Advogado: Erasmo Lima Bezerra (OAB/PI nº 1.094)

Apelada: SILVANA PEREIRA MOTA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

02. 0000183-09.2016.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: JANUÁRIA ARCANJA DE MORAES

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelada: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

03. 0706370-15.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros

Apelada: JUVANEIDE DE CARVALHO FERNANDES

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

04. 0800143-57.2020.8.18.0040 - Apelação Cível

Origem: Batalha / Vara Única

Apelante: MARIA DE LOURDES RODRIGUES NAZARIO

Advogados: Luzinete Lima Silva Muniz Barros (OAB/PI nº 4.094) e outro

Apelado: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033) e Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

05. 0824278-61.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: BANCO DO BRASIL S. A.

Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033) e Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI nº 12.008)

1os Apelados: ANDRÉ LUÍS LOPES ROCHA e JEANNINE OLIVEIRA LIMA ROCHA

Advogada: Jeannine Oliveira Lima Rocha (OAB/PI nº 5.288)

2º Apelado: MANHATTAN RIVER - EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA.

Advogada: Renata Carvalho Freire (OAB/CE nº 27.057)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

06. 0801115-18.2020.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: SARA MELO PEREIRA DA SILVA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Apelado: BANCO VOLKSWAGEN S. A.

Advogados: Maria Lucília Gomes (OAB/PI nº 3.974-A) e Amandio Ferreira Tereso Junior (OAB/PI nº 8.449-A)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

07. 0000252-02.2012.8.18.0100 - Apelação Cível

Origem: Manoel Emídio / Vara Única

Apelante: LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: WILSON DA SILVA NETO

Advogados: Adelson Júnior Tumaz de Sousa (OAB/PI nº 9.366) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

08. 0817749-89.2020.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: BANCO ITAUCARD S. A.

Advogada: Carla Cristina Lopes Scortecchi (OAB/PI nº 15.844)

Apelada: A. C. P. dos S. M.

Advogado: Paulo Roberto Miura Filho (OAB/PI nº 8.643)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

09. 0802357-63.2020.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: MARIA DE LOURDES E SILVA DOS REIS

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Apelado: BANCO CETELEM S. A.

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

10. 0012739-78.2012.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Embargante: PETERSON NUNES DA SILVA

Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047)

Embargado: FRANCISCO MONTEIRO ROSA FILHO

Advogados: Luís Moura Neto (OAB/PI nº 2.969) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

11. 0817149-39.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante/Apelada: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202-A)

Apelado/Apelante: JOSÉ MACHADO TORRES FILHO

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI nº 5.142)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

12. 0800255-94.2018.8.18.0040 - Apelação Cível

Origem: Batalha / Vara Única

Apelante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S. A.

Advogada: Ana Maria Guimarães Lima (OAB/PI nº 1.540)

Apelada: MARIA DAS GRAÇAS SANTOS NASCIMENTO

Advogado: George Wellington da Silva Borges (OAB/PI nº 15.255)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

13. 0816615-95.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: CARTOS SOCIEDADE DE CRÉDITO AO

MICROEMPREENDEDOR E À EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA.

Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto (OAB/CE nº 23.599)

Apelado: ABDIAS GALVÃO

Advogados: Fernando Galvão Neto (OAB/PI nº 15.941) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

14. 0804990-30.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

Advogados: Sergio Schulze (OAB/PI nº 15.172) e outros

Apelada: ANA CARLINE RIBEIRO SAMPAIO

Advogado: Rômulo de Sousa Mendes (OAB/PI nº 8.005)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

15. 0800079-83.2020.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: IZAURA DOMINGAS DA COSTA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S. A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

16. 0800053-95.2020.8.18.0057 - Apelação Cível

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: MARCOLINO ANUNCIADO DE LIMA

Advogados: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526) e outros

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

17. 0800845-95.2018.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: FRANCISCA MARIA DA SILVA

Advogados: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526) e outros

Apelado: BANCO CETELEM S. A.

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

18. 0000211-81.2016.8.18.0104 - Apelação Cível

Origem: Monsenhor Gil / Vara Única

Apelante: BANCO BMG S. A.

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)

Apelada: MARIA DE JESUS SOUSA

Advogado: Wesley Kaian Gonçalves de Carvalho Costa (OAB/PI nº 14.045)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

19. 0000121-04.2017.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelantes: JOÃO ANTÔNIO DA SILVA e outros

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587)

Apelado: BANCO CETELEM S. A.

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024) e outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

20. 0000142-35.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: MARIA FRANCISCA FERREIRA NEVES

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outra

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

21. 0753496-27.2020.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: São Pedro do Piauí / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO PEREIRA LIMA

Advogado: Humberto Vilarinho dos Santos (OAB/PI nº 4.557)

Apelado: BANCO BMG S. A.

Advogada: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB/PE nº 33.980)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

22. 0802469-66.2019.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197-A)

Apelado: ANTÔNIO MIGUEL DA SILVA

Advogados: Wellington Francisco Lustosa Sena (OAB/PI nº 13.852) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

23. 0800748-45.2020.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: MARIA DA LUZ DAMASCENO

Advogado: Antônio Flávio Ibiapina Sobrinho (OAB/PI nº 15.455)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

24. 0000488-04.2017.8.18.0059 - Apelação Cível

Origem: Luís Correia / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197-A)

Apelada: FRANCISCA DAS CHAGAS DA ROCHA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outras

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

25. 0802546-41.2020.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara Cível

Apelante: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Manuela Sampaio Sarmiento e Silva (OAB/PI nº 9.499)

Apelada: MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogados: Alesson Sousa Gomes Castro (OAB/PI nº 10.449) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

26. 0802055-50.2019.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara Cível

Apelante: LÁZARO VIEIRA DA SILVA

Advogado: Marcos Vinícius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

27. 0801425-69.2020.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara Cível

Apelante: RAIMUNDO RITA COSTA

Advogados: Caio Iggo de Araújo Gonçalves Miranda (OAB/PI nº 12.229) e outro

Apelado: **BANCO CETELEM S/A**

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

28. 0800514-56.2018.8.18.0051 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Jaicós / Vara Única

Embargante: BANCO PAN S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

Embargado: FRANCISCO MANOEL DA SILVA

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

29. 0000098-56.2016.8.18.0063 - Apelação Cível

Origem: Palmeirais / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: FRANCISCO MARTINS DO ESPÍRITO SANTO

Advogado: Manoel Araújo Bezerra Neto (OAB/PI nº 5.351)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

30. 0800236-89.2017.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: VANDERLEIA PEREIRA RAMOS

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587)

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

31. 0800665-50.2018.8.18.0074 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Embargante: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Embargada: MARIA LUZINEIDE CAMPOS NONATO

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

32. 0800190-03.2017.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: LUZIA ANA DA CONCEIÇÃO

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

33. 0002220-72.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: SINFOROSA MARIA ROCHA

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO CIFRA S/A

Advogada: Fernanda Rafaella Oliveira de Carvalho (OAB/PE nº 32.766)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

34. 0801068-94.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO BS2 S/A

Advogado: Lourenço Gomes Gadêlha de Moura (OAB/PE nº 21.233)

Apelada: ANA MARIA DE JESUS

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

35. 0800718-09.2018.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: ANTONIA RODRIGUES DA SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outros

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

36. 0800228-35.2019.8.18.0054 - Apelação Cível

Origem: Inhumas / Vara Única

Apelante: AFONSO ANTÔNIO DE CARVALHO

Advogados: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI Nº 15.769) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI Nº 10.480)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

37. 0800323-51.2017.8.18.0049 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única



Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Embargada: LUIZA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI Nº 10.789)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

38. 0800019-12.2018.8.18.0051 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Embargante: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Embargada: FRANCISCA CREUZA DE ARAÚJO PEREIRA

Advogados: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI Nº 17.587) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

39. 0001375-04.2016.8.18.0065 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Embargante: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt de Araújo (OAB/BA Nº 29.442)

Embargada: LUIZA PEREIRA DOS SANTOS

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

40. 0800025-89.2020.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: ALBINA FERREIRA MOTA PITOMBEIRA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI Nº 9.024) e outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

41. 0800390-92.2018.8.18.0077 - Embargos De Declaração Em Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Embargada: MARIA JOSÉ DA SILVA VIEIRA

Advogado: Sandro Lucio Pereira Dos Santos (OAB/PI Nº 15.302)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

42. 0801197-71.2018.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa (OAB/PI Nº 17.270)

Apelado: WALTER TEIXEIRA AMORIM

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

43. 0801216-43.2019.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Apelado: MENESES RIBEIRO DE AQUINO

Advogado: Daniel Oliveira Neves (OAB/PI Nº 11.069)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

44. 0800162-34.2020.8.18.0082 - Apelação Cível

Origem: Aroazes / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO VIEIRA DE SOUSA

Advogados: Luis Roberto Moura de Carvalho Brandão (OAB/PI Nº 15.522) e outro

Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

45. 0801973-49.2020.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: MARIA BRASILINA DE ALENCAR SILVA

Advogado: Eduardo de Sousa Bílio (OAB/PI nº 15.957)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

46. 0802383-26.2019.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: MARIA BARBOSA LIMA DA SILVA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

47. 0802379-86.2019.8.18.0049 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Embargante: MARIA BARBOSA LIMA DA SILVA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Embargado: BANCO PAN S/A

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

48. 0800030-76.2020.8.18.0049 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Embargante: MARIA BARBOSA LIMA DA SILVA



Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Embargado: BANCO PAN S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
49. 0800003-93.2020.8.18.0049 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Embargante: MARIA BARBOSA LIMA DA SILVA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Embargado: BANCO PAN S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
50. 0800006-48.2020.8.18.0049 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Embargante: MARIA BARBOSA LIMA DA SILVA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Embargado: BANCO PAN S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
51. 0802290-63.2019.8.18.0049 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Embargante: MARIA DO AMPARO LOPES ARAÚJO
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Embargado: BANCO CETELEM S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/MG nº 78.069)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
52. 0802297-55.2019.8.18.0049 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Embargante: TERESA MARIA DA CONCEIÇÃO MOURA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Embargado: BANCO CETELEM S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/MG nº 78.069)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
53. 0800377-81.2019.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA DO SOCORRO MOREIRA GOMES
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO CETELEM S/A
Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/MG nº 78.069)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
54. 0800343-15.2019.8.18.0100 - Apelação Cível
Origem: Manoel Emídio / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)
Apelados: JOÃO DE OLIVEIRA E OUTRA
Advogado: Adelson Júnior Tumaz de Sousa (OAB/PI nº 9.366)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
55. 0000064-04.2013.8.18.0058 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: Jerumenha / Vara Única
Embargante: BANCO RURAL S/A -EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)
Embargado: ANTÔNIO BARBOSA DE LIMA
Advogado: Fagner Pires de Sousa (OAB/PI nº 8.960)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
56. 0000829-77.2015.8.18.0066 - Apelação Cível
Origem: Pio IX / Vara Única
Apelante: MALAQUIAS JOÃO DE CARVALHO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO BS2 S/A
Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
57. 0800289-79.2017.8.18.0048 - Apelação Cível
Origem: Demerval Lobão / Vara Única
Apelante: BANCO BMG S/A
Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)
Apelada: FRANCISCA RODRIGUES DE SOUSA SILVA
Advogados: Alesson Sousa Gomes Castro (OAB/PI nº 10.449) e outro
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
58. 0800167-57.2017.8.18.0051 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)
Apelado: FRANCISCO MULATO DA SILVA
Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
59. 0000513-06.2016.8.18.0074 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outras

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogados: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI 9.024) e outros
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
60. 0801884-76.2018.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante: ROSIMAR ALVES DA SILVA
Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
61. 0800505-67.2020.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA DA GUIA FERREIRA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)
Apelado: BANCO PAN S/A
Advogado: Gilvan Melo de Sousa (OAB/CE nº 16.383)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
62. 0805174-49.2020.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante/Apelado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)
Apelada/Apelante: MARIA DE JESUS DA CUNHA
Advogada: Maura Carvalho Pereira (OAB/PI nº 14.713)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
63. 0802153-18.2018.8.18.0049 - Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Apelante/Apelado: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI nº 9.499)
Apelada/Apelante: RAIMUNDA DIMICINHA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outras
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
64. 0800555-29.2018.8.18.0049 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: Elesbão Veloso / Vara Única
Embargante: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)
Embargada: MARIA DE FÁTIMA NUNES DA SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outras
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
65. 0800280-50.2018.8.18.0059 - Apelação Cível
Origem: Luís Correia / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO SOARES DE ARAÚJO
Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)
Apelado: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
Advogado: Diego Monteiro Baptista (OAB/PI nº 17.296)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
66. 0800775-28.2020.8.18.0026 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: Campo Maior / 2ª Vara
Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)
Embargado: JOÃO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado: Bruno Rangel de Sousa Martins (OAB/PI Nº 15.257)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
67. 0801089-71.2019.8.18.0102 - Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Apelante: MARIA DO SOCORRO MOREIRA GOMES
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: André Renno Lima Guimarães de Andrade (OAB/MG Nº 78.069)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
68. 0801068-09.2018.8.18.0045 - Apelações Cíveis
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
1º Apelante / 2º Apelado: ONEDIA BARROS ARAÚJO MELO
Advogado: Carla Mayara Lima Reis (OAB/PI Nº 13.197)
1º Apelado / 2º Apelante: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
69. 0800148-58.2018.8.18.0102 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)
Embargada: MARIA DOS ANJOS NUNES DE SOUSA
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB//PI Nº 11.044)
Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão
70. 0801315-76.2019.8.18.0102 - Embargos de Declaração em Apelação Cível
Origem: Marcos Parente / Vara Única
Embargante: PEDRO REGO
Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB//PI Nº 11.044)
Embargado: BANCO CETELEM S.A.

Advogadas: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE Nº 28.490) e outra

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

71. 0800142-97.2019.8.18.0043 - Apelação Cível

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI Nº 7.197)

Apelante: ROSIMAR MENDES DE CARVALHO

Advogado: Paulo Nascimento de Araújo (OAB/PI Nº 13.878)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

72. 0801118-23.2018.8.18.0049 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Embargado: DOMINGOS COSME DE LIMA

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI Nº 10.789)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

73. 0800671-02.2020.8.18.0102 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: BANCO BMG S/A

Advogado: Antonio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Embargada: ALCIONE SUARES DA ROCHA RODRIGUES

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

74. 0800027-69.2020.8.18.0034 - Apelação Cível

Origem: Água Branca / Vara Única

Apelante: SANTANA FERREIRA DE JESUS

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI Nº 10.789)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Henrique José Parada Simão (OAB/SP nº 221.386)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

75. 0757720-08.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Bom Jesus / Vara Única

Agravantes: VALTERIO BENVENEGNU MANGANELI E OUTROS

Advogado: Ruan Oliveira Leal (OAB/PI Nº 15.178)

Agravado: RISA S/A

Advogados: Eduardo Gherardi (OAB/SP Nº 224.165) e outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

76. 0001641-54.2017.8.18.0065 - Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Apelante: FRANCISCO BARBOSA

Advogado: Ricardo Melo e Silva (OAB/PI Nº 12.605)

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Sérgio Túlio de Barcelos (OAB/PI Nº 12.008) e outro

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

77. 0001319-04.2015.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piriipiri / 3ª Vara

Apelante: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outra

Apelado: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A

Advogada: Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PI Nº 8.203)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

78. 0708550-04.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Campinas do Piauí / Vara Única

Apelante: SEVERINO JOSÉ DE LIMA

Advogado: Inácio Alves Barbosa (OAB/PI Nº 9.365)

Apelado: MARIA BARROS DE SOUSA LIMA

Advogado: Francisco Casimiro de Sousa (OAB/PI Nº 5.860)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

79. 0029785-41.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 9ª Vara Cível

Apelante: ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A

Advogados: Erasmo Lima Bezerra (OAB/PI Nº 1.094) e outra

Apelada: RAIMUNDA ARAÚJO FONTENELE

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

80. 0001592-86.2015.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara

Apelante: UNIMED TERESINA

Advogados: Natassia Monte Lima (OAB/PI Nº 15.698) e outro

Apelada: M. A. C. representada pelos seus genitores EDNEY CHIROL DA SILVA e KASSIANNE DE ALMEIDA CHIROL

Advogadas: Louisse Costa Meireles Sampaio (OAB/PI Nº 1.256) e outra

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

81. 0001433-68.2016.8.18.0077 - Apelação Cível

Origem: Uruçuí / Vara Única

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI Nº 3.387)

Apelado: NEY KAMPA FILHO

Advogado: Michel Galotti Rebelo (OAB/PI Nº 4.123)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

82. 0755967-16.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Parnaíba / 2ª Vara

Agravante: PEDRO ROSA DE ARAÚJO

Advogados: Ulisses Brito de Sousa (OAB/PI Nº 8.556) e outro

Agravado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI Nº 11.268)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

83. 0755845-03.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Altos / Vara Única

Agravante: HIGINO JOSÉ DOS SANTOS

Advogado: Ezau Adbeel Silva Gomes (OAB/PI Nº 19.598)

Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE Nº 23.255)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

84. 0755407-74.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única

Agravante: LUCIMAR CARDOSO DE SOUSA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Agravado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

85. 0756523-18.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Pio IX / Vara Única

Agravante: FRANCISCA ELVINA DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Agravado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

86. 0751589-80.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Marcos Parente / Marcos Parente

Agravante: AGENOR GOMES DOS SANTOS

Advogado: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI Nº 5.963)

Agravado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

87. 0758244-05.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 3ª Vara de Família e Sucessões

Agravante: S. O. G.

Defensora Pública: Elizabeth Maria Memória Aguiar

Agravado: M. G. H. B., menor representada por sua genitora, J. H. B.

Advogado: Rafael Carvalho Lima (OAB/PI Nº 12.544)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

88. 0751290-06.2021.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Parnaíba / 3ª Vara

Agravante: UNIMED TERESINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogados: Igor Melo Mascarenhas (OAB/PI Nº 4.775) e outros

Agravado: A. P. D. O.

Advogados: Marcelo Sekeff Budaruiche Lima (OAB/PI Nº 9.395) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

89. 0757242-97.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara Cível

Agravante: MARIA FEITOSA DE OLIVEIRA

Advogadas: Ana Daniele Araújo Viana (OAB/PI Nº 8.717) e outra

Agravado: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: Edemilson Koji Motoda (OAB/SP Nº 231.747)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

90. 0753888-30.2021.8.18.0000 - Agravo Interno Cível nos autos do Agravo de Instrumento nº 0710275-28.2019.8.18.0000

Agravante: JERSON CARLOS PEREIRA VALE

Advogados: Leilane Coelho Barros (OAB/PI Nº 8.817) e outro

Agravado: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

Advogados: José Lídio Alves dos Santos (OAB/SP Nº 156.187) e outra

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

91. 0755474-39.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento

Origem: Piripiri / 2ª Vara

Embargante: MARIA IVANIA GOMES DA SILVA

Advogados: Sarah Maria Lira de Araújo (OAB/PI Nº 13.745) e outro

Embargado: FRANCISCO ANTÔNIO PINTO DE SOUZA

Advogado: Antônio Mendes Moura (OAB/PI Nº 2.692)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

92. 0757634-37.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Agravante: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO PIAUÍ LTDA - CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI

Advogados: Eduardo de Carvalho Meneses (OAB/PI Nº 8.417) e outros

Agravado: CAROLINNE MARQUES FREIRE E SILVA

Advogado: René Fellipe Meneses Martins Costa (OAB/PI Nº 16.809)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

93. 0758233-73.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível



Agravante: MARIA GOMES FERREIRA DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Agravado: BANCO PAN S.A.

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

94. 0759424-56.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Altos / Vara Única

Agravante: SEBASTIÃO JOSÉ DA CRUZ

Advogado: Ezau Adbeel Silva Gomes (OAB/PI nº 19.598)

Agravado: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S. A.

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

95. 0700904-06.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões

Embargante: JOÃO LUCCAS DE CARVALHO FERREIRA COSTA

Advogados: Thiago Ramon Soares Brandim (OAB/PI nº 8.315) e outra

Embargado: ASTROBALDO FERREIRA COSTA

Advogado: Leonardo Cabedo Rodrigues (OAB/PI nº 5.761)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

96. 0800455-72.2020.8.18.0027 - Apelação Cível

Origem: Corrente / Vara Única

Apelante: DOMINGAS RIBEIRO MAIA

Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI nº 15.843)

Apelado: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197-A)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

97. 0800763-11.2020.8.18.0027 - Apelação Cível

Origem: Corrente / Vara Única

Apelante: JUAREZ PEREIRA DE BRITO

Advogado: Eduardo Martins Vieira (OAB/PI nº 15.843)

1º Apelado: BANCO BRADESCO S.A.

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197-A)

2º Apelado: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL- PREVISUL

Advogado: Eduardo Chalfin (OAB/PI nº 13.905)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

98. 0803102-60.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: JOSÉ PLÁCIDO DE SOUSA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelada: FRANCISCA DE ASSIS AMORIM TAVARES

Advogados: Joelson Gonçalves Araújo (OAB/MA nº 18.481) e outras

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

99. 0803430-89.2019.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível

Apelante/Apelado: VICTOR LIVY CALDAS AREAL

Advogada: Jéssica Rêgo Chaves Mazulo (OAB/PI nº 16.647)

Apelada/Apelante: LEILANE VERAS DOS SANTOS

Advogado: Osmar Mendes do Amaral (OAB/PI nº 11.361)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

100. 0026205-71.2014.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 6ª Vara Cível

Apelante: ANTÔNIO RODRIGUES ALVES

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelada: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

Advogados: Sílvia Valéria Pinto Scapin (OAB/MS nº 7.069) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

101. 0000722-05.2015.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: AMÂNCIO ARCANJO DE GOIS

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelados: MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE REGO e EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

102. 0800322-61.2018.8.18.0104 - Apelação Cível

Origem: Monsenhor Gil / Vara Única

Apelante: A. J. de S.

Advogados: Iana Mara Amorim Rocha (OAB/PI nº 12.296) e outro

Apelada: M. B. da S. S., neste ato representada por V. V. da S.

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

103. 0027573-47.2016.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Embargante: BANCO VOLKSWAGEN S. A.

Advogada: Camila de Andrade Lima (OAB/PE nº 1.494-A)

Embargado: ANTÔNIO FRANCISCO SOUSA BARROSO

Advogado: Antônio Haroldo Guerra Lôbo (OAB/CE nº 15.166)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

104. 0800253-03.2019.8.18.0069 - Apelação Cível

Origem: Regeneração / Vara Única

Apelante: MARIA AUXILIADORA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

105. 0800915-91.2018.8.18.0039 - Apelação Cível

Origem: Barras / Vara Cível

Apelante: BANCO BRADESCO S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: ANTÔNIO FACUNDES DE SOUSA

Advogados: Eduardo Furtado Castelo Branco Soares (OAB/PI nº 11.723) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

106. 0001005-53.2016.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO GOMES DE OLIVEIRA

Advogada: Gillian Mendes Veloso Igreja (OAB/PI nº 18.649)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/PI nº 10.480)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

107. 0000093-62.2016.8.18.0086 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S. A.

Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387)

Apelado: JOÃO BALDOÍNO DE LIMA

Advogado: Rodrigo de Lima Leal (OAB/PI nº 10.474)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

108. 0000216-49.2017.8.18.0046 - Apelação Cível

Origem: Cocal / Vara Única

Apelante: BANCO BMG S. A.

Advogada: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A)

Apelado: ANTÔNIO LUIZ DOS SANTOS

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751-A)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

109. 0000008-49.2016.8.18.0095 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelada: MARIA FERREIRA LIMA

Advogados: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526) e outros

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

110. 0802537-32.2018.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: ALBERTO ZITO DE CARVALHO

Advogados: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526) e outros

Apelado: BANCO PAN S. A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

111. 0801559-55.2018.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: ANTÔNIO HERMES JACINTO DE SOUSA

Advogados: Marcos Vinicius Araújo Veloso (OAB/PI nº 8.526) e outros

Apelado: BANCO PAN S. A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Relator: Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

112. 0028702-92.2013.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 8ª Vara Cível

Apelante: MARIA DO SOCORRO SOUSA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Apelado: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogada: Carla Cristina Lopes Scortecci (OAB/PI Nº 15.844)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

113. 0701451-46.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Agravante: EDISON DE CASTRO TELES

Advogados: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI Nº 3.129) e outra

Agravado: CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL

Advogados: Alessandra Vieira da Cunha Formiga (OAB/PI Nº 4.874) e outros

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

114. 0756137-85.2020.8.18.0000 - Agravo Interno Cível nos autos do Agravo de Instrumento nº 0754645-58.2020.8.18.0000

Agravante: MARLY MIRANDA FONTENELE

Advogados: Danilo de Maracaba Menezes (OAB/PI Nº 7.303) e outro

Agravado: BANCO DO BRASIL

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

115. 0702150-71.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogada: Manuela Sampaio Sarmento e Silva (OAB/PI n.º 9.499)

Embargado: ANASTÁCIO PEREIRA DA SILVA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)



Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de agosto de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

6.8. PAUTA DE JULGAMENTO - 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - PLENÁRIO VIRTUAL - 13/08/2021 a 20/08/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Cível

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 1ª Câmara Especializada Cível a serem realizadas do dia 13 de agosto de 2021, a partir das 10h até o dia 20 de agosto de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- **O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.**

01. 0817411-86.2018.8.18.0140 - Apelações Cíveis

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

1º Apelante / 2º Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

1º Apelado/ 2º Apelante: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA FILHO

Advogado: Mauricio Cedenir de Lima (OAB-PI nº 5.142)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

02. 0000949-26.2015.8.18.0065 - Apelações Cíveis

Origem: Pedro II / Vara Única

1ª Apelante / 2º Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

1ª Apelada / 2ª Apelante: ADELINA BORGES DE OLIVEIRA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outras

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

03. 0000252-83.2017.8.18.0081 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

Advogada: Larissa Sento Sé Rossi (OAB/BA nº 16.330)

Apelada: OLGA PASSOS HOLANDA

Advogado: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI nº 2.934)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

04. 0801309-91.2019.8.18.0030 - Apelação Cível

Origem: Oeiras / 2ª Vara

Apelante: ELESBÃO DE SOUSA

Advogado: Igor Gustavo Veloso de Souza (OAB/PI Nº 13.279)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

05. 0800018-10.2020.8.18.0034 - Apelação Cível

Origem: Água Branca / Vara Única

Apelante: EDIVALDO PEREIRA DA SILVA

Advogada: Ana Paula Cavalcante de Moura (OAB/PI nº 10.789)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI nº 2.338)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

06. 0000710-57.2017.8.18.0063 - Apelação Cível

Origem: Palmeirais / Vara Única

Apelante: ISABEL COSTA DOS SANTOS

Advogado: Roberto César de Sousa Alves (OAB/PI nº 6.180)

Apelado: BANCO INTERMEDIUM S/A.

Advogados: José Arnaldo Janssen Nogueira (OAB/PI nº 12.033) e outros

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

07. 0002344-55.2017.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: MARIA DA SOLEDADE NONATO

Advogado: Franklin Wilker de Carvalho e Silva (OAB/PI nº 7.589)

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Fabio Frasato Caires (OAB/PI nº 13.278)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

08. 0000109-87.2017.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: LOURENÇO PEDRO DA SILVA

Advogado: José Keney Paes de Arruda Filho (OAB/PI nº 17.587)
Apelado: BANCO CETELEM S.A.
Advogado: Frederico Nunes Mendes de Carvalho Filho (OAB/PI nº 9.024)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
09. 0000894-14.2016.8.18.0074 - Apelação Cível
Origem: Simões / Vara Única
Apelante: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Advogados: Guilherme Antunes Alves Mendes e Sousa (OAB PI nº 11.532) e outro
Apelado: BANCO BMG S/A
Advogada: Ana Tereza de Aguiar Valença (OAB/PE nº 33.980)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
10. 0807947-04.2019.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)
Apelado: RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO
Advogado: Antonio Wesley Soares Melo (OAB/PI nº 11.898)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
11. 0801956-59.2019.8.18.0039 - Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Cível
Apelante: ANTONIA SEVERO DE SOUZA
Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)
Apelado: CREFISA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado: Lázaro José Gomes Júnior (OAB/MS 8.125)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
12. 0027243-55.2013.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 7ª Vara Cível
Apelante: REGINA MARIA BATISTA DE OLIVEIRA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Apelado: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado: Ricardo Ilton Correia dos Santos (OAB/PI nº 3.047)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
13. 0803726-14.2019.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível
Apelante: KAYO DO VALE FORTES
Advogado: Lennon Araújo Rodrigues (OAB/PI nº 7.141)
Apelado: CCB BRASIL CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS-S.A
Advogado: Marcus Vinicius Guimarães Sanches (OAB/SP nº 195.084)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
14. 0711068-98.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Luzilândia / Vara Única
Embargantes: LAURISA LIMA CASTRO e outros
Advogados: José Arimatéia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613) e outro
Embargada: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
Advogado: Ronaldo Pinheiro de Moura (OAB/PI nº 3.861)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
15. 0025555-53.2016.8.18.0140 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Apelantes: AUTO POSTO CORUJA LTDA. e outros
Advogado: Tércio da Silva Tôres (OAB/PI nº 5.944)
Apelado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
16. 0712069-21.2018.8.18.0000 - Apelação Cível
Origem: Picos / 2ª Vara
Apelante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado: Diogo Elvas Falcão Oliveira (OAB/PI nº 6.088)
Apelado: LUCLÉCIO BARBOSA CAMPOS
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
17. 0803026-72.2018.8.18.0031 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Cível
Apelante: BANCO DO BRASIL
Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)
Apelado: ANTONIO RAIMUNDO VIEIRA
Advogada: Luciana Mendes Caldas Veras (OAB/PI nº 15.904)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
18. 0800069-58.2017.8.18.0088 - Apelação Cível Ampliação de Quórum
Origem: Capitão de Campos / Vara Única
Apelante: OTILIA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outras
Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A
Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
19. 0759898-27.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento
Origem: São Miguel do Tapuio / Vara Única
Agravante: JOSÉ MORENO DA SILVA
Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Agravado: BANCO PAN S.A.

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

20. 0810307-38.2021.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: MARIA DO ROSÁRIO BARBOSA DE SOUSA

Advogada: Luisa Amanda Sousa Mota Gomes (OAB/PI nº 19.597)

Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

21. 0800465-33.2018.8.18.0045 - Apelações Cíveis

Origem: Castelo do Piauí / Vara Única

1ª Apelante / 2ª Apelada: ALDENORA PEREIRA GERMANO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

1º Apelado / 2º Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogada: Karina de Almeida Batistuci (OAB/PI nº 7.197)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

22. 0800243-78.2021.8.18.0039 - Apelação Cível

Origem: Barras / 1ª Vara

Apelante: MARIA DO LIVRAMENTO DA SILVA

Advogado: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053)

Apelado: FACTA FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Paulo Eduardo Silva Ramos (OAB/RS nº 54.014)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

23. 0000106-76.2017.8.18.0102 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Embargante: MARIA HELENA CORNÉLIO DE OLIVEIRA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Embargado: BANCO BONSUCESSO CONSIGNADO S/A

Advogada: Fláida Beatriz Nunes de Carvalho (OAB/MG nº 96.864)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

24. 0755338-42.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Floriano / 3ª Vara

Agravante: GILVAN OLIVEIRA SOUZA

Advogados: Yan Sad Coelho Bezerra (OAB/PI nº 16.455) e outra

Agravada: ADRIANA NUNES DE SOUSA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

25. 0716059-83.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Angical / Vara Única

Agravante: GILVAN BARBOSA DE ALENCAR

Advogada: Bruna Maria de Sousa Araújo Cardoso Martins (OAB/PI nº 14.228)

Agravado: JOEL DOS REIS MOREIRA

Advogado: Glauber Guilherme de Sousa (OAB/PI nº 13.810)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

26. 0754779-85.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Agravante: HERMENEGILDA MARIA DA CONCEIÇÃO

Advogados: Emanuel Nazareno Pereira (OAB/PI Nº 2.934) e outro

Agravado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

27. 0001272-76.2015.8.18.0050 - Apelação Cível Ampliação de Quórum

Origem: Esperantina / Vara Única

Apelante: MARIA DE ARAÚJO RAMOS SALES

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI Nº 4.027) e outra

Apelado: BANCO PAN S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

28. 0002087-26.2017.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Embargante: L & L LOGÍSTICA LTDA

Advogado: Ricardo Ilton Correa dos Santos (OAB/PI nº.3.047)

1º Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado: Thalyta Medeiros Vieira (OAB/PI nº 6.577)

2º Embargado: ITAÚ UNIBANCO S.A

Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei (OAB/PE nº 21.678)

3º Embargado: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BIC BANCO S/A

Advogada: Amanda Arraes de Alencar Ararape Nunes (OAB/CE nº 32.111)

4º Embargado: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A

Advogado: Ney José Campos (OAB/MG nº 44.243)

5º Embargado: BANCO SAFRA S/A

Advogado: Antonio Roque de Albuquerque Júnior (OAB/CE nº 22.463)

6º Apelado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Antônio Braz da Silva (OAB/PI nº 7.036)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

29. 0000580-61.2017.8.18.0065 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Embargante: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A

Advogada: Eny Ange Soledade Bittencourt De Araújo (OAB/BA nº 29.442)

Embargada: MARIA TEODORA DE SOUSA

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027) e outras

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

30. 0800155-47.2018.8.18.0103 - Apelação Cível

Origem: Matias Olímpio / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: FRANCISCO DAS CHAGAS DUTRA

Advogados: Eduardo Furtado Castelo Branco Soares (OAB/PI nº 11.723) e outros

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

31. 0800997-94.2019.8.18.0037 - Apelação Cível

Origem: Amarante / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: LUIZ GONZAGA DE BRITO

Advogado: Iago Rodrigues de Carvalho (OAB/PI nº 15.769)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

32. 0000990-70.2017.8.18.0049 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Veloso / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Apelado: TERESA MARIA DA CONCEIÇÃO MORAIS

Advogado: Getúlio Portela Leal (OAB/PI nº 11.150)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

33. 0816554-06.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: MARIA LÚCIA GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Apelado: BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A.

Advogado: Bárbara Rodrigues Faria da Silva (OAB/MG nº 151.204)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

34. 0801096-63.2019.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: MARIA MOURA DE OLIVEIRA SANTOS

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI nº 11.044)

Apelado: BANCO CETELEM S.A.

Advogado: André Rennó Lima Guimarães de Andrade (OAB/MG nº 78.069)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

35. 0710776-16.2018.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: FRANCISCA ALVES SARAIVA, representada por seu filho, GEORGITAN ALVES SARAIVA GOMES

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

36. 0800007-05.2019.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: MARIA DE LOURDES ALVES MOREIRA

Advogado: Sandro lúcio Pereira dos Santos (OAB/PI nº 15.302)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

37. 0800471-17.2016.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara de Família e Sucessões

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

1º Apelados: I. C. P. A.e outra, menores impúberes representados por sua genitora, I. C. A. C.

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

2º Apelado: N. P. N.

Advogados: Francisca Maria Gonçalves Rodrigues (OAB/PI nº 13.875) e outra

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

38. 0000143-63.2017.8.18.0083 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.

Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB/PE nº 23.255)

Apelado: MIGUEL ALVES DA COSTA

Advogado: Reginaldo dos Santos (OAB/PI nº 5.377)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

39. 0800764-47.2018.8.18.0065 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Pedro II / Vara Única

Embargante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016)

Embargado: JOAQUIM RODRIGUES DE ANDRADE

Advogada: Larissa Braga Soares da Silva (OAB/PI nº 9.079)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

40. 0000119-97.2016.8.18.0106 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Embargante: MARIA DAS DORES DE SOUSA

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI nº 12.751)

Embargado: BANCO BS2 atual denominação do BANCO BONSUCESSO S/A

Advogada: Suellen Poncell do Nascimento Duarte (OAB/PE nº 28.490)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

41. 0800498-84.2017.8.18.0036 - Apelação Cível

Origem: Altos / Vara Única

Apelante: MARIA VIEIRA DA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

42. 0801961-06.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 5ª Vara Cível

Apelante: BANCO PAN S.A.

Advogado: Feliciano Lyra Moura (OAB/PI nº 11.268)

Apelado: MARIA PAULINO DE SOUSA SILVA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

43. 0001873-56.2012.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: S. L. OLIVEIRA COMÉRCIO - ME

Advogado: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/MA nº 6.055)

Apelado: TARRAF ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Advogado: Regis Henrique de Oliveira (OAB/SP nº 156.751)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

44. 0811031-47.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: DÉBORA OLIVEIRA DA SILVA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

45. 0821162-81.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: CHANXERLLEY FERREIRA BRANDÃO

Advogado: Francisco Abiezel Rabelo Dantas (OAB/PI nº 3.618)

Apelado: BANCO DO BRASIL SA

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

46. 0800847-36.2018.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: RAIMUNDO MARIANO PEREIRA

Advogados: Aurélio Gabriel de Sousa Alves (OAB/PI nº 12.406) e outro

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

47. 0002366-57.2017.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: JOSÉ LUIZ MACHADO ALVES

Advogado: Frederico Tadeu Teixeira e Silva (OAB/PI nº 12.803)

Apelado: BANCO PAN S/A

Advogados: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB/SP nº 192.649) e outro

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

48. 0024197-24.2014.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Apelante: MARIA LUCILENE GOMES DOURADO

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A

Advogado: Aloísio Araújo Costa Barbosa (OAB/PI nº 5.408)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

49. 0000148-44.2017.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara

Apelante: BANCO PAN S.A.

Advogado: Gilvan Melo Sousa (OAB/CE nº 16.383)

Apelado: ERCÍLIO CESÁRIO DOS SANTOS

Advogado: José Alberto dos Santos Carvalho (OAB/PI nº 6.932)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

50. 0800628-89.2017.8.18.0031 - Apelação Cível

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Cível

Apelante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387)

Apelado: RAIMUNDO NONATO VIEIRA DOS SANTOS e outra

Advogado: Laércio Nascimento (OAB/PI nº 4.064)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

51. 0800381-55.2019.8.18.0026 - Apelação Cível

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

Apelante: ROSELITA MARIA DE OLIVEIRA

Advogado: Italo Rennan de Figueiredo Resende (OAB/PI nº 15.565)

Apelado: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado: Marcos Antônio Cardoso de Souza (OAB/PI nº 3.387)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

52. 0000889-89.2016.8.18.0074 - Apelação Cível

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Advogados: Guilherme Antunes Alves Mendes e Sousa (OAB/PI nº 11.532) e outro

Apelado: BANCO BMG S/A

Advogado: Rodrigo Scopel (OAB/RS nº 40.004)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

53. 0800089-92.2018.8.18.0030- Apelação Cível

Origem: Oeiras / 2ª Vara

Apelante: CARLOS SANTOS VITURINO DE SOUSA

Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar

Apelado: CLEIDSON CLEMENTINO GOMES DE SOUSA LOPES

Advogado: Pauliano Pereira de Oliveira (OAB/PI nº 14.817)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

54. 0000071-48.2003.8.18.0057 - Apelação Cível

Origem: Jaicós / Vara Única

Apelante: BANCO DO BRASIL SA

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI nº 8.202)

Apelado: MANOEL JOAQUIM RODRIGUES

Advogado: Luiz Bezerra de Souza Filho (OAB/PI nº 1.750)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

55. 0003356-03.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível

Apelante: JOSIANA ALMEIDA NASCIMENTO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344)

Apelado: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS NPL I

Advogado: Thiago Mahfuz Vezz (OAB/PI nº 11.943)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

56. 0834147-48.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 10ª Vara Cível

Apelante: FÁTIMA MARIA OLIVEIRA ROSA

Advogado: José Ribamar Neiva Ferreira Neto (OAB/PI nº 14.897)

Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.

Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro (OAB/PI nº 5.726)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

57. 0710590-90.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Agravo Interno

Embargante: IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMÉTICOS S/A

Advogado: Gregório Martins Saraiva (OAB/PI nº 1.700)

Embargado: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO e outro

Advogado: Daniel Lopes Rego (OAB/PI nº 3.450)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

58. 0800495-91.2018.8.18.0102 - Apelação Cível

Origem: Marcos Parente / Vara Única

Apelante: TEREZINHA PEREIRA LIMA

Advogado: Marcos Matheus Miranda Silva (OAB/PI Nº 11.044)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogados: José Almir da Rocha Mendes Júnior (OAB/PI Nº 2.338) e outras

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

59. 0759974-51.2020.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 7ª Vara Cível

Agravante: PAULO ROBERTO DE CASTRO E SILVA

Advogado: Maurício Cedenir de Lima (OAB/PI Nº 5.142)

Agravado: BANCO DO BRASIL S.A.

Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/PI Nº 8.202)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

60. 0001717-85.2014.8.18.0032 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara Cível

Embargante: MARIA IRANILDA DE ARAÚJO

Advogada: Lorena Cavalcanti Cabral (OAB/PI Nº 12.751)

Embargado: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

61. 0000167-58.2017.8.18.0094 - Apelação Cível

Origem: Elesbão Velosos / Vara Única

Apelante: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A.

Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI Nº 9.016)

Apelada: MARIA TEREZA DA PAZ

Advogado: Ramon Felipe de Souza Silva (OAB/PI Nº 15.024)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

62. 0800582-08.2020.8.18.0060 - Apelação Cível

Origem: Luzilândia / Vara Única

Apelante: JOÃO LOPES DA SILVA

Advogados: Breno Kaywy Soares Lopes (OAB/PI Nº 17.582) e outros

Apelado: BANCO PAN S/A.

Advogado: Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB/SP Nº 23.134)

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

63. 0816583-56.2019.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara Cível

Apelante: MARIA LUCIA GONCALVES DOS SANTOS DE CARVALHO

Advogado: Rychardson Meneses Pimentel (OAB/PI nº 12.084)

Apelado: BANCO ITAU CONSIGNADO S/A

Advogado: José Almir da Rocha Mendes Júnior

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de agosto de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6.9. PAUTA DE JULGAMENTO - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - PLENÁRIO VIRTUAL - 13/08/2021 a 20/08/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara Especializada Criminal

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** da **2ª Câmara Especializada Criminal** a serem realizadas do dia **13 de agosto de 2021**, a partir das **10h** até o dia **20 de agosto de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

- Em atendimento ao Despacho nº 47.703, referente ao SEI nº 21.0.000058640-1, de lavra do Exmo. Sr. Dr. Juiz Auxiliar da Presidência, segue a relação dos processos que compõem a **Pauta Temática** desta sessão de julgamento, a ser realizada na data supramencionada, com o objetivo de reunir os **processos criminais que versam sobre feminicídio e/ou violência doméstica e familiar contra as mulheres**.

Processos da Pauta Temática:

01. 0003489-81.2017.8.18.0031 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: RICARDO DE SOUSA CAVALCANTE

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

02. 0000556-02.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal

Apelante: JOEL LEITE DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

03. 0751699-79.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

04. 0025506-46.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal

Apelante: G. C. C.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

05. 0007992-12.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal

Apelante: R. L. R.

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

06. 0750014-71.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: FRANCISCO EVERTON VELOSO SOUSA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

07. 0013633-49.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal

Apelante: I. A. L.

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

08. 0752235-90.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal
Apelante: JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

09. 0000439-10.2018.8.18.0032 - Apelação Criminal

Origem: Picos / 4ª Vara
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: LUCAS COSTA DOS SANTOS
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

10. 0007646-61.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal
Apelante: RONALDO CÉSAR NUNES SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

11. 0754147-25.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal
Apelante: DILAMAR ALVES DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

12. 0020992-84.2014.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal
Apelante: SILAS LEITE DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

13. 0000415-48.2019.8.18.0031 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: JUSCELINO MELO DE AGUIAR
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

14. 0002366-75.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal
Apelante: L. G. S.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

15. 0030266-38.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal
Apelante: I. S. O.
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

16. 0758470-10.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Jerumenha / Vara Única
Apelante: ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA
Advogado: Pauliano Pereira de Oliveira (OAB/PI Nº 14.817)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

17. 0002188-31.2019.8.18.0031 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
1º Apelante: FABRÍCIA MARIA LIMA DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2º Apelante: MARIA BEATRIZ BATISTA DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

18. 0754824-89.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: V. P. A.
Advogados: Geovani Portela Rodrigues Bezerra (OAB/PI 8.899) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

19. 0000026-49.2020.8.18.0089 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Caracol / Vara Única
Recorrente: LEONARDO PEREIRA DOS REIS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

20. 0753758-40.2021.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Barro Duro / Vara Única
Recorrente: REGIVALDO DOS SANTOS MOREIRA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

21. 0002188-31.2019.8.18.0031 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

1º Apelante: FABRÍCIA MARIA LIMA DA SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

2º Apelante: MARIA BEATRIZ BATISTA DO NASCIMENTO

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

Processos que versam sobre os demais crimes:

22. 0759404-65.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Origem: Fronteiras / Vara Única

Embargante: OSVALDECIR NICOLAU FERNANDES

Advogado: Fanuel Aduino de Alencar Andrade (OAB/PI nº 15.420)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

23. 0754787-62.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Embargante: DANNYEL SAN DE BRITO LIMA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

24. 0703898-41.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Origem: São João do Piauí / Vara Única

Embargante: DELVANY DE SOUSA GOMES

Advogados: Gilvan José de Sousa (OAB/PI nº 10.710) e outro

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

25. 0756943-23.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 2ª Vara da Infância e da Juventude

Embargante: W. S. S.

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

26. 0000884-31.2018.8.18.0031 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

Apelante: ELSON BATISTA LEOCADIO

Advogada: Dulcimar Mendes Gonzalez (OAB/PI nº 2.543)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

27. 0700447-08.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Origem: Itaueira / Vara Única

1º Embargante / 2º Embargado: MÁRCIO PEREIRA DA COSTA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

1º Embargado / 2º Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

3º Embargados: EDICLEIDE DAS NEVES AMORIM e outro

Advogado: Onesino Vagner Amorim Andrade (OAB/PI nº 15.304)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

28. 0750057-71.2021.8.18.0000 - Apelações Criminais

Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal

1º Apelante / 2º Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

1º Apelado / 2º Apelante: GILSON DE OLIVEIRA PORFÍRIO

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

29. 0750880-45.2021.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Jaicós / Vara Única

Recorrente: FRANCISCO ALVES REIS

Advogada: Keytiana Moreira Reis (OAB/PI nº 9.077)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

30. 0758083-92.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Paulistana / Vara Única

Recorrente: HAMILTON RODRIGUES SOUSA

Advogado: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI nº 7.444)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

31. 0000218-77.2016.8.18.0038 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Origem: Avelino Lopes / Vara Única

1º Embargante / 2º Embargado: AGEU TORRES DO NASCIMENTO SILVA

Advogado: Clemilson Lopes (OAB/PI nº 6.512)

1º Embargado / 2º Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

32. 0755768-57.2021.8.18.0000 - Habeas Corpus

Origem: Miguel Alves / Vara Única

Impetrante: JOSÉ DIEGO LEAL SELES (OAB/PI nº 11.586)

Paciente: FRANCISCO ELILTON DOS SANTOS COSTA

Impetrado: EX. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MIGUEL ALVES

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

33. 0713469-36.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Origem: Altos / Vara Única

Embargante: FRANCISCO MOREIRA TORRES

Advogado: Marcelo Leonardo Barros Pio (OAB/PI nº 3.579)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

34. 0715053-41.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Recurso Estrito

Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri

Embargante: REGINALDO CANUTO DE SOUSA

Advogado: Gleyson Viana de Carvalho (OAB/PI nº 4.442)

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

35. 0750222-21.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Apelante: LUCAS DOS SANTOS SOUZA

Advogado: Vinícius Araújo de Souza Júnior (OAB/PI Nº 12.546)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

36. 0001523-14.2016.8.18.0033 - Apelação Criminal

Origem: Piriapiri / 1ª Vara

Apelante: ÁDRIAN IRAN BORGES SILVA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

37. 0000196-93.2019.8.18.0044 - Apelação Criminal

Origem: Canto do Buriti / Vara Única

Apelante: FREDSON PEREIRA DA SILVA SOUSA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

38. 0757628-30.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Piriapiri / 1ª Vara

Recorrente: FRANCISCO CHARLES COSTA SILVA

Advogado: Antônio Mendes Moura (OAB/PI Nº 2.692)

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

39. 0000001-13.2017.8.18.0066 - Apelação Criminal

Origem: Pio IX / Vara Única

Apelante: MARCELO IVANIM DE OLIVEIRA MAIA

Advogados: Eduardo Faustino Lima Sá (OAB/PI Nº 4.965) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

40. 0759565-75.2020.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito

Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri

Recorrente: CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUSA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

41. 0759043-48.2020.8.18.0000 - Embargos Declaratórios na Apelação Criminal

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Embargante: JAMES ROGER LOPES SOARES

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

42. 0000284-41.2019.8.18.0074 - Apelação Criminal

Origem: Simões / Vara Única

Apelante: DORISVAN FERRAZ E SILVA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

43. 0712954-98.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal

Apelante: FELIPE ARAÚJO DA SILVA

Advogado: Herbeth Araújo de Oliveira (OAB/PI Nº 4.875)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho

44. 0013183-39.1997.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

1º Apelante / Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

2º Apelante / Apelado: ADRIANO MENDES DA SILVA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

3sº Apelantes / Apelados: ROGÉRIO FREITAS DE MEDEIROS e outro

Advogados: Lina Teresa Costa Brandão (OAB/PI nº 10.618) e outros

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

45. 0701583-06.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal

Apelante: A. O. M.



Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
46. 0000773-76.2020.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal
1º Apelante: DARIEUDES DA SILVA VERAS
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
2º Apelante: EVANDRO MENDES NONATO JÚNIOR
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
47. 0751852-15.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado/Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA NASCIMENTO
Advogado: Rafael Reis Menezes (OAB/PI Nº 13.929)
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
48. 0001082-34.2019.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: JOSÉ PEDRO DA SILVA NETO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
49. 0753478-69.2021.8.18.0000 - Recurso em Sentido Estrito
Origem: Pio IX / Vara Única
Recorrente: ANTONIA RITA FRANCISCA DOS SANTOS COSTA
Advogado: Josué Rodrigues Bezerra (OAB/CE Nº 10.148)
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
50. 0714483-55.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Embargantes: F. G. S. C. e F. W. S.
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
51. 0755069-03.2020.8.18.0000 - Embargos de Declaração no Recurso em Sentido Estrito
Origem: Esperantina / Vara Única
Embargante: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
52. 0713183-58.2019.8.18.0000 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Embargante: FRANCISCO STENIO DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
53. 0000272-88.2017.8.18.0044 - Apelação Criminal
Origem: Canto do Buriti / Vara Única
Apelante: CARLOS ROBERTO SANTOS DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
54. 0013078-76.2008.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: ERNANDES RODRIGUES DE SOUSA
Advogadas: Josseany Kaline Ibiapina Ribeiro (OAB/PI Nº 16.145) e outra
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
55. 0750737-56.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal
Apelante: ERICK FELIPE DE SOUSA CARVALHO
Advogados: Márcio Araújo Mourão (OAB/PI Nº 8.070) e outro
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
56. 0004824-75.2012.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: ANTÔNIO DE SOUSA NASCIMENTO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
57. 0006643-08.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: LUCAS JOSÉ DA SILVA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
58. 0000336-44.2020.8.18.0028 - Apelação Criminal



Origem: Floriano / 1ª Vara
Apelante: LUCAS DE ANDRADE ALVES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
59. 0756789-05.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelantes: DAVID SOUSA DE ARAÚJO e FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
60. 0000432-28.2017.8.18.0040 - Apelação Criminal
Origem: Batalha / Vara Única
Apelante: NALÍGIA DE SOUSA BORGES
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
61. 0000534-75.2013.8.18.0077 - Apelação Criminal
Origem: Uruçuí / Vara Única
Apelante: José Wilton Pereira Feitosa
Advogado: Taylor Barros (OAB/PI Nº 12.100)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
62. 0000954-83.2006.8.18.0026 - Apelação Criminal
Origem: Campo Maior / 1ª Vara
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1º Apelado: JOSÉ OBERVALDO DE SOUSA
Advogado: Decio Soares Mota (OAB/PI Nº 3.018)
2º Apelado: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
Advogado: José Luís de Oliveira Filho (OAB/PI Nº 12.574)
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
63. 0000148-53.2016.8.18.0008 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal
Apelante: LUIZ RODRIGUES COSTA JUNIOR
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
64. 0024457-38.2013.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: BRUNO DE MOURA ROCHA
Advogado: Joaquim José da Paixão Neto (OAB/PI Nº 8.508)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
65. 0000318-26.2016.8.18.0040 - Apelação Criminal
Origem: Batalha / Vara Única
Apelante: V. G. S.
Advogado: Maurício Ferreira da Silva (OAB/PI Nº 14.055)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
66. 0006169-66.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: F. R. A. N.
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
67. 0013569-05.2016.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal
Apelante: ALISSON FRANCISCO RODRIGUES VALE
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
68. 0759005-36.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Piracuruca / Vara Única
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: MARCOS AURÉLIO CORREIA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
69. 0000008-82.2019.8.18.0050 - Apelação Criminal
Origem: Esperantina / Vara Única
Apelante: ROMÁRIO CARVALHO DE FARIAS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
70. 0703282-66.2019.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
1º Apelado/Apelante: RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE DE MELO
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

2º Apelados/Apelantes: CLESIO DA SILVA CRUZ FILHO e CLEBERT DA SILVA CRUZ

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

71. 0001849-70.2018.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Apelante: MAXSUEL CRUZ DOS SANTOS

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

72. 0758602-67.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri

Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado/Apelante: MOACI MOURA DA SILVA JUNIOR e outro

Advogado: Eduardo Faustino Lima Sá (OAB/PI Nº 4.965)

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

73. 0001553-93.2018.8.18.0028 - Apelação Criminal

Origem: Floriano / 1ª Vara

1º Apelante: ERASMO CARLOS DA SILVA JÚNIOR

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

2º Apelante: LUIZ FELIPE ALVES GUEDES DE SOUSA

Advogado: Eduardo Rodrigues de Sousa do Carmo Batista (OAB/PI Nº 7.444)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

74. 0754465-08.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal

Apelante: AUGUSTO CESAR OLIVEIRA DA PAZ

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

75. 0000635-74.2015.8.18.0067 - Apelação Criminal

Origem: Piracuruca / Vara Única

Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES PEREIRA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

76. 0014918-77.2015.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: PAULO HENRIQUE DE LIMA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

77. 0002075-41.2019.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 3ª Vara Cível

Apelante: EDIMILSON RIBEIRO DOS SANTOS

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

78. 0757294-93.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Piracuruca / Vara Única

Apelante: JOSÉ MARIA CARVALHO SILVA

Advogado: Acelino de Paula Vanderlei Filho (OAB/PI Nº 7.573)

Assistente de acusação: FRANCISCA MARQUES MOREIRA

Advogada: Francisca Marques Moreira (OAB/PI Nº 16.989)

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

79. 0751081-37.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal

Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única

Apelante: FRANCISCO WESLEY DA SILVA SANTOS

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

80. 0008076-52.2013.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal

Apelante: ELIÉSIO GOMES DE SOUSA

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

81. 0000990-19.2016.8.18.0045 - Apelação Criminal

Origem: Castelodo Piauí/ Vara Única

Apelante: ALBERTO ALVES MARTINS

Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes

82. 0010801-72.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal

Apelante: RAFAEL DA SILVA

Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
83. 0010283-34.2007.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante/Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado/Apelante: WENDEL LOPES DE OLIVEIRA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
84. 0008231-16.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: LUIS EDUARDO SOBREIRA ABREU
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
85. 0013005-89.2017.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal
Apelante: ARTUR GOMES DO NASCIMENTO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
86. 0000435-02.2017.8.18.0066 - Apelação Criminal
Origem: Pio IX / Vara Única
Apelantes: JOSÉ MANOEL DE BRITO e outros
Advogado: Geanclécio dos Anjos Silva (OAB/PI Nº 8.693)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
87. 0000343-49.2014.8.18.0027 - Apelação Criminal
Origem: Corrente / Vara Única
Apelante: ROGÉRIO LOPES DOS SANTOS
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
88. 0756750-08.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Altos / Vara Única
Apelante: PEDRO IGOR DE SOUSA PEREIRA
Advogado: Marcos Vinícius Brito Araújo (OAB/PI Nº 1.560)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
89. 0005507-68.2019.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: MANOEL JOSÉ DA SILVA NETO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
90. 0000035-29.2013.8.18.0033 - Apelação Criminal
Origem: Piripiri / 1ª Vara
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: MACIEL DE SOUSA PEREIRA
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
91. 0759497-28.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Apelado: MARIO DANIEL DA SILVA NASCIMENTO
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
92. 0003940-09.2017.8.18.0031 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
Apelante: JOSEAN ARAÚJO DA SILVA
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
93. 0713288-35.2018.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Parnaíba / 1ª Vara
1º Apelante: LUIS BORGES CAVALCANTE
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
2º Apelante: MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
94. 0757929-74.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
Apelante: L. C.
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
95. 0751080-52.2021.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única
1º Apelante: JOSÉ ADAILTON SOUSA SILVA

Advogado: Antônio José Lima (OAB/PI Nº 12.402)
2º Apelante: SAMUEL DUTRA DOS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
96.0757483-71.2020.8.18.0000 - Apelação Criminal
Origem: Gilbués / Vara Única
Apelante: RONICLEY VELEDA RODRIGUES
Advogado: Raimundo Vítor Barros Dias (OAB/PI Nº 10.649)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
97.0001007-22.2020.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelantes: FRANCYLENON NASCIMENTO DE ALMEIDA e outros
Advogado: Jó Eridan BezerraMeloFernandes (OAB/PI Nº11.827)
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
98.0006347-49.2019.8.18.0140 - Apelação Criminal
Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal
Apelante: LUCIANA ARAÚJO FONTENELE
Defensora Pública: Ana Patrícia Paes Landim Salha
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Erivan José da Silva Lopes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de agosto de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

6.10. PAUTA DE JULGAMENTO - TRIBUNAL PLENO - PLENÁRIO VIRTUAL - 13/08/2021 A 20/08/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

Tribunal Pleno

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do **Plenário Virtual** do **Tribunal Pleno** serem realizadas do dia **13 de agosto de 2021**, a partir das **10h** até o dia **20 de agosto de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01.0756374-85.2021.8.18.0000 - Exceção de Suspeição

Excipiente: OSCAR ANTONIO BIAZUS

Advogado: Rafael Neiva Nunes do Rego (OAB/PI nº 5.470)

Excepto: JUIZ CONVOCADO DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA

Relator: Des. José Ribamar Oliveira

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de agosto de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6.11. PAUTA DE JULGAMENTO - CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS - PLENÁRIO VIRTUAL - 13/08/2021 A 20/08/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

Câmaras Reunidas Criminais

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em **Sessão Ordinária** do **Plenário Virtual** das **Câmaras Reunidas Criminais** a ser realizada do dia **13 de agosto de 2021**, a partir das **10h** até o dia **20 de agosto de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01.0755811-91.2021.8.18.0000 - Revisão Criminal

Origem: Burití dos Lopes / Vara Única



Requerente: EDVAN PEREIRA MONTELES
Advogado: Antônio de Pádua Cardoso de Oliveira Filho (OAB/PI nº 8.660)
Requerida: JUÍZA DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BURITI DOS LOPES - PI
Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho
02. 0710735-49.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração em Revisão Criminal
Origem: Várzea Grande / Vara Única
Embargante: M. S. L.
Advogados: Márton Jacinto Reis (OAB/MA nº 4.285) e outros
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de agosto de 2021
Paula Meneses Costa
Secretária Judiciária

6.12. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA DE DIREITO PÚBLICO - 13/08/2021 a 20/08/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

3ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da **3ª Câmara de Direito Público** a serem realizadas do dia **13 de agosto de 2021**, a partir das **10h** até o dia **20 de agosto de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;
- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;
- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.
- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0713691-04.2019.8.18.0000 - Conflito Negativo de Competência Cível

Suscitante: JUÍZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI
Suscitado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PI
Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

02. 0801665-17.2018.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: JOSILENE DOS SANTOS SILVA
Advogado: Thiago Pedrosa da Silva (OAB/PI Nº 9.776)
Apelado: MUNICIPIO DE PICOS/PI
Advogados: Fellipe Roney de Carvalho Alencar (OAB/PI Nº 8.824) e outros

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

03. 0000526-25.2017.8.18.0056 - Apelação Cível

Origem: Itauera / Vara Única
Apelante: MUNICIPIO DE FLORES DO PIAUI
Advogado: Adriano Beserra Coelho (OAB/PI Nº 3.123)
Apelado: MARIA IVETE DA SILVA OLIVEIRA
Advogados: Tiago de Sousa Brito (OAB/PI Nº 11.510) e outro

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

04. 0804401-72.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração na Apelação Cível

Embargante: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí
Embargado: SIMONE MARIA IBIAPINA DE SA
Advogados: Francisco Eudes Alves Ferreira (OAB/PI Nº 9.428)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

05. 0821528-52.2020.8.18.0140 - Apelação Cível / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública
Apelante: LENO DE PAULO RODRIGUES
Advogado: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza (OAB/PI Nº 16.161)
Apelado: ESTADO DO PIAUI
Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

06. 0001256-84.2012.8.18.0032 - Apelação Cível

Origem: Picos / 2ª Vara
Apelante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procuradoria-Geral Federal
Apelada: ANGELA HELENA MAIA
Advogado: Manoel Firmino de Almondes (OAB/PI Nº 1.470)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

07. 0000109-63.2016.8.18.0135 - Apelação Cível

Origem: São João do Piauí / Vara Única
Apelante: MUNICIPIO DE JOAO COSTA
Advogados: Armando Ferraz Nunes (OAB/PI Nº 1.477) e outro
Apelado: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE JOAO COSTA - PI



Advogado: Marcello Ribeiro de Lavor (OAB/PI Nº 5.902)

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

08. 0001858-75.2012.8.18.0032 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Picos / 2ª Vara

Apelante: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Procuradoria-Geral Federal

Apelado: ADILSON DE SOUSA RODRIGUES

Advogados: Jose Alberto dos Santos Carvalho (OAB/PI Nº 6.932) e outra

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

09. 0000461-07.2014.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: MUNICIPIO DE PIRIPIRI

Procuradoria-Geral do Município de Piri-piri/PI

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

10. 0014555-76.2004.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: JG COMERCIO SERVICOS E REP LTDA

Advogado: Eronildo Pereira da Silva (OAB/PI Nº 8.760)

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

11. 0000538-45.2014.8.18.0088 - Apelação Cível

Origem: Capitão de Campos / Vara Única

Apelante: MUNICIPIO DE CAPITAO DE CAMPOS

Advogado: Antonio Francisco dos Santos (OAB/PI Nº 6.460)

Apelados: IZABEL MARIA DE MELO E OUTROS

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Olímpio José Passos Galvão

12. 0000639-79.2011.8.18.0026

Origem: Campo Maior / 2ª Vara

1º Apelante/Apelado: CARMINDA DE ARAUJO MACHADO NETA

Advogados: Flavio Almeida Martins (OAB/PI Nº 3.161) e outra

2º Apelante/Apelado: MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR

Procuradoria-Geral do Município de Campo Maior

3º Apelante: Ministério Público

Relator: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de agosto de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6.13. PAUTA DA 36ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA - 09 DE AGOSTO DE 2021

Serão apreciados na **36ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA** do Tribunal Pleno, **em formato de videoconferência**, a ser realizada no dia **09 de agosto de 2021, às 10 horas**, os expedientes administrativos pautados abaixo.

Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados ficam automaticamente incluídos na pauta ordinária administrativa seguinte, independentemente de nova publicação.

Informações Gerais:

Conforme determina a Portaria (Presidência) Nº 1450/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 04 de agosto de 2020, seguem as instruções para acompanhamento e acesso à sessão:

- Aqueles que estiverem aptos a realizar sustentação oral, nos termos regimentais, devem requerer inscrição em até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão por videoconferência, mediante o e-mail secretaria.pleno1@tjpi.jus.br, ou WhatsApp (86) 98876-1487;

- Em caso de excepcional impossibilidade de comparecimento em tempo real na sessão por videoconferência, demonstrada através de petição e, desde que deferido o pedido pelo relator, o advogado, procurador ou defensor poderá encaminhar gravação audiovisual a ser exibida na sessão;

- A gravação audiovisual deverá obedecer ao tempo regimental para sustentação e observar o arquivo de vídeo em formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de até 100mb;

- É de responsabilidade do interessado providenciar os aparatos necessários para a realização da sustentação oral por videoconferência, constituídos, no mínimo, por microcomputador, notebook, netbook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet de alta velocidade, que possibilite a transmissão de voz e imagem;

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

bloco I - Requerimentos/Recursos Administrativos

01. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.0.000048896-5

Assunto: Eleição do Comitê Gestor Regional e Orçamentário de Primeiro Grau para gestão e implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição

Relator: Des. José Ribamar Oliveira, Presidente

Publicado em 23.07.2021 - ADIADO

Bloco II - Projetos de Resolução

01. PROJETO DE RESOLUÇÃO (SEI 21.0.000042271-9) - Dispõe sobre alterações nos Anexos VII, VIII, IX e X da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, com a extinção e a criação de cargos em comissão e funções de confiança.

Publicado em 23.07.2021 - ADIADO

Pedido de vista em 02.08.2021 - Des. Edvaldo Pereira de Moura

Bloco III - Promoções e Remoções de Magistrados

01. RECURSO ADMINISTRATIVO NO SEI Nº 21.0.000054874-7

Recorrente: Dioclécio Sousa da Silva, juiz de direito titular da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

Assunto: Recurso Administrativo. Indeferimento de Inscrição. Acesso ao cargo de desembargador.

Relator: Des. José Ribamar Oliveira, Presidente

Publicado em 23.07.2021 - ADIADO

Pedido de vista em 02.08.2021 - Des. Relator

02. RECURSO ADMINISTRATIVO NO SEI Nº 21.0.000056544-7

Recorrente: Antônio Soares dos Santos, juiz de direito titular da 9ª Vara Cível de Teresina

Assunto: Recurso Administrativo. Indeferimento de Inscrição. Acesso ao cargo de desembargador.

Relator: Des. José Ribamar Oliveira, Presidente

Publicado em 23.07.2021 - ADIADO

Pedido de vista em 02.08.2021 - Des. Relator

03. RECURSO ADMINISTRATIVO NO SEI Nº 21.0.000058280-5

Recorrente: Paulo Roberto de Araújo Barros, juiz de direito titular da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina

Assunto: Recurso Administrativo. Indeferimento de Inscrição. Acesso ao cargo de desembargador.

Relator: Des. José Ribamar Oliveira, Presidente

Publicado em 23.07.2021 - ADIADO

Pedido de vista em 02.08.2021 - Des. Relator

Teresina, 03 de AGOSTO de 2021.

Marcos da Silva Venancio

Consultor Jurídico da Presidência

6.14. PAUTA DE JULGAMENTO - PLENÁRIO VIRTUAL - 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA DE DIREITO PÚBLICO - 13/08/2021 a 20/08/2021

PAUTA DE JULGAMENTO

4ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 4ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia **13 de agosto de 2021**, a partir das **10h** até o dia **20 de agosto de 2021** finalizando às **09h**. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "**SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO**", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial

01. 0801137-83.2018.8.18.0031- Remessa Necessária

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Advogado: André Leite Bezerra (OAB/PI Nº 17.003)

Requerido: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto

02. 0750439-98.2020.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível

Suscitante: JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

Suscitado: JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

03. 0751744-20.2020.8.18.0000 - Conflito de Competência Cível

Suscitante: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA-PI

Suscitado: JUÍZO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA - PI

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

04. 0818610-80.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ (NÚCLEO DE CONCURSO PROMOÇÕES E EVENTOS - NUCEPE)

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: VALERIA E VASCONCELOS BRITO

Advogados: Marcelo Augusto Cavalcante de Souza - PI16161-A e outra

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

05. 0000637-83.2014.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: HIGO SILVA DE SOUSA

Advogado: Jose Amancio de Assuncao Neto (OAB/PI Nº 5.292)

Apelado: MUNICIPIO DE PIRIPIRI

Procuradoria-Geral do Município de Piri-piri

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

06. 0754390-66.2021.8.18.0000 - Agravo Interno

Agravante: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUI (DER - PI)

Procuradoria do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí

Agravados: Humberto Gomes de Sa e outros

Advogado: Ivo Rafael Sena Batista Reis (OAB/PI Nº 14.295)

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

07. 0810738-77.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: SONIA MARIA AMARAL ALMEIDA

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

08. 0705139-50.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Angical do Piauí / Vara Única

Apelante: RAIMUNDA RODRIGUES CARDOSO

Advogado: Mariana Ribeiro Soares (OAB/PI Nº 16.286)

Apelados: ESTADO DO PIAUI E OUTRA

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

09. 0800321-76.2019.8.18.0028 - Apelação Cível

Origem: Floriano / 2ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: SERGIA MARIA MESSIAS GONCALVES

Advogado: Lucas Felipe Aires Bandeira Alves (OAB/PI Nº 13.248)

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

10. 0813882-59.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelantes: MARIA ROZA DE SOUSA VILANOVA E OUTRO

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa

11. 0800086-64.2019.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: LUCINEIA MARIA SOARES RIBEIRO

Advogados: Mateus Goncalves da Rocha Lima (OAB/PI Nº 15.669) e outro

Apelado: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

12. 0803363-27.2019.8.18.0031 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Apelante: M. G. D. A.

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Apelado: MUNICIPIO DE PARNAIBA

Procuradoria Adjunta para Políticas de Saúde Pública

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

13. 0818891-02.2018.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

Procuradoria-Geral do Estado

Apelados: JOSE GERALDO DE ANANIAS CARVALHO E OUTROS

Advogado: Saullo Lopes Amorim Alves da Silva (OAB/PI Nº 14.986)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

14. 0801741-10.2019.8.18.0031 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado

Apelada: JORDANIA OLIVEIRA ARAUJO

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

15. 0805530-78.2019.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara da Infância e da Juventude

Requerente: MUNICIPIO DE TERESINA

Procuradoria-Geral do Município de Teresina

Requerida: M. E. C. M.

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

16. 0806545-53.2017.8.18.0140 - Remessa Necessária

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerentes: COLEGIO OBJETIVO S/S LTDA - ME

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Requerido: LUIS ANTONIO COSTA MOREIRA

Advogados: Edmar Luiz Filho da Silveira Bona (OAB/PI Nº 4.175) e outros

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

17. 0711476-55.2019.8.18.0000 - Agravo de Instrumento

Agravante: MEGAMAMUTE COMERCIO ON LINE DE ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA E OUTRO

Advogado: Danilo Andrade Maia (OAB/PI Nº 13.277)

Agravado: ESTADO DO PIAUI E OUTRO

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relato: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

18. 0029618-24.2016.8.18.0140 - Apelação / Reexame Necessário

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUI

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: R. B. P. V. J.

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

19. 0807219-31.2017.8.18.0140 - Remessa Necessária Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Requerente: RAFAELA TEOFILLO DE ALENCAR

Advogado: Adriana de Carvalho Oliveira (OAB/PI Nº 5.719)

Requerido: INSTITUTO EDUCACIONAL DA CRIANÇA - INEC

Litiscorrente Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

20. 0753877-35.2020.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Luis Correia / Vara Única

Apelante: MUNICIPIO DE LUIS CORREIA

Advogados: Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI Nº 3.941) e outras

Apelado: REGINALDO DE FRANÇA E OUTROS

Advogado: Diógenes Meireles Melo (OAB/PI Nº 267)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

21. 0000157-27.2014.8.18.0059 - Apelação Cível

Origem: Luis Correia / Vara Única

Apelante: MUNICIPIO DE LUIS CORREIA

Advogados: Alexandre de Castro Nogueira (OAB/PI Nº 3.941) e outras

Apelado: ADRIELMA DE SOUSA VERAS

Advogados: José Cícero Ferreira Filho (OAB/PI Nº 6.858)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

22. 0821053-04.2017.8.18.0140 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: CLAUDEMIR DO NASCIMENTO ABREU

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

23. 0703464-52.2019.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ-IASPI

Advogado: Maria de Fatima Moura da Silva Macedo (OAB/PI Nº 1.628)

Apelado: TAMYRES DE MENESES SINIMBU

Advogado: Raimundo de Araujo Silva Junior (OAB/PI Nº 5.061)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

24. 0753762-14.2020.8.18.0000 - Apelação Cível

Origem: Oeiras / 2ª Vara

Apelante: MUNICIPIO DE OEIRAS

Advogados: Edinaldo Pinheiro Martins (OAB/PI Nº 12.358) e outros

Apelado: THIAGO LAERCIO SALDANHA DOS SANTOS

Advogado: Sania Mary Mendes Mesquita de Sousa Santos (OAB/PI Nº 3.823)

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

25. 0800702-75.2019.8.18.0031 - Apelação / Remessa Necessária

Origem: Parnaíba / 4ª Vara

Apelante/Apelado: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado/Apelante: JANICE DA COSTA ARRUDA VILAR

Defensor Público: Nelson Nery Costa

Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de agosto de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6.15. PAUTA DA 6ª SESSÃO VIRTUAL ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL PLENO - 09 A 16 DE AGOSTO DE 2021

Serão apreciados na **6ª SESSÃO VIRTUAL ADMINISTRATIVA** do Tribunal Pleno, a ser realizada no período de **09.08.2021 a 16.08.2021**, os expedientes administrativos pautados abaixo.

Os processos constantes desta pauta e que não forem julgados ficam automaticamente incluídos próxima sessão virtual administrativa, independentemente de nova publicação.

I - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

01. RECURSO ADMINISTRATIVO NO SEI Nº 21.0.000006962-8

Recorrente: Windson José David e Silva

Advogado: não consta

Assunto: Conversão de 116 (cento e dezesseis) dias de plantão judiciário trabalhados em pecúnia, por não mais poder usufruir em razão de exoneração

Relator: Desembargador José Ribamar Oliveira, Presidente

II - DECISÕES E PORTARIAS AD REFERENDUM

01. PROCESSO Nº 21.0.000066283-3 (portarias ad referendum)

21.0.000029785-0 - Portaria (Presidência) Nº 946/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, e por necessidade do serviço, o gozo das férias regulamentares do juiz de direito JOSÉ SODRÉ FERREIRA NETO, titular Vara Única da Comarca de Parnaíba, referentes ao 1º período de 2021, previstas para gozo de 26.04 a 25.05.2021, devendo a fruição ocorrer de 18.11.2021 a 17.12.2021.

21.0.000018885-6 - Portaria (Presidência) Nº 996/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente,

CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 20 (vinte) dias de férias remanescentes à Desembargadora EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO, referentes ao 2º período do exercício de 2006, com fruição para o período de 09 a 28.08.2021.

21.0.000026165-0 - Portaria (Presidência) Nº 989/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, em prorrogação, 45 (quarenta e cinco) dias de licença ao juiz de direito ALMIR TAJRA FILHO, titular da 7ª Vara Criminal da Comarca Teresina, de entrância final, para tratamento de saúde, a contar do dia 06.04.2020, conforme atestado médico (2322535 e 2331864) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida.

21.0.000029155-0 - Portaria (Presidência) Nº 971/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, e por necessidade do serviço, o gozo de 20 (vinte) dias das férias regulamentares da juíza de direito ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, referentes ao 1º período de 2021, previstas para gozo de 15.04 a 04.05.2021, devendo a fruição ocorrer de 30.08.2021 a 18.09.2021.

21.0.000030580-1 - Portaria (Presidência) Nº 980/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias das férias regulamentares do juiz de direito FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, titular do Juízo Auxiliar da Comarca de São João do Piauí, de entrância intermediária, referentes ao 1º período de 2021, previstas para terem início dia 10.05.2021, devendo a fruição ocorrer de 30.08 a 18.09.2021.

21.0.000033162-4 - Portaria (Presidência) Nº 981/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno o gozo de 30 (trinta) dias das férias regulamentares a juíza de direito HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO, titular da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de Teresina, de entrância final, referentes ao 1º período de 2021, previstas para terem início dia 03.05.2021, devendo a fruição ocorrer de 10.11 a 09.12.2021.

21.0.000032291-9 - Portaria (Presidência) Nº 985/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno o gozo de 30 (trinta) dias das férias regulamentares a juíza de direito UISMEIRE FERREIRA COELHO, titular da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, de entrância inicial, referentes ao 1º período de 2021, previstas para terem início dia 03.05.2021, devendo a fruição ocorrer de 04.10 a 03.11.2021.

21.0.000032152-1 - Portaria (Presidência) Nº 992/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito ALMIR TAJRA FILHO, titular da 7ª Vara Criminal da Comarca Teresina, de entrância final, referentes ao 1º período de 2021, e que teriam início em 13.05.2021, devendo o período ser gozado oportunamente, mediante requerimento do interessado, observada a conveniência da Administração.

21.0.000033844-0 - Portaria (Presidência) Nº 1001/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, e por necessidade do serviço, o gozo de 20 (vinte) dias das férias regulamentares do juiz de direito MÁRIO SOARES DE ALENCAR, titular da Vara Única da Comarca de Canto do Buriti, de entrância intermediária, referentes ao 2º período de 2021, previstas para terem início dia 13.05.2021, devendo a fruição ocorrer de 27.09 a 16.10.2021.

20.0.000012018-0 - Portaria (Presidência) Nº 1003/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, e por necessidade do serviço, o gozo de 30 (trinta) dias das férias regulamentares a juíza de direito PATRÍCIA LUZ CAVALCANTE, titular da 2ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, referentes ao 1º período de 2021, previstas para terem início dia 03.05.2021, devendo a fruição ocorrer de 13.10 a 11.11.2021.

21.0.000030000-1 - Portaria (Presidência) Nº 1022/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, e por necessidade do serviço, o gozo de 20 (vinte) dias das férias regulamentares da juíza de direito ANNA VICTÓRIA MUylaert SARAIVA SALGADO, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, referentes ao 1º período de 2021, previstas para terem início dia 03.05.2021, devendo a fruição ocorrer de 01 a 20.12.2021.

21.0.000015411-0 - Portaria (Presidência) Nº 1054/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ANTECIPANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO, referentes ao 2º período de 2021, previstas para terem início em 14.05.2021, devendo a fruição ocorrer no período de 04.05 a 23.05.2021.

21.0.000036209-0 - Portaria (Presidência) Nº 1193/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, em prorrogação, 10 (dez) dias de licença ao juiz de direito LIRTON NOGUEIRA SANTOS, Juiz Auxiliar (criminal) nº 11 da Comarca de Teresina, de entrância final, para tratamento de saúde, a contar do dia 06.05.2020, conforme atestado médico (2379737) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida.

21.0.000039697-1 - Portaria (Presidência) Nº 1081/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, e por necessidade do serviço, o início do gozo de 20 (vinte) dias das férias regulamentares do juiz de direito ANTÔNIO DE PAIVA SALES, titular da 4ª Vara de Família e Sucessões de Teresina, de entrância final, referentes ao 1º período de 2021, previstas para terem início dia 04.05.2021, devendo a fruição ocorrer de 06 a 25.05.2021.

21.0.000032152-1 - Portaria (Presidência) Nº 1082/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, AUTORIZANDO, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito ALMIR TAJRA FILHO, titular da 7ª Vara Criminal da Comarca Teresina, de entrância final, referente ao 1º período do exercício de 2021, anteriormente adiadas pela Portaria (Presidência) Nº 992/2021, de 20.04.2021, devendo o período ser gozado de 21.05 a 09.06.2021.

21.0.000037675-0 - Portaria (Presidência) Nº 1096/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias das férias regulamentares da juíza de direito MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO, titular do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 2º período de 2021, previstas para terem início dia 31.05.2021, devendo a fruição ocorrer de 02 a 31.08.2021.

21.0.000034926-4 - Portaria (Presidência) Nº 1097/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias das férias regulamentares da juíza de direito MARIA HELENA REZENDE ANDRADE CAVALCANTE, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Piripiri, de entrância final, referentes ao 2º período de 2021, previstas para terem início dia 08.09.2021, devendo a fruição ocorrer de 03.11 a 02.12.2021.

21.0.000034943-4 - Portaria (Presidência) Nº 1098/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 20 (vinte) dias de férias remanescentes da juíza de direito MARA RÚBIA COSTA SOARES, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Corrente, de entrância final, relativas ao 2º período de 2019, devendo a fruição ocorrer no período de 06 a 25.06.2021.

21.0.000040226-2 - Portaria (Presidência) Nº 1099/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, e por necessidade do serviço, o gozo de 20 (vinte) dias das férias regulamentares da juíza de direito MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES, atualmente exercendo o cargo de juíza auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Piauí, referentes ao 2º período de 2021, previstas para terem início dia 15.07.2021, devendo a fruição ocorrer de 19.07 a 07.08.2021.

21.0.000037210-0 - Portaria (Presidência) Nº 1107/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias das férias regulamentares do Juiz de Direito JOÃO DE CASTRO SILVA, titular da Vara Única da Comarca de Elesbão Veloso, de entrância intermediária, referentes ao 2º período de 2021, previstas para terem início dia 11.06.2021, devendo a fruição ocorrer de 25.06 a 14.07.2021.

21.0.000036950-8 - Portaria (Presidência) Nº 1109/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, e por necessidade do serviço, o gozo de 20 (vinte) dias das férias regulamentares do Juiz de Direito RAIMUNDO JOSÉ GOMES, titular da 2ª Vara da Comarca de Piripiri, de entrância final, referentes ao 1º período de 2021, previstas para terem início dia 11.06.2021, devendo a fruição ocorrer de 29.11 a 18.12.2021.



- 21.0.000039517-7 - Portaria (Presidência) Nº 1131/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 20 (vinte) dias de férias remanescentes à juíza de direito LUCICLEIDE PEREIRA BELO, titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, relativas ao 1º período de 2020, devendo a fruição ocorrer no período de 11.06 a 30.06.2021.
- 21.0.000040224-6 - Portaria (Presidência) Nº 1164/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, e por necessidade do serviço, o gozo de 20 (vinte) dias das férias regulamentares do Juiz de Direito SÉRGIO LUÍS CARVALHO FORTES, titular da 4ª Vara da Comarca de Picos, de entrância final, referentes ao 2º período de 2021, previstas para terem início dia 01.07.2021, devendo a fruição ocorrer de 03.11 a 22.11.2021.
- 21.0.000040530-0 - Portaria (Presidência) Nº 1201/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 30 (trinta) dias de férias remanescentes ao desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, referentes ao 2º período do exercício de 2009, devendo o período ser gozado de 01 a 30.07.2021.
- 21.0.000041559-3 - Portaria (Presidência) Nº 1222/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, e por necessidade do serviço, o gozo de 20 (vinte) dias das férias regulamentares do Juiz de Direito RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO, Juiz Auxiliar nº 04 da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 2º período de 2021, previstas para terem início dia 11.06.2021, devendo a fruição ocorrer de 28.06 a 17.07.2021.
- 21.0.000044204-3 - Portaria (Presidência) Nº 1269/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ANTECIPANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do Desembargador HAROLDO OLIVEIRA REHEM, referentes ao 1º período de 2021, previstas para gozo a partir de 02.08.2021, devendo a fruição ocorrer no período de 31.05 a 19.06.2020.
- 21.0.000045167-0 - Portaria (Presidência) Nº 1272/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, PRORROGANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, por 140 (cento e quarenta) dias, a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado n.º 0757671-64.2020.8.18.0000, com fundamento no §9º do art. 14, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.
- 21.0.000043718-0 - Portaria (Presidência) Nº 1291/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, e por necessidade do serviço, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, titular da 3ª Vara de Floriano, de entrância final, referentes ao 2º período de 2021, previstas para terem início dia 02.06.2021, devendo a fruição ocorrer de 04.10 a 23.10.2021.
- 21.0.000043883-6 - Portaria (Presidência) Nº 1292/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, e por necessidade do serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR, titular da 4ª Vara Cível de Teresina, de entrância final, referentes ao 2º período de 2021, previstas para terem início dia 01.06.2021, devendo a fruição ocorrer de 01 a 30.10.2021.
- 21.0.000044381-3 - Portaria (Presidência) Nº 1293/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, e por necessidade do serviço, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do Juiz de Direito ROBERTH ROGÉRIO MARINHO AROUCHE, Juiz Auxiliar da Comarca de União, de entrância intermediária, referentes ao 1º período de 2021, previstas para terem início dia 16.06.2021, devendo a fruição ocorrer de 05 a 24.07.2021.
- 21.0.000045568-4 - Portaria (Presidência) Nº 1295/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, e por necessidade de serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do desembargador HILO DE ALMEIDA SOUSA, referentes ao 2º período de 2021, previstas para o terem início no dia 01.06.2021, devendo a fruição ocorrer no período de 18.11 a 17.12.2021.
- 21.0.000045047-0 - Portaria (Presidência) Nº 1294/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, e por necessidade do serviço, o gozo de 30 (trinta) dias das férias regulamentares do Juiz de Direito MARCUS ANTÔNIO SOUSA E SILVA, titular da Vara Única da Comarca de Guadalupe, de entrância intermediária, referentes ao 1º período de 2021, previstas para terem início dia 01.06.2021, devendo a fruição ocorrer de 05.07 a 03.08.2021.
- 21.0.000046907-3 - Portaria (Presidência) Nº 1339/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 08 (oito) dias de licença nojo ao desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO, a contar do dia 23.05.2021.
- 21.0.000044895-5 - Portaria (Presidência) Nº 1344/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ANTECIPANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do juiz de direito JORGE DA COSTA VELOSO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sudeste - Unidade X (Redonda) da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 2º período de 2021, previstas para fruição a partir de 16.11 a 15.12.2021, devendo ser gozado no período de 13.10 a 11.11.2021.
- 21.0.000044848-3 - Portaria (Presidência) Nº 1345/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, e por necessidade do serviço, o gozo de 20 (vinte) dias das férias regulamentares do Juiz de Direito DIEGO RICARDO MELO DE ALMEIDA, titular da 2ª Vara da Comarca Pedro II, de entrância intermediária, referentes ao 1º período de 2021, previstas para 28.06 a 17.07.2021, devendo a fruição ocorrer de 26.07 a 14.08.2021.
- 21.0.000043473-3 - Portaria (Presidência) Nº 1376/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, AUTORIZANDO, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, referentes ao 1º período de 2021, anteriormente adiadas pela Portaria (Presidência) Nº 99/2021, de 11.01.2021, devendo o período ser gozado no período de 11 a 30.09.2021.
- 21.0.000046679-1 - Portaria (Presidência) Nº 1377/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do juiz de direito substituto RODOLFO FERREIRA LAVOR RODRIGUES DA CRUZ, referentes ao 2º período de 2021, previstas para terem início no dia 07.06.2021, devendo a fruição ocorrer no período de 13.10 a 11.11.2021.
- 21.0.000045811-0 - Portaria (Presidência) Nº 1380/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do juiz de direito JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, titular da Vara Cível da Comarca de Valença, de entrância intermediária, referentes ao 1º período de 2021, previstas para terem início no dia 02.06.2021, devendo a fruição ocorrer no período de 03.08 a 02.09.2021.
- 21.0.000044083-0 - Portaria (Presidência) Nº 1403/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 30 (vinte) dias de férias remanescentes à juíza de direito ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juíza Auxiliar nº 06 da Comarca de Teresina, de entrância final, relativas ao 2º período de 2003, devendo a fruição ocorrer no período de 05.07 a 04.08.2021.
- 21.0.000048102-2 - Portaria (Presidência) Nº 1404/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 30 (vinte) dias de férias remanescentes à juíza de direito ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba, de entrância final, relativas ao 2º período de 2016, devendo a fruição ocorrer no período de 31.07 a 29.08.2021.
- 21.0.000048452-8 - Portaria (Presidência) Nº 1409/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, PRORROGANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, por 90 (noventa) dias, a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar em face de Magistrado n.º 0751125-56.2021.8.18.0000, com fundamento no §9º do art. 14, da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.
- 21.0.000050782-0 - Portaria (Presidência) Nº 1461/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente,



ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA, titular da Vara Única da Comarca Capitão de Campos, de entrância inicial, referentes ao 2º período de 2021, previstas para terem início no dia 05.07.2021, devendo a fruição ocorrer no período de 20.09 a 09.10.2021.

21.0.000049315-2 - Portaria (Presidência) Nº 1465/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ANTECIPANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA, titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 2º período de 2021, previstas para terem início no dia 01.07.2021, devendo a fruição ocorrer no período de 29.06 a 18.07.2021.

21.0.000047388-7 - Portaria (Presidência) Nº 1494/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 08 (oito) dias de licença à juíza de direito substituta CARMELITA ANGELICA LACERDA BRITO DE OLIVEIRA, para afastamento de suas funções por motivo de seu casamento, conforme o art. 72, I, da LOMAN c/c art. 106, III, "a" da Lei Complementar Estadual nº 13/94.

21.0.000047999-0 - Portaria (Presidência) Nº 1505/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, AUTORIZANDO, o gozo de 20 (vinte) dias de férias remanescentes da juíza de direito LUCICLEIDE PEREIRA BELO, titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, referente ao 2º período do exercício de 2020, devendo o período ser gozado a partir do dia 26.07 a 14.08.2021.

21.0.000044066-0 - Portaria (Presidência) Nº 1506/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito ROBLEDO MORAES PERES DE ALMEIDA, titular da Vara Única da Comarca de Caracol, de entrância inicial, referentes ao 1º período de 2021, previstas para terem início no dia 15.07.2021, devendo a fruição ocorrer no período de 19.07 a 07.08.2021.

21.0.000050923-7 - Portaria (Presidência) Nº 1509/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares da juíza de direito CELINA MARIA FREITAS DE SOUSA MOURA, titular da Vara de Registros Públicos da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 1º período de 2021, previstas para terem início no dia 01.07.2021, devendo a fruição ocorrer no período de 01.09 a 30.09.2021.

21.0.000052433-3 - Portaria (Presidência) Nº 1524/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares da juíza de direito MARIA DO SOCORRO LIMA DE MATOS E SILVA, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte V - Buenos Aires da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 2º período de 2021, previstas para terem início no dia 02.08.2021, devendo a fruição ocorrer no período de 22.11 a 21.12.2021.

21.0.000052342-6 - Portaria (Presidência) Nº 1526/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ANTECIPANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares da juíza de direito LIDIANE SUÉLY MARQUES BATISTA, titular da Vara Única da Comarca de Batalha, de entrância intermediária, referentes ao 2º período de 2021, previstas para fruição a partir de 18.11.2021, devendo ser gozado no período de 01 a 20.11.2021.

21.0.000054348-6 - Portaria (Presidência) Nº 1536/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito RODRIGO TOLENTINO, titular da Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, de entrância intermediária, atualmente exercendo o cargo de Auxiliar da Presidência, referentes ao 2º período de 2021, e que teriam início em 18.09.2021, devendo o período ser gozado oportunamente, mediante requerimento da interessada, observada a conveniência da Administração.

21.0.000054590-0 - Portaria (Presidência) Nº 1538/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 11 (onze) dias de licença ao Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, para tratamento de saúde, a contar desta data (14.06.2021), conforme atestado médico (2468346) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida.

21.0.000055310-4 - Portaria (Presidência) Nº 1546/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, DESIGNANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o Juiz de Direito LUÍS DE MOURA CORREIA, Juiz Auxiliar nº 05 da Comarca de Teresina, para exercer as funções do Cargo de Coordenador dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, pelo prazo de dois (2) anos, a contar do termo de posse.

21.0.000055618-9 - Portaria (Presidência) Nº 1559/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, e por necessidade de serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares do desembargador FERNANDO LOPES E SILVA NETO, referentes ao 2º período de 2021, previstas para o terem início no dia 05.07.2021, devendo o período ser gozado em data oportuna.

21.0.000055552-2 - Portaria (Presidência) Nº 1560/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito RAIMUNDO HOLLAND MOURA DE QUEIROZ, atualmente exercendo o cargo de juiz auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça, referentes ao 2º período de 2021, e que teriam início em 11.07.2021, devendo o período ser gozado oportunamente, mediante requerimento do interessado, observada a conveniência da Administração.

21.0.000054779-1 - Portaria (Presidência) Nº 1578/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito CELSO BARROS COELHO FILHO, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Norte II - UESPI, da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 2º período de 2021, e que teriam início em 11.09.2021, devendo o período ser gozado no período de 24.10 a 12.11.2021.

21.0.000037275-4 - Portaria (Presidência) Nº 1580/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 2º período de 2021, e que teriam início em 15.07.2021, devendo o período ser gozado no período de 08 a 27.09.2021.

21.0.000058031-4 - Portaria (Presidência) Nº 1601/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 05 (cinco) dias de Licença Paternidade ao juiz de direito THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA, titular da Vara Única da Comarca de Pio IX, de entrância intermediária, a contar do dia 21.06.2021, com fundamento no art. 97, da Lei Complementar Estadual nº 13/94, c/c art. 3º, da Resolução nº 63/2017.

21.0.000058327-5 - Portaria (Presidência) Nº 1604/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito substituto VALDEMIR FERREIRA SANTOS, referentes ao 2º período de 2021, e que teriam início em 15.07.2021, devendo o período ser gozado oportunamente, mediante requerimento do interessado, observada a conveniência da Administração.

21.0.000057395-4 - Portaria (Presidência) Nº 1606/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ANTECIPANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito MÁRIO CÉSAR MOREIRA CAVALCANTE, Juiz Auxiliar da Comarca de Simplício Mendes, de entrância intermediária, referentes ao 2º período de 2021, previstas para fruição a partir de 08.09.2021, devendo ser gozado no período de 26.07 a 14.08.2021.

21.0.000057768-2 - Portaria (Presidência) Nº 1607/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito EDVALDO DE SOUSA REBOUÇAS NETO, juiz Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, atualmente atuando como Juiz Auxiliar da Presidência, especificamente para o Setor de Precatórios, referentes ao 1º período de 2021, previstas para fruição a partir de 11.07.2021, devendo o período ser gozado oportunamente, mediante requerimento do interessado, observada a conveniência da Administração e o disposto na Resolução



146/2019/TJPI.

21.0.000057373-3 - Portaria (Presidência) Nº 1610/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, titular da 1ª Vara da Comarca de Esperantina, de entrância intermediária, referentes ao 1º período de 2021, previstas para fruição a partir de 15.07.2021, devendo ser gozado no período de 08 a 27.09.2021.

21.0.000054053-3 - Portaria (Presidência) Nº 1614/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, Art. 1º. ANTECIPANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 30 (trinta) dias de férias remanescentes da juíza de direito ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juíza Auxiliar nº 06 da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 2º período de 2003, anteriormente concedidas pela Portaria (Presidência) Nº 1403/2021, previstas para terem início em 05.07.2021, devendo ser gozado no período de 23.06 a 22.07.2021; Art. 2º. ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o início do gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares da juíza de direito ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES, Juíza Auxiliar nº 06 da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 2º período de 2021, previstas para terem início em 20.07.2021, devendo ser gozado no período de 23.07 a 11.08.2021.

21.0.000058147-7 - Portaria (Presidência) Nº 1621/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 30 (trinta) dias de licença à juíza de direito ELVIRA MARIA OSÓRIO PITOMBEIRA MENESES CARVALHO, titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final, para tratamento de saúde em pessoa da família, a contar do dia 21.06.2021, conforme atestado médico (2491969) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida.

21.0.000053085-6 - Portaria (Presidência) Nº 1635/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito juiz de direito NAURO THOMAZ DE CARVALHO, titular da Vara Única da Comarca de Avelino Lopes, de entrância intermediária, referentes ao 1º período de 2021, previstas para fruição a partir de 05.07.2021, devendo ser gozado no período de 18.10 a 06.11.2021.

21.0.000055874-2 - Portaria (Presidência) Nº 1657/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 11 (onze) dias de férias remanescentes ao juiz de direito ANDERSON BRITO DA MATA, titular da Vara Única da Comarca de Cristino Castro, de entrância intermediária, relativas ao 1º período de 2020, devendo a fruição ocorrer no período de 10 a 20.08.2021.

21.0.000055515-8 - Portaria (Presidência) Nº 1658/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito juiz de direito DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA, titular da 4ª Vara da Fazenda Pública de Teresina, de entrância final, referentes ao 2º período de 2021, previstas para fruição a partir de 05.07.2021, devendo ser gozado no período de 16.08 a 04.09.2021.

21.0.000059109-0 - Portaria (Presidência) Nº 1660/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ANTECIPANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares da juíza de direito JÚNIA MARIA FEITOSA BEZERRA FIALHO, titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 2º período de 2021, previstas para terem início em 04.10.2021, devendo ser gozado no período de 13.07 a 01.08.2021.

21.0.000059622-9 - Portaria (Presidência) Nº 1661/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do juiz de direito substituto SANDRO FRANCISCO RODRIGUES, referentes ao 2º período de 2021, previstas para fruição a partir de 11.07.2021, devendo ser gozado no período de 10 a 29.10.2021.

21.0.000061306-9 - Portaria (Presidência) Nº 1696/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares juiz de direito JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Sul - Bela Vista, da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 2º período de 2021, previstas para gozo a partir de 25.07.2021, devendo a fruição ocorrer no período de 01 a 20.09.2021.

21.0.000058033-0 - Portaria (Presidência) Nº 1704/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo férias regulamentares do Juiz de Direito MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS, titular da Vara Única da Comarca de Barro Duro, conforme relacionado abaixo: 1º período de 2021 (Portaria nº 2120, 18.11.2020), 20 dias previstos gozo de 15.07 a 03.08.2021, devendo o período a fruição ocorrer de 11.10 a 30.10.2021; 2º período de 2021 (Portaria nº 2120, 18.11.2020), 20 dias previstos para gozo de 26.09 a 15.10.2021, devendo ocorrer de 29.11 a 18.12.2021.

21.0.000061270-4 - Portaria (Presidência) Nº 1708/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, SUSPENDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno e por necessidade do serviço, a partir do dia 16.07.2021, os últimos 15 dias de férias regulamentares referentes ao 2º período de férias do ano de 2009 do Desembargador JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA, e que tiveram início em 01.07.2021, devendo o saldo remanescente ser gozado oportunamente, mediante requerimento do interessado, atendida a conveniência da Administração.

21.0.000061270-4 - Portaria (Presidência) Nº 1712/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, e por necessidade de serviço, o início do gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares do desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, referentes ao 2º período de 2021, previstas para o terem início no dia 15.07.2021, devendo a fruição ocorrer a partir do dia 16.07.2021.

21.0.000064420-7 - Portaria (Presidência) Nº 1713/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 08 (oito) dias de licença ao Desembargador ERIVAN LOPES, para afastamento de suas funções por motivo de seu casamento, conforme o art. 72, I, da LOMAN, c/c art. 106, III, "a" da Lei Complementar Estadual nº 13/94,

21.0.000064420-7 - Portaria (Presidência) Nº 1714/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, SUSPENDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, a partir de 05.07.2021, as férias regulamentares do desembargador ERIVAN LOPES, referentes ao 2º período de 2021, e que tiveram início em 01.07.2021, devendo a fruição do saldo remanescente ocorrer de após o término da licença concedida através da Portaria (Presidência) Nº 1713/2021.

21.0.000060726-3 - Portaria (Presidência) Nº 1724/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, AUTORIZANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo de 20 (vinte) dias de férias remanescentes à juíza de direito substituta CÁSSIA LAGE DE MACÊDO, referente ao 2º período do exercício de 2018, devendo o período ser gozado de 02 a 21.08.2021.

21.0.000059445-5 - Portaria (Presidência) Nº 1731/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o gozo dos dois períodos de férias regulamentares da juíza de direito ELIANA MÁRCIA NUNES DE CARVALHO, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Zona Centro I - Ilhotas, da Comarca de Teresina, de entrância final, conforme relacionado abaixo: 1º período de 2021 (Portaria nº 2120, 18.11.2020), 20 dias previstos para o período de 01.07 a 20.07.2021, devendo o período ser gozado no período de 03.11 a 22.11.2021; 2º período de 2021 (Portaria nº 2120, 18.11.2020), 20 dias previstos para o período de 01.09 a 20.09.2021, devendo o período ser gozado no período de 29.11 a 18.12.2021.

21.0.000065205-6 - Portaria (Presidência) Nº 1740/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, CONCEDENDO, ad referendum do Tribunal Pleno, 10 (dez) dias de licença ao juiz de direito CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS, titular da 1ª Vara da Comarca de São Raimundo Nonato, de entrância intermediária, para tratamento de saúde, a contar do dia 12.07.2021, conforme atestado médico (2534780) e o parecer da Superintendência de Gestão da Saúde e Qualidade de Vida.

21.0.000047999-0 - Portaria (Presidência) Nº 1755/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, ADIANDO, ad referendum do Tribunal Pleno, o início gozo de 20 (vinte) dias de férias remanescentes da juíza de direito LUCICLEIDE PEREIRA BELO, titular da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, referentes ao 2º período de 2020, previstas para fruição a partir de

26.07.2021, devendo ser gozado no período de 27.07 a 15.08.2021.

21.0.000067805-5 - Portaria (Presidência) Nº 1823/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, DESIGNANDO o juiz de direito THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA e o juiz de direito FRANCISCO JOÃO DAMASCENO, para, respectivamente, comporem a 2ª e 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, na qualidade de membros suplentes, para um mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da posse, e Portaria (Presidência) Nº 1859/2021, alterando a portaria 1823/2021, para constar "2ª TURMA RECURSAL: THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA, Juiz Auxiliar nº 7 da Comarca de Teresina, em substituição ao Juiz de Direito ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA;- 3ª TURMA RECURSAL: FRANCISCO JOÃO DAMASCENO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível Comarca de Teresina, em substituição ao Juiz de Direito JOÃO GABRIEL FURTADO BAPTISTA"

21.0.000071485-0 - Portaria (Presidência) Nº 1842/2021, do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, Presidente, DESIGNANDO o juiz de direito LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, Juiz Auxiliar nº 03 da Comarca de Teresina, para, compor a 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e da Fazenda Pública do Estado do Piauí, na qualidade de membro suplente, para um mandato de 02 (dois) anos, a contar da data da posse, e Portaria (Presidência) Nº 1870/2021, alterando a portaria 1842/2021, para constar que a designação ocorre ad referendum do Tribunal Pleno.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de AGOSTO de 2021.

Marcos da Silva Venancio

Consultor Jurídico da Presidência

6.16. Pauta de Julgamento - Plenário virtual - 1ª Câmara de Direito Público - 13.08.2021 a 20.08.2021

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 1ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 13 de agosto de 2021, a partir das 10h até o dia 20 de agosto de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0800975-82.2018.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

Procuradoria-Geral do Município de Piri-piri

Apelado: FRANCISCA MARIA DA SILVA SOUSA

Advogado: Leonardo Silva Sousa (OAB/PI Nº 14.544)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

02. 0800502-98.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procuradoria-Geral do Município de União

Apelada: NAILDES CHAVES MOREIRA COELHO

Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI Nº 4.526)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

03. 0000729-03.2010.8.18.0033 - Apelação Cível

Origem: Piri-piri / 3ª Vara

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: MARIA DOS REMEDIOS SOUSA NUNES

Advogado: Dayane Reis Barros de Araujo Lima (OAB/PI Nº 4.116)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

04. 0813003-86.2017.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

Apelante: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE

Procuradoria da Fundação Municipal de Saúde de Teresina

Apelado: DEUSLI FERREIRA DUARTE

Advogado: Gheysa de Moura Meneses (OAB/PI Nº 11.214) e outra

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

05. 0800036-27.2018.8.18.0058 - Apelação Cível

Origem: Jerumenha / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE JERUMENHA

Advogado: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI Nº 3.904)

Apelado: ELVITANIA SAMPAIO DA SILVA LIMA

Advogado: Cesar Augusto Fonseca Gondim (OAB/PI Nº 6.352)

Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem

06. 0821969-04.2018.8.18.0140 - Embargos de Declaração

Embargante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Embargado: MARIA HELENA DE SOUZA E SILVA

Advogados: Geofre Saraiva Neto (OAB/PI Nº 8.274) e outro

Relator: Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

07. 0000561-68.2015.8.18.0051 - Apelação Cível

Origem: Fronteiras / Vara Única

Apelante: **ESTADO DO PIAUÍ**

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: ALDINE OHANA CARVALHO SERRA

Advogado: Marlon Marcio de Sousa Ribeiro (OAB/PI Nº 11.842)

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

08. 0000918-75.2012.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA

Advogado: José Professor Pacheco (OAB/PI Nº 4.774)

Apelado: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procuradoria-Geral do Município de União

Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de agosto de 2021

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

6.17. Pauta de Julgamento - Plenário virtual - 2ª Câmara de Direito Público - 13.08.2021 a 20.08.2021

PAUTA DE JULGAMENTO

2ª Câmara de Direito Público

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária do Plenário Virtual da 2ª Câmara de Direito Público a serem realizadas do dia 13 de agosto de 2021, a partir das 10h até o dia 20 de agosto de 2021 finalizando às 09h. Os processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

INFORMAÇÕES GERAIS: Conforme determina a Resolução Nº 180/2020, de 10 de julho de 2020, que alterou os artigos 203-D e 203-E do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, o Advogado, Defensoria Pública, Ministério Público, Procurador do Órgão Público e demais habilitados nos autos, que desejar realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nas **SESSÕES VIRTUAIS** do TJPI, deverá fazê-la por meio de **JUNTADA** da respectiva sustentação no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe do 2º Grau após a publicação da pauta e até a abertura da respectiva sessão;

- O arquivo deverá ser anexado no processo em que deseja realizar a manifestação utilizando o tipo de documento "SUSTENTAÇÃO ORAL - VÍDEO", observando o formato AVI ou MP4, com tamanho máximo de 100mb;

- Recomenda-se que o vídeo seja gravado com padrão de qualidade de 240p (320x240) - **BAIXA RESOLUÇÃO**;

- Em caso de dúvidas, abrir um chamado via GLPI na página do Tribunal de Justiça do Piauí.

- O representante do Ministério Público, o procurador do órgão público, os defensores públicos e os patronos das partes, poderão requerer, até 24h (vinte e quatro horas) antes do início da sessão, por meio de petição devidamente fundamentada e, desde que o referido pedido seja deferido pelo relator, o envio dos processos à pauta presencial.

01. 0801030-18.2018.8.18.0135 - Remessa Necessária

Requerente: LUZIELMA SANTOS AMORIM COELHO

Advogado: Agostinho de Jesus Moreira Junior (OAB/PI Nº 9.511)

Requerido: RONIVALDO DIAS MIRANDA e outro

Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

02. 0800164-27.2017.8.18.0076 - Embargos de Declaração

Embargante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procuradoria-Geral do Município de União

Embargado: MARIA DE JESUS DOS SANTOS SOUSA

Advogado: Carlos Mateus Cortez Macedo (OAB/PI Nº 4.526)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

03. 0800045-05.2017.8.18.0064 - Apelação Cível

Origem: Paulistana / Vara Única

Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Apelado: JANIELSON VIEIRA DE CARVALHO

Advogado: Noelson Ferreira da Silva (OAB/PI Nº 5.857)

Relator: Des. José James Gomes Pereira

04. 0800408-53.2017.8.18.0076 - Apelação Cível

Origem: União / Vara Única

Apelante: MUNICÍPIO DE UNIÃO

Procuradoria-Geral do Município de União

Apelado: MARIA DE JESUS NASCIMENTO ABREU

Advogada: Emannelle Cortez Macedo (OAB/PI Nº 12.688) e outro

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

05. 0712603-62.2018.8.18.0000 - Embargos de Declaração

Embargante: ILMA VANDA DO CARMO MOURA

Advogado: Leonardo Cabedo Rodrigues (OAB/PI Nº 5.761)

Embargado: MUNICÍPIO DE FLORIANO

Advogado: Marlon Brito de Sousa (OAB/PI Nº 3.904)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

06. 0814802-33.2018.8.18.0140 - Apelação Cível

Origem: Teresina / 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública

1º Apelante/ 2º Apelado: ANGELICA MARIA AMARAL PAZ

Advogado: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI Nº 4.344)

1º Apelado/ 2º Apelante: ESTADO DO PIAUÍ

Procuradoria-Geral do Estado do Piauí

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

07. 0754391-85.2020.8.18.0000 - Conflito Negativo de Competência

Suscitante: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ELESBÃO VELOSO

Suscitado: JUÍZO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TERESINA

Relator: Des. José Francisco do Nascimento**08. 0000200-61.2013.8.18.0038 - Remessa Necessária**

Requerente: BENTO JOAO RODRIGUES

Advogado: Willians Lopes Fonseca (OAB/PI Nº 8.658) e outro

Requerido: MUNICIPIO DE MORRO CABEÇA NO TEMPO

Advogado: Antonio Romulo Silva Granja (OAB/PI Nº 2.806)

Relator: Des. José Francisco do Nascimento**SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 03 de agosto de 2021**

Paula Meneses Costa

Secretária Judiciária

7. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS**7.1. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : Câmaras Reunidas Criminais

DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO (432) No 0005753-72.2014.8.18.0000

AUTOR: JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE FRONTEIRAS-PI

REU: JOSUE LEAL DE SOUSA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - TRIBUNAL DO JÚRI - PEDIDO DE DESAFORAMENTO FORMULADO PELO MAGISTRADO O E FUNDADO EM DÚVIDA SOBRE A IMPARCIALIDADE DO CORPO DE JURADOS - NECESSIDADE DE ISENÇÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA - CIRCUNSTÂNCIAS QUE TRAZEM ELEMENTOS SUFICIENTES PARA AUTORIZAR A TRANSFERÊNCIA PARA A LOCALIDADE MAIS PRÓXIMA, ONDE NÃO SUBSISTAM OS MOTIVOS QUE ENSEJARAM O DESLOCAMENTO - REQUISITOS DO ARTIGO 427 DO CPP DEMONSTRADOS - CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO PEDIDO.

1- Pleito deferido para determinar o desaforamento do julgamento para a Comarca de Picos.

DECISÃO

Acordam os componentes das Egrégias Câmaras Reunidas Criminais, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ACOLHER O PEDIDO DE DESAFORAMENTO, formulado pelo magistrado, determinando que o julgamento do réu JOSUÉ LEAL DE SOUSA seja desaforado da Comarca de Fronteiras/PI para Comarca de Picos/PI, Comarca circunvizinha que oferece todo o aparato de segurança e tranquilidade exigidas no caso concreto, sem que os motivos determinantes do desaforamento repercutam na imparcialidade dos Jurados, onde o réu deverá ser julgado, o que o faço com supedâneo no art. 427 do Código de Processo Penal, consubstanciado, ainda, no parecer da Douta Procuradoria de Justiça.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Eulália Maria Pinheiro, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Joaquim Dias de Santana Filho. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Erivan José da Silva Lopes e Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Acompanhou a sessão o Exmo. Sr. Dr. Alípio de Santana Ribeiro, Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 30 de julho de 2021.**7.2. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0015242-04.2014.8.18.0140

APELANTE: JOSE DE JESUS COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL (ARTIGO 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL). CONTRA COMPANHEIRA. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVA ANTE O ROBUSTO CONJUNTO PROBATÓRIO. DOSIMETRIA DA PENA. CORRETA E PROPORCIONAL. **RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.**

I - A conduta de ofender a integridade física da companheira, com empurrões, arranhões e tapas, em contexto familiar, é fato que se amolda ao artigo 129, § 9º, do Código Penal.

II Não cabe absolvição, com base na insuficiência de provas, quando o conjunto probatório encontra-se harmônico e suficiente para embasar o decreto condenatório. Nos crimes de violência doméstica, assume destaque o depoimento da vítima, ainda mais quando as lesões corporais encontram-se demonstradas pelo laudo de exame de corpo de delito, devendo ser considerado que tais delitos são praticados sob o véu da intimidade, na clandestinidade, não possuindo, por vezes, outras provas para confirmar a versão apresentada pela vítima.

III Recurso CONHECIDO e IMPROVIDO, em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.**7.3. ACÓRDÃO**

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0754208-80.2021.8.18.0000

RECORRENTE: FRANCISCO TORRES DA COSTA

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PENAL. PROCESSUAL PENAL. PRELIMINAR. NULIDADE DE CITAÇÃO POR EDITAL. PREJUÍZO NÃO DEMONSTRADO. REJEIÇÃO. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO QUALIFICADO. TORTURA. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA. LEGÍTIMA DEFESA NÃO DEMONSTRADA. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. EXISTÊNCIA DE SUBSTRATO MÍNIMO. SEGREGAÇÃO CAUTELAR. CONCRETA PERICULOSIDADE SOCIAL. RISCO EFETIVO DE FUGA. MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - No âmbito do processo penal, a declaração de nulidade de atos processuais exige a efetiva demonstração de prejuízo para a parte, em observância ao princípio pas de nullité sang grief (art. 563, caput, do Código de Processo Penal). In casu, caberia à defesa demonstrar que uma eventual atuação diversa do defensor público poderia, de forma concreta, ter acarretado a absolvição do paciente, o que não ficou demonstrado no caso dos autos. Assim, tendo a alegação de nulidade vindo desacompanhada de qualquer demonstração de prejuízo, não há se falar em nulidade do ato praticado.

2 - A decisão de pronúncia consiste em mero juízo de admissibilidade, pelo qual o juiz admite ou rejeita a possibilidade de apreciação da imputação, observando o princípio da correlação, sem penetrar no exame do mérito da acusação. Na hipótese, estão presentes os dois requisitos cumulativos alinhavados no caput do art. 413 do CPP, não cabendo a este órgão recursal modificar a decisão de pronúncia, que determinou a submissão da imputação a julgamento pelo Tribunal do Júri.

3 - Somente é possível a absolvição sumária quando demonstrada de forma incontestada uma das situações descritas no art. 415 do CPP: inexistência da materialidade, negativa de autoria, atipicidade, ou ainda qualquer uma das circunstâncias justificantes ou dirimentes. Ocorre que, no caso dos autos, não há como se admitir de plano a existência de umas das situações previstas acima, sobretudo da alegação legítima defesa, mesmo de forma putativa, para fins de absolvição sumária.

4 - As qualificadoras e as causas de aumento de pena só podem ser excluídas na fase do iudicium accusationis quando manifestamente improcedentes, sem qualquer lastro nos elementos coligidos no contexto processual da primeira fase do rito especial do Júri. Havendo dúvida acerca de sua incidência no caso concreto, deverão ser mantidas, para a devida apreciação pelo Tribunal Popular, sob pena de usurpação de sua competência constitucional.

5 - a segregação cautelar deverá ser mantida quando evidenciado o fumus comissi delicti e ainda presente o periculum libertatis, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. In casu, as circunstâncias em que o delito foi cometido e as condições pessoais do agente indicam sua concreta periculosidade social, somado ao risco efetivo de fuga, vez que ele se evadiu da comarca após o crime, apontando a clara insuficiência de outras medidas cautelares e a necessidade de manutenção de sua segregação cautelar, tanto para garantia da ordem pública, como para conveniência da instrução criminal perante o plenário do Júri, como para garantia da eventual aplicação da lei penal.

6 - Recurso conhecido e improvido, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

7.4. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0750352-11.2021.8.18.0000

APELANTE: RICHARD MAX CARDOSO TEIXEIRA

Advogado(s) do reclamante: LEONARDO DA SILVA RAMOS

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. LATROCÍNIO TENTADO. DA NEGATIVA DO PEDIDO DE LIBERDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE CONSTATADA. PROVAS SUFICIENTES PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO. DA CORRETA DOSIMETRIA DA PENA. DO PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME. IMPOSSIBILIDADE. DA CONVERSÃO DA PRISÃO PREVENTIVA EM DOMICILIAR. NÃO CABIMENTO. DO CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de APELAÇÃO interposto pela defesa, mantendo a sentença em todos os seus termos, em conformidade com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

7.5. HABEAS CORPUS (307) No 0755434-23.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0755434-23.2021.8.18.0000

PACIENTE: FRANCINALDO PRADO NASCIMENTO

Advogado(s) do reclamante: VINICIUS DE ARAUJO SOUZA JUNIOR (OAB/PI n.º 12.956)

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA CENTRAL DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA DE PARNAÍBA-PI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. INOCORRÊNCIA. RECOMENDAÇÃO CNJ N.º 62. ORDEM DENEGADA. 1. Não há que se falar em ausência de fundamentação quando a decisão que decretou a

prisão preventiva se embasa na gravidade concreta do delito e na periculosidade revelada pelo modus operandi. 2. O rito célere do *writ* não admite dilação probatória, por isso as alegações feitas pela parte devem vir acompanhadas de documentos comprobatórios, assim a tese de negativa de autoria e ser o paciente mero usuário dizem respeito à instrução processual pro exigir dilação probatória. 3. A simples alegação da situação pandêmica que assola o país não implica em concessão imediata de liberdade ao paciente, sobretudo se considerado que o crime foi cometido por ele durante a alta da incidência de casos da pandemia, em desrespeitos às medidas profiláticas de combate à covid-19. 4. Não havendo comprovação nos autos de que o paciente integre o grupo de risco e, ainda, que sua presença seja indispensável para cuidar da avó com câncer, inviável o acolhimento do pedido de substituição da prisão preventiva por domiciliar. 5. Ordem denegada à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela denegação da ordem por não vislumbrar constrangimento a que se encontre submetido o paciente, nos termos dos fundamentos expostos.

7.6. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL (420) No 0758325-51.2020.8.18.0000

EMBARGANTE: FRANCISCO LEONARDO DA SILVA

EMBARGADO: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. OMISSÃO PARCIAL. ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS NÃO ANALISADAS NO ACÓRDÃO. AFASTAMENTO DOS MOTIVOS DO CRIME E CONDUTA SOCIAL. REDUÇÃO DA PENA. SEPARAÇÃO DAS PENAS DE NATUREZAS DIFERENTES. EMBARGOS PARCIALMENTE ACOLHIDO.

1 - Não podem ser acolhidos os Embargos de Declaração ante a comprovada inexistência de qualquer dos vícios do art. 619 do Código de Processo Penal. No caso dos autos, não há ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada, ou ainda erro material do acórdão embargado.

2 - Os presentes embargos revelam o manifesto inconformismo do embargante com a decisão, objetivando rediscutir matéria já decidida quando questiona a adoção do patamar de 1/6 na primeira fase da dosimetria da pena.

3- Acórdão omisso quanto à análise das circunstâncias dos motivos do crime, circunstâncias do crime e conduta social, devendo ser afastada a valoração negativa dos motivos do crime e conduta social porque amparadas em elementos inerentes ao crime.

3 - Embargos parcialmente acolhidos com efeitos modificativos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e ACOLHIMENTO PARCIAL dos Embargos de Declaração, para sanar omissão e analisar as circunstâncias judiciais dos motivos, circunstâncias do crime e conduta social do réu, afastando a valoração negativa da conduta social e dos motivos do crime e cominando nova pena de 01 ano e 03 meses de reclusão e 12 dias-multa e 01 mês e 25 dias de detenção, ambos em regime inicial semiaberto, mantendo o acórdão embargado nos demais termos, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

7.7. HABEAS CORPUS (307) No 0755103-41.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0755103-41.2021.8.18.0000

PACIENTE: VICTOR VINICIUS DA SILVA LOPES

Advogado(s) do reclamante: ESMAELA PEREIRA DE MACEDO ARAUJO (OAB/PI nº 10.677)

IMPETRADO: JUIZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. DESCLASSIFICAÇÃO DELITIVA PARA O CRIME DE USO DE DROGAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. INEXISTÊNCIA. SIGNIFICATIVA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA. WRIT PARCIALMENTE CONHECIDO E DENEGADO.

1. Devem ser afastadas as argumentações acerca da imputação ao paciente que seria, em verdade, para o crime de uso de drogas, face a impossibilidade jurídica de discussão nos estreitos limites do presente remédio constitucional, vez que indispensável dilação probatória, ora incabível. Precedentes do STJ.

2. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.

3. O *decisum* impugnado, ainda que conciso e sucinto, o MM Juiz a quo fundamenta o preenchimento do requisito de garantia da ordem pública o preenchimento do requisito de garantia da ordem pública na significativa quantidade de droga apreendida, aliada a gravidade concreta do delito supostamente perpetrado pelo paciente, situações indicativas de sua periculosidade social, característica que revelam a possibilidade concreta, de caso solto, continuar delinquindo e conseqüentemente perturbando a ordem pública, justificando assim a necessidade da custódia cautelar.

4. Circunstâncias favoráveis do agente, tais como residência fixa, ocupação lícita, família constituída, não têm o condão de obstar a decretação da prisão preventiva e, tampouco, de conferir ao paciente o direito subjetivo à concessão de liberdade provisória.

5. Ordem parcialmente conhecida, e, nesta parte, denegada. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo NÃO CONHECIMENTO da ordem de habeas corpus quanto a alegação de desclassificação da conduta delitiva para o crime de uso de drogas, e, pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada no tocante a tese de ausência de requisitos e fundamentação do decreto prisional cautelar, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

7.8. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0753449-19.2021.8.18.0000

PACIENTE: YAGO SIQUEIRA ARAUJO BARROS

Advogado(s) do reclamante: MICKAEL BRITO DE FARIAS

IMPETRADO: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. NÃO REALIZAÇÃO. NULIDADE INEXISTENTE. FUNDAMENTAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RISCO CONCRETO DE REITERAÇÃO DELITIVA. TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS. ALEGAÇÃO DE SER USUÁRIO DE DROGAS. IRRELEVÂNCIA. TRANSTORNO PSIQUIÁTRICO. TRATAMENTO MEDIANTE USO DE MEDICAMENTOS. ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA PARCIALMENTE.

1 - Não há ilegalidade na dispensa de realização da audiência de custódia como medida de prevenção à propagação da COVID-19, com fundamento na Recomendação 62/20 do CNJ, desde que seja observada a imposição do art. 311 do CPP, tendo sido oportunizada a manifestação da Defesa e do Ministério Público. Ademais, questões relativas à eventual nulidade da prisão pela não realização da audiência de custódia ficam superadas pela conversão do flagrante em prisão preventiva, como na espécie, motivo pelo qual deve ser rejeitada tal preliminar de nulidade do procedimento.

2 - In casu, a prisão preventiva foi decretada sob o argumento da necessidade de se garantir a ordem pública, para evitar a reiteração delitiva do paciente, vez que ele, o paciente, faria parte de uma associação criminosa, composta de pelo menos 10 (dez) membros, voltada especialmente para a prática do crime de tráfico interestadual de entorpecentes, com atuação em Teresina - PI e em todo o norte do Estado, notadamente no litoral. O grupo também contava com elaborada e minuciosa organização, planejamento e divisão de tarefas entre eles e ainda utilizando-se de diversos veículos e endereços diferentes, trazendo as drogas de outros Estados e voltados para o armazenamento, o transporte e a distribuição das drogas, inclusive para outros traficantes menores.

3 - O eventual fato de ser usuário de drogas, seja qual for o motivo, não impede que o mesmo seja também traficante, sobretudo considerado as circunstâncias do caso do paciente. Por outro lado, o paciente é portador de transtorno psiquiátrico, conforme laudo juntado aos autos, fazendo uso de medicamento contínuo. Em que pese, a princípio, não haver obstáculos à continuação do referido tratamento no estabelecimento prisional, é cediço que o encarceramento de pessoas com distúrbios mentais traz sérios e graves prejuízos para a saúde mental do seu portador, inclusive o agravamento de sua condição, com a exacerbação, não raro, de seu comportamento.

4 - Habeas corpus conhecido e concedido parcialmente, com a fixação das medidas cautelares até o julgamento definitivo da ação penal, sem prejuízo de que outras venham a ser fixadas pelo magistrado a quo, em desacordo com o parecer ministerial, que opinava pela denegação.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos dos arts. 647 e 648, I, do Código de Processo Penal, VOTO pela CONCESSÃO PARCIAL da ordem, com a fixação das medidas cautelares: a) prisão domiciliar, consistente no recolhimento do paciente em sua residência indicado na petição inicial, só podendo dela ausentar-se com autorização judicial ou por imperiosa emergência de saúde, a ser oportunamente justificada perante o juízo a quo, até o julgamento definitivo da ação penal; b) comparecimento a todos os atos processuais para os quais for intimado, bem como comparecimento em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades, até o julgamento definitivo da ação penal; c) proibição de ausentar-se da comarca, sem prévia autorização judicial, até o término da instrução criminal, ou mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo, até o julgamento definitivo da ação penal; até o julgamento definitivo da ação penal, sem prejuízo de que outras venham a ser fixadas pelo magistrado a quo, em desacordo com o parecer ministerial, que opinava pela denegação. Entendo, ainda, por advertir o paciente que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas, bem como a prática de delitos, poderá implicar na perda da liberdade provisória aqui concedida e na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outras medidas menos gravosas, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

7.9. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0754384-59.2021.8.18.0000

PACIENTE: EVANDRO GAMA DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: CLEMILSON LOPES

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMO DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE AVELINO LOPES

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. ORDEM DENEGADA.

1. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.

2. A prisão preventiva restou fundamentada pela existência dos requisitos, em especial, para garantia da ordem pública, em razão da periculosidade do paciente, dada a reiteração delitiva do mesmo, vez que o paciente possui outras ações penais em seu desfavor, em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e Enunciado nº 3 aprovado no I Workshop de Ciências Criminais deste Tribunal de Justiça.

3. malgrado a irresignação do impetrante com a custódia cautelar do paciente, não tendo comprovado a desnecessidade da mesma, ainda que a prisão cautelar seja uma medida extrema, certo é que em casos excepcionais, como o dos presentes autos, prevalece sobre a liberdade individual, não havendo que falar em sua substituição por quaisquer das demais medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP, as quais seriam insuficientes ao presente caso.

4. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não vislumbrando o alegado constrangimento ilegal a que estaria submetido o paciente e, em dissonância com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTO pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

7.10. HABEAS CORPUS (307) No 0756896-15.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0756896-15.2021.8.18.0000

PACIENTE: ROBERTO JOSE DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: JOSE MARIA GOMES DA SILVA FILHO (OAB/PI nº 6.704)

IMPETRADO: DOUTO JUIZ DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE TERESINA-PI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

HABEAS CORPUS. CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. ILEGALIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA/FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PRISIONAL. NÃO CONHECIMENTO. LITISPENDÊNCIA. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. PROCESSO SENDO IMPULSIONADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. WRIT DENEGADO.

1. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.

2. Não deve ser conhecido o habeas corpus que questiona a legalidade de prisão que já fora objeto de análise de anterior writ, em face de notória litispendência.

3. Estando o processo originário sendo devidamente impulsionado, ocorrendo dentro dos limites da razoabilidade, não há que se falar em excesso de prazo na formação da culpa.

4. Circunstâncias favoráveis do agente, tais como residência fixa, ocupação lícita, família constituída, não têm o condão de obstar a decretação da prisão preventiva e, tampouco, de conferir ao paciente o direito subjetivo à concessão de liberdade provisória.

5. Writ denegado. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pelo NÃO CONHECIMENTO do pleito de análise da legalidade da prisão cautelar do paciente, por litispendência ao HC nº 0752525-08.2021.8.18.0000 e pela DENEGAÇÃO DA ORDEM impetrada no que se refere a arguição de excesso de prazo na conclusão da formação da culpa, comunicando-se esta decisão a autoridade coatora.

7.11. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0754985-65.2021.8.18.0000

PACIENTE: ERNESIO RODRIGUES ARAUJO

Advogado(s) do reclamante: TIAGO VALE DE ALMEIDA

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMA JUIZA DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS - PRISÃO DOMICILIAR - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE - RISCO DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. Para que se analise o pedido de prisão domiciliar nesta instância revisora, é necessário que o paciente o formule anteriormente no juízo de 1ª instância, sob pena de supressão de instância

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo NÃO CONHECIMENTO e extinção da presente ordem, acordes parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

7.12. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0754680-81.2021.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAÍBA - PI

IMPETRADO: EXCELENTÍSSIMA JUIZA DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. PACIENTE POSTO EM LIBERDADE . ORDEM PREJUDICADA.

1. Conforme informação obtida no sistema ThemisWeb, o paciente teve a prisão preventiva substituída por cautelares diversas.

2. Ocorrida portanto a cessação do gravame hostilizado e, conseqüentemente, o esvaziamento da causa pretendida, resta prejudicada a apreciação da ordem impetrada, por perda de objeto.

3. Ordem prejudicada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, JULGO, preliminarmente, PREJUDICADA a impetração ante a perda superveniente de seu objeto, nos termos do art. 659 do Código de Processo Penal, em desacordo ao Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

7.13. HABEAS CORPUS (307) No 0755243-75.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0755243-75.2021.8.18.0000

IMPETRANTE: GENILSON DA CONCEICAO LIMA, FABIO MARQUES SILVA

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR (OAB/PI nº 5.641), ENEDINA GIZELI ALBANO MOURA OAB PI 15244

IMPETRADO: ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DE RIBEIRO GONÇALVES

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO CARENTE DE FUNDAMENTAÇÃO. SOLTURA DO CORRÉU. EXTENSÃO DOS EFEITOS. LIMINAR CONFIRMADA. ORDEM CONCEDIDA. 1. Verificando que a soltura do corréu se deu em razão do não atendimento ao disposto no art. 93, IX, da Constituição Federal, e que o decreto de prisão preventiva é o mesmo dos pacientes, deve haver a extensão dos efeitos da decisão favorável ao paciente, na forma do art. 580, CPP. 2. Constatada que a situação dos paciente é idêntica à do corréu que foi beneficiado com a liberdade mediante imposição de cautelares em decorrência da ausência de fundamentação do decreto preventivo, cuja fundamentação foi a mesma utilizada para os pacientes, deve ser deferido o benefício em referência aos pacientes por força do disposto no art. 580, CPP. 3. Ordem concedida à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, ratificar a liminar deferida, concedendo a ordem em favor dos pacientes Genilson da Conceição Lima e Fábio Marques Silva, em favor dos quais houve a expedição de alvará de soltura, bem como mantendo as medidas cautelares fixadas e previstas no art. 319, incisos I, II, III, IV, do CPP, ficando os pacientes: a) obrigado a comparecer mensalmente em juízo para justificar suas atividades, b) permanecer distante, 300 (trezentos) metros, do local do fato (imóvel rural - Fazenda Maringá, localizada no município de Ribeiro Gonçalves-PI) a fim de evitar o risco de novas infrações, c) proibição de se comunicar ou se aproximar dos demais imputados e supostas vítimas, d) proibido de ausentar-se da Comarca, sem prévia autorização do juízo, sob pena de, caso descumpridas, ser decretada sua prisão preventiva (art. 282, §4º do CPP), comunicando-se a autoridade coatora da presente decisão.

7.14. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751386-21.2021.8.18.0000

PACIENTE: MACIEL DE SOUZA SILVA

Advogado(s) do reclamante: DIMAS BATISTA DE OLIVEIRA

IMPETRADO: DOUTO JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BOM JESUS

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS E PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. CUSTÓDIA CAUTELAR EM VIRTUDE DE SENTENÇA CONDENATÓRIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. COMPATIBILIDADE ENTRE A MANUTENÇÃO DA CAUTELAR E O REGIME INICIAL SEMIABERTO. REVOGAÇÃO DA LIMINAR. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

1. Segundo a orientação pacificada no Superior Tribunal de Justiça, não há incompatibilidade entre a manutenção da prisão cautelar e a fixação do regime semiaberto para o inicial cumprimento de pena. Entretanto, faz-se necessário adequar a manutenção da custódia cautelar com o regime inicial determinado no édito repressivo, sob pena de estar-se impondo ao acusado modo mais gravoso de segregação tão somente pelo fato de ter optado pela interposição de recurso.

2. Ordem conhecida e denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHEÇO da impetração do presente Habeas Corpus, no entanto, DENEGO A ORDEM por entender fundamentada a decisão que decretou a custódia cautelar do paciente, revogando-se a decisão liminar deferida em ID 3496939, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

7.15. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0752233-23.2021.8.18.0000

APELANTE: WELLINGTON DO NASCIMENTO DANTAS

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. INCIDÊNCIA DE CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ART 33, §4, DA LEI 11.343/2006. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. A existência de outros processos criminais, pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula n. 444 do STJ), podem afastar a incidência da minorante do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, quando permitem concluir que o agente é habitual na prática delitiva;

2. Recurso conhecido. Apelação Improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

7.16. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0753733-27.2021.8.18.0000

APELANTE: F. C. L.

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. ATOS INFRACIONAIS ANÁLOGOS A LESÃO CORPORAL, INJÚRIA E AMEAÇA. APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DIVERSA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA.

1. Nos crimes cometidos no ambiente doméstico, ao qual se assemelha uma instituição de acolhimento, ou atos infracionais análogos, a palavra da vítima ganha particular importância, ainda mais quando corroborada por outros elementos de prova, especialmente a prova pericial, como na hipótese em exame.

2. Diante da gravidade das infrações praticadas, análogas ao crime de ameaça, lesão corporal e injúria, e considerando a recalcitrância do representado, as medidas socioeducativas em regime aberto não se mostram suficientes para inibir a prática de atos infracionais e para integrar o jovem ao convívio social e familiar;

3. Recurso conhecido. Apelação Improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

7.17. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752797-02.2021.8.18.0000

PACIENTE: VALDECI RAIMUNDO DE MOURA GOMES

Advogado(s) do reclamante: MARDSON ROCHA PAULO

IMPETRADO: JUIZ 4ª VARA CRIMINAL PICOS-PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO. MATÉRIA AFETA A RECURSO PRÓPRIO. NÃO CONHECIMENTO.

1. A via eleita revela-se inadequada para a insurgência contra o ato apontado como coator, pois o ordenamento jurídico prevê recurso específico para tal fim, circunstância que impede o seu formal conhecimento

2. Não conhecimento do writ.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, voto pelo NÃO CONHECIMENTO do presente habeas corpus, em discordância ao Parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

7.18. HABEAS CORPUS (307) No 0755151-97.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0755151-97.2021.8.18.0000

PACIENTE: DIEGO BRUNO BANDEIRA LIMA

Advogado(s) do reclamante: OZILDO HENRIQUE ALVES ALBANO OAB PI 12491, ANDERSON MENDES DE SOUZA OAB/PI n.º 12.503

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE VALENÇA -PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO. INOCORRÊNCIA. RECOMENDAÇÃO CNJ N.º 62. ORDEM DENEGADA. 1. Não há que se falar em ausência de fundamentação quando a decisão que decretou a prisão preventiva se embasa na expressiva quantidade apreendida em poder do paciente. 2. O rito célere do *writ* não admite dilação probatória, por isso as alegações feitas pela parte devem vir acompanhadas de documentos comprobatórios. 3. A simples alegação da situação pandêmica que assola o país não implica em concessão imediata de liberdade ao paciente, sobretudo se considerado que o crime foi cometido por ele durante a alta da incidência de casos da pandemia, em desrespeitos às medidas profiláticas de combate à covid-19. 4. Não havendo comprovação nos autos de que o paciente integre o grupo de risco e, ainda, que sua presença seja indispensável para cuidar da avó com câncer, inviável o acolhimento do pedido de substituição da prisão preventiva por domiciliar. 5. Ordem denegada à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela denegação da ordem por não vislumbrar constrangimento a que se encontre submetido o paciente, nos termos dos fundamentos expostos.

7.19. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL (420) No 0701555-38.2020.8.18.0000

EMBARGANTE: SAMUEL BORGES DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGAMENTO DE APELAÇÃO CRIMINAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECONHECIMENTO DE

NULIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. Verifica-se a ocorrência de nulidade no julgamento em virtude da realização de julgamento em plenário virtual e não por videoconferência sem a realização da intimação da defesa técnica dos ora apelantes;
2. Reconhecida a necessidade de acolhimento da tese de nulidade do julgamento.
3. Embargos acolhidos, em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e ACOLHIMENTO dos Embargos de Declaração, para declarar a nulidade do julgamento da Apelação Criminal nº 0701555-38.2020.8.18.0000 por não se ter oportunizada a realização de sustentação oral pretendida pela defesa técnica, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. Dioclécio Sousa da Silva- Juiz Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedimento: não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de JULHO de 2021.

7.20. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0753665-77.2021.8.18.0000

PACIENTE: EMERSON BRUNO DO NASCIMENTO NEVES

Advogado(s) do reclamante: RAFAEL REIS MENEZES

IMPETRADO: JUÍZO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PRISÃO TEMPORÁRIA CONVERTIDA EM PREVENTIVA. PEDIDO PREJUDICADO. Tendo em vista que a prisão temporária foi convertida em preventiva, fica superado o questionamento quanto à ilegalidade da custódia estando o paciente detido a novo título não atacado na impetração. ORDEM PREJUDICADA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHEÇO PARCIALMENTE A ORDEM e, na parte que conheço, VOTO pela PREJUDICIALIDADE DA IMPETRAÇÃO, acordes ao parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. Dioclécio Sousa da Silva- Juiz Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedimento: não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de JULHO de 2021.

7.21. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0754940-61.2021.8.18.0000

PACIENTE: EMERSON BRUNO DO NASCIMENTO NEVES

Advogado(s) do reclamante: RAFAEL REIS MENEZES

IMPETRADO: JUÍZO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA COMARCA DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. ROUBO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES. DENEGAÇÃO.

1. Verificado o preenchimento dos requisitos objetivos para a decretação da prisão preventiva, bem como fundamentação idônea a lastrear o decreto, não resta reparo a ser feito pela via do Habeas Corpus;
2. Inviável a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão na forma do Art. 319 do CPP, uma vez que demonstrada a necessidade da manutenção do ergástulo;
3. Inviável a análise, por meio da célere e perfunctória via do Habeas Corpus, da tese de insuficiência de provas de autoria do crime. Julgados;
4. Ordem denegada em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conheço a ordem e DENEGO A ORDEM, face à não observância de constrangimento ilegal, EM CONSONÂNCIA com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedimento: não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de JULHO de 2021.

7.22. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000001-67.2016.8.18.0027

APELANTE: ADAILSON RIBEIRO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: PATRICIA VASCONCELOS DE SOUSA

APELADO: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO. CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CONDENAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. RECURSO DA DEFESA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E *IN DUBIO PRO REO*. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE DEMONSTRADAS. ATO LIBIDINOSO DIVERSO DA CONJUNÇÃO CARNAL. PALAVRA DA VÍTIMA FIRME, COERENTE E HARMÔNICA RETRATADA PELAS TESTEMUNHAS INQUIRIDAS NA FASE DO CONTRADITÓRIO. RELEVÂNCIA DA PALAVRA DA OFENDIDA EM CRIMES DESTA NATUREZA, OS QUAIS SÃO, EM REGRA, PRATICADOS NA CLANDESTINIDADE, AINDA MAIS QUANDO AMPARADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. CONTEXTO PROBATÓRIO SOBEJAMENTE FORTE A ALICERÇAR A CONDENAÇÃO. DOSIMETRIA DA PENA CORRETA E PROPORCIONAL. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR. As provas existentes no caderno processual são suficientes para o julgamento de procedência do pedido condenatório deduzido na denúncia. Materialidade e autoria suficientemente demonstradas pela prova produzida. Seguros relatos da vítima acerca da imputação da prática de atos libidinosos praticados pelo apelante, corroborados pela prova testemunhal. - PALAVRA DA VÍTIMA. VALOR PROBANTE. Conforme tranquilo entendimento jurisprudencial, a palavra da vítima, em sede de crimes sexuais, em regra, é elemento de convicção de alta importância, levando-se em conta que estes crimes, geralmente, não há testemunhas ou deixam vestígios. Jurisprudência pacífica.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

7.23. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0756342-80.2021.8.18.0000

PACIENTE: JONAS ARAUJO DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamante: GUSTAVO BRITO UCHOA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA NÚCLEO DE PLANTÃO DE TERESINA - PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSO PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS. SUFICIÊNCIA. ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA PARCIALMENTE.

1 - Considerando a natureza excepcional da prisão preventiva, somente se verifica a possibilidade da sua imposição quando evidenciado, de forma fundamentada e com base em dados concretos, o preenchimento dos pressupostos e requisitos previstos no art. 312 do Código de Processo Penal e quando não for possível a aplicação das medidas cautelares diversas previstas no art. 319 do mesmo diploma legal.

2 - In casu, os motivos elencados pelo magistrado a quo não se mostram suficientes para a manutenção da prisão preventiva do paciente, sobretudo porque a periculosidade social invocada pelo magistrado não restou concretamente justificada nos autos, vez que não se constata a existência de nenhum outro inquérito ou ação penal instaurada ou em tramitação contra o paciente, o que afasta a referida presunção invocada pelo magistrado a quo, que ele se dedicaria às atividades criminosas.

3 - Restando deficiente a fundamentação do decreto preventivo quanto aos pressupostos que autorizam a segregação antes do trânsito em julgado, sobretudo porque invocada uma suposição como fundamentação e não avaliada de forma aprofundada a impossibilidade de outras medidas cautelares, e demonstrando-se a inadequação e a desproporcionalidade no encarceramento do paciente, deve ser revogada sua prisão preventiva.

4 - Habeas corpus conhecido e concedido parcialmente, com a fixação das medidas cautelares até o julgamento definitivo da ação penal, sem prejuízo de que outras venham a ser fixadas pelo magistrado a quo, em desacordo com o parecer ministerial, que opinava pela denegação.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, nos termos dos arts. 647 e 648, I, do Código de Processo Penal, VOTO pela CONCESSÃO PARCIAL da ordem, com a fixação das medidas cautelares: a) comparecimento a todos os atos processuais para os quais for intimado, bem como comparecimento em juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades, até o julgamento definitivo da ação penal; b) proibição de ausentar-se da comarca, sem prévia autorização judicial, até o término da instrução criminal, ou mudar de endereço sem prévia comunicação ao juízo, até o julgamento definitivo da ação penal; c) recolhimento domiciliar no endereço indicado, no período noturno, das 20h (vinte horas) às 6h (seis horas), só podendo dele ausentar-se com autorização judicial ou por imperiosa emergência de saúde, a ser oportunamente justificada perante o juízo a quo, até o julgamento definitivo da ação penal; até o julgamento definitivo da ação penal, sem prejuízo de que outras venham a ser fixadas pelo magistrado a quo, em desacordo com o parecer ministerial, que opinava pela denegação. Entendo, ainda, por advertir o paciente que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas, bem como a prática de delitos, poderá implicar na perda da liberdade provisória aqui concedida e na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a imposição de outras medidas menos gravosas, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

7.24. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0754528-33.2021.8.18.0000

PACIENTE: CELSO DE OLIVEIRA CASTRO

Advogado(s) do reclamante: RAFAEL OLIVEIRA ARAUJO, ROBERTO LAURIA, ANETE DENISE PEREIRA MARTINS, ANA BEATRIZ LACORTE ARAUJO DA MOTA, AMANDA BORSOI CANTUARIA SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. INÉPCIA DA DENÚNCIA MINISTERIAL. NÃO INDIVIDUALIZAÇÃO DE CONDUTA QUANTO AO DELITO ATRIBUÍDO AO PACIENTE. INOCORRÊNCIA. DENÚNCIA QUE PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 41 DO CPP. ORDEM DENEGADA.

1. o trancamento da ação penal é medida excepcional, só admitida quando restar provada, de forma clara e precisa sem necessidade de exame valorativo do conjunto fático ou probatório, a atipicidade da conduta, a ocorrência de causa extintiva da punibilidade, ou, ainda, a ausência de indícios de autoria ou de prova da materialidade, o que não é o caso dos autos.
2. No presente caso, verifica-se que o *libelo acusatório* preenche os requisitos do art. 41 do CPP, uma vez quem, na denúncia, imputa-se claramente a conduta criminosa ao paciente descrevendo-se suficientemente os fatos e as circunstâncias que os envolvem, com a devida individualização da conduta.
3. Por fim, a denúncia que descreve corretamente a prática do crime previsto no art. 1º, incisos II e V, da Lei nº 8.137/90, bem como fez menção aos indícios suficientes de autoria e prova de materialidade, representados nos créditos tributários definitivamente constituídos (CDA's). Ademais, o Superior Tribunal de Justiça entende que nos crimes societários, não há necessidade de descrição pormenorizada da conduta de cada acusado, conforme a sua jurisprudência.
4. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

7.25. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0754945-83.2021.8.18.0000

PACIENTE: RYAN WENDELY SOARES DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: EUCHERLIS TEIXEIRA LIMA FILHO

IMPETRADO: CENTRAL DE INQUÉRITOS DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INEXISTÊNCIA. ORDEM DENEGADA.

1. É cediço que a liberdade é a regra em nosso ordenamento constitucional, somente sendo possível sua mitigação em hipóteses estritamente necessárias, e justificadas com base no art. 312 do CPP.
2. Conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, a gravidade concreta da conduta evidenciada *modus operandi* e periculosidade do agente, são fundamentos idôneos para fundamentar a decretação da prisão preventiva.
3. O *modus operandi* e as circunstâncias do crime demonstram o risco a ordem pública com a colocação do paciente em liberdade, em razão de sua real periculosidade, externada na prática do delito, o atuado teria supostamente abordado a vítima, com arma de fogo, obtendo assim maior facilidade na consecução do resultado lesivo.
4. No presente caso, é inviável a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, pois a gravidade concreta da conduta delituosa e a periculosidade do paciente indica que a ordem pública não estaria acautelada com a sua soltura .
5. Ordem denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, votam pelo conhecimento, mas pela DENEGAÇÃO da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

7.26. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0754632-25.2021.8.18.0000

PACIENTE: SILVIO FERREIRA DA COSTA

Advogado(s) do reclamante: LENNON ARAUJO RODRIGUES

IMPETRADO: JUÍZO DA CENTRAL DE CUSTODIA DE PARNAÍBA/PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. CRIME APENADO COM PENA MÁXIMA INFERIOR A 4 ANOS. ORDEM CONCEDIDA.

1. a prisão preventiva será admitida se houver a presença de três requisitos: o *fumus comissi delicti*, o *periculum libertatis* e um daqueles previstos no art. 313 do Código de Processo Penal, quais sejam: crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos; se tiver o paciente sido condenado por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; ou se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.
2. no presente caso, ocorreu o oferecimento da denúncia tão somente nos termos do artigo 12 da Lei nº 10.826/03. O crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido tem pena de 1 (um) a 3 (três) anos, portanto, inferior a 4 (quatro) anos, sendo assim, a imposição de medida cautelar diferente da segregação, notadamente por ser o paciente absolutamente primário, sem nenhum processo a responder, exceto este que deu azo ao *mandamus*, é mais adequada.
3. Ordem concedida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em

harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, VOTO pela confirmação da liminar concedida para substituir a prisão preventiva de Silvio Ferreira da Costa pelas medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319, I e IV, do Código de Processo Penal. Advirto o paciente que o descumprimento de quaisquer das medidas impostas poderá implicar na decretação da sua prisão preventiva, nos termos do art. 282, § 4º, Código de Processo Penal, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

7.27. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0751913-70.2021.8.18.0000

PACIENTE: SAMARONE ABREU ROCHA

Advogado(s) do reclamante: DELMAR UEDES MATOS DA FONSECA, WILDES PROSPERO DE SOUSA

IMPETRADO: DOUTO JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA - PI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS - ALEGADAS AMBIGUIDADE, CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - NOVA DISCUSSÃO DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE. Não havendo ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão na decisão, não se pode admitir sua reforma em sede de embargos declaratórios.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos embargos, diante da ausência de contradição, omissão ou obscuridade, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

7.28. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL (413) No 0757458-58.2020.8.18.0000

AGRAVANTE: ASTROGILDO ANTONIO DA COSTA

Advogado(s) do reclamante: OSMAR MENDES DO AMARAL

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

AGRAVO NA EXECUÇÃO. HOMICÍDIOS. CRIME CONTINUADO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO. INTERVALO SUPERIOR A 30 DIAS. AGRAVO DESPROVIDO.

1- Não estão presentes as condições do artigo 71 para reconhecimento da continuidade delitiva, mormente os crimes foram cometidos em circunstâncias de tempo, local e execução inteiramente distintas.

2- Conforme a jurisprudência do STJ, não deve ser reconhecida a continuidade delitiva quando transcorrem mais de trinta dias entre os crimes.

3- Agravo desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

7.29. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0002372-14.2020.8.18.0140

APELANTE: RAMON GOMES DE ALMEIDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO.. ATENUANTE DA CONFESSÃO ESPONTÂNEA PENA A QUEM DO MÍNIMO LEGAL IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA 231 DO STJ. **CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, EM PARCIAL SINTONIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.**

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO PARCIAL do recurso interposto, apenas para decotar as circunstâncias judiciais da conduta social e motivos do crime e compensar a agravante prevista no art. 61, I, do CP, com a circunstância atenuante da confissão espontânea prevista no art. 65, III"d", do CP e, em razão da compensação, fixar a pena em definitivo em 8 (oito) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 26 (vinte e seis) dias multa mantendo a sentença vergastada em todos os seus demais termos, em parcial consonância com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

7.30. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001072-58.2017.8.18.0031

APELANTE: LUIZ ALVES PEREIRA, ANTONIO CARVALHO SAMPAIO, FRANCISCO FONTENELE DE SOUSA

Advogado(s) do reclamante: MAURICIO XAVIER DE SOUZA TELES, VILMAR OLIVEIRA FONTENELE

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO CULPOSA. APELAÇÃO CRIMINAL. RECEPÇÃO DOLOSA. ALEGAÇÃO DA DEFESA DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA CONDENAÇÃO. ABSOLUÇÃO POR AUSÊNCIA DE LASTRO PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. **RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA MODALIDADE RETROATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. OCORRÊNCIA. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE. ACORDES PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.**

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e DESPROVIMENTO dos RECURSOS DE APELAÇÃO interpostos por FRANCISCO FONTENELE DE SOUSA e LUIS ALVES PEREIRA e pelo CONHECIMENTO e PROVIMENTO do RECURSO DE APELAÇÃO interposto por ANTONIO CARVALHO SAMPAIO, para que seja reconhecido o instituto da prescrição retroativa, e a consequente extinção da punibilidade do apelante, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

7.31. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001350-40.2009.8.18.0031

APELANTE: PAULO RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSUAL PENAL. PENAL. ROUBO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. NÃO ACOLHIMENTO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. AFASTAMENTO DA PENA DE MULTA E DA CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS. INVIABILIDADE. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Nos crimes patrimoniais, a palavra da vítima deverá prevalecer, se em consonância com as demais provas dos autos, como na hipótese em tela.

2. Segundo entendimento reiterado do Superior Tribunal de Justiça, os depoimentos dos policiais responsáveis pela prisão em flagrante são meios idôneos e suficientes para a formação do édito condenatório, quando em harmonia com as demais provas dos autos, e colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, como ocorreu na hipótese.

3. A jurisprudência do STJ é pacífica no sentido de que, cominada a pena de multa ao delito, a sua imposição ao agente é de caráter necessário, haja vista cuidar-se de sanção penal, não sendo possível a isenção da pena de multa ante a inexistência de previsão legal.

4. A concessão do benefício da gratuidade da justiça não exclui a condenação do Acusado ao pagamento das custas processuais, mas tão somente a suspensão da sua exigibilidade pelo prazo de cinco anos. Ademais, a análise da miserabilidade do Condenado, visando à inexistência do pagamento das custas, deve ser feita pelo Juízo das Execuções.

5. Apelo conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

7.32. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0752312-02.2021.8.18.0000

APELANTE: DANIEL MOURA SOUSA

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157, §2º, INCISO II C/C ART. 14, INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CP (ROUBO MAJORADO TENTADO) C/C ART. 244-B DO ECA (CORRUPÇÃO DE MENORES) C/C ART. 70 DO CP. AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTESTES. A AUTORIA E A MATERIALIDADE RESTAM COMPROVADOS. IMPOSSIBILIDADE DO PLEITO ABSOLUTÓRIO, ANTE O CONJUNTO

PROBATÓRIO CARREADO AOS AUTOS. **DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE ROUBO MAJORADO PARA O FURTO SIMPLES. NÃO CABIMENTO. CONDENAÇÃO MANTIDA. CORRETA DOSIMETRIA DA PENA. HIPOSSUFICIÊNCIA DO RÉU. AFASTAMENTO OU REDUÇÃO PENA DE MULTA. IMPOSSIBILIDADE. CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DA APELAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.**

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

7.33. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0001244-56.2020.8.18.0140

APELANTE: FRANCISCO GARDEL COSTA DE ARAÚJO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. FURTO QUALIFICADO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. ATIPICIDADE MATERIAL DO DELITO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS NOS AUTOS. RECONHECIMENTO DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. INVIABILIDADE. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. ISENÇÃO E/OU REDUÇÃO DA PENA DE MULTA EM RAZÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. INVIABILIDADE. MATÉRIA A SER ANALISADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Nos crimes patrimoniais, a palavra da vítima deverá prevalecer, se em consonância com as demais provas dos autos, como na hipótese em tela.

2. Sedimentou-se a orientação jurisprudencial no sentido de que a incidência do princípio da insignificância pressupõe a concomitância de quatro vetores: a) mínima ofensividade da conduta do agente; b) nenhuma periculosidade social da ação; c) reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; e d) inexpressividade da lesão jurídica provocada.

3. Para o reconhecimento do crime de furto privilegiado - direito subjetivo do réu - a norma penal exige a conjugação de dois requisitos objetivos, consubstanciados na primariedade e no pequeno valor da coisa furtada que, na linha do entendimento pacificado neste Superior Tribunal de Justiça, não deve ultrapassar o valor do salário mínimo vigente à época dos fatos.

4. A multa é uma sanção de caráter penal e a possibilidade de sua conversão ou de sua isenção viola o princípio constitucional da legalidade.

5. A alegação de hipossuficiência ou miserabilidade, para fins de suspensão da exigibilidade da pena de multa, deve ser apreciada pelo juízo da execução e não pelo juízo do processo de conhecimento.

6. Apelo conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

7.34. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0758288-24.2020.8.18.0000

APELANTE: MAILSON FERREIRA DA COSTA

Advogado(s) do reclamante: LEONCIO DA SILVA COELHO JUNIOR

APELADO: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO DE VULNERÁVEL DEFICIENTE MENTAL. CRIME CONSUMADO. CONDENAÇÃO. **RECURSO DA DEFESA. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRA DA VÍTIMA EM JUÍZO CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DE PROVA. ACERVO PROBATÓRIO ROBUSTO. DECOTE DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. CONHECER e DAR PROVIMENTO AO APELO, reformando-se a r. sentença condenatória, tão somente para afastar a valoração negativa das circunstâncias da culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade e consequências do crime aplicada na primeira fase da dosimetria da pena, diminuindo a pena de 12 (doze) anos, 09 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, PARA 08 (oito) anos de reclusão.**

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, CONHEÇO e DOU PROVIMENTO AO APELO, reformando-se a r. sentença condenatória, tão somente para afastar a valoração negativa das circunstâncias da culpabilidade, antecedentes, conduta social, personalidade e consequências do crime aplicada na primeira fase da dosimetria da pena, diminuindo a pena de 12 (doze) anos, 09 (nove) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, PARA 08 (oito) anos de reclusão, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

7.35. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0002388-65.2020.8.18.0140

APELANTE: ANA KAROLINA CONCEICAO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONSUMAÇÃO. CONCURSO DE AGENTES. EMPREGO DE ARMA BRANCA. CONDENAÇÃO MANTIDA. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME. VALORAÇÃO NEGATIVA. MULTA. MANUTENÇÃO. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA.

1 - A materialidade e a autoria delitiva se encontram suficientemente comprovadas nos autos, sobretudo pelo auto de prisão em flagrante, pelo auto de apresentação e apreensão, pelo auto de restituição, pelo auto de reconhecimento de pessoa e ainda pela oitiva da vítima e pelos depoimentos das testemunhas, colhidos em juízo, todos indicando que a denunciada foi uma das pessoas que praticou o roubo contra a vítima, utilizando-se de uma faca. O roubo próprio é um delito material, que se consuma com a mera inversão da posse do bem, mediante emprego de violência ou grave ameaça, ainda que por breve tempo e em seguida a perseguição imediata ao agente e recuperação da coisa roubada, sendo prescindível a posse mansa e pacífica ou desviada.

2 - Além da materialidade e da autoria imputada, também resta suficientemente demonstrada a presença das causas de aumento de pena referente ao concurso de agentes e ao emprego da arma branca. Para a caracterização do concurso de agentes não se mostra necessária a identificação do corréu, sendo suficiente a concorrência de duas ou mais pessoas na execução do crime, circunstância evidenciada no caso, vez que a vítima afirmou que havia dois integrantes na prática delitiva. De igual forma, a eventual ausência da apreensão da arma empregada pela ré no momento do fato delituoso não é motivo suficiente a afastar a causa de aumento, se essa circunstância puder ser comprovada por outros elementos de prova.

3 - In casu, o magistrado valorou negativamente as circunstâncias em que o crime foi cometido, vez que a apelante se utilizou de uma arma branca (faca) para incrementar as graves ameaças durante o assalto. Presentes duas ou mais circunstâncias majorantes ou agravantes de pena, poderão as circunstâncias remanescentes ser deslocadas e utilizadas para valorar negativamente as circunstâncias judiciais na primeira fase da dosimetria, de forma residual, nos termos do art. 59 do Código Penal, sem que ocorra bis in idem.

4 - Não pode o julgador excluir a pena de multa cominada ao crime, fixada expressamente pelo legislador no preceito secundário, sob o argumento de hipossuficiência do apenado, vez que inexistente previsão legal para tal benefício. Súmula 7 do TJPI. In casu, tanto a pena pecuniária como o valor do dia multa foram fixados em patamar razoável, com base no salário mínimo vigente à época dos fatos, não havendo nenhum motivo para a modificação de tal valor. Aliás, a alegação de hipossuficiência ou miserabilidade, para fins de suspensão da exigibilidade da pena de multa, ou de seu parcelamento, deve ser apreciada pelo juízo da execução e não pelo juízo do processo de conhecimento.

5 - Apelação conhecida e improvida, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

7.36. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0029160-07.2016.8.18.0140

APELANTE: BENEDITO BARBOSA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: ROGERIO AISLAN MARQUES MOURA SILVA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. AMEAÇA. APELANTE IDOSO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. OCORRÊNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA.

1 - A prescrição da pretensão punitiva, antes de transitada em julgada a sentença condenatória, regula-se em regra, pela pena abstratamente prevista para o delito. Todavia, depois de transitada em julgada para a acusação, como na espécie dos autos, a prescrição deve ser regulada pela pena aplicada, nos exatos termos do § 1º do art. 110 do CP. Tal prazo prescricional, por seu turno, tem como termo inicial o dia do recebimento da denúncia e por termo final o dia do trânsito em julgado da condenação, sendo interrompido pela publicação de decisão condenatória recorrível, nos termos do art. 117, IV, do Código Penal.

2 - In casu, o apelante foi condenado a uma pena de 2 (dois) meses de detenção, com trânsito em julgado para a acusação, o que conduziria a prescrição da pretensão punitiva para o patamar de 3 (três) anos (art. 109, VI, do Código Penal). Ocorre que o apelante, ao tempo da sentença, já contava com mais de 70 (setenta) anos, sendo os prazos prescricionais reduzidos à metade, nos termos do art. 115 do CPP, reduzindo, portanto, o prazo da prescrição da pretensão punitiva para 1 (hum) ano e 6 (seis) meses.

3 - Apelação conhecida e provida para, de ofício, reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declarar extinta a punibilidade da apelante pelos delitos imputados na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo não conhecimento e, subsidiariamente, pelo provimento parcial.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo conhecimento e pelo provimento da apelação interposta, para RECONHECER a prescrição da pretensão punitiva do Estado e DECLARAR extinta a punibilidade do apelante pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todas as medidas cautelares eventualmente aplicadas, em desacordo com o parecer ministerial superior, que opinava pelo não conhecimento e, subsidiariamente, pelo provimento parcial. Por oportuno, entendendo prejudicadas as demais matérias preliminares e de mérito arguidas pelo apelante, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

7.37. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0757801-54.2020.8.18.0000

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: ANTONO FRANCISCO DA CONCEICAO SANTOS

Advogado(s) do reclamado: JOSELIO SALVIO OLIVEIRA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PRÓPRIO. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA CONFIGURADA. DESCLASSIFICAÇÃO. TRÁFICO DE DROGAS. IMPOSSIBILIDADE. IDONEIDADE DA PROVA. PLAUSIBILIDADE DA TESE DEFENSIVA. INCABIMENTO DA PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO PORTE DE DROGA PARA CONSUMO PESSOAL PARA TRÁFICO DE DROGAS. **CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, em consonância com o parecer ministerial superior.**

Comprovadas a autoria e a materialidade do crime de porte de drogas para consumo próprio, ante a prova produzida sob o contraditório judicial e pelas provas colhidas nos autos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

7.38. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0750622-35.2021.8.18.0000

APELANTE: KAIO ALECIO RODRIGUES DOS SANTOS

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E DESCLASSIFICAÇÃO PARA PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA CONFIGURADA. NÃO RECONHECIMENTO DA MINORANTE DO TRÁFICO. **CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, em consonância com o parecer ministerial superior.**

Comprovadas a autoria e a materialidade do crime de tráfico de drogas, ante a prova produzida sob o contraditório judicial e pelas provas colhidas nos autos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

7.39. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0007361-68.2017.8.18.0140

APELANTE: AIRTON RODRIGUES SIMOES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS E DESCLASSIFICAÇÃO PARA PORTE DE DROGAS PARA CONSUMO PRÓPRIO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA CONFIGURADA. ATENUANTE DA MENORIDADE RELATIVA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 231, STJ. NÃO RECONHECIMENTO DA MINORANTE DO TRÁFICO. **CONHECIMENTO E IMPROVIMENTO DO RECURSO, em consonância com o parecer ministerial superior.**

Comprovadas a autoria e a materialidade do crime de tráfico de drogas, ante a prova produzida sob o contraditório judicial e pelas provas colhidas nos autos.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

7.40. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000023-51.2019.8.18.0050

APELANTE: LOURIVAL BEZERRA FREITAS

Advogado(s) do reclamante: ANSELMO ALVES DE SOUSA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PROCESSO PENAL. APLICAÇÃO INDEVIDA DE VERBAS PÚBLICAS. NULIDADES. REVERSÃO DE ABSOLVIÇÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Pas de nullité sans grief. Nenhum ato processual deverá ser considerado nulo se a nulidade alegada, absoluta ou relativa, não resultar em prejuízo para a acusação ou para a defesa. Dito isto, não se verifica qualquer motivo para arguir a nulidade da sentença aqui recorrida;
2. A Secretaria Municipal de Saúde tem a finalidade de promover as políticas públicas de Saúde no âmbito do Município de Esperantina, através de ações, projetos e atividades de proteção à saúde da população e da promoção de sua qualidade de vida, articuladas com as atividades similares pelo Governo Federal, Estadual, iniciativa privada e organizações não governamentais. O fomento e a premiação de gincana interescolar que tinha por objetivo ações de combate à dengue se amolda à finalidade de cuidados com a saúde pública.
3. Não se verificou qualquer desvio de finalidade na aplicação de verbas públicas no caso, razão pela qual se mantém a absolvição proferida em primeiro grau de jurisdição;
4. Apelação conhecida e improvida. Consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

7.41. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0750841-48.2021.8.18.0000

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: EDSON BRUNO GOMES DE ARAUJO

Advogado(s) do reclamado: ANGELICA COELHO LACERDA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. INCIDÊNCIA DA MINORANTE DO ART. 33, § 4º DA LEI Nº 11.343/06 EM SEU GRAU MÁXIMO. IMPOSSIBILIDADE. **DOSIMETRIA DA PENA. PROPORCIONAL E CORRETA. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, EM PARCIAL CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL SUPERIOR.** 1. A aplicação da minorante do § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006 constitui direito subjetivo do réu, de sorte que, atendidos os requisitos legais, mister a aplicação da referida causa redutora de pena, devendo os parâmetros previstos no art. 42 da Lei 11.343/2006 ser utilizados não como óbice à sua concessão, mas como vetórias norteadoras da fixação do quantum de redução a ser aplicado no caso. 2. Fixada a pena-base o no mínimo legal, a considerável quantidade da droga constitui fundamento idôneo para a modulação da fração em 1/6 pela minorante prevista no art. 33, § 4º, da Lei 11.343/2006. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento e parcial provimento ao presente recurso, em parcial sintonia com o parecer ministerial superior, para aplicar a causa especial de diminuição da pena prevista no §4º do artigo 33, da Lei 11.343/06 no patamar de 1/2 e, conseqüentemente para redimensionar a pena definitiva de 2 (dois) anos e 01 (um) mês para 3 (três) anos e 03 (três) meses, mantendo a sentença nos seus demais termos, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

7.42. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0703632-54.2019.8.18.0000

APELANTE: WANDERSON PATREZIO MOREIRA NERES, ALBERONE DO NASCIMENTO OLIVEIRA, LÉIA VIEIRA GOMES, VIVIANE ALBUQUERQUE DE SOUSA, LUIS VAGNER DE SOUSA SANTOS, CLÉSSIO DAVID DE MELO SILVA

Advogado(s) do reclamante: EUDES COELHO BATISTA NETO

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CONDENAÇÃO MANTIDA. INCIDÊNCIA DE MINORANTE DE TRÁFICO PRIVILEGIADO. IMPOSSIBILIDADE. DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES CRIMINOSAS. DOSIMETRIA. CONDUTA SOCIAL. PERSONALIDADE. VALORAÇÃO NEGATIVA. PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. POSSIBILIDADE. REGIME INICIAL FECHADO. MANUTENÇÃO. MULTA. ISENÇÃO. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. SEGREGAÇÃO CAUTELAR. EVIDENTE PERSISTÊNCIA DELITIVA. CONCRETA PERICULOSIDADE SOCIAL. OUTRAS MEDIDAS. INSUFICIÊNCIA. APELAÇÕES CONHECIDAS E IMPROVIDAS.

1 - In casu, se encontram comprovadas de forma suficiente nos autos a materialidade e a autoria dos delitos de tráfico de drogas e de associação para o tráfico, imputados aos recorrentes bem como a materialidade e a autoria do crime de associação para o tráfico, imputado às recorrentes,

não havendo que se falar em absolvição para nenhum destes apelantes.

2 - Os conteúdos dos diálogos e mensagens, mantidas entre os terminais telefônicos utilizados pelos recorrentes, são claros e indicam, de forma suficiente, que eles se organizaram, de forma planejada, com divisão de tarefas, para a prática dos crimes de tráfico de drogas nesta capital, principalmente na zona norte, na medida em que combinavam o recebimento, o transporte e a entrega de drogas, bem como os recebimento e pagamento de valores, inclusive através de transferências e depósitos bancários.

3 - É de notório conhecimento que os traficantes se utilizam de diversos códigos para realizarem suas transações, justamente com receio de estarem sendo interceptados ou gravados pelas forças de combate à mercância de drogas ilícitas. E, in casu, verifica-se a utilização pelos apelantes de expressões como negócio, linhas, camisa, peças e mercadorias para se referirem aos entorpecentes, e que as cores amarela, branca e preta dizem respeito a crack, cocaína e maconha, respectivamente, e relógio se refere a balança de precisão utilizada para a pesagem e o particionamento das drogas.

4 - De todo o trabalho investigatório levado a efeito pelas forças policiais, principalmente as interceptações telefônicas e suas respectivas transcrições, os relatórios e autos circunstanciados de extração de dados, principalmente das mensagens trocadas entre os recorrentes, restou evidente que eles estavam associados, de forma estável e permanentes, na empreitada criminosa imputada pelo Ministério Público, sendo nítido que a comparsaria, a propósito, não se limitava a um ajuste ocasional, mas sim mediante assunção de tarefas, de forma planejada e ordenada.

5 - A mera condenação pelo delito de associação para o tráfico de drogas obsta a aplicação da referida minorante, uma vez que demanda a existência de animus associativo estável e permanente entre os agentes no cometimento do delito, evidenciando, assim, a dedicação do agente à atividade criminosa. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

6 - O julgador deve, ao individualizar a pena, examinar com acuidade os elementos que dizem respeito ao fato, obedecidos e sopesados os critérios estabelecidos no art. 59 do Código Penal, para aplicar, de forma justa e fundamentada, a reprimenda que seja, proporcionalmente, necessária e suficiente para reprovação do crime. Em se tratando de tráfico e outros delitos relacionados a drogas, ainda devem ser consideradas, como preponderantes, as circunstâncias previstas no art. 42 da lei 11.343/06: a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

7 - In casu, a conduta social e a personalidade dos recorrentes, que são preponderantes nos crimes de entorpecentes, foram valoradas de forma concreta e fundamentada pelo magistrado sentenciante, o que autoriza a fixação da pena base acima do mínimo legal abstratamente previsto para o tipo. Ademais, as penas base foram fixadas acima do mínimo legal em patamar razoável e proporcional, não havendo reparos a serem feitos, notadamente diante da inexistência de qualquer razão que venha a mitigar a força exasperante das referidas circunstâncias judiciais apontadas.

8 - Ao definir o regime prisional para os recorrentes, o magistrado a quo entendeu como mais adequado o regime inicial fechado, sobretudo considerando os princípios da individualização da pena e da proporcionalidade, bem como os critérios estabelecidos no art. 33, §§ 2º e 3º, c/c art. 59, do Código Penal, e art. 42 da Lei 11.343/06. Não existe nada nos autos que autorize a modificação do regime inicial, sobretudo considerando que todas as penas impostas são superiores a oito anos de reclusão.

9 - o delito imputado ao apelante fixa no seu preceito secundário tanto a pena privativa de liberdade como a pena de multa. Neste contexto, não pode o julgador discricionariamente afastar, excluir ou isentar a referida pena pecuniária, vez que não há previsão legal para tal benefício. Súmula 7 do Tribunal de Justiça do Piauí. Ademais, a alegação de hipossuficiência ou miserabilidade, para fins de suspensão da exigibilidade da pena de multa ou das custas processuais, ou de seu parcelamento, deve ser apreciada pelo juízo da execução e não pelo juízo do processo de conhecimento.

10 - A segregação cautelar deverá ser mantida quando evidenciado o fumus comissi delicti e ainda presente o periculum libertatis, fundado no risco que o agente, em liberdade, possa criar à ordem pública/econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal. No caso concreto, o magistrado destacou que todos eles figuram em outras ações penais, inclusive sobre os mesmos crimes de tráfico de drogas, indicando sua evidente persistência delitiva e sua concreta periculosidade social, a apontar a incompatibilidade de aplicação de outras medidas cautelares e a necessidade de manutenção de suas segregações preventivas.

11 - Apelações conhecidas e improvidas, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO dos recursos de apelação interpostos, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, acordes com o parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

7.43. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0754568-15.2021.8.18.0000

RECORRENTE: JANAISA DA SILVA

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA NÃO COMPROVADA. DESCLASSIFICAÇÃO. ANIMUS NECANDI. EXISTÊNCIA DE SUBSTRATO MÍNIMO. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA NÃO DEMONSTRADA. DESCLASSIFICAÇÃO INVIABILIZADA. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DA CORTE POPULAR. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - A decisão de pronúncia consiste em mero juízo de admissibilidade, pelo qual o juiz admite ou rejeita a possibilidade de apreciação da imputação, observando o princípio da correlação, sem penetrar no exame do mérito da acusação. Na hipótese, estão presentes os dois requisitos cumulativos alinhavados no caput do art. 413 do CPP, não cabendo a este órgão recursal modificar a decisão de pronúncia, que determinou a submissão da imputação a julgamento pelo Tribunal do Júri.

2 - Não havendo prova cabal e irrefutável da prática da conduta sob legítima defesa, não há como se admitir de plano a excludente neste momento processual, para fins de absolvição sumária. Na hipótese, caberá ao Conselho de Sentença, mediante a apreciação de todo o acervo fático probatório, decidir acerca da sua ocorrência ou não, sob pena de indevida usurpação da competência constitucional do Tribunal do Júri para julgar os crimes contra a vida.

3 - No caso sub exame, o animus necandi não pode ser afastado neste momento preliminar. Havendo um substrato mínimo a apontar a possibilidade de atuação da recorrente com dolo de matar, fica inviabilizada a desclassificação do delito neste momento preliminar, o que impõe a submissão da matéria ao crivo do conselho de sentença. É vedado ao magistrado, na fase do iudicium accusationis, dirimir a eventual incerteza a respeito do animus do agente, sob pena de usurpação da competência constitucional da Corte popular e afronta aos princípios do devido processo legal e, especificamente, da ampla defesa.

4 - As qualificadoras e as causas de aumento de pena só podem ser excluídas na fase do iudicium accusationis quando manifestamente improcedentes, sem qualquer lastro nos elementos coligidos no contexto processual da primeira fase do rito especial do Júri. Havendo dúvida acerca de sua incidência no caso concreto, deverão ser mantidas, para a devida apreciação pelo Tribunal Popular, sob pena de usurpação de sua competência constitucional.

5 - Recurso conhecido e improvido, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

7.44. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0754418-34.2021.8.18.0000

RECORRENTE: CICERO WELLINGTON DE BRITO FERREIRA

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS, ACELINO DE PAULA VANDERLEI FILHO

RECORRIDO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PENAL. PROCESSUAL PENAL. PRELIMINARES. INÉPCIA DA INICIAL. IMPEDIMENTO DO MAGISTRADO. CERCEAMENTO DE DEFESA. REJEIÇÃO. MÉRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. MATERIALIDADE COMPROVADA. SUFICIENTES INDÍCIOS DE AUTORIA. EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS. MOTIVO TORPE. MEIO INSIDIOSO OU CRUEL. RECURSO QUE IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA. EXISTÊNCIA DE SUBSTRATO MÍNIMO. MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - A peça acusatória deve trazer a exposição do fato delituoso com todas as suas circunstâncias, possibilitando que o réu se defenda de uma imputação concreta, assegurando-lhe o exercício do amplo direito de defesa. Na hipótese, ainda que de modo sucinto, todas as circunstâncias do crime imputado foram descritas na denúncia, cumprindo-se o que dispõe o art. 41 do Código de Processo Penal e permitindo ao acusado, desde logo, o exercício da ampla defesa, devendo ser rejeitada a alegação de inépcia da inicial.

2 - O art. 30-D do Código de Processo Penal ("O juiz que, na fase de investigação, praticar qualquer ato incluído nas competências dos arts. 4º e 5º deste Código ficará impedido de funcionar no processo"), invocado pela defesa, teve sua aplicabilidade suspensa de forma cautelar pelo nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 6298, 6299, 6300 e 6305, por tempo indeterminado, não havendo que se falar em impedimento ou suspeição do magistrado a quo.

3 - Compete ao magistrado velar pela célere solução do litígio, cabendo-lhe indeferir as diligências desnecessárias e protelatórias dentro de sua discricionariedade técnica, quer dizer, utilizando-se de motivos juridicamente válidos. In casu, não se vislumbra na espécie dos autos qualquer cerceamento de defesa ou ofensa ao devido processo legal, visto que o juiz de primeiro grau indeferiu, motivadamente, a realização das diligências pleiteadas pela defesa, notadamente diante do acervo probatório e indiciário já produzido.

4 - A decisão de pronúncia consiste em mero juízo de admissibilidade, pelo qual o juiz admite ou rejeita a possibilidade de apreciação da imputação, observando o princípio da correlação, sem penetrar no exame do mérito da acusação. Na hipótese, estão presentes os dois requisitos cumulativos alinhavados no caput do art. 413 do CPP, não cabendo a este órgão recursal modificar a decisão de pronúncia, que determinou a submissão da imputação a julgamento pelo Tribunal do Júri.

5 - As qualificadoras e as causas de aumento de pena só podem ser excluídas na fase do iudicium accusationis quando manifestamente improcedentes, sem qualquer lastro nos elementos coligidos no contexto processual da primeira fase do rito especial do Júri. Mesmo havendo dúvida acerca de sua incidência no caso concreto, deverão ser mantidas, para a devida apreciação pelo Tribunal Popular, sob pena de usurpação de sua competência constitucional.

6 - Recurso conhecido e improvido, acordes com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

7.45. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (426) No 0754516-19.2021.8.18.0000

RECORRENTE: FRANCISCO MARIANO ALVES

Advogado(s) do reclamante: OTTOMAR DE MOURA AYRES

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. DECISÃO DE PRONÚNCIA. RECURSO DEFENSIVO. IMPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 - A decisão de pronúncia encerra simples juízo de admissibilidade da acusação, satisfazendo-se, tão somente, pelo exame da ocorrência do crime e de indícios de sua autoria. A pronúncia não demanda juízo de certeza necessário à sentença condenatória, uma vez que as eventuais dúvidas, nessa fase processual, resolvem-se em favor da sociedade - in dubio pro societate.

2 - Recurso conhecido e improvido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHE provimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 16 a 23 de JULHO de 2021.

7.46. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0752140-60.2021.8.18.0000

PACIENTE: HERLON ALVES PEREIRA DAS NEVES

Advogado(s) do reclamante: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

IMPETRADO: VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO PELO USO DE ARMA DE FOGO E EM CONCURSO DE AGENTES. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE CONCRETA DO CRIME. MODUS OPERANDI. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. MOTIVAÇÃO IDÔNEA. OCORRÊNCIA. ORDEM DENEGADA.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, para denegar a ordem impetrada, em consonância com o parecer Ministerial Superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. Dioclécio Sousa da Silva- Juiz Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedimento: não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de JULHO de 2021.

7.47. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0002661-58.2012.8.18.0032

APELANTE: JAIRO HERBERT DE ARAUJO LIMA

Advogado(s) do reclamante: HERVAL RIBEIRO

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. JULGAMENTO DE APELAÇÃO CRIMINAL NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECONHECIMENTO DE NULIDADE. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. Verifica-se a ocorrência de nulidade no julgamento da ordem embargada em virtude da realização de julgamento em plenário virtual e não por videoconferência sem a realização da intimação da defesa técnica dos ora apelantes;
2. Embargos acolhidos, em consonância com o parecer ministerial superior.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e ACOLHIMENTO dos Embargos de Declaração, para declarar a nulidade do julgamento da presente apelação por não se ter oportunizada a realização de sustentação oral pretendida pela defesa técnica. Ato contínuo, uma vez julgado os embargos retornem a mim os autos para inclusão do recurso em pauta por videoconferência, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. Dioclécio Sousa da Silva- Juiz Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedimento: não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de JULHO de 2021.

7.48. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL (420) No 0713193-05.2019.8.18.0000

EMBARGANTE: WESLEY COSTA DE SOUSA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s) do reclamante: MICAELLE CRAVEIRO COSTA

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, WESLEY COSTA DE SOUSA

Advogado(s) do reclamado: MICAELLE CRAVEIRO COSTA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO DO JULGADOR SOBRE TODOS OS PONTOS APRESENTADOS PELAS PARTES - EMBARGOS REJEITADOS

I- Não há se falar em omissão ou contradição quando a decisão enfrentou o pedido e possui fundamentação sólida, particularmente no que concerne às questões mais relevantes, pois não se pode exigir do julgador a menção expressa sobre todos os argumentos invocados pelas partes, bastando que a decisão seja fundamentada e suficiente para compor o litígio.

II- Não existe erro material na negativa de restituição de veículo cuja perda foi decretada quando comprovada sua efetiva utilização no crime e não demonstrada a propriedade de terceiro de boa-fé. No caso, tão somente foi indicada a propriedade de terceiro, mas o próprio interessado não pediu restituição nem compareceu em juízo para que se possa atestar sua boa-fé.

III- A pretensão consiste em rediscutir questão devidamente apreciada, visto que manifesta clara impugnação ao julgado. Tal irrisignação é

incabível por meio de embargos de declaração, pois não pode ser utilizado como uma apelação da apelação, como pretende o Embargante.

IV- Embargos rejeitados.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, VOTO pelo CONHECIMENTO e REJEIÇÃO dos Embargos de Declaração, por não existir nenhuma ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão a ser sanada e nenhum erro material no acórdão embargado, em acordo ao parecer ministerial superior, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. Dioclécio Sousa da Silva- Juiz Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedimento: não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de JULHO de 2021.

7.49. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) No 0750655-25.2021.8.18.0000

IMPETRANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s) do reclamante: JOAO BATISTA VIANA DO LAGO NETO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÂNSITO. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (ANPP). NÃO RECONHECIDO. RECUSA FUNDAMENTADA PELO PARQUET. DENEGAÇÃO.

1. As condições descritas em lei são requisitos necessários para o oferecimento do Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), importante instrumento de política criminal dentro da nova realidade do sistema acusatório brasileiro. Entretanto, não obriga o Ministério Público, nem tampouco garante ao acusado verdadeiro direito subjetivo em realizá-lo. Simplesmente, permite ao Parquet a opção, devidamente fundamentada, entre denunciar ou realizar o acordo, a partir da estratégia de política criminal adotada pela Instituição.

2. Ordem conhecida e denegada.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em harmonia com o parecer da Procuradoria-Geral de Justiça, CONHEÇO da impetração e DENEGO A ORDEM por entender fundamentada a decisão que negou vigência ao artigo 28-A, § 14, do CPP ao indeferir pedido de remessa dos autos do Processo nº 0000028-28.2019.8.18.0162 ao Procurador-Geral de Justiça para revisar a possibilidade de oferecimento de acordo de não persecução penal, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Dr. Dioclécio Sousa da Silva- Juiz Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedimento: não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 21 de JULHO de 2021.

7.50. ACÓRDÃO

ÓRGÃO JULGADOR : 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL (417) No 0000138-74.2014.8.18.0009

APELANTE: RANIEL DOS SANTOS DANTAS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 157, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL.

I. A denúncia foi recebida em (19.08.2014, Núm. 4082888 - Pág. 85) e julgada procedente apenas em (20.10.2020, Núm. 4082888 - Págs. 225/233), quando foi aplicada ao apelante a pena de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão, em regime semiaberto, além do pagamento de 23 (vinte e três) dias-multa, no mínimo legal, pela prática do crime de roubo simples, previsto no art. 157, *caput*, do Código Penal.

II. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, regula-se pela pena aplicada, nos termos do art. 110, § 1º, do Código Penal, e da Súmula 146 do STF.

III. Desta feita, considerando que o apelante foi condenado ao cumprimento da pena de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão, o prazo prescricional a ser verificado é de 12 (doze) anos, nos termos do art. 109, III, do CP.

IV. Incide, todavia, ao caso em apreço, a redução do prazo prescricional pela metade, à luz do disposto no art. 115 do Código Penal, que prescreve: "*São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos*", uma vez que o denunciado possuía 19 (dezenove) anos de idade à época dos fatos (Núm. 4082888 - Pág. 43 e 45).

V. Assim sendo, tendo em vista que transcorreu o lapso temporal superior a 06 (seis) anos entre a data do recebimento da denúncia até a data da publicação da sentença condenatória, é de se reconhecer a prescrição da pretensão punitiva Estatal, na modalidade retroativa.

VI. Registre-se, por oportuno, que os presentes autos só me vieram conclusos no dia 14.06.2021, quando a pretensão punitiva estatal já se encontrava fulminada pela prescrição.

VII. Prescrição da pretensão punitiva estatal reconhecida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, o voto é no sentido de pronunciar, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva do Estado, na sua modalidade retroativa, nos termos dos artigos 107, inciso IV c/c art. 109, inciso III c/c art. 115, e o §1º, do art. 110, todos do Código Penal, declarando-se extinta a punibilidade do demandado Raniel dos Santos Dantas, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Sebastião Ribeiro Martins e Des. Joaquim Dias de Santana Filho- Convocado.

Ausência justificada do Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.

Impedimento: não houve.

Presente o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

SESSÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 28 de JULHO de 2021.

7.51. HABEAS CORPUS (307) No 0755219-47.2021.8.18.0000

ÓRGÃO JULGADOR : 2ª Câmara Especializada Criminal

HABEAS CORPUS (307) No 0755219-47.2021.8.18.0000

IMPETRANTE: FABIO DANILO BRITO DA SILVA

Paciente: FELIPE CUNHA DE LIMA

Advogado(s) do reclamante: FABIO DANILO BRITO DA SILVA (OAB/PI nº 17.879)

IMPETRADO: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA NÚCLEO DE PLANTÃO PARNAIBA

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. CRIME DE RECEPÇÃO E DE ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR. DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE GENÉRICA DA CONDUTA DO ACUSADO. NÃO INDICAÇÃO DE QUALQUER REQUISITO DO ART. 312, DO CPP E REFERÊNCIA SOBRE A MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA NÃO SÃO SUFICIENTES PARA FUNDAMENTAR DECRETO PREVENTIVO. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA PARA MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. APLICAÇÃO DAS MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO. MEDIDAS ADEQUADAS E SUFICIENTES.

1. A prisão preventiva somente se justifica quando a presença dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal é demonstrada com base em fatores concretos extraídos dos elementos de convicção colacionados aos autos do inquérito policial e/ou da ação penal ajuizada contra o acusado.

2. *In casu*, resta configurado o constrangimento ilegal da prisão cautelar do acusado, tendo em vista a falta de fundamentação idônea do Magistrado acerca da necessidade da mesma.

3. Aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV, V e IX do Código de Processo Penal, por se revelarem, no caso concreto, adequadas e suficientes

4. Ordem concedida. Aplicadas medidas cautelares diversas da prisão. Decisão unânime.

Decisão:

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal, à unanimidade, pela concessão da ordem de Habeas Corpus para deferir a liberdade em favor do paciente FELIPE CUNHA DE LIMA, aplicando-lhe as seguintes medidas cautelares diversas da prisão: a) Comparecimento periódico em juízo, no prazo e nas condições fixadas pelo juiz, para informar e justificar atividades (art. 319, inciso I, do CPP); b) Proibição de ausentar-se da comarca (art. 319, inciso IV, do CPP); c) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, cujo período noturno será definido pelo Juízo a quo (art. 319, inciso V do CPP) e d) Monitoração eletrônica (art. 319, inciso IX), comunicando-se ao ilustre magistrado apontado coator. Com advertência ao paciente de que, caso descumpridas as medidas cautelares impostas, será restabelecida sua prisão preventiva, comunicando-se, imediatamente, a autoridade coatora da presente decisão, bem como para que tome por termo o compromisso do paciente e acompanhe o cumprimento das medidas cautelares aqui impostas.

7.52. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0823969-74.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0823969-74.2018.8.18.0140

APELANTE: MARIA AUGUSTA PINTO DO NASCIMENTO, MARIA AUXILIADORA DA SILVA, MARIA DA CONCEICAO SALES CRUZ, MARIA DA PAIXAO SOUSA SILVA, MARIA DALVA XAVIER DE BRITO PEREIRA, MARIA DE FATIMA HOLANDA DA SILVA, MARIA DE FATIMA SIQUEIRA DE OLIVEIRA, MARIA DE JESUS ALVES BITENCOURT GOMES

Advogado(s) do reclamante: RYCHARDSON MENESES PIMENTEL (OAB/PI nº 12.084)

APELADO: ESTADO DO PIAUI

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUI

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL SERVIDORES PUBLICOS ESTADUAIS. AÇÃO REVISIONAL DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO DO PIAUÍ. REJEITADA. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO DOS AUTORES. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. EXEGESE DA SÚMULA Nº 85 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA EM FAVOR DOS AUTORES. MANTIDO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. LEGITIMIDADE DE ALTERAÇÃO DA FÓRMULA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO, DESDE QUE RESPEITADA A IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. RECURSO IMPROVIDO.

1. Nas demandas aforadas por servidor público contra o Estado, não há que se ter demasiado rigor no exame dos pressupostos que autorizam a concessão da assistência judiciária gratuita. Não é justo e razoável que o servidor tenha que despender recursos financeiros com o recolhimento das custas judiciais, que serão destinadas ao seu devedor, para obter o que lhe é devido, e, depois, reclamar a restituição, se julgada procedente a sua pretensão;

2. Qualificando-se os autores como possuidores de direito lesado, cujo argumentos estão acompanhados de documentos, restou satisfeita a pertinência subjetiva da lide. Não há que confundir relação jurídica material com processual, pois esta última é apreciada em abstrato;

3. Com efeito, os apelantes não pleiteiam um direito suprimido, mas, sim, a correção de uma relação jurídica e periódica já consolidada por lei. Portanto, não ocorrerá, propriamente, a prescrição do fundo de direito, mas, tão somente, a prescrição das parcelas anteriores aos (cinco) anos do ajuizamento da ação;

4. Os autores não acusam a supressão do adicional de tempo de serviço. Pretende-se, na verdade, a complementação de valores relacionados ao referido adicional, pois entende que vem recebendo a menor. Assim sendo, a prescrição a ser considerada é realmente a de trato sucessivo, estando prescritas, portanto, todas as parcelas vencidas há mais de cinco anos antes do ajuizamento desta ação. Inteligência da Súmula nº 85 do Superior Tribunal de Justiça;

5. Não há direito adquirido a regime jurídico, sendo legítima a alteração da fórmula de cálculo da remuneração, desde que não provoque decesso remuneratório;

6. Demonstrada a legalidade da conduta do Estado do Piauí, que preservou o valor até então recebido pelos servidores a título de gratificação adicional, respeitando a regra da irredutibilidade remuneratória;

7. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação cível interposto, mantendo-se integralmente os termos do decisum vergastado.

7.53. APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0825762-48.2018.8.18.0140

ÓRGÃO JULGADOR : 6ª Câmara de Direito Público

APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) No 0825762-48.2018.8.18.0140

APELANTE: TERESINHA DE JESUS SILVA

Advogado(s) do reclamante: EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS (OAB/PI nº 9.419)

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTANTE: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR(A): Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDORA PUBLICA ESTADUAL. AÇÃO REVISIONAL DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL. PREJUDICIAL DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO DO AUTOR. INOCORRÊNCIA. OBRIGAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. EXEGESE DA SÚMULA Nº 85 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. LEGITIMIDADE DE ALTERAÇÃO DA FÓRMULA DE CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO, DESDE QUE RESPEITADA A IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. RECURSO IMPROVIDO.

1. Qualificando-se a autora como possuidora de direito lesado, cujo argumentos estão acompanhados de documentos, restou satisfeita a pertinência subjetiva da lide. Não há que confundir relação jurídica material com processual, pois esta última é apreciada em abstrato;

2. Com efeito, a apelante não pleiteia um direito suprimido, mas, sim, a correção de uma relação jurídica e periódica já consolidada por lei. Portanto, não ocorrerá, propriamente, a prescrição do fundo de direito, mas, tão somente, a prescrição das parcelas anteriores aos (cinco) anos do ajuizamento da ação;

3. A autora não acusa a supressão do adicional de tempo de serviço. Pretende-se, na verdade, a complementação de valores relacionados ao referido adicional, pois entende que vem recebendo a menor. Assim sendo, a prescrição a ser considerada é realmente a de trato sucessivo, estando prescritas, portanto, todas as parcelas vencidas há mais de cinco anos antes do ajuizamento desta ação. Inteligência da Súmula nº 85 do Superior Tribunal de Justiça;

4. Não há direito adquirido a regime jurídico, sendo legítima a alteração da fórmula de cálculo da remuneração, desde que não provoque decesso remuneratório;

5. Demonstrada a legalidade da conduta do Estado do Piauí, que preservou o valor até então recebido pelos servidores a título de gratificação adicional, respeitando a regra da irredutibilidade remuneratória;

6. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

Decisão: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público, à unanimidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso de apelação cível interposto por TERESINHA DE JESUS SILVA, mantendo-se integralmente os termos do decisum vergastado.

7.54. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002321-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002321-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA

APELANTE: EUNICE ALAÍDE DE CARVALHO VALENTE E OUTRO

ADVOGADO(S): REGINALDO ALUISIO DE MOURA CHAVES JÚNIOR (PI008244) E OUTROS

APELADO: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUI

ADVOGADO(S): CAROLINA LAGO CASTELO BRANCO (PI003405) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PENSÃO VITALÍCIA. VIÚVA DE EX-PREFEITO. IMPOSSIBILIDADE. LEI MUNICIPAL NÃO RECEPCIONADA PELOS ADCT'S DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. SENTENÇA MANTIDA. 1. Cuida-se, na origem, de ação de obrigação de fazer na qual a autora busca o direito de receber pensão vitalícia na condição de viúva de ex-prefeito. 2. Quanto a esse benefício, há muito os tribunais pátrios já se manifestaram acerca da inconstitucionalidade das leis que as concedem, vez que ausente previsão constitucional nesse sentido, uma vez que incompatível com as Emendas Constitucionais nº 20/98 e 41/2003 e afronta os princípios da moralidade, interesse público, impessoalidade e do regime previdenciário contributivo. 3. A sentença reconhecendo a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 89/1987 do Município de Canto do Buriti/PI, guarnece o ordenamento constitucional em vigor. 4. Voto pelo conhecimento do apelo, mas pelo seu desprovido. O Ministério Público nesta instância deixou de emitir parecer sobre o mérito.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer da presente apelação para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a sentença em todos os termos. O Ministério Público nesta instância deixou de emitir parecer sobre o mérito.

7.55. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001119-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001119-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)

APELADO: MARCOS JORGE EID PESSANHA

ADVOGADO(S): LUCAS SILVA MARQUES DA FONSECA (PI013368) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

EMENTA: RECURSO ESPECIAL. ADMISSIBILIDADE. RECURSOS REPETITIVOS. REsp 1340553 RS - LEADING CASE - TEMAS: 566 e 571 DO STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ACÓRDÃO QUE NÃO DESTOA DOS TEMAS FIRMADOS PELA CORTE SUPERIOR - MANTIDO.

1. No caso vertente, a Vice-Presidência deste TJ/PI, no exercício do juízo de admissibilidade dos recursos Especial e Extraordinário, enfoca a sistemática dos Recursos Repetitivos que resultou nos Temas 566 e 571, externados no REsp 1340553 RS que consolidaram a interpretação do e. STJ acerca da interrupção e suspensão do prazo prescricional nas execuções fiscais. 2. O acórdão questionado registra que: não foi constatada desídia por parte da Fazenda Pública, ou paralisação do feito por sua culpa ... constatado claramente que o tempo que ficou paralisado foi por culpa exclusiva dos serviços judiciários, motivo pelo qual não se pode penalizar o exequente com o reconhecimento da prescrição que não deu causa" (sic!). 3. Com efeito, nada a modificar na decisão hostilizada, haja vista que a matéria referente à sistemática para contagem da prescrição intercorrente (prescrição após a propositura da ação) prevista no art. 40 e parágrafos da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80.), bem como quais os obstáculos ao curso do prazo prescricional do referido dispositivo legal é idêntica à examinada pela Corte Superior na sistemática do REsp 1.340.553 RS, sob a técnica de casos repetitivos. 4. Assim, não há como se proceder a modificação do que foi decidido, uma vez que está em perfeita harmonia com o paradigma julgado pela Corte Superior. 5. Cumpre observar, outrossim, que a discussão a respeito da demora na prática dos atos processuais motivada pelo mecanismo judiciário, de modo a viabilizar a aplicação do disposto na

súmula 106, STJ é matéria fática que não se coaduna com o recurso extremo na forma cingida pela Súmula 7 do e. STJ. 6. Diante da inexistência de erro na subsunção do caso concreto à sistemática dos recursos repetitivos, fica mantida a decisão. É o voto.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, diante da inexistência de erro na subsunção do caso concreto à sistemática dos recursos repetitivos, fica mantida a decisão.

7.56. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007933-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.007933-5

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: GILVAN VIANA LIMA

ADVOGADO(S): MARIA NUBIA DOS SANTOS SOUSA (PI012319) E OUTROS

IMPETRADO: SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): JOSÉ AMÉRICO DA COSTA JÚNIOR (PI013877)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. POLICIAL CIVIL. PEDIDO DE APOSENTADORIA ESPECIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº. 51/1985. PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA AFASTADA. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. O impetrante pretende o reconhecimento da ilegalidade do ato da autoridade coatora que indeferiu seu pedido administrativo de aposentadoria especial voluntária, diante do argumento de insuficiência do tempo de contribuição, conforme Parecer PGE/CJ nº. 644/2016. 2. Para o eventual reconhecimento de ilegalidade do ato administrativo impugnado, a parte impetrante trouxe aos autos a documentação de fls. 16/50, que, em seus dizeres, comprova a liquidez do seu direito. 3. Tendo sido utilizada a ação com o propósito de afastar ato alegadamente ilegal, não há que se falar em necessidade de dilação probatória, haja vista que os documentos acostados pela parte autora são suficientes para o exame da declarada violação a direito líquido e certo. 4. Conforme o art. 1º, II, "a)", da Lei Complementar nº. 51/1985, o policial será aposentado voluntariamente, com proventos integrais, após 30 (trinta) anos de contribuição, desde que conte, pelo menos, 20 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial. 5. A compatibilidade da referida lei com a Constituição Federal de 1988 já foi confirmada pelo STF, mormente no julgamento da ADI nº. 3.817 e do RE nº. 567.110. 6. O impetrante fundamenta o seu pedido de aposentadoria em regras específicas, na forma da Lei Complementar nº. 51/85, com redação dada pela Lei Complementar nº. 144/2014, em conformidade com o art. 40, §4º, da CF/88, não sendo o caso que aplicação das regras gerais estabelecidas pelas Emendas Constitucionais nºs. 41/2003 e 47/2005. 7. O impetrante juntou documento que atesta possuir mais de 30 (trinta) anos de contribuição, contando com 20 anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, com demonstração dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº. 51/85, devendo, assim, ser reconhecida a ilegalidade do ato atacado na ação mandamental. 8. Mandado de Segurança concedido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, rejeitando a preliminar de inadequação da via eleita, conceder a segurança pleiteada, para determinar o prosseguimento do processo de aposentadoria especial do impetrante, com proventos integrais, confirmando a liminar concedida às fls. 118/126, em consonância com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Sem condenação em honorários advocatícios, conforme art. 25 da Lei no. 12.016/09, na forma do voto do Relator.

7.57. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001274-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001274-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

APELANTE: DECOLAR.COM LTDA

ADVOGADO(S): RODRIGO SOARS VALVERDE (SP294437) E OUTROS

APELADO: JOSÉ RAIMUNDO BOGÉA FRANÇA JÚNIOR

ADVOGADO(S): MAYKON HOLANDA COSME (PI010626) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. OMISSÃO. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELAS EMBARGANTES. SUPRESSÃO DA OMISSÃO APONTADA. 1 - O acórdão embargado apenas apreciou a apelação interposta por DECOLAR.COM LTDA., ficando o apelo interposto pelas embargantes sem exame. 2 - As razões do apelo interposto por DECOLAR.COM LTDA., que fora devidamente apreciado por este Colegiado, constituem na mesma matéria arguida no vertente recurso da ora embargante, qual seja: necessidade de reforma da sentença a quo pela inobservância da excludente de responsabilidade - culpa exclusiva de terceiro, na forma do artigo 14, §3º, II, do CDC. 3 - Correto o entendimento então adotado no sentido de que, no caso em exame, resta configurada a relação de consumo, pois as partes enquadram-se nos conceitos de fornecedor e consumidor contidos nos arts. 2º e 3º do CDC, sendo a responsabilidade dos fornecedores objetiva e solidária, devidamente caracterizada na demanda em apreço uma cadeia de fornecimento de serviço ao consumidor entre a empresa DECOLAR e a empresa aérea. 4 - Houve a informação para a parte autora de que a compra das passagens foi processada com sucesso, constando os dados das empresas demandadas, logo, uma vez que as empresas requeridas integram a mesma cadeia de consumo, devem responder solidariamente pelos danos causados ao consumidor, à luz do art. 7º, parágrafo único, e art. 14, ambos do CDC. 5 - Não há prova da alegação de que a agência de turismo que intermediou a compra das passagens foi negligente ao cancelar a reserva do passageiro, não sendo o caso de se reconhecer culpa exclusiva de terceiro. 6 - A parte apelante/ré, ora embargante, não se desincumbiu do ônus de provar a existência de qualquer fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, nos termos do art. 333, inciso II, do CPC/73, vigente à época da prolação da sentença, tampouco demonstrou culpa exclusiva de terceiro, com vistas a afastar a sua responsabilidade. 7 - Comprovada a ineficiência do serviço prestado e havendo o nexo de causalidade entre o defeito e o dano, exsurge o dever de reparar o prejuízo causado, sendo certo que a situação narrada nos autos ultrapassa, e muito, mero dissabor inerente às agruras do cotidiano da vida moderna, gerando, pois, dano moral indenizável. 8 - Mostra-se o valor da indenização adequado às particularidades do caso concreto, em consonância com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 9 - Embargos de declaração acolhidos para corrigir a omissão de julgamento, fazendo integrar o acórdão recorrido nos seguintes termos: "Diante do exposto, conheço dos recursos de apelação, para dar parcial provimento, a fim de reformar em parte a sentença impugnada, apenas para excluir o ressarcimento do valor das passagens aéreas, qual seja, R\$ 1.957,00 (um mil, novecentos e cinquenta e sete reais), ante a não comprovação do desconto no cartão de crédito, mantendo a sentença a quo nos seus demais termos".

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em acolher os embargos de declaração para corrigir a omissão de julgamento, fazendo integrar o acórdão recorrido nos seguintes termos: "Diante do exposto, conheço dos recursos de apelação, para dar parcial provimento, a fim de reformar em parte a sentença impugnada, apenas para excluir o ressarcimento do valor das passagens aéreas, qual seja, R\$ 1.957,00 (um mil, novecentos e cinquenta e sete reais), ante a não comprovação do desconto no cartão de crédito, mantendo a sentença a quo nos seus demais termos", na forma do voto do Relator.

7.58. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011153-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011153-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
AGRAVANTE: ZELIR ANTONIO MAGGIONI
ADVOGADO(S): DENISE VIEIRA BERGER MIRANDA (PI010444) E OUTROS
AGRAVADO: ALTINO CÉSAR LAMM E OUTROS
ADVOGADO(S): LUIS FELIPE SOUSA MORAES (PI008886) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO POR INADMISSIBILIDADE. 1 - Conforme entendimento do relator, o ato impugnado no agravo de instrumento consiste em despacho de mero expediente, sem conteúdo decisório, o que inviabiliza o conhecimento do recurso. 2 - Com arrimo nos artigos 557 e 504 do CPC/73, decidiu-se monocraticamente em negar seguimento ao agravo de instrumento. 3 - Não se verifica cunho decisório no despacho agravado, que determinou a intimação das partes para especificar as provas a serem produzidas, devendo ser mantido o entendimento de inadmissibilidade do recurso. 4 - Equivocou-se a parte recorrente quando defende que deve ser afastado o julgamento monocrático do agravo de instrumento por não se verificar incidência de hipótese prevista no citado artigo 557 do CPC/73, argumentando não existir "manifesta improcedência" para a negativa ao recurso. 5 - O que se constatou no feito foi a manifesta inadmissibilidade, vez que verificado que o ato impugnado corresponde a despacho de mero expediente, sendo certo, nos termos do artigo 504 do CPC/73 que "dos despachos não cabe recurso". 6 - Inexiste equívoco na decisão monocrática recorrida. 7 - Agravo regimental conhecido e desprovido.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente agravo interno e negar-lhe provimento, mantendo-se a decisão impugnada em todos os seus termos, na forma do voto do Relator.

7.59. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005330-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005330-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA (PI005408) E OUTROS
APELADO: ROBERTO DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO(S): ANDREA BANDEIRA PAZ (PI005174)
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. ARTIGO 794, I, DO CPC/73. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1 - Conforme REsp 1.139.198/RS, quanto à sentença da ação civil pública nº. 1998.01.1.016798-9, objeto da execução em referência, evidenciou-se sua abrangência nacional e seu efeito erga omnes, com aplicação, indistintamente, a todos os poupadores do Banco do Brasil, independentemente de sua residência ou domicílio e de fazerem parte, ou não, dos quadros associativos do IDEC, sendo certo que a parte apelada demonstrou ser poupador do Banco do Brasil em 1989, consoante documentos juntados aos autos às fls. 16/18, devendo ser reconhecida sua legitimidade ativa para propor a respectiva ação de cumprimento de sentença e, assim, não há que se falar na sustação da execução individual promovida. 2 - O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento, em julgamento repetitivo, de que é de cinco anos o prazo prescricional para ajuizamento da execução individual em pedido de cumprimento de sentença proferida em ação civil pública. 3 - A sentença da ação civil pública que embasa a demanda de origem transitou em julgado em 27/10/2009 e a vertente ação de cumprimento de sentença foi protocolada em 24/10/2014, logo, a execução foi ajuizada dentro do prazo prescricional quinquenal. 4 - O banco foi citado por mandado para efetuar o pagamento do débito, sob pena de incidência da multa do art. 475-J do CPC/73, cujo recebimento foi assinado e carimbado pelo Gerente-Geral da agência bancária na qual a parte apelada detinha conta-poupança, não se verificando irregularidade no ato citatório. 5 - Em exame dos autos, nota-se que houve a devida observância ao contraditório e à ampla defesa, com a prévia comunicação ao banco dos atos processuais, que, por sua vez, manteve-se inerte, não havendo que se falar em cerceamento de defesa. 6 - Restou evidenciado que o apelante quedou-se omissivo, quando oportuno, na apresentação dos cálculos do quantum que entendia como devido, apesar de regularmente chamado no feito. 7 - Deixando de impugnar os cálculos apresentados no momento oportuno, operando-se a preclusão temporal, não se mostra possível insurgir-se quanto ao tema na instância recursal em face da sentença que extinguiu a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC/73, considerando certo o valor executado, vez que o executado não impugnou o pedido de cumprimento de sentença. 8 - Apelação conhecida e desprovida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, na forma do voto do Relator.

8. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU**8.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002992-4**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002992-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ANTONIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(S): ELANE SARITTA DOS SANTOS PAULINO (PI004567) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. DESISTÊNCIA DO RECURSO. HOMOLOGAÇÃO E EXTINÇÃO DO FEITO. ART. 485, VIII, DO CPC. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência requerida, via de consequência, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VIII, DO CPC.

RESUMO DA DECISÃO

Do exposto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos a desistência preterida pelo apelado, e via de consequência, declaro

extinto o feito, sem resolução de mérito, na forma do art. 485, VIII, DO CPC. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição, após encaminhe-se os autos ao juízo de origem, para as providências. Intimações e notificações necessárias. Cumpra-se.

8.2. AGRAVO Nº 2018.0001.004516-4

AGRAVO Nº 2018.0001.004516-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: JOSÉ ALBERTO GUEIROS PIRES
ADVOGADO(S): GUILHERME FONSÊCA VIANA SANTOS (PI005164)
REQUERIDO: ROMUALDO MILITÃO DOS SANTOS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
DISPOSITIVO

Considerando o MM Juiz da Comarca de Arraial/PI declarou-se incompetente para processar e julgar o feito na origem e determinou a competência para a Vara Agrária processar e julgar o feito, conforme decisão no processo de origem nº 0000555-33.2013.8.18.0083, oficie-se ao Juiz da Vara Agrária para informar, no prazo de 10 (dez) dias, o novo número do processo e sua situação atual. Após, voltem conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

9. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

9.1. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 24/2021 - 1ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

A Bela. Jeanny Helal Sobral, Diretora da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO dos recursos abaixo relacionados foi designada para o **dia 13 de agosto de 2021, às 9h (nove horas), em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.**

Em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19, pode haver a antecipação de feriados ou instituição de ponto facultativo em dias que coincidam com as sessões de julgamento já marcadas. Neste caso, as sessões de julgamento em Plenário Virtual serão adiadas para o primeiro dia útil seguinte independentemente de nova publicação.

01. RECURSO Nº 0800858-78.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800858-78.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE RESSARCIMENTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNÁIBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): SIDNEY RICHEY DE SOUSA SILVA
ADVOGADO(A): NÃO TEM ADVOGADO CADASTRADO

02. RECURSO Nº 0800944-54.2018.8.18.0068 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800944-54.2018.8.18.0068 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
RECORRIDO(A): FRANCISCO ALVES PEREIRA
ADVOGADO(A): DIOGO RAFAEL SANTANA DE ABREU (OAB/PI Nº 14110)

03. RECURSO Nº 0800984-36.2018.8.18.0068 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800984-36.2018.8.18.0068 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
RECORRIDO(A): ANTONIO JOAQUIM DA ROCHA SOUZA
ADVOGADO(A): DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU (OAB/PI Nº 14110)

04. RECURSO Nº 0801066-63.2018.8.18.0037 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0801066-63.2018.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: MARIA RAIMUNDA DA SILVA
ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12751-A)
RECORRIDO(A): BANCO CETELEM S.A
ADVOGADO(A): DENNER DE BARROS MASCARENHAS BARBOSA (OAB/PI Nº 17270)

05. RECURSO Nº 0801238-04.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0801238-04.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNÁIBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): JOSÉ MARIA DE SOUSA
ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874)

06. RECURSO Nº 0801727-41.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0801727-41.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I - UESPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): BENEDITA ANTÔNIA VIDAL MARQUES

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408)

07. RECURSO Nº 0801875-52.2019.8.18.0123- INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0801875-52.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: JOSE SOCORRO DE SOUSA

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

08. RECURSO Nº 0801876-37.2019.8.18.0123- INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0801876-37.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PAARANAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: TEREZA ALVES DA COSTA

ADVOGADOS(AS): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874) E JOSE CARLOS VILANOVA JUNIOR (OAB/PI Nº 16408)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)

09. RECURSO Nº 0801939-62.2019.8.18.0123- INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0801939-62.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I - UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ANTONIO INACIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS VILANOVA JUNIOR (OAB/PI Nº 16408)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A

ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA Nº 29442)

10. RECURSO Nº 0801985-51.2019.8.18.0123- INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0801985-51.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PI Nº 23255)

RECORRIDO(A): CARLOS JOSÉ CASTELO BRANCO FURTADO

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534)

11. RECURSO Nº 0802251-38.2019.8.18.0123- INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0802251-38.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A): JOSE CARLOS VILANOVA JUNIOR (OAB/PI Nº 16408)

12. RECURSO Nº 0802293-87.2019.8.18.0123- INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0802293-87.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)

RECORRIDO(A): MARIA DO SOCORRO SOUSA MARTINS

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408)

13. RECURSO Nº 0802586-57.2019.8.18.0123- INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0802586-57.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I - UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MARIA TORQUATA DA SILVA SOUSA

ADVOGADOS(AS): JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408) E KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A

ADVOGADO(A): ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO (OAB/BA Nº 29442)

14. RECURSO Nº 0802601-26.2019.8.18.0123- INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0802601-26.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MARIA DO ROSARIO RAMOS

ADVOGADOS(AS): JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408) E KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/SP Nº 178033)

15. RECURSO Nº 0802774-50.2019.8.18.0123- INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0802774-50.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MARIA DO ROSARIO DA CONCEICAO

ADVOGADOS(AS): JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408) E KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/SP Nº 178033)

16. RECURSO Nº 0802820-39.2019.8.18.0123- INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0802820-39.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MARIA DE LOURDES DE JESUS

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

17. RECURSO Nº 0802957-21.2019.8.18.0123- INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0802957-21.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/SP Nº 178033)

RECORRIDO(A): VIRIATO DA CUNHA NETO

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534)

18. RECURSO Nº 0803428-37.2019.8.18.0123- INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0803428-37.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: MARIA JUSTINA DA CONCEICAO

ADVOGADOS(AS): JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408) E KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17314)

19. RECURSO Nº 0802252-23.2019.8.18.0123- INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0802252-23.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I - UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ANTONIO FELIX DA SILVA

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17314)

20. RECURSO Nº 0000725-47.2017.8.18.0056 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0000725-47.2017.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: AGNELO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (OAB/PI Nº 17048)

RECORRIDO(A): BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

21. RECURSO Nº 0011235-06.2012.818.0021- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011235-06.2012.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL c/c REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N)

RECORRIDO(A): SEBASTIAO MAMEDE DE CASTRO

ADVOGADO(A): GEOFRE SARAIVA NETO (OAB/PI Nº 8274N)

22. RECURSO Nº 0010743-15.2019.818.0006- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010743-15.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO BMG S/A

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640)

RECORRIDO(A): LUIZ INACIO DE ABREU

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)

23. RECURSO Nº 0010129-33.2017.818.0021- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010129-33.2017.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N)

RECORRIDO(A): MARILDA FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO(A): JANETE SANTOS CAVALCANTE (OAB/PI Nº 9861N)

24. RECURSO Nº 0010434-96.2015.818.0082- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010434-96.2015.818.0082 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADOS(A): SERVIO TULIO DE BARCELOS (OAB/PI Nº 12008N) E JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12033N)

RECORRIDO(A): PAULO SERGIO DE SOUSA

ADVOGADO(A): AGAMENON LIMA BATISTA FILHO (OAB/PI Nº 6824N)

25. RECURSO Nº 0012395-47.2018.818.0024- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012395-47.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: JOSE ELIMAR FERREIRA

ADVOGADO(A): MARIO MONTEIRO DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 11619N)

RECORRIDO(A): CLARO S/A

ADVOGADO(A): RAFAEL GONCALVES ROCHA (OAB/RS Nº 41486N)

26. RECURSO Nº 0010411-91.2019.818.0024- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010411-91.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR

DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: EMPRESA GUANABARA

ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495N)

RECORRIDO(A): LUCIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO(A): LUCIANNA ROCHA DE ARAUJO ALENCAR (OAB/PI Nº 5505N)

27. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012393-43.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012393-43.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

EMBARGANTE: MANOEL HONORATO DE SOUSA FILHO

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N)

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

28. RECURSO Nº 0015010-45.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015010-45.2019.818.0001 - AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I -SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO(A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527)

RECORRIDO(A): SOSAIARA DE SOUSA GOMES

ADVOGADO(A): APOLIANA PEREIRA COSTA (OAB/MA Nº 11466)

29. RECURSO Nº 0012318-92.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012318-92.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO HENRIQUE SOUSA GOMES

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N)

RECORRIDO(A): JOANA MARIA DA CONCEICAO

ADVOGADO(A): RUBENS VIEIRA FONSECA (OAB/PI Nº 9010N)

30. RECURSO Nº 0804283-16.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0804283-16.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

RECORRIDO(A): RITA IZABEL DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408)

31. RECURSO Nº 0800050-39.2020.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800050-39.2020.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO II - NASSAU DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

RECORRIDO(A): FRANCISCO JOÃO TAVARES FILHO

ADVOGADOS(AS): JOSÉ CARLOS VILANOVA JÚNIOR (OAB/PI Nº 16408) KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874)

32. RECURSO Nº 0800107-44.2019.8.18.0171 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800107-44.2019.8.18.0171 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: MARIA NAZARE ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): AYANNE AMORIM SANTOS (OAB/PI Nº 15685)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB/BA Nº 16330-A)

33. RECURSO Nº 0800323-29.2019.8.18.0066 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800323-29.2019.8.18.0066 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIO IX/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ANTONIO JOAO DA MATA

ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PE Nº 29497)

RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999)

34. RECURSO Nº 0000311-97.2019.8.18.0082 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0000311-97.2019.8.18.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/ NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL, DANO MORAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AROAZES/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: MANOEL PEREIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO(A): LUIS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDAO (OAB/PI Nº 15522-A)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

35. RECURSO Nº 0800213-79.2018.8.18.0061 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800213-79.2018.8.18.0061 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE MIGUEL ALVES/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: JOSE MIGUEL PERES DE SOUSA

ADVOGADO(A): REGIANE MARIA LIMA (OAB/PI Nº 12105)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

36. RECURSO Nº 0800384-85.2018.8.18.0077 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800384-85.2018.8.18.0077 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA "INALDITA ALTERA PARS", DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE URUÇUI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): ILZA MARIA DA CONCEIÇÃO FARIAS
ADVOGADO(A): JHOSÉ CARDOSO DE MELLO NETTO (OAB/PI Nº 7474)

37. RECURSO Nº 0800003-43.2019.8.18.0077 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800003-43.2019.8.18.0077 - AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA "INALDITA ALTERA PARS", DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE URUÇUI/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197-A)
RECORRIDO(A): FRANCISCO FERREIRA MOTA
ADVOGADO(A): JHOSÉ CARDOSO DE MELLO NETTO (OAB/PI Nº 7474)

38. RECURSO Nº 0800113-51.2019.8.18.0171 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800113-51.2019.8.18.0171 - AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: MARIA NAZARE ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): AYANNE AMORIM SANTOS (OAB/PI Nº 15685-A)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
ADVOGADO(A): LARISSA SENTO-SÉ ROSSI (OAB/BA Nº 16330-A)

39. RECURSO Nº 0800250-85.2018.8.18.0068 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800250-85.2018.8.18.0068 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS(AS): DIEGO MONTEIRO BAPTISTA (OAB/RJ Nº 153999) E FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO (OAB/PI Nº 9024)
RECORRIDO(A): FRANCISCO VENTURA DE SOUSA FILHO
ADVOGADOS(AS): EDUARDO FURTADO CASTELO BRANCO SOARES (OAB/PI Nº 11723), JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482) E VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)

40. RECURSO Nº 0000302-38.2019.8.18.0082 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0000302-38.2019.8.18.0082 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL, DANO MORAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE AROAZES/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: RAIMUNDA MARIA DE MATOS
ADVOGADO(A): LUIS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO (OAB/PI Nº 15522-A)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

41. RECURSO Nº 0800145-74.2019.8.18.0068 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800145-74.2019.8.18.0068 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197-A)
RECORRIDO(A): SEBASTIANA BERNARDA DE LIMA
ADVOGADO(A): DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU (OAB/PI Nº 14110)

42. RECURSO Nº 0804399-22.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0804399-22.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): FRANCISCO OSVALDO DOS REIS SILVA
ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534)

43. RECURSO Nº 0804243-34.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0804243-34.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): BENEDITA MARIA DE ASSIS FROTA
ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534)

44. RECURSO Nº 0805308-64.2019.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0805308-64.2019.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA SEDE/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): ANTONIO ARAUJO VASCONCELOS
ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534)

45. RECURSO Nº 0800319-83.2019.8.18.0068 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800319-83.2019.8.18.0068 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: MARIA DOS REMEDIOS DO NASCIMENTO SOUSA
ADVOGADO(A): DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU (OAB/PI Nº 14110)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

46. RECURSO Nº 0800999-05.2018.8.18.0068 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800999-05.2018.8.18.0068 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE

NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BASTOS SOUSA

ADVOGADO(A): DIOGO RAFAEL VIEIRA SANTANA DE ABREU (OAB/PI Nº 14110)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)

47. RECURSO Nº 0800031-33.2020.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800031-33.2020.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I - UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: JOSE GARCIA MACHADO DE BRITO

ADVOGADO(A): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 6534)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)

48. RECURSO Nº 0801102-70.2020.8.18.0123 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0801102-70.2020.8.18.0123 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I - UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: ANTONIO JOAO AMORIM DIAS

ADVOGADOS(AS): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874) E JOSE CARLOS VILANOVA JUNIOR (OAB/PI Nº 16408)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2338)

49. RECURSO Nº 0800194-42.2019.8.18.0060 - INOMINADO - PJE (REF. AÇÃO Nº 0800194-42.2019.8.18.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE LUZILÂNDIA/PI)

JUIZA-RELATORA: DRA. LISABETE MARIA MARCHETTI

RECORRENTE: FRANCISCA AMARO DA SILVA

ADVOGADO(A): ANTONIO FLÁVIO IBIAPINA SOBRINHO (OAB/PI Nº 15455)

RECORRIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

50. RECURSO Nº 0010065-73.2019.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010065-73.2019.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N).

RECORRIDO(A): MARIA LUIZA TELES

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N).

51. RECURSO Nº 0010944-93.2018.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010944-93.2018.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N).

RECORRIDO(A): JOVANILDA DA CRUZ XAVIER

ADVOGADO(A): ITALO FERNANDO DE CARVALHO GONCALVES ARAUJO (OAB/PI Nº 8837N).

52. RECURSO Nº 0012027-52.2018.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012027-52.2018.818.0084 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL ANEXO II - R.SÁ DA COMARCA DE PICOS/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: JUSTINO DA SILVA LEAL.

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N).

RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N).

53. RECURSO Nº 0028615-29.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028615-29.2017.818.0001 - AÇÃO DE EXECUÇÃO, DO J.E. CÍVEL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: MARIA LUCIA PEREIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): JANSELMO BARBOSA DE MIRANDA COSTA (OAB/PI Nº 5820N).

RECORRIDO(A): ESCOLA SAO JOSE.

ADVOGADO(A): LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA (OAB/PI Nº11418N); INGRID VIRGINIA DE OLIVEIRA SENA (OAB/PI Nº15681N).

54. RECURSO Nº 0013343-58.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013343-58.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO JECC. ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADO(A): JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA (OAB/BA Nº 17023N).

RECORRIDO(A): BENHUR GONCALVES DE CARVALHO.

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

55. RECURSO Nº 0020252-82.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020252-82.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE I - UNIDADE IV - ANEXO II - FACULDADE CET DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO).

ADVOGADO(A): JOSE ALBERTO COUTO MACIEL (OAB/DF Nº 513N).

RECORRIDO(A): SAMYA KAROLINY ALVES DA SILVA.

ADVOGADO(A): LUAMA DALRIA LOPES PEREIRA (OAB/BA Nº 46541N).

56. RECURSO Nº 0010499-44.2017.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010499-44.2017.818.0075 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE

OEIRAS/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: MIGUEL PEREIRA VITALINO.

ADVOGADO(A): REGINALDO DOS SANTOS (OAB/PI Nº5377N).

RECORRIDO(A): BANCO BMG S/A .

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

57. RECURSO Nº 0010448-35.2019.818.0084 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010448-35.2019.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CIVIL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N).

RECORRIDO(A): FRANCISCA BARBOSA LIMA.

ADVOGADO(A): RAISSA BATISTA MAIA (OAB/PI Nº 12532N).

58. RECURSO Nº 0011532-04.2015.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011532-04.2015.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E REPETIÇÃO DE INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUÇA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: RAIMUNDA DE BRITO FERREIRA.

ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI Nº 13156N).

RECORRIDO(A): OI VELOX - INTERNET.

ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209N); KAMILA CUNHA RODRIGUES (OAB/PI Nº 17084N).

59. RECURSO Nº 0010272-76.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010272-76.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: FRANCISCO JOAO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496N).

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N).

60. RECURSO Nº 0025137-47.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025137-47.2016.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (REPETIÇÃO DO INDÉBITO) C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N).

RECORRIDO(A): ANA CLEIDE SILVA LIMA.

ADVOGADO(A): LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA (OAB/PI Nº 7766N).

61. RECURSO Nº 0010202-82.2018.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010202-82.2018.818.0081 - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO C/C PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ANEXO II (NASSAU) DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: BANCO BRADESCARD S.A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N).

RECORRIDO(A): ABEL RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO.

ADVOGADO(A): ANA SILVIA DA COSTA BRITTO (OAB/PI Nº 1924N); ROBERTO CAJUBA DA COSTA BRITTO (OAB/PI Nº 2156N).

62. RECURSO Nº 0012252-18.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012252-18.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ANEXO II (NASSAU) DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: BANCO BRADESCARD S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N).

RECORRIDO(A): ANTONIO RODRIGUES.

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N).

63. RECURSO Nº 0020464-74.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 00020464-74.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DE DESCONTOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A.

ADVOGADO (A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N). RECORRIDO(A): LYVIA CELMA SOUSA CAVALCANTE.

ADVOGADO(A): JANY PEREIRA DA SILVA (OAB/DF Nº 10610N).

64. RECURSO Nº 0010833-57.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010833-57.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: BANCO PAN S/A.

ADVOGADO(A): NAIRANE FARIAS RABELO LEITAO (OAB/PE Nº 28135N).

RECORRIDO(A): MARIA NAZARE DE SOUSA SILVA.

ADVOGADO(A): GUILHERMY VIEIRA CARDOSO BEZERRA (OAB/PI Nº13098N).

65. RECURSO Nº 0012503-36.2017.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012503-36.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C RESPONSABILIDADE CIVIL DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ANEXO II (NASSAU) DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: ITAPEVA VII MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO.

ADVOGADO (A): THIAGO MAHFUZ VEZZI (OAB/PI Nº11943N).

RECORRIDO(A): IVAN DA SILVA SIQUERIRA.

ADVOGADO(A): ANTONIO JOSE LIMA (OAB/PI Nº 12402N).

66. RECURSO Nº 0010804-07.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010804-07.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E

CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N).

RECORRIDO(A): FRANCISCO JOSE DA LUZ.

ADVOGADO(A): MARTINHO VIEIRA GOMES NETO (OAB/PI Nº 9603N).

67. RECURSO Nº 0010125-70.2019.818.0006- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010125-70.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: BANCO BMG S.A.

ADVOGADO(A): FABIO FRASATO CAIRES (OAB/PI Nº 13278N).

RECORRIDO(A): WALDECK MARTINS BARRETO.

ADVOGADO(A): ROBERTO CESAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6180N).

68. RECURSO Nº 0017125-73.2018.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0017125-73.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N).

RECORRIDO(A): TALITA LEAL DA SILVA VIANA.

ADVOGADO(A): FABIO LEAL DA SILVA VIANA (OAB/PI Nº 5828N).

69. RECURSO Nº 0010572-25.2019.818.0017- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010572-25.2019.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE IDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N).

RECORRIDO(A): ARACELES BIZERRA LEAL DE CASTRO.

ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055N).

70. RECURSO Nº 0010602-30.2018.818.0006- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010602-30.2018.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: BCV - BANCO DE CREDITO E VAREJO S/A.

ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCLULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203N).

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N).

71. RECURSO Nº 0011560-19.2017.818.0081- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011560-19.2017.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: CIFRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N).

RECORRIDO(A): RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS.

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N).

72. RECURSO Nº 0032367-72.2018.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0032367-72.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: JUCINETE DAMASCENO DE OLIVEIRA.

DEFENSORIA PÚBLICA: GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (OAB/PI Nº 2202930D)

RECORRIDO(A): AGUAS DE TERESINA.

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436N).

73. RECURSO Nº 0028276-36.2018.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0028276-36.2018.818.0001 - AÇÃO DE RESCISAO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N).

RECORRIDO(A): IZENILSON CARDOSO DE SOUZA.

ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155N).

74. RECURSO Nº 0030910-05.2018.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030910-05.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO PEREIRA.

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N).

RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A.

ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N).

75. RECURSO Nº 0026783-24.2018.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026783-24.2018.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A;

ADVOGADO(A): EZIO JOSE RAULINO AMARAL (OAB/PI Nº 3443N).

RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.



ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N);

RECORRIDO(A): MARLENE DE MORAIS LIMA DE MELO.

ADVOGADO(A): DANIELA VIEIRA DE SOUSA (OAB/PI Nº 11527N).

76. RECURSO Nº 0030970-75.2018.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030970-75.2018.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A.

ADVOGADO (A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N).

RECORRIDO(A): RAIMUNDO LIMA MARQUES.

ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966N).

77. RECURSO Nº 0029293-10.2018.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029293-10.2018.818.0001 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: REMAZA NOVATERRA .

ADVOGADO (A): EDEMILSON KOJI MOTODA (OAB/AC Nº 3477N).

RECORRIDO(A): VICENTE AFONSO BATISTA SOARES.

ADVOGADO(A): FERNANDO DE SOUSA REIS (OAB/PI Nº 8347N).

78. RECURSO Nº 0030268-32.2018.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030268-32.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM RESTITUIÇÃO EM DOBRO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. RAIMUNDO JOSÉ DE MACAU FURTADO

RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A.

ADVOGADO (A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864N).

RECORRIDO(A): ESTANISLAU XAVIER FILHO.

ADVOGADO(A): AYANNE AMORIM SANTOS (OAB/PI Nº 15685N); FRANCISLEY FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 16731N).

24/2021

Visto: / / 2021.

Dr. João Henrique Sousa Gomes

Juiz de Direito Presidente da 1ª TRCCriminal

Jeanny Helal Sobral

Diretora de Secretaria

9.2. PAUTA DE JULGAMENTO Nº 26/2021 - 3ª TURMA RECURSAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

A Bela. Jeanny Helal Sobral, Diretora da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e da Fazenda Pública, AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO dos recursos abaixo relacionados foi designada para o **dia 12 de agosto de 2021, às 9h (nove horas), em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.**

Em razão da grave crise sanitária provocada pela pandemia da Covid-19, pode haver a antecipação de feriados ou instituição de ponto facultativo em dias que coincidam com as sessões de julgamento já marcadas. Neste caso, as sessões de julgamento em Plenário Virtual serão adiadas para o primeiro dia útil seguinte independentemente de nova publicação.

01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0021904-08.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021904-08.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA.

ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495N).

EMBARGADO(A): ALAN SANTOS TORRES

ADVOGADO(A): ALAN SANTOS TORRES (OAB/PI Nº16900N).

02. RECURSO Nº 0012062-04.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012062-04.2017.818.0001 - AÇÃO REVISIONAL DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA C/C TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO DE ARAUJO COSTA.

ADVOGADO(A): IGOR JOSE DE CASTRO SA (OAB/PI Nº 8112N).

RECORRIDO(A): MUNICIPIO DE TERESINA

ADVOGADO(A): RODRIGO PINHEIRO NOBRE (OAB/PI Nº11840N)

RECORRIDO(A): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE TERESINA - IPMT.

ADVOGADO(A): LUCAS NOGUEIRA DO REGO MONTEIRO VILLA LAGES (OAB/PI Nº4565N); ZILTON LAGES VILLA (11634N).

03. RECURSO Nº 0010079-05.2018.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010079-05.2018.818.0075 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: RICARDO DE SOUSA COSTA

ADVOGADO(A): JORDANA MOURA MARQUES PEREIRA (OAB/PI Nº 16432N).

RECORRIDO(A): KELSON DANIEL VIEIRA DA SILVA.

ADVOGADO(A): EDWALDO VIANA LIMA FILHO (OAB/PI Nº 14823N).

04. RECURSO Nº 0010654-12.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010654-12.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MARIA IVANETE NUNES

ADVOGADO(A): ROMULO DOS SANTOS LIMA (OAB/PI Nº 8257N).

RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (OAB/PI Nº7103N); RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº7306N); JOAO MARCELLO MADEIRA DE VASCONCELOS (OAB/PI Nº3190960P)

RECORRENTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PI.

ADVOGADO(A): JOSE FRANCISCO BENICIO DE MACEDO (OAB/PI Nº114B); NERCI LUISA CABRAL LEAO (OAB/PI Nº1445N); JANDIRA MARIA NUNES MARTINS MENDES (OAB/PI Nº1904N); ACYR AVELINO DO LAGO FILHO (OAB/PI Nº6871N).

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI

ADVOGADO(A): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (OAB/PI Nº7103N); RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº7306N); JOAO MARCELLO MADEIRA DE VASCONCELOS (OAB/PI Nº3190960P)

RECORRIDO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-PI.

ADVOGADO(A): JOSE FRANCISCO BENICIO DE MACEDO (OAB/PI Nº114B); NERCI LUISA CABRAL LEAO (OAB/PI Nº1445N); JANDIRA MARIA NUNES MARTINS MENDES (OAB/PI Nº1904N); ACYR AVELINO DO LAGO FILHO (OAB/PI Nº 6871N).

RECORRIDO(A): MARIA IVANETE NUNES

ADVOGADO(A): ROMULO DOS SANTOS LIMA (OAB/PI Nº 8257N).

05. RECURSO Nº 0010160-09.2013.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010160-09.2013.818.0081 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE RELIGAÇÃO DE ENERGIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL SEDE DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: GERONALDO NUNES DE VASCONCELOS.

ADVOGADO(A): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 6636D).

RECORRIDO(A): ANTONIO ARNALDO RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO(A): JOSE DE SOUSA LIMA (OAB/PI Nº 3957N).

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N)

06. RECURSO Nº 0010809-39.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010809-39.2017.818.0014 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA.

ADVOGADO(A): ARMANDO CERSAR DE CARVALHO LAGES JUNIOR (OAB/PI Nº 13258N).

RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO(A): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB/PI Nº 8202N).

07. RECURSO Nº 0023526-25.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023526-25.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: IGOR RAFAEL MENDES DE CARVALHO.

ADVOGADO(A): HERNAN ALVES VIANA (OAB/PI Nº 5954N).

RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306P).

08. RECURSO Nº 0025796-56.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025796-56.2016.818.0001 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E

REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: LEJAN INDUSTRIA DE TRANSFORMADORES LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N).

RECORRIDO(A): HELENY PEREIRA SILVA COSTA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO ITAMAR ARRUDA FILHO (OAB/PI Nº 11818N)

09. RECURSO Nº 0010178-44.2013.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010178-44.2013.818.0044 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. CÍVEL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MARCOS VILARINHO

ADVOGADO(A): JOELSON DA PENHA NERI (OAB/PI Nº 124138N)

RECORRIDO(A): MARLI DO VALE REIS

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

10. RECURSO Nº 0023620-70.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023620-70.2017.818.0001 - AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: LUCAS ALVES DE FREITAS.

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 19783821D) E HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078N).

RECORRIDO(A): AUTO ESCOLA CONTATO CFC-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES.

ADVOGADO(A): ALAIRTON BARROSO CASTEDO NUNES (OAB/PI Nº 8682N).

11. RECURSO Nº 0014928-48.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014928-48.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS, DO J.E. CÍVEL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: MARCIO EDUARDO LEITE.

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 19783821D) E NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302N).

RECORRIDO(A): ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

12. RECURSO Nº 0018724-47.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018724-47.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: DARCY DE ARAUJO MAVIGNIER

ADVOGADO(A): CICERO RAPHAEL FERREIRA PALHARES (OAB/PI Nº 8748N); IRISLETIERE RORIGUES DE MELO (OAB/PI Nº 14125N);

MARCIO JOSÉ MORAIS DE QUEIROZ GALVÃO (OAB/PE Nº 28372N).

RECORRIDO(A): MANOEL SILVANO COSTA DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 19783821D) E CARLA SAMARA MARTINS FERNANDES (OAB/PI Nº 3451N).

13. RECURSO Nº 0012559-81.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012559-81.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR

DANOS MATERIAS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: FERNANDO ARAUJO SOUSA.

ADVOGADO(A): ELENILZA DOS SANTOS SILVA (OAB/PI Nº 9979N), LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA (OAB/PI Nº 9587N); YOANNA LAIS XAVIER ARAUJO (OAB/PI Nº 15381N).

RECORRIDO(A): RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA.

ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155N).

14. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012805-38.2018.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012805-38.2018.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N).

EMBARGADO(A): RAIMUNDA BARBOSA RODRIGUES

ADVOGADO(A): ISRAEL MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 12088N).

15. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010433-92.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010433-92.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N).

EMBARGADO(A): DAYANA MAYAME OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436).

16. RECURSO Nº 0010480-37.2016.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010480-37.2016.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BANCO BMC (BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.)

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N).

RECORRIDO(A): LUIS BARBOSA DE ARAUJO.

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº7562N).

17. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010507-49.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010507-49.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N).

EMBARGADO(A): MANOEL DE SOUSA SANTOS.

ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº5408N).

18. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010432-10.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010432-10.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N).

EMBARGADO(A): DAYANA MAYAME OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO(A): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 5436).

19. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010516-11.2018.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010516-11.2018.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

EMBARGANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(A): AILTON ALVES FERNANDES (OAB/DF Nº 37785N).

EMBARGADO(A): DENIS DA SILVA MESQUITA.

ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº5408N).

20. RECURSO Nº 0012938-90.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012938-90.2016.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DA VALOR PAGO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO- ASSUPERO.

ADVOGADO(A): MARCIO RAFAEL GAZZINEO (OAB/CE Nº 23495N).

RECORRIDO(A): BEATRIZ NERES

ADVOGADO(A): NENHUM ADVOGADO CADASTRADO.

21. RECURSO Nº 0010460-78.2018.818.0021 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010460-78.2018.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N).

RECORRIDO(A): MARIA RITA IRENO VIEIRA.

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N).

22. RECURSO Nº 0010775-54.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010775-54.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI).

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: BANCO PAN S/A

ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB/PI Nº 11268N).

RECORRIDO(A): RAIMUNDA MARIA DA CONCEICAO LUSTOSA.

ADVOGADO(A): MARCELO CARVALHO RODRIGUES (OAB/PI Nº 12530N).

23. RECURSO Nº 0010849-21.2017.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010849-21.2017.818.0111 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: HILDINAURA DA COSTA SOUSA

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CERQUEIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 4865N)

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N).

24. RECURSO Nº 0010000-65.2019.818.0083 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010000-65.2019.818.0083 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO II/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR

RECORRENTE: CANÓPUS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A.

ADVOGADO(A): LEANDRO CESAR DE JORGE (OAB/SP Nº 200651N)

RECORRENTE: CARLOS HENRIQUE PEREIRA LIMA

RECORRIDO(A): ANTONIA JAMES RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO(A): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5610N)

25. RECURSO Nº 0013121-89.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013121-89.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N).

RECORRIDO(A): JOSE DE SOUSA

ADVOGADO(A): JOSE PLACIDO ARCANJO FILHO (OAB/PI Nº 14008N).

26. RECURSO Nº 0011255-46.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011255-46.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N).

RECORRIDO(A): FRANCISCO JOSE DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): JANE KELLY SILVA TRINDADE (OAB/PI Nº 17717N).

27. RECURSO Nº 0013042-13.2019.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013042-13.2019.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS EREPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N).

RECORRIDO(A): ANTONIO LUIZ DE SOUSA

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N).

28. RECURSO Nº 0010507-56.2017.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010507-56.2017.818.0031 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N).

RECORRIDO(A): GERNITA CONCEICAO DE ALMEIDA

ADVOGADO(A): MARCIA BATISTA DIAS (OAB/PI Nº 13454N).

29. RECURSO Nº 0011889-16.2019.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011889-16.2019.818.0031 - AÇÃO DE ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: MARIANA PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO(A): PROFIRO PIRES NOGUEIRA (OAB/PI Nº 17385N).

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N).

30. RECURSO Nº 0010549-25.2018.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010549-25.2018.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: ARNON DIAS DE MACEDO

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N).

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N)

RECORRIDO(A): BANCO SABEMI

ADVOGADO(A): JULIANO MARTINS MANSUR (OAB/RJ Nº 113786N).

31. RECURSO Nº 0010509-09.2019.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010509-09.2019.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: ALTINO DIAS

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N).

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N).

32. RECURSO Nº 0010328-08.2019.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010328-08.2019.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: JOAO DE SOUSA

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N).

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N).

33. RECURSO Nº 0010629-86.2018.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010629-86.2018.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: BRASILINA FERREIRA LIMA

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N).

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N).

34. RECURSO Nº 0010589-70.2019.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010589-70.2019.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: TERESA DIAS DE SOUSA

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N).

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338N).

35. RECURSO Nº 0011194-84.2017.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011194-84.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: JOAQUIM MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N).

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N).

36. RECURSO Nº 0010121-77.2017.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010121-77.2017.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: ERMITA SOARES DA SILVA

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N).

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N).

37. RECURSO Nº 0010341-07.2019.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010341-07.2019.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: DILSA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N).

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024N).

38. RECURSO Nº 0010616-53.2019.818.0111 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010616-53.2019.818.0111 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: CLEONICE PEREIRA DE SOUSA DIAS

ADVOGADO(A): PEDRO RIBEIRO MENDES (OAB/PI Nº 8303N).

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480N).

39. RECURSO Nº 0011737-12.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011737-12.2018.818.0060 - AÇÃO DECLATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ OLINDO GIL BARBOSA

RECORRENTE: AREOLINO RODRIGUES OLIVEIRA

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562N).

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N).

40. RECURSO Nº 0010153-90.2019.818.0021 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010153-90.2019.818.0021 - AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C PEDIDO DE DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI).

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL.

RECORRENTE: FREDSON BARBOSA DOS SANTOS.

DEFENSORA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 19783821D) E ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO (OAB/PI Nº 3704D).

RECORRIDO(A): ARMAZEM PARAIBA.

ADVOGADO (A): MARCUS VINICIUS COSTA MACHADO (OAB/PI Nº 7307-PI).

41. RECURSO Nº 0011365-40.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011365-40.2019.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/P)

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: GUILHERME VIEIRA GOMES.

ADVOGADO (A): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR (OAB/PI Nº 17452N).

RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N).

42. RECURSO Nº 0010496-33.2012.818.0021 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010496-33.2012.818.0021 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI).

JUIZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO BMC.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N).

RECORRIDO(A): ROSINA BRITO MARQUES.

ADVOGADO(A): KLAYTON OLIVEIRA DA MATA (OAB/PI Nº 5874N).

43. RECURSO Nº 0026112-64.2019.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026112-64.2019.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, ANULAÇÃO DE ACORDO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: ANALICE MARIA DA SILVA.

DEFENSORA PÚBLICA: LUDMILLA MARIA REIS PAES LANDIM (MAT/PI Nº 19783821D) E GINUZZA ALEXANDRIA DULCETTI (OAB/PI Nº 2202930D).

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N).

44. RECURSO Nº 0011016-28.2018.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011016-28.2018.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI).

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016N).

RECORRIDO(A): JOSE GONCALVES COSTA.

ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº7562N).

45. RECURSO Nº 0010437-35.2018.818.0021 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010437-35.2018.818.0021 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI).

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A.

ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209P).

RECORRIDO(A): JOSE COELHO NETO.

ADVOGADO(A): JOSE COELHO NETO (OAB/PI Nº 2143N).

46. RECURSO Nº 0011441-64.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011441-64.2019.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI.

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N).

RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS VISGUEIRA .

ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496N).

47. RECURSO Nº 0011822-78.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011822-78.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO (A): KALIANDRA ALVES FRANCHI (OAB/BA Nº 14527).

RECORRIDO(A): GILDASIO BARBOSA IBIAPINA.

ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285N).

48. RECURSO Nº 0010291-48.2019.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010291-48.2019.818.0024 - AÇÃO INDENIZATÓRIA DE PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: MARIA IRENE PEREIRA.

ADVOGADO(A): JESSICA RAQUEL MACEDO SANTOS (OAB/PI Nº 13486N).

RECORRIDO(A): BANCO COBANSA.

ADVOGADO(A): DANIEL BATTIPAGLIA SGAÍ (OAB/SP Nº 214918N); JOAO PAULO MORELLO (OAB/PI Nº 112569N).

49. RECURSO Nº 0030858-19.2012.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030858-19.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BV FINANCIAMENTOS.

ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255N).

RECORRIDO(A): DEBORAA ARAUJO DUARTE.

ADVOGADO(A): ANDRE SOUSA DE MEDEIROS (OAB/PI Nº 8261N).

50. RECURSO Nº 0029204-84.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029204-84.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS POR ATO ILÍCITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO BMG S/A.

ADVOGADO(A): RODRIGO SCOPEL (OAB/MS Nº 18640N) E CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SP Nº 327026N)

RECORRIDO(A): IRACIRA HENRIQUE BARBOSA MOURA.

ADVOGADO(A): KAYRON KENNEDY MOURA SILVA (OAB/PI Nº 14650N); DANILO SILVA REBELO SAMPAIO (OAB/PI Nº 14966N); LUCAS JOSE DE OLIVEIRA SOARES (OAB/PI Nº 14862N).

51. RECURSO Nº 0010782-32.2017.818.0119 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010782-32.2017.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI).

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N)

RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS COUTINHO.

ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570N).

52. RECURSO Nº 0015865-58.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0015865-58.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO, CUMULADA COM RESPONSABILIDADE CIVIL E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI).

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N).

RECORRIDO(A): RAIMUNDO NONATO ODORICO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO(A): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS (OAB/PI Nº 9419N)

53. RECURSO Nº 0013689-37.2018.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013689-37.2018.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS

MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)



JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: TIM S/A

ADVOGADO(A): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO (OAB/PI Nº 5726N).

RECORRIDO(A): ADRIELE ALMEIDA BENICIO.

ADVOGADO(A): JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA (OAB/PI Nº 13077N).

54. RECURSO Nº 0011427-37.2019.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011427-37.2019.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETICAO DO INDEBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI).

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197N).

RECORRIDO(A): JOSINO MENDES VIEIRA .

ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482N).

55. RECURSO Nº 0010376-73.2015.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010376-73.2015.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA e INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: ALMERINDA SILVA DE SOUSA.

ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 11711E).

RECORRIDO(A): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(A): MARCOS ANTONIO CARDOSO DE SOUZA (OAB/PI Nº 3387N).

56. RECURSO Nº 0802079-33.2018.8.18.0123 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0802079-33.2018.8.18.0123 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - JECC PARNAÍBA SEDE)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - CE17314-A

RECORRIDO: MARIA ALDA DE ARAUJO

ADVOGADO: CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - PI6534-A

57. RECURSO Nº 0800499-31.2019.8.18.0123 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0800499-31.2019.8.18.0123 - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - UESPI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

RECORRENTE: MARIA ELZA MACAHADO SILVA

ADVOGADO: CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO - PI6534-A

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - CE17314-A

Visto: // 2021.

Dr. Reginaldo Pereira Lima de Alencar

Juiz de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal

Jeanny Helal Sobral

Diretora de Secretaria

10. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

10.1. Acordão

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª Câmara Especializada Criminal

APELAÇÃO CRIMINAL No 0000220-22.2012.8.18.0027

APELANTE: IZAIRTO LOPES DE CASTRO

Advogado: ZADIEL LOBATO DE OLIVEIRA - OAB PI 4661-S

APELADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

RELATOR: Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA

APELAÇÃO CRIMINAL. USO DE DOCUMENTO FALSO. CNH APRESENTADA A POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. NULIDADE. SÚMULA 546/STJ. Não obstante o DETRAN seja o órgão estadual encarregado da responsabilidade pelas Carteiras de Habilitação, a competência, no presente caso, é definida não pelo órgão expedidor do documento, mas sim de acordo com a sua apresentação. Segundo o Superior Tribunal de Justiça: para definição da competência no crime de uso de documento falso, é irrelevante o órgão expedidor da Carteira Nacional de Habilitação, pois o que importa é a qualificação da entidade ou agente perante o qual foi apresentada. Súmula 546/STJ. A competência para processar e julgar o agente que apresenta CNH falsa a policial rodoviário federal é da Justiça Federal (art. 109, IV, CF), impondo-se a nulidade dos atos processuais praticados a partir do recebimento da denúncia. Recurso conhecido e preliminar de incompetência absoluta acolhida.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheço do recurso interposto e, acolhendo a preliminar levantada em contrarrazões, declaro a nulidade dos atos processuais desde o recebimento da denúncia, determinando a remessa dos autos à Seção Judiciária Federal competente. De consequência, fica prejudicada a análise da questão de mérito, na forma do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Sebastião Ribeiro Martins e Pedro de Alcântara da Silva Macêdo .

Impedido: não houve.

Acompanhou a sessão, o Exmo. Sr. Dr. Antonio Ivan e Silva- Procurador de Justiça.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 25 de Junho a 02 de Julho de 2021.

11. SEJU - COORDENADORIAS JUDICIÁRIAS

11.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2014.0001.001701-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
REQUERIDO: MARIA JANAIDE LEAL DE CARVALHO
ADVOGADO(S): NIKACIO BORGES LEAL FILHO (PI005745) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.003670-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MARIA DA SOLIDADE FERREIRA PEREIRA
ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)
IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO (PI007104) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2010.0001.007385-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
REQUERIDO: GRÁFICA DO POVO LTDA E OUTRO
ADVOGADO(S): LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (PI004138) E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010707-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/3ª VARA
APELANTE: G. M. S. S. E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (PI006460) E OUTRO
APELADO: R. P. S. S.
ADVOGADO(S): EDVALDA REGINA XAVIER ALMEIDA (SE001655)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

SARAH MEDEIROS BENIGNO DE ANDRADE

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

TUTELA ANTECIPADA ANTECEDENTE Nº 2018.0001.000934-2

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: CLÍNICA DE ACIDENTADOS SÃO LUCAS LTDA.

ADVOGADO(S): MOISES ANGELO DE MOURA REIS (PI000874) E OUTROS

REQUERIDO: JOSÉ ALBERTO NUNES E OUTRO

RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001554-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI

ADVOGADO(S): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO (PI006899)

APELADO: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA FILHO

ADVOGADO(S): JOSE GIL BARBOSA JUNIOR (PI003853)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010443-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA

APELANTE: MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI

ADVOGADO(S): TARCÍSIO SOUSA E SILVA (PI009176)

APELADO: MARIA DE FÁTIMA CARVALHO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): FLEYMAN FLAB FLORÊNCIO FONTES (PI011084) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema

e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

MARCILIA MARTINS DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013179-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)

AGRAVADO: PIAUI TRATORES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO NEPOMUCENO FEITOSA (PI003993)E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000749-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP

ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)

APELADO: MARIA DOS REMEDIOS DE SOUSA

ADVOGADO(S): JAIVAN CARVALHO MOURA (PI010935)E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006652-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA

APELANTE: GEAN SAMPAIO DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADO(S): RENATO COELHO DE FARIAS (PI003596) E OUTROS

APELADO: GEAN SAMPAIO DOS SANTOS E OUTRO

ADVOGADO(S): MANOEL CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO (PI001879) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.003300-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PAES LANDIM/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PAES LANDIM - PI

ADVOGADO(S): DIEGO AUGUSTO OLIVEIRA MARTINS (PI013758) E OUTROS

REQUERIDO: SUZIANE CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): FRANCISCO LUCIÊ VIANA FILHO (PI007757) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

LARISSA DE ABREU CASTRO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.002961-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BOA HORA-PI

ADVOGADO(S): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES (PI004703) E OUTROS

REQUERIDO: LUIZ PAULO SILVA

ADVOGADO(S): ELISON CARVALHO RÊGO (PI005965)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2012.0001.007657-2

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)

REQUERIDO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003490-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: AVELINO LOPES/VARA ÚNICA

APELANTE: ADÃO PRÓSPERO PEREIRA

ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTRO

APELADO: MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES-PI

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

SARAH MEDEIROS BENIGNO DE ANDRADE

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.006326-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: AMARANTE/VARA ÚNICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI

ADVOGADO(S): RAQUEL LEILA VIEIRA LIMA (PI000234A) E OUTROS

REQUERIDO: RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

HELI DE VASCONCELOS CASTELO BRANCO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.007460-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO HENRIQUE SÁ COSTA (PI013864)

REQUERIDO: EDILSON CÂNDIDO DA SILVA SALES E OUTROS

ADVOGADO(S): ALEXANDRINA DANÚBIA MACHADO BARBOSA (PI005811) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007051-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PIO IX/VARA ÚNICA

APELANTE: DER - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODAGENS DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO (PI002644) E OUTROS

APELADO: ANTONIO GALDINO DA COSTA

ADVOGADO(S): SUELI BEZERRA DE SOUZA MARTINS (PI000131B) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará

a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2020.0001.000070-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): FRANCISCO EVALDO MARTINS ROSAL PADUA (PI15876)

REQUERIDO: MARCOS ANTÔNIO PEREIRA BASTOS E OUTROS

ADVOGADO(S): DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES (PI003120) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 97.000468-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

IMPETRANTE: MARCOS ANTONIO PEREIRA BASTOS E OUTROS

ADVOGADO(S): DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES (PI003120) E OUTROS

IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009017-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICIPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ

APELADO: MARIA DE LOURDES RIBEIRO ARAÚJO

ADVOGADO(S): KAIRON RUBENS NOGUEIRA DE CASTRO CARVALHO (PI011537)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

11.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010526-7

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (PI001827)

APELADO: BERNARDES E BERNARDES LTDA

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

SARAH MEDEIROS BENIGNO DE ANDRADE

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012609-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: UNIÃO/VARA ÚNICA

APELANTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI

ADVOGADO(S): ALVARO VILARINHO BRANDÃO (PI009914)

APELADO: MANOEL DO NASCIMENTO MACHADO

ADVOGADO(S): ROGERIO PEREIRA DA SILVA (PI002747)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

SARAH MEDEIROS BENIGNO DE ANDRADE

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001057-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: MONSENHOR GIL/VARA ÚNICA

REQUERENTE: JOSE ALBERTO LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA (PI004914) E OUTRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE MONSENHOR GIL - PIAUÍ

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.002074-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): CHRISTIANNE ARRUDA CASTELO BRANCO (PI002901)

APELADO: MINERAÇÃO GRAÚNA LTDA

ADVOGADO(S): FABIO HENRIQUE DE ARAUJO URBANO (PI003806A) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus

respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2013.0001.008236-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA

ADVOGADO(S): LORENA PORTELA TEIXEIRA (PI004510)

REQUERIDO: JOSÉ ALVES DA SILVA PAIVA

ADVOGADO(S): RAIMUNDO DA SILVA RAMOS (PI004245)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.008447-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: PICOS/1ª VARA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (PI001827)

APELADO: ALDEMI PEREIRA MEE

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.001014-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

IMPETRANTE: MARIA DA PAZ MENDES DA SILVA

ADVOGADO(S): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA (PI001675)

IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO

ADVOGADO(S): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA (PI012400)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.009484-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

AGRAVANTE: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ-EMGERPI

ADVOGADO(S): JACYLENNE COELHO BEZERRA (PI005464) E OUTROS

AGRAVADO: SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE TERESINA

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.000385-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA

JUIZO: MARIA DAS GRACAS PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADO(S): RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA (PI002440) E OUTROS

REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS (PI008414)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA Nº 2018.0001.001293-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: LUIZ FERNANDES DE LIMA

ADVOGADO(S): FRANCISCO FÁBIO OLIVEIRA DIAS (PI004896) E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006361-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

APELANTE: S. M. A. F.

ADVOGADO(S): FRANCISCO DE JESUS BARBOSA (PI001716) E OUTRO

APELADO: J. G. F. F.

ADVOGADO(S): THYAGO BATISTA PINHEIRO (PI007282)

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.004030-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: BEATRIZ MARIA GOUDINHO E OUTROS

ADVOGADO(S): ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS (PI004410) E OUTROS

AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2012.0001.005431-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: A.E.C. RODRIGUES ME

ADVOGADO(S): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA (PI005150)

AGRAVADO: INDÚSTRIA DE BEBIDAS JOAQUIM THOMAZ DE AQUINO FILHO S/A

ADVOGADO(S): SERGIO LUIZ M. DOURADO (RJ071758)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004511-8

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA

AGRAVANTE: AFAPISA-AVARANDADO FORTE AGROPECUÁRIO DO PIAUÍ S/A

ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ DE ANDRADE NETO (PI005108)

AGRAVADO: TERESINHA DO AMARAL GUIMARÃES E OUTROS

ADVOGADO(S): TIAGO RUBENS OSORIO OLIVEIRA LIMA (PI012393) E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema

e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.001669-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: LUAUTO IMÓVEIS LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S): JOSE COELHO (PI000747) E OUTROS

AGRAVADO: CAMILA BONA E PIRES TEOFILO SAID

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.36. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006974-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S): FLAVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA (RS021482) E OUTROS

APELADO: ANGELO GIL MAIA

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.37. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.000435-1

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL

AGRAVANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): ANA CRISTINA CARREIRO DE MELO (PI003704) E OUTROS

AGRAVADO: BRAZÃO-AVICULTURA E PECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(S): DANIEL MOURAO GUIMARAES DE MORAIS MENESES (PI003120) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.38. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009507-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL



ORIGEM: MARCOLÂNDIA/VARA ÚNICA

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO(S): PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA (PI003184) E OUTROS

APELADO: MARTA OLIVEIRA GOMES

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.39. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003020-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA

APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): SIDNEY FILHO NUNES ROCHA (PI17870) E OUTROS

APELADO: LUIS ANTÔNIO MACHADO DE CARVALHO

ADVOGADO(S): ARLEY RAFAEL SANTOS BARROSO (PI012470) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

SARAH MEDEIROS BENIGNO DE ANDRADE

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.40. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005423-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

ADVOGADO(S): AMÉLIA LÚCIA BRANDÃO ARAÚJO (PI006527) E OUTROS

APELADO: ALCIRENE DA COSTA SOUSA

RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

MARCILIA MARTINS DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.41. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001152-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: BERTOLÍNIA/VARA ÚNICA

APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)

ADVOGADO(S): ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO (CE008502) E OUTROS

APELADO: JOANA PEREIRA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES (PI005531)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.42. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006505-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO(S): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR (SP107414) E OUTROS

REQUERIDO: VYRNA LUISA DE SOUSA DE SOUSA

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.43. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.011581-5

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

REQUERENTE: EMATER-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): ALVARO FERNANDO DA ROCHA MOTA (PI000300B) E OUTROS

REQUERIDO: JOSÉ AFONSO ALMEIDA BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO(S): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO (PI000122B) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.44. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.007323-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL

APELANTE: ELIMARKY SANTOS DE SOUZA

ADVOGADO(S): CLEOMENIS ROCHA NEIVA (PI001013)

APELADO: CARLOS SAMPAIO IMÓVEIS LTDA.-ME

ADVOGADO(S): NIVALDO AVELINO DE CASTRO (PI002556)E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.45. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.008574-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)
APELADO: JOSE DE DEUS SAMPAIO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

MARCILIA MARTINS DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.46. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.005065-5
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107)
REQUERIDO: YASMIM CARVALHO LOPES MONTEIRO E OUTRO
ADVOGADO(S): ANTONIO FERREIRA FILHO (PI002492) E OUTRO
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

SARAH MEDEIROS BENIGNO DE ANDRADE

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.47. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.000419-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: NOSSA SRA. DOS REMÉDIOS/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS-PI
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTRO
APELADO: RAIMUNDO PAULO SILVA E OUTRO
ADVOGADO(S): EDUARDO BRITO UCHÔA (PI005588) E OUTROS
RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.48. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002247-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): JULIO CESAR DA SILVA CARVALHO (PI004516)

APELADO: FRANCISCO MELO DE ARAÚJO

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.49. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005223-4

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ANACELIS MOREIRA E SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTROS

APELADO: MASSA FALIDA DA FEDERAL DE SEGUROS S. A.

ADVOGADO(S): MARIA EMÍLIA GONÇALVES DE RUEDA (PE023748) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.50. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.009097-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: EVERARDO RALFA DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO(S): RICARDO VIANA MAZULO (PI002783) E OUTROS

APELADO: THERESA ROSA DE MACÊDO GALVÃO E OUTROS

ADVOGADO(S): RICARDO VIANA MAZULO (PI002783) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.51. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005117-9

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

APELANTE: WILIAN SANTOS SOUSA

ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTRO

APELADO: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRIOS LTDA.

RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus

respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

HELI DE VASCONCELOS CASTELO BRANCO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.52. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.008322-6

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA

APELANTE: ANTONIO DE PAULA DE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): GESIO DE LIMA VERAS (PI007721) E OUTROS

APELADO: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO(S): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR (PI005172) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.53. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003792-1

ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL

REQUERENTE: DULCE MARIA ROCHA NEIVA

ADVOGADO(S): JANCIRA BARBOSA DANTAS CELESTINO (PI011016)

REQUERIDO: SIDICATO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDSASC

ADVOGADO(S): FRANCISCO IVELTON ARAÚJO DE OLIVEIRA (PI011006)

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.54. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.005194-8

ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

APELANTE: IPMT-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI

ADVOGADO(S): EFREN PAULO PORFIRIO DE SA LIMA (PI002445) E OUTROS

APELADO: MARIA DE FATIMA TEIXEIRA

ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI006308)

RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.55. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004383-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: LAIANA TÁTILA SANTOS MELO E OUTRO
ADVOGADO(S): JEREMIAS BEZERRA MOURA (PI004420)
APELADO: UNIMED TERESINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E OUTRO
ADVOGADO(S): VICTOR DE CARVALHO RUBEN PEREIRA (PI012071) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.
SARAH MEDEIROS BENIGNO DE ANDRADE
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.56. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.004288-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: UNIMED TERESINA-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR (PI003794) E OUTROS
AGRAVADO: LAIANA TÁTILA SANTOS MELO
ADVOGADO(S): FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO (PI002734) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.
SARAH MEDEIROS BENIGNO DE ANDRADE
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.57. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.008242-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B) E OUTRO
APELADO: HUGO LUIZ DE CASTRO SOARES FILHO (MENOR) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.
MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.58. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003457-9
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
REQUERIDO: RONY CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO CASTRO MACHADO (PI001830)
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

MARIA DE LOURDES MARTINS REBELO TORQUATO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.59. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2017.0001.005910-9

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

REQUERENTE: RAIMUNDO LANCASTER BESERRA SALMENTO

ADVOGADO(S): PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO (PI5128)

REQUERIDO: MARIA VALMIRA SILVA DE OLIVEIRA E OUTRO

ADVOGADO(S): MARCO ANTONIO CAVALCANTI DE SÁ E BENEVIDES (PE025336) E OUTROS

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.60. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2016.0001.000414-1

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA

AUTOR: MARINA SALES DE ALMEIDA

ADVOGADO(S): JOSE LUCIANO MALHEIROS DE PAIVA (PI000261B) E OUTRO

REU: BENEDITO MEDEIROS SOBRINHO E OUTRO

ADVOGADO(S): FAMINIANO ARAUJO MACHADO (PI003516) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.61. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2012.0001.001057-3

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL

AUTOR: AGROINDUSTRIAL SUPREMA LTDA. E OUTRO

ADVOGADO(S): GUSTAVO LAGE FORTES (PI007947) E OUTROS

REU: LUAUTO FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO(S): LUANN DO MONTE RESENDE (PI010584) E OUTROS

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de

processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.62. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.007919-7

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO/VARA ÚNICA

AUTOR: EDILENE ALVES PEREIRA

ADVOGADO(S): ADELINA LOURDES SAMPAIO PINHEIRO MIRANDA (PI006350)

REU: MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO-PI

ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE ALMEIDA MARTINS LIMA (PI000274B) E OUTROS

RELATOR: DES. RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.63. AVISO DE INTIMAÇÃO

RECLAMAÇÃO Nº 2017.0001.012879-0

ÓRGÃO JULGADOR: CÂMARAS REUNIDAS CÍVEIS

ORIGEM: TERESINA/JUIZADO ESP. CÍVEL

REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS - CNDL

ADVOGADO(S): VIVIAN MEIRA ÁVILA MORAES (MG081751)

REQUERIDO: DENILLE CHAIB GOMES RIBEIRO

ADVOGADO(S): BRAULIO GIANNINI COELHO CRONEMBERGER (PI010239)

RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.64. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 98.001364-0

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/

IMPETRANTE: DOMINGOS DE SOUSA BEZERRA

ADVOGADO(S): ALMIR CARVALHO DE SOUSA (PI000084B)

IMPETRADO: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DO ESTADO DO PIAUI E OUTRO

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.65. AVISO DE INTIMAÇÃO

SUSPENSÃO DE LIMINAR OU ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2017.0001.009547-3

ÓRGÃO JULGADOR: PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS/VARA ÚNICA

REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185)

REQUERIDO: ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS

ADVOGADO(S): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (PI006460)

RELATOR: DES. PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.66. AVISO DE INTIMAÇÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.006839-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

IMPETRANTE: DALVANI SOARES LOUREIRO LAGO

ADVOGADO(S): FABIO RENATO BOMFIM VELOSO (PI003129) E OUTROS

IMPETRADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS

ADVOGADO(S): YURY RUFINO QUEIROZ (PI007107A) E OUTRO

RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.67. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS A EXECUÇÃO Nº 2014.0001.005250-3

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107)

EMBARGADO: DOMINGOS DE SOUSA BEZERRA

ADVOGADO(S): ALMIR CARVALHO DE SOUSA (PI000084B)

RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

WERIKA RAIKA FONTES LEAL

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.68. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2014.0001.005651-0

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

AUTOR: ANTONIO MEDEIROS MOREIRA

ADVOGADO(S): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO (PI002594) E OUTROS

REU: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ALBERTO ELIAS HIDD NETO (PI007106B)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

11.69. AVISO DE INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2018.0001.002173-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: DOMINGOS MENDES BARBOSA
ADVOGADO(S): PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS (PI011082)
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.70. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2016.0001.006884-2
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL DE BOCAINA - PI
ADVOGADO(S): ANTONIO DE SOUSA MACEDO JUNIOR (PI002291)
REU: CÂMARA MUNICIPAL DE BOCAINA - PI
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.71. AVISO DE INTIMAÇÃO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2017.0001.010663-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ANTONIO EVALDO DE SOUSA ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO(S): PAULA ANDREA DANTAS AVELINO MADEIRA CAMPOS (PI011082) E OUTROS
REQUERIDO: ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.72. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 2015.0001.006197-1
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
AUTOR: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
REU: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.73. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002308-8

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL

APELANTE: JORGE HAGEM MASUAD E OUTRO

ADVOGADO(S): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (PI002217) E OUTROS

APELADO: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA DO BANCO DO BRASIL DE SÃO PAULO - ABBB/SP

ADVOGADO(S): MAURICIO LOURENÇO CANTAGALLO (SP253122) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

SARAH MEDEIROS BENIGNO DE ANDRADE

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.74. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.012691-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845) E OUTRO

APELADO: CARMEM NUBIA BEZERRA LIMA

ADVOGADO(S): AGNALDO BOSON PAES (PI002363) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

MARCILIA MARTINS DA SILVA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.75. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009573-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: LUDGERO JOSE DA SILVA

ADVOGADO(S): NESTOR ALCEBIADES MENDES XIMENES (PI002849) E OUTRO

APELADO: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema

e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.
SARAH MEDEIROS BENIGNO DE ANDRADE
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.76. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.007028-9
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: E. P.
ADVOGADO(S): PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (PI006631)
APELADO: M. M. A. E OUTRO
ADVOGADO(S): DANIELA NEVES BONA (PI003859)E OUTRO
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.
SARAH MEDEIROS BENIGNO DE ANDRADE
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.77. AVISO DE INTIMAÇÃO

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2017.0001.011063-2
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI013845)
REQUERIDO: JACKSON CARREIRO VARÃO
ADVOGADO(S): FREDISON DE SOUSA DA COSTA (PI002767)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.
JOSUE HIGINO DA SILVA COSTA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.78. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012105-8
ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA
REQUERENTE: ALBANIR RIBEIRO LIMA DAS CHAGAS E OUTROS
ADVOGADO(S): HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA (PI11905) E OUTROS
REQUERIDO: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE016983)
RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.
EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA
Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.79. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.003331-1



ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (PI6544)

REQUERIDO: MAYRA LUZIA COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): LEANNE RIBEIRO DA SILVA (PI009150) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

SARAH MEDEIROS BENIGNO DE ANDRADE

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.80. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.001332-0

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA

APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO(S): LUIZ GONZAGA SOARES VIANA FILHO (PI000184B)

APELADO: ANA MARIA DE OLIVEIRA GONCALVES E SILVA E OUTROS

ADVOGADO(S): ABDALA JORGE CURY FILHO (PI002067) E OUTRO

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

BRUNO FERREIRA ARAUJO

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.81. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2019.0001.000159-1

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/

REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983)

REQUERIDO: ALBANIR RIBEIRO LIMA DAS CHAGAS E OUTROS

ADVOGADO(S): HENRIQUE MARTINS COSTA E SILVA (PI11905) E OUTROS

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

11.82. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.003257-7

ÓRGÃO JULGADOR: VICE-PRESIDÊNCIA

ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA

AGRAVANTE: JORDANIA PEREIRA DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO(S): JAMES GUIMARÃES DO NASCIMENTO (PI005611)

AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO(S): ANTONIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA (PE16983)

RELATOR: DES. VICE-PRESIDENTE

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE de 12 de Abril de 2021 - Publicação: Terça-feira, 13 de Abril de 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, inciso I, do Provimento Conjunto Nº 38/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, que disciplina a virtualização de processos no âmbito do 2º Grau de Jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, adotem as providências devidas para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial eletrônico - PJe de 2º Grau; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe (2º Grau), com o consequente cancelamento na distribuição no sistema e-TJPI.

COOJUDCÍVEL, em Teresina, 03 de agosto de 2021.

EMERSON WAGNER PEREIRA PORTELA

Servidor(a) da Coordenadoria Judiciária Cível - SEJU

COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL

12. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

12.1. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0813513-02.2017.8.18.0140

CLASSE: MONITÓRIA (40)

ASSUNTO(S): [Inadimplemento]

AUTOR: EQUATORIAL PIAUÍ

REU: FLAVIA MARIA RIBEIRO SOUSA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a AÇÃO MONITÓRIA - Processo nº 0813513-02.2017.8.18.0140, proposta por EQUATORIAL PIAUÍ em face de FLAVIA MARIA RIBEIRO SOUSA. É o presente para CITAR FLAVIA MARIA RIBEIRO SOUSA, CPF sob nº 019.210.643-07 e RG de nº 2.635.71 SSP SI com endereço em lugar incerto e não sabido, para, contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital que, por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação, sob pena de se considerarem verdadeiros os fatos alegados pela autora, caso em que, ser-lhe-á nomeado curador especial. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado uma vez no Diário de Justiça e duas vezes em jornal local de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos 2 de agosto de 2021 (02/08/2021). Eu, **KASSIO LEAL PARAIBA**, digitei.

Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Teresina

12.2. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA 7ª VARA CRIMINAL

PROCESSO Nº: 0830684-64.2020.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS (300)

ASSUNTO(S): [Tráfico de Drogas e Condutas Afins]

INTERESSADO: CENTRAL DE FLAGRANTES DE TERESINA, DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES

INTERESSADO: EDIVALDO SILVA EVANGELISTA, THIAGO VIANA VERÍSSIMO

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através de seu membro atuante nesta Vara Criminal, denunciou THIAGO VIANA VERÍSSIMO pela suposta prática dos crimes tipificados no artigo 33 da Lei 11.343/2006 e artigo 12, da Lei nº 10.826/03 e EDIVALDO SILVA EVANGELISTA pela prática, em tese, do crime tipificado no artigo 33 da Lei 11.343/2006.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a denúncia, pelo que CONDENO o acusado THIAGO VIANA VERÍSSIMO como incurso nas sanções previstas para os crimes de tráfico de drogas (artigo 33 da Lei 11.343/2006) e posse ilegal de arma de fogo de uso permitido (artigo 12, da Lei nº 10.826/03) e; EDIVALDO SILVA EVANGELISTA como incurso nas sanções previstas para os crimes de tráfico ilícito de substância entorpecente (art. 33, *caput* da Lei nº 11.343/06).

DOSIMETRIA DA PENA

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Nesta etapa, friso que a fixação da expiação deve ser realizada em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, *caput*, do CP, bem como art. 42 da LAD quanto ao delito de tráfico de drogas, adotando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância legal genérica que pese em desfavor do réu, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz norteado pelo livre convencimento motivado.

Não obstante, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que, para cada circunstância legal genérica contrária ao réu, deve incidir o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima previstas em abstrato ao delito, ao fundamento de que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP.

É de se atentar também ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Ainda sobre o art. 42, importante registrar que as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo para exasperação da pena base em patamar superior à referida fração de 1/8 assentada pelo STJ na avaliação das circunstâncias legais genéricas previstas no art. 59 do CP. Neste sentido, o posicionamento consolidado no STJ, *verbis*:

"(...) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. (...) (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). g.n.

"(...) 4. A teor do entendimento consolidado na Súmula 713/STF, "o efeito devolutivo da apelação contra decisões do júri é adstrito aos fundamentos da sua interposição". 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal

para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu (...) (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019). g.n.

Dosimetria da pena de **THIAGO VIANA VERÍSSIMO**:

Do tráfico de drogas:

Inicialmente, analiso as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, além das moduladoras preponderantes previstas especificamente no art. 42 da Lei nº 11.343/2006:

Culpabilidade: compreendida como grau de censurabilidade da conduta; não extrapola a normalidade para a espécie do delito.

Antecedentes: réu primário.

Conduta Social: compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança. Espelha em que medida o agente é digno de maior ou menor censura, buscando identificar o comportamento do autor nos papéis de pai/mãe, marido/esposa, filho, aluno, membro da comunidade, profissional, cidadão e outros. *In casu*, o inquérito policial, os depoimentos das testemunhas de acusação colhidos em juízo e as declarações do próprio réu durante seu interrogatório, revelam que Thiago Viana Veríssimo, levou para dentro de sua residência, local em que convivia com sua esposa e filho menor de 5 anos de idade, os materiais ilícitos ora apreendidos, vicissitude que eleva a reprovabilidade de sua conduta, mercê do exame da presente circunstância judicial.

Personalidade: não há nos autos elementos de convicção que permitam aferir eventual má conduta social do réu.

Motivos: são as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e à própria criminalização, além da propagação do uso de drogas.

Circunstâncias do crime: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o *modus operandi*: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: é o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a lesão à saúde pública, inerentes na elementar do tipo penal. A conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já próprias da sua capitulação legal.

Comportamento da vítima: resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, pois o sujeito passivo é a coletividade.

Natureza da droga: apreendida na residência do réu três tipos diversos de droga, maconha, cocaína pulverizada e cocaína em seu subtipo "crack", entorpecente de alta nocividade, motivo pelo qual exaspero a presente circunstância.

Quantidade da droga: apreendida significativa quantidade de substâncias entorpecentes na residência do réu, tratando-se de 130,4g (cento e trinta gramas e quatro decigramas), de cocaína em seu subtipo "crack", 260,7g (duzentos e sessenta gramas e sete decigramas), de cocaína pulverizada e 4,7g (quatro gramas e sete decigramas), de maconha, totalizando 395,8g (trezentos e noventa e cinco gramas e oito decigramas) de narcóticos, é de se valorar negativamente este quesito.

Assim, considerando a análise das circunstâncias supra e a valoração negativa da conduta social, natureza e quantidade das drogas apreendidas, **fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 01 (um) mês de reclusão e pagamento de 900 (novecentos) dias-multa**, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (DEZ/2020), multa fixada em atenção ao que comanda o art. 60 do CP c/c o art. 43 da Lei nº 11.343/2006.

Identifico, doutra banda, que milita em favor do réu a atenuante legal genérica a que alude o art. 65, III, "d" do Código Penal, eis que confessou a autoria dos crimes de tráfico de drogas e posse irregular de arma de fogo de uso permitido, atenuo a expiação básica em 1/6.

Existe, ainda, circunstância agravante legal genérica a incidir, pois praticado o delito em período de calamidade pública, nos moldes descritos no artigo 61, II, "j" do Código Penal, ante a publicação do Decreto Legislativo nº 06/2020, em 20 de março de 2020 com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Neste sentido:

" (...) Frisa-se, ainda, que o crime foi cometido durante uma calamidade pública, consistente no enfrentamento da pandemia do coronavírus, sendo viável a incidência, a posteriori, da agravante constante do art. 61, inciso II, alínea j, do Código Penal, momento em que a sociedade já está fragilizada e necessita de uma atuação mais enérgica do Estado para coibir a prática de ilícitos como os imputados ao flagranteado. (...) (TJ-AP - HC: 00014433020208030000 AP, Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/07/2020, Tribunal) g.n.

Ainda:

" (...) Habeas corpus com pedido liminar em favor de ALEXSANDRO DE OLIVEIRA alegando que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão da decretação e manutenção da prisão. (...) Trata-se de paciente denunciado e preso cautelarmente por tráfico de drogas. (...) A finalidade mercantil restou evidenciada pela quantidade, natureza e forma de acondicionamento do material apreendido, pelo dinheiro apreendido e demais circunstâncias da prisão em flagrante, sendo certo que a droga estava destinada ao tráfico ilícito, o qual estava sendo praticado durante estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº. 06/2020), configurando, portanto, a agravante de pena disposta no artigo 61, inciso II, alínea "j", do Código Penal. (TJ-SP, HC 2162533-71.2020.8.26.0000, Desembargador DAMIÃO COGAN, julgado em 17/07/2020)

Agravo, pois, a reprimenda em 1/6, fixando, por esta razão, nesta **fase intermediária, a pena em 08 (oito) anos, 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias de reclusão e pagamento de 875 (oitocentos e setenta e cinco) dias-multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (DEZ/2020).**

Inexiste causa de diminuição da pena. O acusado THIAGO VIANA VERÍSSIMO não faz *jus* à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006. Nesta etapa, impõe gizar que o Superior Tribunal de Justiça vem decidindo no sentido de que as disposições benignas contidas na Lei nº 11.343/06, incluindo o disposto no seu art. 33, §4º, às hipóteses em que o réu for primário, de bons antecedentes, não se dedicar às atividades criminosas, nem integrar organização criminosas, situação não vislumbrada nestes autos. Na espécie, o acusado em enfoque é réu no Processo 0026923-39.2012.8.18.0140, da 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri, pela suposta prática do crime previsto no art. 121, §2º, incisos II e IV do Código Penal e ainda, foi preso em flagrante, em 27/10/2020, no Processo 0001761-32.2020.8.10.0060 (TJ/MA - Comarca Timon), indiciado por ter supostamente praticado os crimes previstos no art. 288, parágrafo único, CP e art. 16 § 1º, IV, Lei 10.826/2003, fato que foi confirmado por ocasião do seu interrogatório judicial, de modo que reputo inviável a diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006 e requerida pela Defesa, em seus arrazoados finais, ante a evidente dedicação do réu às atividades criminosas.

Nesta esteira de pensamento, o aresto jurisprudencial abaixo, *verbis*:

"[...] 2. O Tribunal de origem afastou a aplicação da minorante do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas ante a constatação de que o paciente dedicava-se à atividade criminosa, tendo em vista as circunstâncias em que se deu o delito e as condições pessoais do paciente, que já respondeu por atos infracionais (inclusive ato análogo ao tráfico de drogas) quando ainda era adolescente. 3. **"A existência de atos infracionais praticados pelo agente, embora não caracterizem reincidência ou maus antecedentes, podem denotar dedicação às atividades criminosas, de modo a justificar a negativa da minorante do § 4º do art. 33 da Lei 11.343/2006, ante o não preenchimento dos requisitos legais"** (AgRg no HC 466.681/MS, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/03/2019, DJe de 02/04/2019). 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no HC 501.468/MS, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 11/06/2019, DJe 27/06/2019)." grifo nosso.

Nada obstante, lembro que foram apreendidas três variedades de drogas em conjunto com petrechos usualmente empregados na traficância e relatado pelas testemunhas policiais.

Diante deste contexto, destaco que "o afastamento do tráfico privilegiado, substanciada não somente em função da quantidade e diversidade de drogas apreendidas, mas também em razão das circunstâncias em que se deu a prisão da paciente, bem como constatarem que não se tratava de traficante ocasional, situação que corrobora a conclusão de que se dedicava às atividades ilícitas, o que justifica o afastamento da

redutora do art. 33, §4º, da Lei n. 11.343/06. (AgRg no HC 644.243/SP, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 30/03/2021, DJe 08/04/2021)"

Assim, inexistente causa de aumento da pena a incidir, **FIXO A PENA quanto ao crime de tráfico de drogas de THIAGO VIANA VERÍSSIMO em 08 (oito) anos, 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias de reclusão e pagamento de 875 (oitocentos e setenta e cinco) dias-multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (DEZ/2020).**

Da posse irregular de arma de fogo de uso permitido:

Na primeira fase da dosimetria da pena, analiso as diretrizes do art. 59 do Código Penal:

Culpabilidade: compreendida como grau de censurabilidade da conduta. Não extrapola a normalidade do tipo.

Antecedentes: réu primário

Conduta Social: compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança. Espelha em que medida o agente é digno de maior ou menor censura, buscando identificar o comportamento do autor nos papéis de pai/mãe, marido/esposa, filho, aluno, membro da comunidade, profissional, cidadão e outros. In casu, o inquérito policial, os depoimentos das testemunhas de acusação colhidos em juízo e as declarações do próprio réu durante seu interrogatório, revelam que Thiago Viana Veríssimo, levou para dentro de sua residência, local em que convivia com sua esposa e filho menor de 5 anos de idade, materiais ilícitos ora apreendidos, vicissitude que eleva a reprovabilidade de sua conduta, mercê do exame da presente circunstância judicial.

Personalidade: inexistente elemento técnico nos autos capaz de valorar negativamente esta circunstância judicial.

Motivos: lucro fácil, próprio dos crimes contra o patrimônio.

Circunstâncias: inerentes ao tipo penal.

Consequências: insitas ao crime de receptação. A conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já próprias da sua capitulação legal.

Comportamento da vítima: esta não contribuiu para o evento delituoso.

Em face das circunstâncias judiciais acima analisadas, e a valoração negativa da conduta social do réu, **fixo a pena-base em 01 (um) ano, 01 (um) mês e 15 (quinze) dias de detenção e pagamento de 11 (onze) dias-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (DEZ/2020).**

Em razão da confissão espontânea da prática do delito em Juízo, atenuo a pena em 1/6, conforme art. 65, III, "d" do Código Penal.

Ademais, existe circunstância agravante legal genérica a incidir, pois praticado o delito em período de calamidade pública, nos moldes descritos no artigo 61, II, 'j' do Código Penal, ante a publicação do Decreto Legislativo nº 06/2020, em 20 de março de 2020 com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Neste sentido:

" (...) Frisa-se, ainda, que o crime foi cometido durante uma calamidade pública, consistente no enfrentamento da pandemia do coronavírus, sendo viável a incidência, a posteriori, da agravante constante do art. 61, inciso II, alínea j, do Código Penal, momento em que a sociedade já está fragilizada e necessita de uma atuação mais enérgica do Estado para coibir a prática de ilícitos como os imputados ao flagranteado. (...) (TJ-AP - HC: 00014433020208030000 AP, Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/07/2020, Tribunal) g.n.

Ainda:

" (...) Habeas corpus com pedido liminar em favor de ALEXSANDRO DE OLIVEIRA alegando que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão da decretação e manutenção da prisão. (...) Trata-se de paciente denunciado e preso cautelarmente por tráfico de drogas. (...) A finalidade mercantil restou evidenciada pela quantidade, natureza e forma de acondicionamento do material apreendido, pelo dinheiro apreendido e demais circunstâncias da prisão em flagrante, sendo certo que a droga estava destinada ao tráfico ilícito, o qual estava sendo praticado durante estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº. 06/2020), configurando, portanto, a agravante de pena disposta no artigo 61, inciso II, alínea "j", do Código Penal.(TJ-SP, HC 2162533-71.2020.8.26.0000, Desembargador DAMIÃO COGAN, julgado em 17/07/2020)

Agravo a reprimenda em 1/6, fixando, por esta razão, nesta **fase intermediária**, a pena em 01 (um) ano, 01 (um) mês e 03 (três) dias de detenção e pagamento de 10 (dez) dias-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (DEZ/2020).

Assim, inexistentes causas de diminuição e/ou de aumento da pena a vigorar, **FIXO a pena para o delito de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido em 01 (um) ano, 01 (um) mês e 03 (três) dias de detenção e pagamento de 10 (dez) dias-multa no valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (DEZ/2020).**

Da aplicação do concurso material (art. 69 do CP)

Ante o concurso material, nos moldes do artigo 69 do Código Penal, fixo a **PENA DEFINITIVA do réu THIAGO VIANA VERÍSSIMO em 8 (oito) anos, 09 (nove) meses e 29 (vinte e nove) dias de reclusão e 01 (um) ano, 01 (um) mês e 03 (três) dias de detenção e ao pagamento de 885 (oitocentos e oitenta e cinco) dias-multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (DEZ/2020).**

Em atenção ao que dispõe o art. 33, §2º, a, do Código Penal, FIXO o **REGIME FECHADO** para a réu iniciar o cumprimento da pena, recomendando a Penitenciária Irmão Guido, nesta Capital, ou estabelecimento prisional diverso que possua o regime fixado.

Não obstante o que prescreve o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, considerando que a **detração** não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984.

No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que inócorre no caso, mercê do *quantum* da reprimenda imposta ao réu, motivo pelo qual, indeferindo o requerimento a este respeito elaborado pela Defesa, **DEIXO de substituir a pena.**

Mantenho o réu preso, de modo que não lhe concedo o direito de recorrer em liberdade. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao réu que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade quando ainda persistirem os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública.

Como exemplo da posição jurisprudencial sedimentada acerca do assunto, o aresto abaixo, *verbis*:

"(...)III - **A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal.**"(Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344). grifo nosso.

Ademais, acrescente que o réu THIAGO VIANA VERÍSSIMO, em 07/11/2020, no Processo 0001761-32.2020.8.10.0060 (TJ/MA - Comarca Timon), teve revogada a prisão mediante o cumprimento de medidas cautelares, dentre elas a proibição de cometimento de novos crimes, no entanto, preso em flagrante delito em 23/12/2021, na presente ação penal, descumprindo, portanto, as cautelares que lhe foram impostas em completa desídia com o poder judiciário.

Sem embargo dos fundamentos externados, ressalto que a decisão que decretou a prisão cautelar não padece de ilegalidade. Além disso, o cenário fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva não se alterou, encontrando-se, inclusive, consolidada a convicção outrora externada com a condenação.

Neste contexto, reputo imperiosa a manutenção da prisão preventiva, para garantia da ordem pública, revelando-se inadequadas e insuficientes

as medidas cautelares diversas da segregação.

Assim, nos termos dos artigos 312 e 387, §1º do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90, rejeitando a postulação liberatória da Defesa em sua última fala, **MANTENHO a prisão preventiva do réu THIAGO VIANA VERÍSSIMO.**

Expeça-se a Guia de Execução Provisória, a qual deverá ser encaminhada à Vara de Execuções Penais, juntamente com o substrato processual.

Custas pelo acusado, haja vista estar assistido por Advogado particular, não sendo pessoa hipossuficiente, nos termos da lei.

Dosimetria da pena de **EDIVALDO SILVA EVANGELISTA:**

Como já ressaltado, princípio analisando as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, além das moduladoras preponderantes previstas especificamente no art. 42 da Lei nº 11.343/2006.

Culpabilidade: compreendida como grau de censurabilidade da conduta; não extrapola a normalidade para a espécie do delito.

Antecedentes: réu primário.

Conduta Social: compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança. Espelha em que medida o agente é digno de maior ou menor censura, buscando identificar o comportamento do autor nos papéis de pai/mãe, marido/esposa, filho, aluno, membro da comunidade, profissional, cidadão e outros. *In casu*, durante a audiência de instrução e em alegações finais de acusação, foram trazidas pelo órgão acusador informações de que a autoridade policial representou em juízo pela aplicação de medidas protetivas em face de EDIVALDO, após denúncias feitas em delegacia pela vítima, S. L. R. R., enteada do acusado, em que narrou sofrer ameaças físicas e verbais, inclusive, com indicativos de importunação sexual, vicissitude que eleva a reprovabilidade de sua conduta, em razão da presente moduladora.

Personalidade: não há nos autos elementos de convicção que permitam aferir a má conduta social do réu.

Motivos: são as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e à própria criminalização, além da propagação do uso de drogas.

Circunstâncias do crime: são os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o *modus operandi*: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: é o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a lesão à saúde pública, inerentes na elementar do tipo penal. A conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já próprias da sua capitulação legal.

Comportamento da vítima: resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, pois o sujeito passivo é a coletividade.

Natureza da droga: a fim de não configurar *bis in idem*, deixo para analisar a natureza da droga apreendida na 3ª fase da dosimetria.

Quantidade da droga: de sorte a não configurar *bis in idem*, deixo para analisar a quantidade de droga apreendida na terceira fase da dosimetria.

Assim, considerando a análise das circunstâncias supra e a valoração negativa da conduta social, **fixo a pena-base em 05 (cinco) anos, 07 (sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e pagamento de 562 (quinhentos e sessenta e dois) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (DEZ/2020)**, multa fixada em atenção ao que comanda o art. 60 do CP c/c o art. 43 da Lei nº 11.343/2006.

Não existem circunstâncias atenuantes.

Ademais, existe circunstância agravante legal genérica a incidir, pois praticado o delito em período de calamidade pública, nos moldes descritos no artigo 61, II, 'j' do Código Penal, ante a publicação do Decreto Legislativo nº 06/2020, em 20 de março de 2020 com efeitos até 31 de dezembro de 2020. Neste sentido:

" (...) Frisa-se, ainda, que o crime foi cometido durante uma calamidade pública, consistente no enfrentamento da pandemia do coronavírus, sendo viável a incidência, a posteriori, da agravante constante do art. 61, inciso II, alínea j, do Código Penal, momento em que a sociedade já está fragilizada e necessita de uma atuação mais enérgica do Estado para coibir a prática de ilícitos como os imputados ao flagranteado. (...) (TJ-AP - HC: 00014433020208030000 AP, Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 01/07/2020, Tribunal) g.n.

Ainda:

" (...) Habeas corpus com pedido liminar em favor de ALEXSANDRO DE OLIVEIRA alegando que o paciente sofre constrangimento ilegal em razão da decretação e manutenção da prisão. (...) Trata-se de paciente denunciado e preso cautelarmente por tráfico de drogas. (...) A finalidade mercantil restou evidenciada pela quantidade, natureza e forma de acondicionamento do material apreendido, pelo dinheiro apreendido e demais circunstâncias da prisão em flagrante, sendo certo que a droga estava destinada ao tráfico ilícito, o qual estava sendo praticado durante estado de calamidade pública (Decreto Legislativo nº. 06/2020), configurando, portanto, a agravante de pena disposta no artigo 61, inciso II, alínea "j", do Código Penal. (TJ-SP, HC 2162533-71.2020.8.26.0000, Desembargador DAMIÃO COGAN, julgado em 17/07/2020)

Agravo a reprimenda em 1/6, fixando, por esta razão, nesta fase intermediária, **a pena em 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e pagamento de 655 (seiscentos e cinquenta e cinco) dias-multa ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (DEZ/2020).**

Inexiste causa de diminuição da pena a incidir. Neste ponto, reputo relevante frisar que o réu EDIVALDO SILVA EVANGELISTA não faz jus à diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006. Apesar de se tratar de réu primário e, ainda, inexistirem inquéritos ou ações penais em andamento em desfavor deste, ressalto que foram apreendidos quando do flagrante 01 (uma) porção grande de cocaína, totalizando 132,2g (cento e trinta e dois gramas), conforme Laudo Pericial Apreensivo supracitado.

Apreendidos, de tal modo, expressiva quantidade de cocaína, droga de alto poder destrutivo, circunstâncias não valoradas negativamente, frise-se, no tópico respectivo quando percorrida a primeira fase do cálculo da pena. Portanto, considerando-se a apreensão de elevada quantidade, além da natureza de drogas apreendidas, a evidenciar a dedicação às atividades criminosas, conluo pela inviabilidade da concessão da benesse prevista no artigo 33, §4º da Lei de Drogas. Neste sentido, colaciono entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça:

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PLEITO DE RECONHECIMENTO DE TRÁFICO PRIVILEGIADO. DROGA APREENDIDA. QUANTIDADE E NATUREZA. ELEMENTO IDÔNEA A AFASTAR A BENESSE. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. I - E assente nesta Corte Superior de Justiça que o agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente firmado, sob pena de ser mantida a r. decisão vergastada pelos próprios fundamentos. II - Pedido de incidência da causa de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei n. 11.343/2006. Com efeito, na ausência de indicação pelo legislador das balizas para o percentual de redução previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/06, a natureza e a quantidade de droga apreendida, assim como as demais circunstâncias do art. 59 do CP, podem ser utilizadas na definição de tal índice ou, **até mesmo, no impedimento da incidência da minorante**, quando evidenciarem a dedicação do agente ao tráfico de entorpecentes. III - In casu, **há fundamentação concreta para o afastamento do tráfico privilegiado, consubstanciada na grande quantidade e na natureza da droga apreendida, ou seja, "88,2 g de cocaína"**. Assim, a Corte originária se convenceu de que o paciente se dedicava, efetivamente, às atividades criminosas, porque não se tratava de traficante ocasional. IV - Ademais, rever o entendimento das instâncias ordinárias para fazer incidir a causa especial de diminuição demandaria, necessariamente, amplo revolvimento da matéria fático-probatória, procedimento que, a toda evidência, é incompatível com a estreita via do mandamus. Precedentes. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no HC: 558050 SP 2020/0012544-0, Relator: Ministro FELIX FISCHER, Data de Julgamento: 05/05/2020, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/05/2020)

Assim, visto que inexistente causa de aumento da pena a incidir, **FIXO a PENA DEFINITIVA em 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão e pagamento de 655 (seiscentos e cinquenta e cinco) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (DEZ/2020)**, multa fixada em atenção ao que comanda o art. 60 do CP c/c o art. 43 da Lei nº 11.343/2006.

Inobstante a quantidade de pena imposta, em atenção ao que dispõe o art. 33, §3º, CP, considerando que a pena base restou fixada acima do

mínimo legal, em virtude da circunstância judicial da conduta social, FIXO o **REGIME FECHADO** para a réu iniciar o cumprimento da pena, recomendando a **Penitenciária Irmão Guido, nesta Capital**, ou estabelecimento prisional diverso que possua o regime fixado.

A despeito do que prescreve o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, considerando que a **detração** não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984.

Em relação à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecida a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que inócorre no caso, mercê do *quantum* da reprimenda imposta ao réu, motivo pelo qual, indeferindo o requerimento a este respeito elaborado pela Defesa, **DEIXO de substituir a pena.**

Mantenho o réu preso, de modo que não lhe concedo o direito de recorrer em liberdade. É pacífica a jurisprudência no sentido de que não se oportuniza o direito de recorrer em liberdade ao réu que permaneceu sob custódia durante toda a instrução criminal, não constituindo constrangimento ilegal a manutenção de sua custódia pela sentença condenatória, assim como também é pacífico o entendimento de que não faz jus ao direito de recorrer em liberdade quando ainda persistirem os motivos que ensejaram a decretação da sua prisão preventiva para a garantia da ordem pública.

Como exemplo da posição jurisprudencial sedimentada acerca do assunto, o aresto abaixo, *verbis*:

"(...)III - **A jurisprudência pátria já pacificou o entendimento de que não se concede o direito de recorrer em liberdade àquele que permaneceu custodiado durante toda a instrução criminal, não caracterizando constrangimento ilegal a preservação da sua custódia pela sentença condenatória, mormente quando permanecerem hígidos os motivos insertos no artigo 312 do Código de Processo Penal.**" (Acórdão n.1077331, 20170110334782APR, Relator: NILSONI DE FREITAS CUSTODIO, Revisor: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, 3ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 22/02/2018, Publicado no DJE: 28/02/2018. Pág.: 333/344). grifo nosso.

Sem embargo dos fundamentos externados, ressalto que a decisão que decretou a prisão cautelar não padece de ilegalidade. Além disso, o cenário fático no qual foi proferida a decisão que decretou a prisão preventiva não se alterou, encontrando-se, inclusive, consolidada a convicção outrora externada com a condenação.

Convém aqui rememorar que apesar de se tratar de réu tecnicamente primário, a quantidade e a natureza do entorpecente apreendido no episódio evidencia a gravidade concreta do crime de tráfico de drogas perpetrado, pois indicou a perícia a apreensão de 132,25g de COCAÍNA em seu poder, narcótico de alta nocividade, circunstância que reforça a imprescindibilidade da manutenção da prisão preventiva, em garantia à ordem pública, afigurando-se, deste modo, inadequadas e insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão.

Assim, nos termos dos artigos 312 e 387, §1º do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90, rejeitando a postulação liberatória da Defesa em sua última fala, **MANTENHO a prisão preventiva do réu EDIVALDO SILVA EVANGELISTA.**

Expeça-se a Guia de Execução Provisória, a qual deverá ser encaminhada à Vara de Execuções Penais, juntamente com o substrato processual.

Indefiro o pedido de justiça gratuita, ante a incompatibilidade das provas produzidas nos autos desse processo e a alegação de hipossuficiência contida em alegações finais defensivas. Custas pelo acusado, não sendo pessoa hipossuficiente, nos termos da lei.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- Expeçam-se as Guias de Execução Definitiva em desfavor dos acusados, para cumprimento da pena;
- Lancem-se os nomes dos Réus no rol dos culpados;
- Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal.
- Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação dos Réus, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.
- Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE.

Decreto, outrossim, o perdimento dos aparelhos eletrônicos, relógios e dinheiro apreendidos em favor da União, ante a não comprovação da propriedade legítima e lícita deste durante o trâmite do feito, bem como o descarte dos demais objetos apreendidos.

Quanto à Moto Honda FAN, de placa LWL-7995, cor amarela, decreto seu perdimento, ante a não comprovação da propriedade legítima e lícita durante o trâmite do feito, ao tempo em que, determino se proceda sua imediata avaliação judicial e expedientes necessários.

Oficie-se à SENAD e à COREGUAR.

Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Teresina-PI, 30 de julho de 2021.

LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO

Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal de Teresina

12.3. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002058-10.2016.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/MINAS GERAIS Nº 161997), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)

Requerido: RAFAEL VICTOR NUNES LEAL

Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS OAB/PI 9419

Intimação da parte ré sobre a retirada da restrição incidente sobre o veículo, tendo em vista determinação judicial insculpa em sentença, conforme comprovante anexado ao presente feito.

12.4. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007158-77.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO NONATO GONCALVES CORDEIRO

Advogado(s): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAÚI Nº 5455)

Réu: TELEMAR NORTE LESTE S.A, TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A (TELEFÔNICA)

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 7198-A), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

ATO ORDINATÓRIO

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do

Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

TERESINA, 3 de agosto de 2021

12.5. DESPACHO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0012117-77.2004.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: PAULO HENRIQUE LUSTOSA PEREIRA

Advogado(s): JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO(OAB/PIAUI Nº 7090), AMILRIA CARDOSO MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 20718)

"[...] Assim, considerando que o presente feito não se encontra dentre aqueles considerados urgentes pelas recomendações descritas acima, redesigno para 28 de janeiro de 2022, às 11h30, a audiência de instrução e julgamento, quando serão ouvidas as testemunhas Gustavo Santana de Abreu, Antônio Luiz Rodrigues e José Edmilson Moraes da Silva, e, na sequência, realizados os debates orais, conforme disposto no art. 411, do Código de Processo Penal. Notificações necessárias e de lei. (...) Intimem-se, na forma da lei, o acusado, seu advogado ou o Defensor Público, inclusive em relação à expedição de CP. Cumpra-se. [...]"

12.6. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0002574-25.2019.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUI, 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Advogado(s):

Réu: DILLY CHARLES SOARES MOURAO

Advogado(s): JOSIANE FERRAZ BORGES(OAB/PIAUI Nº 15934)

AVISO DE INTIMAÇÃO

De ordem do MM Juiz titular desta Unidade judiciária, Dr. Antônio Reis de Jesus Nollêto, ÍNTIMO a doutra advogada cadastrada neste processo Dra. Josiane Ferraz Borges(OAB/PI), para informar, se possível, o telefone ou e-mail do acusado e de suas respectivas testemunhas no prazo de cinco (05) dias, para o recebimento do link da audiência a ser realizada exclusivamente através da plataforma Microsoft teams. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina capital do Estado do Piauí aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (03/08/2021). Eu, Thomas Emmerson Sales Cardoso o digitei.

12.7. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0009532-37.2013.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO CARMO DE BRITO MAGALHAES DE SOUSA, LAIS MAGALHAES DE SOUSA, GUSTAVO WILKER SOUSA SILVA, LUIS ALBERTO DE SILVA E SOUSA, LUIZ ALBERTO E SILVA DE SOUSA FILHO, INGRID KARYNNE CAMPOS DE SOUSA

Advogado(s): MARIA DO PERTPÉTUO SOCORRO MARTINS FERRAZ DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 6000), HILO DE ALMEIDA SOUSA SEGUNDO(OAB/PIAUI Nº 11015)

Réu: ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

DESPACHO:

Os autos foram desarquivados a pedido do autor, porém ainda não há manifestação.

Sendo assim, detrimo a intimação do autor, para requerer o que entender necessário, no prazo de 05 dias, sob pena de novo arquivamento. Destaca-se que eventual cumprimento de sentença deverá ser protocolado no sistema PJE, devendo apenas ser comunicado nestes autos físicos.

cumpra-se.

TERESINA, 8 de abril de 2021

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.8. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0006514-96.1999.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: RICARDA MARIA DE MORAIS DA SILVA, ROSALIA PARENTE DA SILVA, TERESA RODRIGUES DE SOUSA, ROSANE MARIA DE SOUSA COELHO DE MELO, MARIA DO SOCORRO LAGES ARAGAO, ROZALINA BORGES DA SILVA COUTINHO, MARIA ELIANA FREITAS GUIMARAES ALVES, MARIA RITA DE MORAES

Advogado(s): MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE (OAB/PIAUI Nº 1457), FABRICIO DE FARIAS CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 6341)

Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Intime-se os beneficiários para que informem as suas contas bancárias e agências, bem como RG e CPF para fins de expedição de alvará de transferência.

cumpra-se.

TERESINA, 3 de agosto de 2021

12.9. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0014474-10.2016.8.18.0140

Classe: Embargos à Execução

Autor: MUNICIPIO DE TERESINA - PI

Advogado(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 4516)

Réu: ALMIR CARVALHO DE SOUSA

Advogado(s): ALMIR CARVALHO DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 84)

DESPACHO:

DISPOSITIVO

Com esses fundamentos, JULGO procedente os presentes embargos declaratório apenas para sanar omissão na sentença de fls.15, devendo constar na parte dispositiva: Ante o exposto, julgo procedente os presentes embargos à execução, para Documento assinado eletronicamente por ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA, Juiz(a), em 03/08/2021, às 10:37, conforme art. 1o, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31909262 e o código verificador ED4BF.3A895.B26A3.2CDCC.D02D9.68B61.

extinguir o processo com resolução do mérito, ante a ausência do trânsito em julgado do processo de conhecimento.

Condeno o embargado em custas e honorários advocatícios, estes no valor de 10% do valor atribuído aos embargos à execução.

P.R.I

TERESINA, 3 de agosto de 2021

ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

12.10. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)

Processo nº 0007666-28.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: ALINE LIMA DA CRUZ

Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 3063)

Requerido: ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE

Advogado(s):

DESPACHO:

DESPACHO

Cumpra-se o último despacho, intimando-se o autor (publicação), e não o Estado do Piauí.

cumpra-se.

TERESINA, 2 de agosto de 2021

12.11. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002568-67.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA ELENY FROTA DANTAS

Advogado(s): CARLOS ANTONIO MAGALHAES FURTADO(OAB/PIAÚI Nº 2014), PLINIO BELCHIOR FERNANDES MAGALHAES FILHO(OAB/CEARÁ Nº 23838)

Requerido: TNL PCS S/A(OPERADORA DE TELEFONIA OI)

Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 2209)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Às partes para requererem o que lhes for de direito.

12.12. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019848-46.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BANCO ITAU UNIBANCO S/A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

Réu: CINTHIA RIBEIRO CAVALCANTE

Advogado(s): DIOGO MAIA PIMENTEL(OAB/PIAÚI Nº 12383)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o prosseguimento.

12.13. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0013070-02.2008.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROGERIO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 3919)

Requerido: BANCO ITAULEASING S/A

Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7031-A)

DESPACHO: Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do NCPC, haja vista que a parte autora abandonou a causa, não promovendo os atos que lhe competia. Por consequência, revogo a decisão liminar de fls. 22/23. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, e honorários advocatícios em favor do procurador da parte autora, que fixo em 20% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

12.14. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006940-11.1999.8.18.0140

Classe: Cautelar Inominada

Requerente: MAZERINE CRUZ LIMA JUNIOR, REGINA LUCIA CHAVES DE FREITAS LIMA, CESAR AUGUSTO GUANIERE LIMA, MARCIA MARIA ALENCAR REBELO CRUZ LIMA, MAZERINE CRUZ & CIA. LTDA.

Advogado(s): SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE(OAB/PIAÚI Nº 2422)

Requerido: BANCO BANORTE S/A, BANCO BANDEIRANTES S/A

Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAÚI Nº 10205), TARCISIO LEÃO DA SILVA(OAB/PERNAMBUCO Nº 15639)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte apelada para se manifestar no prazo legal.

12.15. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA



Processo nº 0007436-49.2013.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BV - FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado(s): PATRÍCIA CAVALCANTE PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 3184), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAÚÍ Nº 3148)

Requerido: RAIMUNDO RODRIGUES DO CARMO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para requerer o que lhe for de direito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

12.16. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)

Processo nº 0010376-45.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA - PI

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO VAZ DE SOUSA FILHO

Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAÚÍ Nº 2335)

Vistos em despacho.

Designo o dia 31 de agosto de 2021, às 08h30min, no local de costume, para a continuação da audiência de instrução e julgamento deste feito. Requisite-se a apresentação da testemunha JONY WALTER DE AMARANTE JUNIOR.

Em razão da emergência sanitária vivenciada não apenas pelo Brasil, mas pelo mundo todo, diante da pandemia causada pelo novo coronavírus e com o objetivo de minimizar os agravos causados pela disseminação da doença, determino que a audiência seja realizada de forma mista, presencial e por videoconferência.

Adote a Secretaria desta Unidade Judiciária, as providências necessárias para o agendamento da audiência na plataforma TEAMS. As testemunhas arroladas pelas partes e o acusado deverão comparecer perante este Juízo para fins de inquirição, porquanto, não consta dos autos, quaisquer elementos que permitam a aferição de que os mesmos tenham acesso a INTERNET e condições de inquirição por videoconferência.

Determino que a Secretaria desta Unidade Judiciária adote as providências necessárias para que a intimação das testemunhas arroladas pelas partes seja efetuada através do aplicativo WhatsApp, quando possível. TERESINA, 6 de julho de 2021

MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL

Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri da Comarca de TERESINA

12.17. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0008243-06.2012.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI

ADVOGADO: JOSELYSE CARVALHO DE OLIVEIRA E ELIEZER JOSÉ ALBUQUERQUE NUNES

Requerido: ESTADO DO PIAUÍ

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Intime-se a parte autora, para informar se detém interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.

TERESINA, 3 de agosto de 2021

RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO

Oficial de Gabinete - 26964

12.18. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0015773-66.2009.8.18.0140

CLASSE: Procedimento Comum Cível

Requerente: MARIA ESTER BATISTA SILVA, MARIA DAS DORES SOARES PESSOA, MARIA DE NAZARE GONCALVES DE SOUSA, MORSE MARTINS SANTOS MOURA, RAIMUNDO JOSE DE OLIVEIRA FILHO, SIZINA CARDOSO FILHA, VALDIR ALVES BEZERRA

ADVOGADO: ANTÔNIO SARMENTO DE ARAÚJO COSTA

Requerido: ESTADO DO PIAUÍ, AGENCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ-ADAPI

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: Intime-se para as contrarrazões.

TERESINA, 3 de agosto de 2021

RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO

Oficial de Gabinete - 26964

12.19. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0028046-72.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUAUTO RENT A CAR LTDA

Advogado(s): JOSE COELHO(OAB/PIAÚÍ Nº 747)

Réu: ANCORA EMPREENDIMENTOS E ENGENHARIA LTDA, FABRÍCIO DOS SANTOS SILVA

Advogado(s): RAIMUNDO BARBOSA DE MATOS NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 8853)

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DESPACHO: Noticie-se às partes o retorno dos autos da Segunda Instância. Em seguida archive-se com baixa, vez que a execução deverá ser promovida no sistema PJe, consoante normativo do TJPI.

12.20. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA



Processo nº 0006182-46.2010.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VIVER BEM REPRESENTAÇÃO E COMERCIO VAREJISTA E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA

Advogado(s): MAURO DAVID RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7639), LUCELIA MARIA LAGES PEDROSA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7629)

Declarado: CLARO S/A

Advogado(s): CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO(OAB/PIAÚI Nº 5293)

ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. TERESINA, 3 de agosto de 2021 Bárbara Liana Mendes Medeiros Oliveira Estagiário(a) - 30249

12.21. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012466-07.2009.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado(s): FLAVIO GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 21482)

Requerido: LINDOMAR FRANCISCO RODRIGUES, LINDOMAR FRANCISCO RODRIGUES, KEYLA DEISE ALEXANDRE RODRIGUES

Advogado(s): ALEXANDRE BENTO BERNARDES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAÚI Nº 2847)

ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R\$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R\$ 26,14. TOTAL: Valor: R\$ 114,35.

12.22. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004090-46.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO RUMMENNIGGE DA CRUZ MAGALHÃES

Advogado(s):

SENTENÇA: III DISPOSITIVO Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pelo embargante, e dou-lhes PROVIMENTO, em parte, para: a) sanar o erro material existente, assim, na 1º fase da dosimetria da pena onde consta "uma circunstância judicial desfavorável" leia-se "duas circunstâncias judiciais desfavoráveis". b) denegar a existência de suposta omissão no julgado embargado, visto que o cômputo final na 1º fase da dosimetria considerou a existência de duas circunstâncias judiciais negativas. No mais, mantenho incólume os demais termos da sentença. Providências: Em decorrência do conhecimento dos presentes embargos, deve-se aplicar subsidiariamente o art. 1.026 do CPC, que prevê que os embargos não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso. Ciência pessoal ao órgão acusatório e a Defensoria Pública. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação das vítimas sobre a sentença. Não sendo encontrados o sentenciado e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 30 de julho de 2021 LIRTON NOGUEIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.23. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0004132-95.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOSE FERNANDO ALVES DA SILVA, JOSÉ RAIMUNDO ALVES DA SILVA

Advogado(s): DANILSON DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15065), HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAÚI Nº 10713)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a defesa constituída pelos réus para fins de **apresentação, no prazo legal, de contrarrazões ao recurso interposto pela acusação.**

12.24. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002486-84.2019.8.18.0140

Classe: Crimes Ambientais

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Réu: RIBEIRO COSTA & CIA LTDA, EDIVALDO RIBEIRO DA COSTA

Advogado(s): CICERO RAPHAEL FERREIRA PALHARES (OAB/PIAÚI Nº 8748)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo o advogado para, no decêndio legal, apresentar resposta à acusação nos autos da ação penal em epígrafe.

12.25. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0007195-07.2015.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DO 3º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: LUAN HELIOMAR DO NASCIMENTO LOPES, LUCAS DE OLIVEIRA LESSA

Advogado(s): JOSE DANILLO GUIMARAES ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 1678)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a Defesa constituída pelo réu da designação de audiência para o dia **21/09/2021, às 09:30 horas.** Considerando a

situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone(86) 99516-1842 (watssap 08h às 12h). Informo, por fim, que a parte deve baixar com antecedência o aplicativo Teams.

12.26. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003254-73.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCUS ANTONIO CAVALCANTE OLIVEIRA

Advogado(s): NESTOR ALCEBIADES MENDES XIMENES(OAB/PIAUÍ Nº 2849), JOSILENNI DE ALENCAR FONSECA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9039), JOÃO VICTOR BORGES DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4543-E)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 3 de agosto de 2021

LETICIA PIRES ALVES

Escrivão(ã) - 3503

12.27. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001706-13.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOAO BATISTA SOUSA CARVALHO (BOLINHA) (PAULINHA)

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

TERESINA, 3 de agosto de 2021

LETICIA PIRES ALVES

Escrivão(ã) - 3503

12.28. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002386-37.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO IOSVALDO DE SOUSA SILVA, ANTONIO FILHO SOARES DE SOUSA SANTOS, FRANCIEL DA CRUZ

Advogado(s): TANIA MARTINS AURINO(OAB/PIAUÍ Nº 12634), BRUNO DE ARAUJO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 12382)

ATO ORDINATÓRIO: Intimo a Defesa constituída pelo réu da designação de audiência para o dia **04/10/2021, às 10:00 horas**. Considerando a situação imposta pela Pandemia de COVID 19, deve a parte entrar em contato com o email ou telefone, a seguir descrito, para fins de confirmação de participação através de videoconferência: email: sec.3varacriminal@tjpi.jus.br ou telefone(86) 99516-1842 (watssap 08h às 12h). Informo, por fim, que a parte deve baixar com antecedência o aplicativo Teams.

12.29. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0023561-97.2010.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO ITAU S/A

Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 151056-S)

Executado(a): M O D DE OLIVEIRA, MARIA ONEIDE DIAS DE OLIVEIRA

Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357/92)

DESPACHO: Vistos, Intime-se o exequente para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre certidão de fls. 67 dos autos. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 22 de julho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.30. SENTENÇA - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027984-37.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: MENANDRO PEDRO LOPES DA LUZ

Advogado(s): GENY MARQUES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4735)

Requerido: BANCO NACIONAL S/A / UNIBANCO

Advogado(s):

Como ressaltado na certidão de fl. 98, a parte autora injustificadamente não se manifestou quando regularmente intimada para dar andamento regular ao feito. Assim, a extinção do feito por abandono é medida que se impõe. Ante o exposto, extingo o presente feito sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, III, do CPC. Custas finais pela parte autora. Fixo os honorários em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) dado o ínfimo valor da causa (art. 85, §§2º e 8º, do CPC). Após o trânsito em julgado, não havendo requerimento executório, dê-se a devida baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12.31. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0011409-27.2004.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.-BNB

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAÚÍ Nº 2507)

Réu: BRAZ LUIZ GOMES, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos, Considerando a petição de ID (3038752735003), informo que trata-se da petição de documento ID(3038752735001) protocolada em 08/04/2019. Ante o exposto, determino o cumprimento do despacho de fls. 64 em todos os seus termos. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 22 de julho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.32. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0002419-90.2017.8.18.0140

Classe: Monitoria

Autor: BANCO DO BRADESCO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)

Réu: DIELSON MOITA COSTA

Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 4442)

DESPACHO: Vistos, Constata-se em diversos dispositivos do Código de Processo Civil em vigor - entre eles podemos citar: art. 3º, § 2º e art. 139, V - que um dos objetivos da atual codificação é a busca da resolução da lide por meio da conciliação. Considerando que a presente ação envolve direitos disponíveis, intimem-se as partes para manifestarem sobre a possibilidade de composição amigável da lide. Na hipótese de alguma das partes apresentar proposta de acordo ou ambas, intime-se a parte contrária para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se sobre tal proposta. Permanecendo as partes silentes, intimem-se as partes para dizerem sobre as provas que pretendem produzir, ratificando, se for o caso, os requerimentos probatórios já realizados, justificando a utilidade e a necessidade de cada meio de prova e relacionando ao respectivo fato a ser comprovado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e presunção de consentimento com julgamento antecipado do mérito. Uma vez assentada a possibilidade de julgamento antecipado do mérito, vez que matéria essencialmente de direito (análise documental), deverá a requerente ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento da taxa de preparo e baixa, sob pena de extinção da ação sem resolução do mérito. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 22 de julho de 2021. REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.33. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0012607-31.2006.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚÍ Nº 1962)

Requerido: COPPERLINE S/A

Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAÚÍ Nº 3552), MARCELO E SILVA DE MOURA(OAB/PIAÚÍ Nº 18244)

DESPACHO: Vistos, Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o requerimento da petição de protocolo eletrônico nº 0012607-31.2006.8.18.0140.5006, no prazo de 05 (cinco) dias. Expedientes Necessários. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 27 de julho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.34. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0009281-78.1997.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO MERCANTIL BANCESA S/A

Advogado(s): RENATO ARARIBOIA DE BRITTO BACELLAR(OAB/PIAÚÍ Nº 775)

Executado(a): EDMILSON ABREU DE ARAUJO

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos, Ao Cartório para certificar o cumprimento da decisão de fls. 09. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 27 de julho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.35. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0022873-72.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ROSANGELA MARIA RIBEIRO NETO

Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAÚÍ Nº 4273)

Réu: CPE- CENTRO PIAUIENSE DE ENSINO ESPECIFICO, DURVALINA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO: Intime-se a parte autora para em 5 (cinco) dias efetuar o pagamento das custas para expedição da carta precatória. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 26 de julho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.36. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0007561-61.2006.8.18.0140

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAÚI Nº 12008)

Requerido: AGROINDUSTRIAL SUPREMA LTDA, JOSÉ EDIMAR DE ALENCAR ROCHA, ADIMARCIA LOPES DE ARAÚJO, ANTÔNIO VITORINO DO CARMO, ELIZABETH MARIA DOS REIS

Advogado(s):

DESPACHO: Vistos, Considerando a certidão de fls. 139 e a petição de ID (3037302655001). Determino que seja expedido novo ofício à Comarca de Salgueiro-PE, para informar a este juízo acerca do cumprimento da Carta Precatória enviada. Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 22 de julho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.37. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0016411-31.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JAIME RODRIGUES SOUSA

Advogado(s): LEONARDO SOARES PIRES(OAB/PIAÚI Nº 7495)

Requerido: FUNDAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL - GEAP

Advogado(s): TEILA ROCHA NOGUEIRA (OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 32389), VANESSA MEIRELES RODRIGUES (OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 19541), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)

DESPACHO: Vistos, Intime-se o requerido através de seu representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre certidão do oficial de justiça de fls. 230-v e requerer o que entender de direito. Intimações e Expedientes Necessários. Cumpra-se. TERESINA, 30 de julho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.38. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0002729-67.2015.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): ALOÍSIO ARAÚJO COSTA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 5408), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAÚI Nº 8816)

Réu: DALILA GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s):

SENTENÇA: Diante do exposto, tendo em vista a revelia (CPC, art. 344), JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, converto o mandado injuncional em título executivo judicial, constituindo-o de pleno direito no valor de R\$ 8.133,63(oito mil cento e trinta e três reais e sessenta e três centavos), com acréscimo de correção monetária a contar do ajuizamento da ação, e juros de mora de 1%, a partir da citação. Condeno o Requerido, ainda, em honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor atribuído à causa (art. 701, CPC). Após o trânsito em julgado, arquivando-se os autos, cabendo ao autor, em caso de pedido de cumprimento de sentença, requerer diretamente no sistema eletrônico (PJe), conforme Provimento Conjunto nº 11/2016. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA, 30 de julho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.39. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0004699-93.2001.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO

Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962)

Requerido: EDMILSON PRIMO DA COSTA

Advogado(s): SÉRGIO LUIZ DE MELO CAMPOS(OAB/PIAÚI Nº 1500)

DESPACHO: Vistos, Considerando a sentença de fls. 64/66. E certidão de fl.116 contendo decisão de trânsito em julgado em 19/11/2013 do Acórdão de fls. 108/114 nº 2011. 0001.004470-0. Arquive-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes necessários. Cumpra-se. TERESINA, 27 de julho de 2021 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.40. DECISÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025373-04.2015.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: NADIR GAYOSO FERRAZ CAMPELO

Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAÚI Nº 1821), ISABELLA NOGUEIRA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAÚI Nº 8675)

Réu: FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO

Advogado(s): ITALO FRANKLIN GALENO DE MELO(OAB/PIAÚI Nº 10531) Em que pese a argumentação dos embargantes, da análise dos pedidos opostos verifico que trata-se de inconformismo com a decisão, considerando que não há na sentença omissão, contradição ou obscuridade. Portanto, JULGO IMPROCEDENTE os presentes embargos de declaração, por ausência dos requisitos do art. 494, II do Código de Processo Civil, e mantenho a sentença de fls. 247-248. Após as formalidades legais, como as intimações e publicações são automáticas, como adequadas pelos sistemas integrados da justiça, determino que seja dada baixa na distribuição e nos assentos da Secretaria e arquivem-se os autos.

12.41. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA 4ª Vara de Família e Sucessões DA COMARCA DE TERESINA

PROCESSO Nº 0012193-23.2012.8.18.0140

CLASSE: Inventário

Inventariante: JOSÉ NAPOLEÃO SOARES DE ARAÚJO, MARIA DO AMPARO PORTELA LEAL DE ARAUJO

Inventariado: THIAGO PORTELA LEAL DE ARAUJO

ato ordinatório

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

INTIMO a parte autora, via advogado, para informar conta bancária dos beneficiários do ALVARÁ, para a qual devem ser transferidos os referidos valores, nos termos da recomendação do TJ/PI, em virtude da Pandemia do COVID - 19.

TERESINA, 3 de agosto de 2021

ÉDER DE SOUSA ARAÚJO

Analista Judicial - 26572

12.42. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0027336-81.2014.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: HELDER GIRO MATOS, CARLOS VINICIUS IBIAPINA, RISONILDA IBIAPINA LOYOLA, LECIA CARDOSO ANDRADADE

Advogado(s): LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAÚI Nº 8884)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033)

DECISÃO: Por motivo de foro íntimo, de acordo com artigo 145, §1º do Código de Processo Civil, desvinculo-me do presente processo, declinando da competência em favor do meu substituto legal, para o qual determino a remessa dos autos. Deste modo, prossiga-se conforme o disposto no Provimento nº 07/2019 (Substituição de Juízes). Proceda a Secretária com as providências necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 12 de julho de 2021 MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

12.43. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027336-81.2014.8.18.0140

Classe: Cumprimento de sentença

Exequente: HELDER GIRO MATOS, CARLOS VINICIUS IBIAPINA, RISONILDA IBIAPINA LOYOLA, LECIA CARDOSO ANDRADADE

Advogado(s): LAÍNE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAÚI Nº 8884)

Executado(a): BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAÚI Nº 12033)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.44. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001063-07.2010.8.18.0140

Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO FIDIS S/A

Advogado(s): JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 13273), DENIZE NASCIMENTO COSTA QUINTANS(OAB/PIAÚI Nº 5521)

Requerido: BENEDITO VIERIA LIMA

Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAÚI Nº 2523)

Em cumprimento ao disposto no Art. 2º, incisos I, II e III, do Provimento nº 17 da Corregedoria, que disciplina sobre a faculdade de virtualização dos processos físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

12.45. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)

Processo nº 0005540-92.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Indiciante: ISABEL VANDELENE DE SOUSA SÁ

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAÚI Nº 2818)

Representado: NILTON LIMA SÁ

Advogado(s): HELDONNE ALMEIDA VAZ(OAB/PIAÚI Nº 16416)

DESPACHO: "(...) Diante da impossibilidade da continuação da audiência, em razão da falta de expedição de mandados e informações em relação ao cumprimento dos que foram expedidos, suspendeu o ato redesignando por não haver outra data desimpedida, 25/08/2021 às 9:30 para a continuação da audiência de instrução e julgamento, dando as partes presentes devidamente intimadas ao tempo que determinou que seja expedido as demais intimações do réu e testemunhas de acusação e defesa em carácter de urgência vez que se trata de processo com risco prescrição, devendo a secretária expedir os mandados e solicitar antes da data de audiência a devolução dos mandados procedendo a devida juntada aos atos com as devidas certidões. Aos 06 (seis) dias de julho do ano de dois mil e vinte e um (06/07/2021), nesta cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, às 10:30 horas, na sala das audiências deste Juizado, presente a MMA. Juíza de Direito, DRa. ANA LÚCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS."

12.46. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019177-81.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: AGOSTINHO LOPES FILHO

Advogado(s): WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/PIAÚI Nº 17693), ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Réu: B V. FINANCEIRA S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

Determino o levantamento da quantia de R\$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e

quarenta reais), mais os acréscimos legais calculados a partir de 16/08/2018 até a data da expedição do alvará. O saldo remanescente depositado na Conta judicial 01.505.817-3 deverá ser devolvido ao requerente, Agostinho Lopes Filho.

Diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem homologar, por decisão, e para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado entre as partes, dando-se baixa na distribuição, e arquivando-se os autos preenchidas as formalidades legais de estilo.

No que se refere às custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, as obrigações da sucumbência ficam em condição suspensiva de exigibilidade.

Cada parte arcará com os honorários de seus advogados.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

12.47. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019063-21.2011.8.18.0140

Classe: Monitória

Autor: BANCO ITAUCARD S.A

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172), ODIMILSON ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 8799)

Réu: JOSE IVO DE ANDRADE

Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5172)

ATO ORDINATÓRIO

Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, conforme previsto no art. 5º, § 3º da Lei nº 6.920/16, bem como inscrição no SERASA por meio do sistema SERASAJUD, nos termos do art. 1º, do Provimento da CGJ nº 016/2016.

12.48. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0005659-53.2018.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: JAILSON ROSA DA SILVA

Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAÚI Nº 3899)

DESPACHO: Vista à defesa, a fim de apresentar alegações finais, no prazo de lei.

12.49. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000548-30.2014.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARIA DILMA ARAUJO DE FREITAS

Advogado(s): GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10161)

DESPACHO: Vista à defesa, a fim de apresentar alegações finais, no prazo de lei.

12.50. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0026660-75.2010.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE HOMICÍDIOS E ACIDENTES DE TRÂNSITO, MIMISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: JOSE RODRIGUES MONCAO

Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAÚI Nº 8658)

Ante o exposto, conheço dos embargos opostos pelo Ministério Público e dou-lhes parcial provimento, sem produzir, todavia, qualquer alteração no provimento do julgado.

12.51. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0000240-47.2021.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: LOC E SERV LTDA

Advogado(s): THALES SOARES VASCONCELOS(OAB/CEARÁ Nº 43222)

Réu:

Advogado(s):

DECISÃO: ... Diante disso, ad cautelam, REVOGO A DECISÃO DATADA DE 26 DE JULHO DE 2021, ID 31880383, determinando que o veículo COROLLA XEI, Placa PNV-7641, chassi nº9BRBDWHE3H0342742, RENAVAL 1111074850 PERMANEÇA APREENDIDO até ulterior elucidação dos fatos..." TERESINA, 2 de agosto de 2021 LUIZ DE MOURA CORREIA Juiz de Direito da 6ª Vara Criminal

12.52. DECISÃO - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000751-94.2011.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: DELEGADO DE HOMICÍDIOS E ACIDENTES DE TRÂNSITO

Advogado(s):

Réu: RODRIGO RODRIGUES DAMASCENO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO DESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº)

Dessa forma, acato a manifestação ministerial e chamo o feito à ordem determinando a anulação do feito desde o despacho de id nº 23486744, datado de 23 de janeiro de 2019, que determinou a citação por edital do réu, reconhecendo como válida a citação ocorrida em

15 de junho de 2015. Assim, a fim de não alegar cerceamento de defesa, determino: a) que o acusado seja novamente intimado, via edital, para justificar o descumprimento das condições acordadas; b) que após o prazo do edital, mantendo-se inerte, seja dada nova vista à Defensoria Pública para apresentação de justificativa. Logo em seguida, voltem-me concluso para decisão acerca da revogação do benefício e eventual prosseguimento da ação com decretação de revelia do acusado.

12.53. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007013-50.2017.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI

Advogado(s):

Réu: HELTON ALVES DE SOUSA

Advogado(s): MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO(OAB/PIAÚI Nº 9743)

III. DISPOSITIVO:

Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público, e CONDENO o réu HELTON ALVES DE SOUSA nas penas do art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena. Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, do CP bem como art. 42 da LAD. Adoto os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade na dosimetria da pena base para o tráfico de drogas nos limites fixados, abstratamente na lei. Destaco que a lei não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância de gravidade, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz consoante o livre convencimento motivado. Com isto, a exasperação da pena base deve se efetivar à luz da proporcionalidade e da razoabilidade.

Nesta esteira, conforme critério sugerido pelo Superior Tribunal de Justiça, deve incidir para cada circunstância negativa o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima cominadas em abstrato ao delito, haja vista que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. Como é cediço, no crime de tráfico de drogas, juntamente com as circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, deve-se avaliar como elemento autônomo e preponderante para o aumento da pena-base a natureza e a quantidade da droga apreendida, conforme dispõe o artigo 42 da Lei nº 11.343/2006: "Artigo 42. O juiz, na fixação das penas, considerará, com preponderância sobre o previsto no artigo 59 do Código Penal, a natureza e a quantidade da substância ou do produto, a personalidade e a conduta social do agente.

Vale lembrar que a personalidade e a conduta social são circunstâncias comuns aos arts. 59 do CP e art. 42 da Lei de Drogas, razão pela qual analisadas sob a óptica da preponderância nestes autos apenas a natureza e a quantidade da droga.

Em atenção ao art. 42, as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo à exasperação da pena base em patamar além do trazido pelo art. 59 do CP. Posto isto, como ao quantum de 15 (quinze) meses o quantum de 02 (dois) meses para cada preponderante, ante os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. É posicionamento consolidado no STJ:

"(...) 1. Excetuados os casos de patente ilegalidade ou abuso de poder, é vedado, na via do habeas corpus, o amplo reexame das circunstâncias judiciais consideradas para a individualização da sanção penal, por demandar a análise de matéria fático-probatória. 2. Conforme orientação jurisprudencial desta Corte, "A condenação definitiva por fato anterior ao crime descrito na denúncia, mas com trânsito em julgado posterior à data do ilícito penal, ainda que não configure a agravante da reincidência, pode caracterizar Maus Antecedentes, pois diz respeito ao histórico do acusado" (AgRg no AREsp n.º 1.073.422/DF, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 31/08/2017.) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei n.º 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019).

"(...) 5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu.6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos Maus Antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade.7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019).

Analisando as circunstâncias do art. 59 do CP e art. 42 da Lei 11.343/06, importante se faz a rotulação das mesmas:

Culpabilidade: Deve ser compreendida como o juízo de reprovabilidade da conduta, apontando maior ou menor censura do comportamento do réu. In casu, não vislumbro motivos aptos que justifiquem exasperação da pena base por tal circunstância.

Antecedentes: Réu tecnicamente primário. Responde a outra ação penal ainda em curso. Portanto, inexistente motivo plausível para exasperar tal circunstância à luz da dicção da Súmula nº 444 do STJ.

Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança, etc. Esta possui caráter comportamental, revelada pelo relacionamento do acusado no meio em que vive, ante a comunidade, família, vizinhos, etc. Neste sentido:

"Devem ser valorados o relacionamento familiar, a integração comunitária e a responsabilidade funcional do agente. Serve para aferir sua relação de afetividade com os membros da família, o grau de importância na estrutura familiar, o conceito existente perante as pessoas que residem em sua rua, em seu bairro, o relacionamento pessoal com a vizinhança, a vocação existente para o trabalho, para a ociosidade e para a execução de tarefas laborais." (SCHMITT, Ricardo Augusto. Sentença Penal Condenatória - Teoria e Prática. 8. ed. Salvador: Juspodivm, 2013. p. 128-129)

Inexistente nos autos provas que permitam a valoração negativa da presente circunstância.

Personalidade: Trata-se do conjunto de caracteres exclusivos de uma pessoa. Características pessoais do agente, a sua índole e periculosidade. O entendimento majoritário na jurisprudência é da dificuldade ou até impossibilidade de se valorar referida circunstância pois seria necessário ao Magistrado profundo conhecimento da psicologia para análise da mesma. Para o fim do direito, o alcance semântico do termo é mais humilde, mormente que a insensibilidade acentuada a maldade, a desonestidade e a perversidade são deduzidas a partir do modo de agir do agente. Isto é, a partir do exame de fatos concretos devidamente notificado nos autos, capazes de extravasar a inerência do tipo penal. In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu.

Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização.

Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõem. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal.

Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a busca do lucro fácil, inerente na elementar do tipo penal. A conduta do réu não produziu qualquer consequência extrapenal.

Comportamento da vítima: A Jurisprudência dos Tribunais Superiores não têm utilizado o comportamento da vítima para majorar a pena do réu.

Natureza da droga: Apreendido com o réu cocaína, motivo pelo qual valoro tal circunstância negativamente.

Quantidade da droga: Elevada quantidade de droga apreendida, justificadora da exasperação.

- DO TRÁFICO DE DROGAS:

Para o delito de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06) que prevê abstratamente a pena de reclusão de 05 (cinco) a 15 (quinze) anos e multa, fixo a pena base em 07 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão ante a exasperação de duas circunstâncias (quantidade e natureza da droga), bem como ao pagamento de 783 (setecentos e oitenta e três) dias-multa.

Presentes uma circunstância atenuante da pena, previstas no artigo 65, III, "d", do Código Penal, uma vez que o réu confessou em juízo a prática do crime de tráfico de drogas. Ante o exposto, atenuo a pena em 1/6, fixando-a em 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão e pagamento de 652 dias-multa.

Inexiste circunstância agravante.

Inexiste causa de diminuição da pena, prevista no artigo 33, §4º da Lei de Drogas, tendo em vista que o réu possui ação penal em curso em seu desfavor o que demonstra, assim, a sua dedicação a atividades criminosas, motivo pelo qual deixo de considerar a presente causa de diminuição.

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE. TRÁFICO DE DROGAS. ACÓRDÃO RECORRIDO. CAUSA DE DIMINUIÇÃO. ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. EXCLUSÃO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. AÇÃO PENAL EM CURSO. DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ERESP N. 1.431.091/SP, TERCEIRA SEÇÃO, DJE 1º/2/2017. 1. A Terceira Seção desta Corte de Justiça tem entendido que é possível a utilização de inquéritos policiais e/ou ações penais em curso para formação da convicção de que o réu se dedica a atividades criminosas, de modo a afastar o benefício legal previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 2. Em que pese o recorrente não ostentar condenação apta a caracterizar a reincidência, a constatação de que o mesmo está respondendo a outro processo criminal já é fundamento idôneo e suficiente para obstar a concessão do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. 3. Consoante entendimento perfilhado pela Sexta Turma Corte nos autos do HC n. 358.417/RS, fatos criminais pendentes de definitividade, embora não sirvam para a negativa valoração da reincidência e dos antecedentes (Súmula 444 do STJ), podem, salvo hipóteses excepcionais, embasar o afastamento da minorante do tráfico privilegiado quando permitam concluir a vivência delitiva do agente, evidenciando a dedicação a atividades criminosas (HC n. 416.587/SP, Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 13/11/2017). 4. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1691916/AM, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 20/02/2018, DJe 26/02/2018).

Inexiste causa de aumento.

Por todo o exposto, fixo a pena definitiva ao réu HELTON ALVES DE SOUSA pelo delito de tráfico de drogas, em 06 (seis) anos, 06 (seis) meses e 10 (dez) dias de reclusão bem como ao pagamento de 652 (seiscentos e cinquenta e dois) dias-multa.

Da análise aos autos, verifico que o réu foi preso em flagrante no dia 05/05/2017 e foi expedido Alvará de Soltura em seu favor no dia 14/08/2017, totalizando 03 (três) meses e 09 (nove) dias de reclusão. Detraindo-se da reprimenda fixada, restam, portanto, 06 (seis) anos, 03 (três) meses e 01 (um) dia de reclusão e pagamento de 624 (seiscentos e vinte e quatro) dias-multa.

Estabeleço o regime SEMIABERTO para o cumprimento da pena do acusado na forma como prevê o art. 33, § 1º, "b" do CP, a ser cumprido na Penitenciária Major César Oliveira, em Altos-Pi.

Não concedo ao réu o direito de permanecer em liberdade e apelar solto. Já reconhecidas a materialidade e autoria delitivas, assinalo que a liberdade do réu coloca em risco concreto à ordem pública e paz social, deixando-as vulneráveis, uma vez ser recalitrante na prática criminosa. A outra ação penal em trâmite em desfavor de HELTON ALVES DE SOUSA, denunciado por crime das mais diversas e nefastas naturezas. Desobedeceu medidas cautelares impostas quando se sua soltura.

Confirmando-se agora em cognição plena a existência do crime e sua autoria e constatado que em liberdade, o réu oferece risco a ordem pública e a paz social. Helton Alves de Sousa se encontrava em BENEFÍCIO de liberdade concedida por este Juízo quando tornou a praticar atividades criminosas. Ficam insculpidas as razões para se decretar a prisão cautelar. Nesse limiar:

Segundo o disposto no art. 387, § 1º, do Código de Processo Penal, "o juiz decidirá, fundamentadamente, sobre a manutenção ou, se for o caso, a imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar, sem prejuízo do conhecimento de apelação que vier a ser interposta". (...) 5. A técnica de motivação per relationem revela-se legítima se a sentença condenatória faz remissão às circunstâncias ensejadoras da decretação de prisão preventiva no início do feito, tendo em vista que elas permanecem incólumes. STJ, Sexta Turma, RHC 86.384/SP, rel. Min. Antônio Saldanha Palheiro, julgado em 07/11/2017, DJe 14/11/2017.

Portanto, diante do histórico infracional do réu e da necessidade do Estado intervir para evitar a prática de outros delitos, reputo imperiosa a prisão provisória do réu, em garantia da ordem pública. De tal modo, presentes os motivos autorizadores a justificar a segregação do acusado posto que solto, continuará a desassossegurar a paz social e a ordem pública, de modo que a chance deste voltar a delinquir é patente. Coaduna com tal decisão a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado, abaixo avocada:

"(...) 2. A matéria referente ao regime inicial de cumprimento de pena em regime mais gravoso deve ser analisada na via recursal própria, porquanto não vislumbro flagrante ilegalidade a justificar tal análise na via estreita do habeas corpus, notadamente porque a autoridade coatora utilizou fundamentação compatível com a orientação jurisprudencial. 3. Muito embora o paciente tenha respondido a instrução solto, como asseverou o impetrante na petição ID 887821, o fato de responder por processos criminais POSTERIORES ao que diz respeito estes autos, inclusive por tráfico de drogas, justifica a negativa do direito de recorrer em liberdade como forma de garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal. 4. Ordem denegada, em conformidade com o parecer do Ministério Público Superior. (Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (HC n. 0713481-50.2019.8.18.0000).

Ressalto, ademais, que os fundamentos invocados para a decretação da segregação cautelar encontram respaldo em fatos supervenientes indicativos de risco concreto à ordem pública, diante da alta probabilidade de reiteração delitiva caso o agente seja mantido em liberdade. Necessário, pois, a imposição do cárcere, a fim de resguardar a ordem pública (vulnerável com a liberdade do acusado), a fim de conter o risco de reiteração delitiva, tendo em vista a prática de outro crime durante o período de liberdade no decorrer do trâmite desta ação penal. Neste sentido:

"(...) 1. A prisão preventiva é cabível mediante decisão fundamentada em dados concretos, quando evidenciada a existência de circunstâncias que demonstrem a necessidade da medida extrema, nos termos dos arts. 312, 313 e 315 do Código de Processo Penal. 2. O juiz, ao prolatar a sentença condenatória, poderá, de forma fundamentada, decretar a prisão preventiva (art. 387, § 1º, do CPP) de acusado que tenha aguardado em liberdade o encerramento da instrução processual, desde que demonstre o preenchimento dos requisitos exigidos para a custódia cautelar. 3. Fatos supervenientes ao relaxamento da prisão preventiva conhecidos pelo magistrado de primeiro grau por ocasião da prolação da sentença são admitidos como fundamentos idôneos para determinar a segregação cautelar do réu. 4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no RHC 125.517/GO, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUINTA TURMA, julgado em 27/10/2020, DJe 12/11/2020) g.n.

Isto posto, DECRETO a PRISÃO PREVENTIVA do réu HELTON ALVES DE SOUSA, nos termos dos artigos 312 e 387, § 1º do Código de Processo Penal, combinado com o artigo 2º, § 3º, da Lei nº 8.072/90, em garantia da ordem pública. EXPEÇA-SE o Mandado de Prisão competente, via BNMP 2.0. Após regularmente cumprido, expeça-se a Guia de Execução Provisória, a qual deverá ser encaminhada à Vara de Execuções Penais.

Condeno o réu no pagamento de custas processuais por se encontrar assistido pela Defensoria Pública do Estado do Piauí.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Não apresentado o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se a Guia de Execução Definitiva, procedendo-se ao cálculo da multa.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

(1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados;

(2) As circunstâncias do fato evidenciam que o dinheiro apreendido guarda relação com o tráfico de drogas. A teor do artigo 91, II, "b" do CP e o artigo 63 da Lei 11.343/06, decreto a perda do dinheiro apreendido em favor da União, devendo ser revertidos ao Fundo Nacional Antidrogas (artigo 63, §1º, da Lei 11.343/06). Oficie-se à Senad.

(3) Quanto às balanças de precisão, ao cachimbo, ao narguilé, ao celular, ao molho de chaves, ao relógio, à pulseira e ao colar. Proceda-se com o descarte imediato nos termos dos provimentos nº 63 do CNJ e 59 e 60 da CGJ-PI em razão da inutilidade do bem e desvalor econômico. Comunique-se à COREGUARC e à Direção do Fórum.

(4) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal;

(5) Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de pena pecuniária, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do CPP;

(6) Oficie-se para incineração da droga apreendida nos termos do art. 72 da Lei 11.343/06.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Com custas.

Teresina, 02 de agosto de 2021.

Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO

Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal da Capital

12.54. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0016091-39.2015.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: NATALIA ATANAZIO

Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579)

Neste particular, observo que desde 12/02/2019 a sentenciada cumpre provisoriamente a pena em regime domiciliar, razão pela qual se faz necessário CHAMAR O FEITO A ORDEM e determinar a expedição da guia provisória da pena nos termos relatados supra.

No mais, de mister observar que o Ministério Público não após ciência da sentença destes autos e tampouco do recurso defensivo, razão pela qual se determina vista do feito ao duto órgão para esta finalidade.

Cumpra-se destacar ainda que, uma vez esgotada a prestação jurisdicional deste Juízo, a teor do art. 494 do vigente Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao Processo Penal, por força do seu artigo 3º, cuja dicção ressalta que uma vez publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou erros de cálculo ou por meio de embargos de declaração. Isto posto, DECLARO-ME INCOMPETENTE para decidir sobre a questão pretendida, qual seja, o Pedido de Substituição de Prisão Preventiva por Prisão Domiciliar c/c aplicação de Monitoração Eletrônica, apresentado por NATÁLIA ATANÁZIO, por considerar que a atividade jurisdicional deste magistrado se encontra esgotada.

12.55. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019729-22.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE PREVENCAO E REPRESSAO A ENTORPECENTES - DEPRE

Advogado(s):

Réu: FERDINAND JOSE DE OLIVEIRA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

III- DISPOSITIVO

Ex positis, e por todas as demais provas que constam nos autos, com fulcro no art. 386, inciso VII, haja vista não existir nos autos prova suficiente para a condenação, embasado no brocardo jurídico "in dubio pro reo", JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO FERDINAND JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA, da acusação do crime previsto no art. 33 da Lei nº 11.343/2006.

Ficam revogadas de já, eventuais medidas cautelares impostas anteriormente por força desta absolvição.

Não existem bens apreendidos pendentes de destinação neste processo. Oficie-se à Autoridade Policial competente para que proceda com o descarte/incineração imediata das drogas apreendidas.

Oportunamente, após o trânsito em julgado, sobretudo com as anotações e comunicação de praxe, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Cientifique o Ministério Público e a DPE.

Sem custas.

P.R.I.

Cumpra-se.

12.56. DESPACHO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0002825-24.2011.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE ENTORPECENTES

Advogado(s):

Réu: CARMEM CELIA ALVES DA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

Compulsando os presentes autos, verifico que até o momento a instrução processual não foi realizada com sucesso. Assim sendo, designo o dia 01/09/2021 às 11 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, por videoconferência através da plataforma digital Microsoft Teams.

Ressalto, por oportuno, que a testemunha a ser ouvida por Carta Precatória será inquirida por este Juízo também por videoconferência. Assim, oficie-se ao Juízo Deprecado para a adoção das providências pertinentes a fim de possibilitar a conexão da testemunha da denúncia no dia e hora supra aprazados.

12.57. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0005632-41.2016.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Réu: MARIA DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA

Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUI Nº 3080-A)

III. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia, pelo que CONDENO a acusada MARIA DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA nas sanções previstas para o crime de tráfico ilícito de substância entorpecente (art. 33, caput da Lei nº 11.343/06). DOSIMETRIA DA PENA Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5º, XLVI, impõe-se a individualização motivada da pena. Nesta etapa, friso que a fixação da expiação deve ser realizada em estrita observância ao disposto pelos arts. 59 e 68, caput, do CP, bem como art. 42 da LAD, ante o tipo em que incorreu, adotando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade. Ainda, a legislação não estabelece parâmetros específicos para o aumento da pena-base pela incidência de alguma circunstância legal genérica que pese em desfavor do réu, contanto que respeitados os limites mínimo e máximo abstratamente cominados ao delito, constituindo elemento de discricionariedade do juiz norteado pelo livre convencimento motivado. Não obstante, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que, para cada circunstância legal genérica contrária ao réu, deve incidir o acréscimo de 1/8 (um oitavo) da diferença entre as penas mínima e máxima previstas em abstrato ao delito, ao fundamento de que são 8 (oito) as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, de modo que tem-se que a valoração para cada circunstância desfavorável o quantum de 15 (quinze) meses. É de se atentar também ao disposto do art. 42 da Lei Antidrogas, que atribui maior reprovabilidade e considera com preponderância sobre o previsto no art. 59 do CP as circunstâncias da natureza e quantidade da substância entorpecente ou do produto. Ainda sobre o art. 42, importante registrar que as circunstâncias preponderantes constituem fundamento idôneo para exasperação da pena base em patamar superior à referida fração de 1/8 assentada pelo STJ na avaliação das circunstâncias legais genéricas previstas no art. 59 do CP. Neste sentido, o posicionamento consolidado no STJ, verbis: "(...) 3.A "quantidade e a natureza da droga apreendida constituem fundamentos aptos a ensejar a exasperação da pena-base, por demonstrar maior reprovabilidade da conduta" (AgRg no AREsp 674.735/SP, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 13/12/2016, DJe 19/12/2016). 4. Inexistindo patente ilegalidade na análise do art. 42 da Lei nº 11.343/2006 e do art. 59 do Código Penal, o quantum de aumento a ser implementado em decorrência do reconhecimento das circunstâncias judiciais desfavoráveis fica adstrito à prudente discricionariedade do juiz, não havendo como proceder ao seu redimensionamento na via estreita do habeas corpus. 5. Não há constrangimento ilegal na fixação de regime inicial mais gravoso, tendo em vista a existência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, que permitiu a fixação da pena-base acima do mínimo legal, dada a interpretação conjunta dos arts. 59 e 33, §§ 2º e 3º, do Código Penal. 6. Ordem de habeas corpus denegada. (HC 471.443/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 19/02/2019, DJe 11/03/2019). g.n. "(...)5. Diante do silêncio do legislador, a jurisprudência e a doutrina passaram a reconhecer como critério ideal para individualização da reprimenda-base o aumento na fração de 1/8 por cada circunstância judicial negativamente valorada, a incidir sobre o intervalo de pena abstratamente estabelecido no preceito secundário do tipo penal incriminador. Deveras, tratando-se de patamar meramente norteador, que busca apenas garantir a segurança jurídica e a proporcionalidade do aumento da pena, é facultado ao juiz, no exercício de sua discricionariedade motivada, adotar quantum de incremento diverso diante das peculiaridades do caso concreto e do maior desvalor do agir do réu.6. Considerando o intervalo de apenamento do crime de homicídio qualificado, o qual corresponde a 216 meses, chega-se ao incremento de 2 anos e 3 meses pelos maus antecedentes do réu. Porém, considerando a presença de 2 títulos condenatórios transitados em julgado, descabe falar em excesso na fixação da pena-base em 15 anos, em atendimento ao princípio da proporcionalidade.7. Writ não conhecido. (HC 532.430/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 30/10/2019). g.n. Estabelecidas as balizas acima, passo à dosimetria da pena de MARIA DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA. Inicialmente, analiso as circunstâncias do art. 59 do Código Penal, além das moduladoras preponderantes previstas especificamente no art. 42 da Lei nº 11.343/2006. Culpabilidade: Normal à espécie. Antecedentes: Inexistem ações em curso em desfavor da ré. Porém, não se ignora a condenação com trânsito em julgado, também por tráfico de drogas, a qual será considerada na segunda fase da dosimetria da pena. Conduta Social: A conduta social é compreendida como o papel do agente na comunidade, inserida no contexto familiar, no trabalho, na vizinhança. Inexistem nos autos elementos desabonadores da conduta social da ré. Personalidade: In casu, os elementos de prova dos autos não se consideram aptos a autorizar uma análise negativa da personalidade do réu. Motivos: São as influências externas e internas que levaram o sujeito a cometer o delito. Podem ser ou não reprováveis. O motivo do crime, o lucro fácil, inerente ao tipo penal, e a própria criminalização, além da propagação do uso de drogas. Circunstâncias do crime: São os elementos que influenciam na gravidade do delito, mas não o compõe. É o modus operandi: relaciona-se com o local da ação, condições de tempo, forma de ação e outros elementos, desde que não sejam causas especiais de aumento da pena. No caso, é inerente ao tipo penal. Consequências do crime: É o resultado da própria ação do agente. É a instabilidade que o delito traz à sociedade e a lesão à saúde pública, inerentes na elementar do tipo penal. A conduta do réu não provocou maiores consequências além daquelas já inerentes à sua capitulação legal. Comportamento da vítima: Resta prejudicada a análise do comportamento da vítima, pois o sujeito passivo é a coletividade. Natureza da droga: Apesar da apreensão de cocaína, em seu subtipo "crack", droga de alta nocividade, a ensejar a qualificação deste item, na medida em que apreendidos 4,20 g de entorpecente, invoco entendimento assentado pelo Superior Tribunal de Justiça, de modo que não pontuo maior desvalor à conduta tão somente pela natureza da substância, ante a pequena quantidade de droga apreendida. Neste sentido, o aresto jurisprudencial abaixo, verbis: "[...] 3. Hipótese em que embora a natureza do entorpecente seja elemento idôneo para exasperar a pena-base, in casu, sendo pequena a quantidade apreendida - 8,9g de crack - o estabelecimento da sanção no mínimo legal se mostra suficiente para a reprovabilidade da conduta do acusado. Necessidade de readequação da pena. 4. Estabelecida a sanção em patamar superior a 4 anos e não excedente a 8 anos, ficam mantidos o modo semiaberto e a impossibilidade de substituir a pena corporal por restritivas de direitos, nos termos dos arts. 33, § 2º, "b", e 44, I, do Código Penal. 5. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, para reduzir a pena-base ao mínimo legal, ficando a sanção definitiva em 5 anos de reclusão e pagamento de 500 dias-multa, mantido o regime semiaberto." (HC 533.480/PE, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 05/11/2019, DJe 12/11/2019) g.n. Quantidade da droga: apreendidos nestes autos um total de de 4,20 g (quatro gramas e vinte centigramas) cocaína. Não valoro a presente circunstância. Assim, considerando a análise das circunstâncias supra, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato (março/2016), multa fixada em atenção ao que comanda o art. 60 do CP c/c o art. 43 da Lei nº 11.343/2006. Inexistem circunstância atenuante Contudo, presente agravante da reincidência a incidir, com supedâneo nos artigos 61, I e 64, I, ambos do Código Penal, pois trata-se de ré condenada por tráfico de drogas nos autos de ação penal 0025756-60.2007.8.18.0140 e, conforme autos de execução nº 0014502-56.2008.8.18.0140, proferida decisão de extinção da punibilidade pelo cumprimento da reprimenda em 28/02/2012. Agravo, portanto, a pena em 1/6. Fixo, nesta fase intermediária, a expiação em 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e pagamento de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (março/2016). Inexistem causas de diminuição da pena a incidir. Neste ponto, reputo relevante frisar que se trata de ré reincidente de modo que inviável a concessão da causa de diminuição de pena prevista no §4º do art. 33 da Lei 11.343/2006. Não obstante a reincidência, a apreensão de droga totalmente fracionada, resultando em apreensão de 125 (cento e vinte e cinco) invólucros de cocaína, demonstram também não se tratar o caso em testilha de menor gravidade ou de traficância eventual, inviabilizando, portanto, a aplicação do tráfico privilegiado. Neste sentido, os arestos jurisprudenciais in verbis: "(...) I - É assente nesta Corte Superior de Justiça que o agravo regimental deve trazer novos argumentos capazes de alterar o entendimento anteriormente

firmado, sob pena de ser mantida a r. decisão vergastada pelos próprios fundamentos. II - Não há se falar em bis in idem, sob o argumento de que a reincidência fora utilizada para agravar a pena na segunda fase da dosimetria e impedir a aplicação do redutor previsto no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006. Ademais, a exasperação da pena, na segunda fase, não importam em bis in idem, mas em consequências jurídico-legais distintas de um mesmo instituto. Precedentes. III - Não se mostra recomendável a aplicação do tráfico privilegiado, tendo em vista a quantidade, a natureza e a variedade das drogas apreendidas: 90 (noventa) porções de cocaína, pesando no total 60,99 gramas e 1 (uma) porção de maconha, pesando 3,48 gramas (fl. 233). Rever o entendimento das instâncias ordinárias para fazer incidir a causa especial de diminuição demandaria, necessariamente, amplo revolvimento da matéria fático-probatória, procedimento que, a toda evidência, é incompatível com a estreita via do mandamus. Agravo Regimental desprovido. (AgRg no HC 521.819/SP, Rel. Ministro LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/PE), QUINTA TURMA, julgado em 22/10/2019, DJe 29/10/2019). "(...) 1. A fixação da pena-base acima do mínimo legal encontra-se devidamente lastreada na quantidade de entorpecente encontrado em poder do réu, nos termos do art. 42 da Lei n. 11.343/2006, o que afasta a alegação de fundamentação genérica e inidônea. 2. Não há como aplicar a minorante relativa ao tráfico privilegiado, considerada a reincidência do acusado e, conseqüentemente, a falta de preenchimento de um dos pressupostos previstos no art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006.3. Agravo desprovido.(AgRg no REsp 1804614/SP, Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, julgado em 04/06/2019, DJe 13/06/2019) Desse modo, considerando que inexistente causa de aumento da pena a computar, fixo a PENA DEFINITIVA de MARIA DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA em 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e pagamento de 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, ao valor de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato (março/2016). Em razão da reincidência, atento ao que dispõe o artigo 33, §2º, "b", do Código Penal, FIXO, inicialmente, para cumprimento da pena, o REGIME FECHADO, recomendando a Penitenciária Feminina, nesta Capital, conforme entendimento consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, in verbis: "(...) 1. É firme neste Superior Tribunal de Justiça - STJ a orientação jurisprudencial de que o reconhecimento da reincidência do réu é elemento suficiente para impedir a aplicação da aludida causa de diminuição, por ausência de preenchimento dos requisitos legais (primariedade, bons antecedentes, não dedicação à atividades criminosas ou não participação em organização criminosa), nos termos do art. 33, § 4º, da Lei de Drogas. Precedentes. 2. Consolidado neste Pretório o entendimento de que embora o quantum da pena permita, em tese, a fixação do regime semiaberto, o fato do paciente ser reincidente, justifica a imposição de regime prisional mais gravoso, no caso o fechado. 3. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no REsp: 1862582 SP 2020/0039972-6, Relator: Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, Data de Julgamento: 26/05/2020, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 10/06/2020) A despeito do que prescrevem o artigo 42 do Código Penal e o §2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, considerando que a detração não oportunizará o início da execução da pena em regime mais brando, deixo-a a cargo do juiz da execução, nos moldes do artigo 66, III, "c" da Lei 7.210/1984. No que tange à substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos aos condenados por tráfico de drogas, reconhecidamente a inconstitucionalidade da vedação prevista na parte final do artigo 33, §4º da Lei 11.343/2006 (Habeas Corpus nº 97.256/RS), ora inexistente óbice para a concessão do benefício, desde que, por óbvio, preenchidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal, o que incore no caso, mercê do quantum da reprimenda imposta à ré MARIA DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA, deixo de substituir a pena. Concedo, ainda, à ré o direito de permanecer e recorrer em liberdade, porquanto não vislumbro, por ora, preenchidos os requisitos previstos no art. 312 do CPP, a ensejar a decretação da prisão preventiva da acusada. Ainda, condeno a ré ao pagamento de custas processuais, uma vez que a Defesa é promovida por Advogado Particular. IV. DISPOSIÇÕES FINAIS Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: a) Expeça-se o Mandado de Prisão e Guia de Execução Definitiva em desfavor da acusada, para cumprimento da pena; b) Lance-se o nome da Ré no rol dos culpados; c) Proceda-se o recolhimento dos valores atribuídos a título de pena pecuniária e custas, em conformidade com o disposto pelo art. 686, do Código de Processo Penal. d) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com suas devidas identificações, acompanhada de fotocópia da presente sentença, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal. e) Autorizo a incineração da droga apreendida. Oficie-se à DEPRE. f) Decreto, outrossim, o perdimento da quantia em dinheiro apreendida conforme guia de recolhimento de fls. 30. Oficie-se à SENAD. Documento assinado eletronicamente por LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO, Juiz(a), em 03/08/2021, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Observe que a motocicleta apreendida já foi restituída conforme fls. 166 e 168 dos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimadas as partes, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a baixa devida. TERESINA, 03 de agosto de 2021 LEONARDO LÚCIO FREIRE TRIGUEIRO Juiz(a) de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.58. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003881-14.2019.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: LEONARDO OLIVEIRA DA COSTA, JARDIELSON DOS SANTOS SOUZA, THIAGO HENRILE PORTELA GOMES LEAL, ANTONIEL KELSON DOS SANTOS

Advogado(s): SAMUEL CASTELO BRANCO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6334)

Destarte, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, pelo que DECLINO-A à 6ª Vara Criminal desta Comarca, nos moldes do artigo 41, alíneas f e g da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí.

Remetam-se os autos à Distribuição para a consequente redistribuição dos presentes autos e apensos respectivos ao juízo competente.

12.59. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0011579-23.2009.8.18.0140

Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos

Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCELO PINHO DA SILVA MARCELO BOMBADO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)

DISPOSITIVO Ante o exposto, DESCLASSIFICO a imputação realizada na denúncia para o delito previsto no art. 28, da Lei nº 11.343/2006 e, por consequência, DECLARO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE de MARCELO PINHO DA SILVA, mercê da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do 107, IV do Código Penal Brasileiro e art.30 da Lei 11.343/06. DISPOSIÇÕES FINAIS Em homenagem ao princípio da economia processual, uma vez reconhecida a prescrição da pretensão punitiva relativamente aos fatos narrados na denúncia, deixo de remeter os presentes autos ao Juizado Especial Cível e Criminal, órgão competente para processar e julgar o crime previsto no art. 28 da Lei nº 11.343/2006. Expeça-se Mandado de Restituição do dinheiro apreendido em favor do acusado MARCELO PINHO DA SILVA. Oficie-se para a incineração das drogas apreendidas. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

12.60. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0003930-55.2019.8.18.0140



Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: FRANCISCA PATRICIA ROCHA DE FREITAS

Advogado(s): KAIO MIKAEL DA COSTA SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº 15083)

Réu:

Advogado(s):

Destarte, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, pelo que DECLINO-A à 6ª Vara Criminal desta Comarca, nos moldes do artigo 41, alíneas f e g da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí.

12.61. DECISÃO - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001411-73.2020.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: LEONAM SAISSER BARROS DE CARVALHO

Advogado(s): SAMUEL SOARES DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 12037)

Réu:

Advogado(s):

Destarte, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo para processar e julgar a presente ação, pelo que DECLINO-A à 6ª Vara Criminal desta Comarca, nos moldes do artigo 41, alíneas f e g da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí.

12.62. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022955-06.2009.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réus: ALEXANDRE VIEIRA DE FREITAS e FRANK ELSON DA SILVA GUIMARÃES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

"(...) III - DISPOSITIVO

3.1. Diante do exposto, nos termos do art. 387 do Código de Processo Penal, JULGO PROCEDENTE, em parte, a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR, apenas, o Acusado FRANK ELSON DA SILVA GUIMARÃES, pela prática do crime de roubo majorado, pelo emprego de arma de fogo e mediante o concurso de duas ou mais pessoas, previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. E decreto a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, em face do Denunciado ALEXANDRE VIEIRA DE FREITAS, em razão da prescrição da pretensão punitiva estatal, na forma do 107, inciso IV, combinado com o art. 109, inciso I, combinado com o art. 115, todos, do mesmo Diploma Legal.

(...) 3.6. (...) Dessa forma, fica o réu FRANK ELSON DA SILVA GUIMARÃES condenado DEFINITIVAMENTE, pela prática do crime de roubo majorado, praticado mediante o concurso de pessoas e pelo emprego de arma de fogo, em 6 (SEIS) ANOS E 8 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 16 (DEZESSEIS) DIAS-MULTA, (...).

(...) 3.8. Logo determino o cumprimento da pena do condenado FRANK ELSON DA SILVA GUIMARÃES no REGIME SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b", e § 3º, do Código Penal, pela quantidade da pena e por ser o regime de cumprimento mais adequado e suficiente à ressocialização do Réu. O referido sentenciado deverá cumprir a Pena na Colônia Agrícola Penal Major César Oliveira, em Altos-PI, ou em estabelecimento prisional similar, nesta Capital.

(...) 3.10. Tendo em vista a pena aplicada, bem como o regime inicial fixado, concedo ao réu FRANK ELSON DA SILVA GUIMARÃES o direito de aguardar o trânsito em julgado em liberdade, em consonância com a Súmula nº 719 do Supremo Tribunal Federal. (...)."

12.63. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)

Processo nº 0002684-87.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ

Réu: JOSE DE ARIMATEIA AZEVEDO, FRANCISCO DE ASSIS BARRETO

Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 1223), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10161), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13977), DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1740), HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 3077), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAÚI Nº 5128), WILLIAM PALHA DIAS NETTO(OAB/PIAÚI Nº 5138)

Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA o(a) advogado(a) FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAÚI Nº 1223), GILBERTO DE HOLANDA BARBOSA JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 10161), JOSE ANTONIO CANTUARIA MONTEIRO ROSA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 13977), DJALMA DA COSTA E SILVA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1740), HERBERTH DENNY DE SIQUEIRA BARROS(OAB/PIAÚI Nº 3077), PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAÚI Nº 5128), WILLIAM PALHA DIAS NETTO(OAB/PIAÚI Nº 5138) para a audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia **17/09/2021, às 9h30min, por videoconferência.**

Obs.: O link para acesso à sala de audiências deve ser solicitado através do telefone: 3230-7810.

12.64. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0016737-83.2014.8.18.0140

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

Réu: SEBASTIAO VIEIRA FEITOSA FILHO, JOSÉ EGÍDIO DOS SANTOS NETO, JOSE MENDES DE SOUSA FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito desta cidade e comarca de TERESINA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 8ª Vara Criminal, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JOSÉ EGÍDIO DOS SANTOS NETO**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 3 de agosto de 2021 (03/08/2021). Eu, _____, digitei,

subscrevi e assino.

WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA

Juiz(a) de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA

12.65. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001993-15.2016.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO MENDES

Advogado(s):

Isto posto, acompanhando o parecer ministerial, e com fulcro no art. 89, §5º da Lei 9099/1995 declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO MENDES, tendo em vista que o período de prova se expirou sem que houvesse a revogação da suspensão condicional do processo. Expediente necessários. P.R.I. Após, archive-se com a devida baixa na distribuição. Cumpra-se. TERESINA, 2 de agosto de 2021 VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA (Justiça Militar)

12.66. SENTENÇA - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010247-24.2012.8.18.0008

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: MARCELO FERNANDES DE SOUSA

Advogado(s):

Ante o exposto, em harmonia com o parecer ministerial e com base na Certidão de Óbito anexada aos autos, EXTINGO A PUNIBILIDADE DO RÉU MARCELO FERNANDES SOUSA, qualificado nos autos, na forma do art. 107, I do CP. Em relação a arma de fogo apreendida, DETERMINO o envio da mesma ao Comando-Geral do Exército, para que avalie a necessidade de destruição da mesma, juntando o expediente de entrega nos autos, na forma da legislação de regência. Cumprida as formalidades legais, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Expedientes necessários. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 29 de julho de 2021 VALDENIA MOURA MARQUES DE SÁ Juíza de Direito Titular da 9ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA (Justiça Militar)

12.67. AVISO - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0006732-94.2017.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: DEWHELLINGTON DO NASCIMENTO SILVA SANTOS

Advogado(s): EDUARDO PACHECO DAMASCENO(OAB/PIAUI Nº 13136)

DECLARO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, DETERMINANDO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO E A CONSEQUENTE BAIXA NO SISTEMATHEMIS WEB, EM BENEFÍCIO DO RÉU DEWHELLINGTON DO NASCIMENTO SILVA SANTOS. Ademais, considerando que o acusado encontra-se atualmente preso, DETERMINO QUE SEJA EXPEDIDO DE IMEDIATO, ALVARÁ DE SOLTURA SEM CONDIÇÕES, EM BENEFÍCIO DE DEWHELLINGTON DO NASCIMENTO SILVASANTOS. Dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. TERESINA, 28 de julho de 2021. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO Juiz(a) de Direito Auxiliar da 9ª Vara Criminal (Justiça Militar) da Comarca de Teresina

12.68. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001679-98.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS DE TERESINA PIAUI

Advogado(s):

Indiciado: SEM INDICIAMENTO

Advogado(s):

Considerando a informação colacionada aos autos quanto à devida destinação de arma de fogo tipo revólver de calibre 38 marca Taurus, número de série 478980, determino a renovação do ARQUIVAMENTO do presente procedimento, considerando a promoção de arquivamento apresentada pelo Ministério Público e a decisão de arquivamento já exarada nos autos em 08/04/2021.

Archive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Cientifique-se a autoridade policial e o representante do Ministério Público.

Expedientes necessários.

Cumpra-se.

12.69. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005587-32.2019.8.18.0140

Classe: Restituição de Coisas Apreendidas

Requerente: BANCO PAN

Advogado(s): SIGISFREDO HOEPERS(OAB/PARANÁ Nº 27769)

Réu:

Advogado(s):

Observando que nada mais foi requerido, DETERMINO O ARQUIVAMENTO dos presentes autos com a respectiva baixa no procedimento.

Expedientes e intimações necessárias.

Cumpra-se.

12.70. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0008089-75.2018.8.18.0140

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Conforme os autos deste processo e parecer da Autoridade Policial e do Órgão Ministerial, verifica-se que as diligências investigatórias já realizadas e eventuais outras que ainda possam ser efetuadas, não se mostram produtivas, no sentido de trazer a prova da autoria desse delito. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 30 de julho de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.71. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0010489-33.2016.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Conforme os autos deste processo e parecer da Autoridade Policial e do Órgão Ministerial, verifica-se que as diligências investigatórias já realizadas e eventuais outras que ainda possam ser efetuadas, não se mostram produtivas, no sentido de trazer a prova da autoria e materialidade desse delito. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria e materialidade do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 30 de julho de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

12.72. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0019983-53.2015.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI**Advogado(s):****Réu:****Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Conforme os autos deste processo e parecer da Autoridade Policial e do Órgão Ministerial, verifica-se que as diligências investigatórias já realizadas e eventuais outras que ainda possam ser efetuadas, não se mostram produtivas, no sentido de trazer a prova da autoria desse delito. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 30 de julho de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA.

12.73. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA**Processo nº** 0000403-37.2015.8.18.0140**Classe:** Inquérito Policial**Indiciante:** DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER -PI**Advogado(s):****Indiciado:** SEM INDICIAMENTO**Advogado(s):**

É cedido que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP. Não desconheço a gravidade do fato ora investigado, porém, inexistindo elementos mínimos para a persecução da ação penal na visão do representante do Ministério Público - dominus litis - impõe-se o arquivamento requerido. Conforme os autos deste processo e parecer da Autoridade Policial e do Órgão Ministerial, verifica-se que as diligências investigatórias já realizadas e eventuais outras que ainda possam ser efetuadas, não se mostram produtivas, no sentido de trazer a prova da autoria desse delito. Não é possível ofertar uma acusação penal sem, pelo menos, ter indícios de autoria do ato criminoso, visto que incidirá em falta de justa causa. Diante da situação evidenciada, em razão da impossibilidade do oferecimento da denúncia, determino o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Policial, com fulcro no artigo 28 do CPP e em conformidade com o membro do Parquet. TERESINA, 30 de julho de 2021 VALDEMIR FERREIRA SANTOS Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

13. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR**13.1. EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****3ª Publicação****PROCESSO Nº:** 0800731-62.2018.8.18.0031**CLASSE:** OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA (1294)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** JUNIO CESAR FRANCA PEREIRA**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de GERCIANE FRANÇA PEREIRA, brasileira, solteira portadora do RG nº 38.529.047-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 600.532.473-02 residente e domiciliado no Conjunto Residencial Alvorada, nº 26, Bairro Frei Higino, Parnaíba/PI, em trâmite pela 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA, por sentença, declarando a parte interditada relativamente incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador o Sr. JUNIO CESAR FRANCA PEREIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1766812 SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 218.185.608-79, residente e domiciliado no Conjunto Residencial Alvorada, nº 26, Bairro Frei Higino, Parnaíba/PI a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. A MMA. Juíza de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu Assunção de Maria Maia Torres, Analista Judicial, digitei e subscrevo. PARNAÍBA, 08 de Julho de 2021.

DRA. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juíza de Direito da Comarca da 3ª Vara da PARNAÍBA

13.2. edital de intimação

PROCESSO Nº: 0003819-88.2011.8.18.0031
CLASSE: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE (123)
ASSUNTO(S): [Fixação, Investigação de Paternidade]
REQUERENTE: A. K. D. C.
INTERESSADO: MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO
REQUERIDO: FRANCISCO FERNANDO DA ROCHA FILHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo 15 (QUINZE)DIAS

A Dra. ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA, Juíza de Direito desta cidade e comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Av. Dezenove de Outubro, 3495, PARNAÍBA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DE FATIMA DA CONCEICAO, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), filha de MARIA ZENAIDE DA CONCEIÇÃO e NÃO DECLARADO, residente e domiciliado(a) em RUA DES. FREITAS, 2141, NOVA PARNAÍBA, PARNAÍBA - Piauí em face de FRANCISCO FERNANDO DA ROCHA FILHO, brasileiro, situado em local incerto e não sabido; ficando por este edital INTIMADA a parte suplicada, para comprovar o pagamento do débito no valor de R\$ 6.077,61 (Seis Mil, Setenta e Sete Reais e Sessenta e Um Centavos), no prazo de 03 dias, sob pena de prisão civil. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PARNAÍBA, Estado do Piauí, aos 3 de julho de 2021 (03/07/2021). Eu - Leolinda Araújo Rodrigues Silva, o digitei,
ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA
Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

13.3. Edital de Intimação

PROCESSO Nº: 0800237-79.2019.8.18.0059
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Empréstimo consignado]
AUTOR: ODETE ZACARIAS ONORATO
REU: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 15 dias)

O Doutor Rostonio Uchôa Lima Oliveira, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Luís Correia, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Jonas Correia, nº 296, LUIS CORREIA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por **ODETE ZACARIAS ONORATO**, brasileira, FALECIDA, RG nº. 481.354 SSP/PI e CPF nº. 678.200.773-87, em face de **BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.** - CNPJ nº 71.371.686/0001-75, **ficando por este edital intimados o espólio, eventuais herdeiros e interessados para se habilitem no processo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.** E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de LUIS CORREIA, Estado do Piauí, ao 01 de julho de 2021 (01/07/2021). Eu, TAINAH BARBOSA ORSANO, Analista Judicial, matrícula 29104, digitei.

DR. ROSTÔNIO UCHÔA LIMA OLIVEIRA
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.4. SENTENÇA DO PROCESSO Nº 0801438-53.2020.8.18.0033

PROCESSO Nº: 0801438-53.2020.8.18.0033
CLASSE: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80 (74)
ASSUNTO(S): [Levantamento de Valor]
REQUERENTE: SUZANA CRISTINA SILVA SOUSA
INTERESSADO: L. M. S. C.
SENTENÇA

"Por todo o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da exordial e **DETERMINO**, na forma do Ofício-Circular nº. 95/2020 - PJPI/CGJ/GABJACOR/GABJACORJUD, a expedição de **ALVARÁS JUDICIAIS** autorizando a **transferência** das quantias de **R\$ 2.213,05 (dois mil, duzentos e treze reais e cinco centavos)** referente ao FGTS matrícula nº. 115030336 (PIS 134.44027.81-7) junto à Caixa Econômica Federal (ID 16067105), **R\$ 0,01 (um centavo)** junto ao Banco Bradesco (ID 15708200) e saldo residual de **R\$ 2.596,13 (dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e treze centavos)** junto ao INSS referente ao NB 21/191.905.797-5 (ID 15867702), todos de titularidade de **LUIS DA COSTA SOUSA**, com eventuais correções e acréscimos legais, todos de titularidade de **LUIS DA COSTA SOUSA** (CPF nº. **001.150.303-36**), para a conta bancária de titularidade da autora, Sra. **LORENA MABELLY SOUSA COSTA**, CPF nº. 085.302.673-46, agência 0699, operação 1288, conta 000935013689-4, razão pela qual julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC."

13.5. Aviso de Intimação de Advogado - Processo nº 0801354-55.2020.8.18.0032

Intimo as partes, por meio de seus advogados: JOSE DE SOUSA NETO - OAB PI9185 - CPF: 017.884.063-70 e CAROLINE BERNARDES DE LIMA - OAB PI14694 - CPF: 042.746.163-47, da SENTENÇA de ID 18337159.

13.6. EDITAL DE INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000024-93.2009.8.18.0112
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Rural (Art. 48/51)]
AUTOR: MARIA DE JESUS MOREIRA SANTANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

BRENO BORGES BRASIL, Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí**, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua João da Cruz Pereira da Silva, s/n, Bairro Barreiras, Ribeiro Gonçalves/PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DE JESUS MOREIRA SANTANA, nesta cidade. É o presente para **INTIMAR**, no prazo de 20 (vinte) dias, o espólio, de quem for o sucessor ou, se for o caso, dos herdeiros, para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação no prazo designado, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, conforme previsão do art. 313, §2º, II, do CPC/2015. Fica esclarecido que o prazo para que manifestem interesse na sucessão processual e promovam a respectiva habilitação é de 20 (vinte) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, aos 8 de junho de 2021 (08/06/2021). Eu, **VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO**, digitei.

BRENO BORGES BRASIL

Juiz de Direito da **Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves**

13.7. Instauração de procedimento para organização da pauta do Tribunal do Júri

Portaria Nº 1947/2021 - PJPI/COM/PIOIX/FORPIOIX/DIRFORPIOIX, de 03 de agosto de 2021

Instaura procedimento para organização da pauta e da 1ª reunião periódica do ano de 2021 do Tribunal do Júri na Comarca de Pio IX.

O Juiz de Direito titular da Vara Única da Comarca de Pio IX, Estado Federado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 429 a 435 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal),

RESOLVE instaurar procedimento para organização da pauta e da 1ª reunião periódica do ano de 2021 do Tribunal do Júri na Comarca de Pio IX; **designar** a servidora ROBERTA PATRÍCIA AGUIAR LIMA para secretariar o procedimento ora instaurado; e **determinar** a listagem dos processos de competência do Tribunal do Júri prontos para julgamento plenário, com indicação dos acusados eventualmente presos, do tempo de prisão (se houver) e da data da preclusão da decisão de pronúncia.

THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA

Juiz Presidente do Tribunal do Júri

13.8. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800038-41.2019.8.18.0032

INTIMO os Drs. AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO - OAB PI10783 - CPF: 004.554.623-13 (ADVOGADO); ANDREYA LORENA SANTOS MACEDO - OAB PI5630 - CPF: 496.969.473-72 (ADVOGADO); e, LUDSON DAMASCENO ALENCAR - OAB PI13275 - CPF: 029.581.254-08 (ADVOGADO), para ciente da Decisão de ID-11894776.

13.9. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801441-11.2020.8.18.0032

INTIMO a Dra. DEBORA CARVALHO SILVA RIBEIRO - OAB PI18565 - CPF: 025.406.763-83 (ADVOGADO - OAB/PI 18565), para, no prazo legal legal, efetuar o recolhimento do boleto retro.

13.10. EDITAL

Edital Nº 164/2021 - PJPI/COM/SANFIL/FORSANFIL/VARUNISANFIL **EDITAL DA CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA NA VARA ÚNICA E CARTÓRIO ÚNICO DA COMARCA DE SANTA FILOMENA, ESTADO DO PIAUÍ**

O DR. **MARKUS CALADO SCHULTZ**, Juiz de Direito Titular desta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí, por título e nomeação legal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que de acordo com os termos da Portaria Nº 1946/2021 - PJPI/COM/SANFIL/FORSANFIL/VARUNISANFIL, de 03 de agosto de 2021, baixada por este Juízo, foi designado o dia **09 de agosto de 2021**, às 09:00 horas, no Fórum desta Comarca, para início da **CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS SERVIÇOS JUDICIÁRIOS** desta Unidade Judiciária, em sua Secretária, para que fiquem todos os serventuários desta Serventia, se convocados deverão exibir, naquela ocasião, seus respectivos comprovantes de regularidade cadastral junto à Intranet do Poder Judiciário, mediante ficha funcional obtida no sistema INTRANET. Determina que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso. Durante a Correição, serão examinados todos os livros, processos, cartas precatórias, bens sob a guarda da Secretaria e demais papéis/documentos, bem como todos os livros obrigatórios, autos e papéis constantes dos arquivos existentes nos Cartórios Extrajudiciais. No período da correição serão procedidas as providências constantes no Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, referente à Correição Extraordinária. A correição terminará às 14:00 horas do dia 21 de agosto de 2021. E, para que ninguém possa alegar ignorância mandou afixar o Edital à porta da Sala das Audiências, na Secretaria e lugares públicos de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Santa Filomena, Estado do Piauí, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (03/08/2021). Eu, _____ (Márcia Brito Nogueira), Secretária da Correição, o digitei e subscrevi.

Documento assinado eletronicamente por **Markus Calado Schultz, Juiz(a) de Direito**, em 03/08/2021, às 11:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

13.11. Aviso de Intimação de Advogado - Processo nº 0800713-67.2020.8.18.0032

Intimo o inventariante, por meio de seu advogado: RAIMUNDO DA SILVA RAMOS - OAB PI4245-A - CPF: 053.791.303-30, e a herdeira MARIA DA PENHA FEITOSA LACERDA, por meio de seus advogados: JOSE VAGNER FONSECA NUNES FILHO - OAB PI9573 - CPF: 953.778.753-20 e JOFRAN SANTOS MOURA - OAB PI9865 - CPF: 846.935.253-91, do DESPACHO de ID 18598228, cuja parte final tem o seguinte teor: "Ante o exposto, CHAMO O FEITO A ORDEM para determinar que: I - Intime-se o inventariante, por meio de advogado, para, no prazo de 20 (vinte) dias, apresentar plano de partilha amigável observando o disposto no art. 653 e ss. do CPC. II - Intime-se a Sra. MARIA DA PENHA FEITOSA

LACERDA, por meio de seu advogado, para conhecimento da Decisão proferida junto ao id- 16760793."

13.12. PORTARIA CORREIÇÃO

Portaria Nº 1946/2021 - PJPI/COM/SANFIL/FORSANFIL/VARUNISANFIL, de 03 de agosto de 2021

CORREIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - EXERCÍCIO 2021

O Doutor **MARKUS CALADO SCHULTZ**, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Santa Filomena, Piauí, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

CONSIDERANDO a regra disposta no artigo 40, XXII "c", da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí (Lei nº 3.716 de 12 de dezembro de 1979) e:

CONSIDERANDO as disposições constantes do Provimento nº 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, que estabelece os procedimentos a serem seguidos nas Correições Ordinárias e/ou Extraordinárias a serem realizadas pelos Juizes de Direito do Estado do Piauí, em suas respectivas Varas e/ou Juizados:

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar a Correição **EXTRAORDINÁRIA** na Comarca de SANTA FILOMENA Piauí, relativa aos serviços judiciários, notariais e de registro, em razão do início do exercício do atual juiz titular.

Art. 2º. Estabelecer o dia 09/08/2021, às 09h:00min, no fórum da comarca de SANTA FILOMENA, situado na Rua nova República, s/n, Santa Filomena, PI para a Audiência Pública de Abertura dos Trabalhos da Correição, e o dia 21/08/2021, às 14h:00min, para o Encerramento dos serviços correicionais.

Art. 3º. Os servidores a qualquer título lotados na comarca, deverão comparecer munidos dos seus documentos:

Art. 4º. Determinar que todos os processos se encontrem na Secretaria da respectiva Vara, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao início dos serviços, inclusive a devolução de todos os processos em poder, há mais de dez dias, de advogados, Defensoria Pública, Ministério Público, autoridade policial e peritos, até o dia útil imediatamente anterior à correição, sob pena de cobrança e demais mediadas legais, salvo aqueles cujo prazo ainda estiver em curso.

Art. 5º. Designar os servidores **MARCIA BRITO NOGUEIRA e ANNA PAULA MARCELA DOS SANTOS CARNEIRO**, para secretariarem os trabalhos da Correição em comento, servindo sob compromisso de seu elevado cargo.

Art. 6º. Determinar o Sr. Secretário da Vara Correicionada, para que dê cumprimento a todos os atos que lhe forem afetos, elencados no Provimento nº. 20/2014, da Corregedoria Geral de Justiça, acima referido.

Art. 7º. Cientificar aos interessados de que eventuais reclamações contra atos relacionados ao objeto desta correição deverão ser apresentados a partir da instalação e enquanto perdurarem os trabalhos por via remota.

Art. 8º. Determinar que se expeça convites ao Promotor de Justiça, à Defensoria Pública e representante da OAB para acompanhamento dos serviços e para as solenidades de abertura e de encerramento.

Art. 9º. Determinar ao Senhor Secretário que fixe no átrio do Fórum e/ou em lugar de costume, o edital e portaria da presente correição, devendo também serem publicados no Diário de Justiça.

Certifique-se. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do MM. Juiz de Direito da Comarca de Santa Filomena, PI aos (03) três de agosto de dois mil e vinte e um (2021)

Documento assinado eletronicamente por **Markus Calado Schultz, Juiz(a) de Direito**, em 03/08/2021, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

13.13. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0800561-24.2017.8.18.0032

INTIMO a Dra. **THIANE ASSUNCAO DE MORAES VELOSO** - OAB PI5990 - CPF: 007.422.313-56 (ADVOGADO), para, no prazo legal, efetuar o recolhimento do boleto de ID-18865485, referente as custas processuais finais da parte autora.

13.14. AVISO DE INTIMAÇÃO (ADVOGADO) - 0801746-29.2019.8.18.0032

INTIMO o Dr. **EDIPO VALENTIM RODRIGUES MARTINS** - OAB PI16471 - CPF: 007.413.283-05 (ADVOGADO), para ciente da sentença de ID-18692627.

13.15. EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0000052-32.2007.8.18.0112

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

ASSUNTO(S): [Ausência de Cobrança Administrativa Prévia]

EXEQUENTE: A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ

EXECUTADO: ETEDISA AGRO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA - ME, OSCAR ANTONIO BIAZUS, EMAFLOR EMPREENDIMENTOS AGRO FLORESTAIS LTDA, ALEIDA ELENA STUMPF BIAZUS, SULPOMI AGRO PECUARIA LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora **UISMEIRE FERREIRA COELHO**, MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, por nomeação legal e na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Gov. Tibério Nunes, s/n, bairro Cabral, Teresina-PI, a Ação acima referenciada, proposta por A UNIÃO - REPRESENTADA PELA FAZENDA PUBLICA NACIONAL DO PIAUÍ, nesta cidade. É o presente para CITAR **SULPOMI AGRO PECUÁRIA LTDA e CIRCULO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com endereço em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do valor informado nos autos ou oferecer bens à penhora, sob pena de serem-lhes penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução. Fica esclarecido que o prazo para embargar a execução é de 15 (quinze) dias, que começará a fluir logo em seguida o decurso do prazo do edital, que por sua vez, começará a correr a partir de sua publicação em jornal de grande circulação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e uma vez em jornal de grande circulação, devendo ser afixada uma cópia do Edital na sede deste Juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do CPC).

DADO e PASSADO nesta Cidade e Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, aos 16 de março de 2021 (16/03/2021). Eu, **KEILA RIBEIRO DA SILVA**, digitei.

UISMEIRE FERREIRA COELHO

Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Ribeiro Gonçalves

13.16. Edital de Publicação de Sentença Interdição

1ª Publicação

PROCESSO Nº: 0800005-58.2019.8.18.0062

CLASSE: INTERDIÇÃO (58)**ASSUNTO(S):** [Tutela e Curatela]**REQUERENTE:** MARCIEL ANTONIO LEAL SOUSA**REQUERIDO:** ELDIMAR CANUTA LEAL**INTERESSADO:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Dra. Tallita Cruz Sampaio, MM. Juíza de Direito da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Secretaria da Vara Única, os termos de uma Ação de Interdição acima epigrafada, que através de sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, datada de 12 de maio de 2020, foi decretada a interdição de EDILMAR CANUTA LEAL, cuja sentença em síntese é o seguinte: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC, para, em conformidade com o art.4º, inciso III, do Código Civil, DECRETAR a interdição de Sra. EDILMAR CANUTA LEAL, e NOMEANDO como curador definitivo o requerente, seu filho, MARCIEL ANTONIO LEAL SOUSA, consoante o disposto no art. 1.775, caput, todos do Código Civil. Por fim, tome a secretaria às providências dispostas no artigo 9º, III do Código Civil e art.755, §3º, do Novo Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Com o trânsito em julgado da sentença: a) Determino, na forma do parágrafo único do art. 755 do Código de Processo Civil, a nomeação MARCIAL ANTONIO LEAL DE SOUSA filho da interditada ELDIMAR CANUTA LEAL como sua curadora. Nos termos do art. 114 da Lei nº 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que alterou o art. 1.772 do Código Civil, ficam os limites da curatela circunscritos às restrições constantes do art. 1.782 do Código Civil, ficando o interditado privado de, sem curador, emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração. Deverá a curadora ser intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar compromisso de curatela definitiva, devendo do termo constar os limites da curatela (CPC, art. 759); b) Expeça-se mandado para a inscrição da sentença de interdição perante o Cartório do Registro Civil competente, em atendimento ao art. 755, §3º, do Código de Processo Civil e ao art. 9º, III, do Código Civil, devendo ser observado no mandado todos os termos do art. 92 da Lei nº 6.015/73; c) Publique-se o inteiro teor desta sentença na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, devendo constar do edital os nomes do interditado, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela; d) Publique-se a sentença de interdição na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses; na imprensa local, 01 (uma) vez, e no órgão oficial, por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela; e) Deixo de determinar a expedição de ofício ao TRE/PI para a suspensão dos direitos políticos da interditada em observância a decisão proferida pelo Tribunal Superior Eleitoral nos autos do Processo Administrativo nº 114-71.2016.6.00.000. Após, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. PADRE MARCOS-PI, 12 de maio de 2020. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Padre Marcos". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí, por três (03) vezes, com intervalo de dez (10) dias, na forma da Lei. CUMPRAM-SE com observâncias das cautelas e prescrições legais. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um (27.07.2021). Eu, José Aquiles da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e conferi.

Tallita Cruz Sampaio

Juíza de Direito

13.17. Publicação de Decisão**PROCESSO Nº:** 0001028-11.2014.8.18.0042**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Usucapião da L.6.969/1981]**AUTOR:** MAGNETE DIAS FONSECA

Advogado: ACACIO THENORIO SOARES IRENE - OAB PI8739

REU: AUSENTES E DESCONHECIDOS, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI INTERPI, ESTADO DO PIAUI, PEDRO ROSA DA SILVA

Advogado: FABIO RIBEIRO SOARES - OAB PI8486, CELSO CONSTANTINO DE AGUIAR E SILVA - OAB PI10983

DECISÃO

[...]

No caso *sub examine*, diante da documentação trazida aos autos pela parte autora, apta a embasar o seu pedido, e não constando do feito nada em sentido contrário, a concessão da benesse é medida que se impõe, motivo pelo qual, nos termos do art. 98 do CPC, **DEFIRO** à autora Magnete Dias Fonseca os benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se as partes para ciência desta decisão.

Após manifestação ou transcurso do prazo de preclusão *in albis*, proceda-se à conclusão dos autos.

Expedientes necessários.

13.18. Publicação de Decisão**PROCESSO Nº:** 0000648-22.2013.8.18.0042**CLASSE:** PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**ASSUNTO(S):** [Esbulho / Turbação / Ameaça]**AUTOR:** SANGA S A NORDESTINA DO GURGUEIA AGROPECUARIA, ROMERO MARANHÃO DE PETRIBU

Advogado(a): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA - OAB PI3864, MARIA DO PERPETUO SOCORRO CUNHA GOMES - OAB PI9437

REU: EDSON LUIZ MASSARO, ROVILIO MASCARELLO, JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, ANTONIO VALMIR ROSA MACHADO

Advogado: EDSON LUIZ MASSARO - OAB PR20633, ELVIS BITTENCOURT - OAB PR19015, FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO - OAB PI8047

DECISÃO

[...]

Diante de todo o exposto, **DEFIRO** o pedido de intervenção anômala formulado pelo ESTADO DO PIAUÍ e INTERPI.**Procedam-se** às mudanças necessárias no sistema, devendo inserir o ente público e a autarquia estadual como "interessados".

Preclusa esta decisão, proceda-se à conclusão dos autos.

Publicações e intimações de estilo, inclusive via DJE

13.19. Publicação de Sentença**PROCESSO Nº:** 0800548-53.2021.8.18.0042**CLASSE:** EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL (37)**ASSUNTO(S):** [Intervenção de Terceiros]**EMBARGANTE:** JOABÉ VAZ DA COSTA

Advogado: GABRIEL MATOS COSTA - OAB DF61064, EZEQUIEL BRUNO SOARES SOUSA - OAB DF62617, LUIZ FELYPHE DE OLIVEIRA

PEREIRA - OAB DF63804

EMBARGADO: ANA FRANCISCA SEMIRAMES BARRETO, GUSTAVO CHIELLE, LINDOMAR SANTOS MIRANDA, MARIA DAS DORES MOREIRA MIRANDA

SENTENÇA

Ante o exposto, **JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito**, ante o indeferimento da petição inicial, com fundamento no art. 321, parágrafo único c/c art. 485, I, do CPC.

Sem custas, conforme entendimento jurisprudencial (TJSP 1008038-38.2016.8.26.0223, Julgado em 18/05/2017).

Sem honorários advocatícios, tendo em vista que o feito foi extinto antes da triangularização da relação processual.

Publique-se Registre-se. Intimem-se.

Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

13.20. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PROCESSO Nº 0802879-38.2021.8.18.0032

INTIMAR o Dr. ADJANILDO ARTHUR E SILVA LOPES - OAB PI13421 - CPF: 026.492.753-24 (ADVOGADO) da **decisão 17964729 que determinou a designação de audiência por videoconferência, pelo CEJUSC de PICOS para o dia 03 de novembro de 2021, às 10:40**. O link para participar da reunião pode ser visualizado na Certidão 18648073. Para mais informações sobre a participação na audiência, as partes podem entrar em contato por meio do telefone do CEJUSC desta comarca (89 3422 - 9335), e ainda **INTIMAR do despacho 18698925**.

13.21. CITAÇÃO

PROCESSO Nº: 0801405-16.2018.8.18.0039

CLASSE: GUARDA (1420)

ASSUNTO(S): [Guarda]

REQUERENTE: ANDREIA CARDOSO LIRA

REQUERIDO: JAQUELINE DA SILVA CAVALCANTE, JOSÉ FRANCISCO DO MONTE SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. **MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA, MMª**. Juíza de Direito da Vara Cível da Comarca de Barras, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste juízo, com sede na Rua Leônidas Melo, 916, centro, Barras/PI, a ação acima referenciada, proposta por ANDREIA CARDOSO LIRA, brasileira, solteira, lavradora, nº de RG: 2.197.492 e CPF: 950.913.003-68, residente e domiciliada na Rua Antonio Almeida, nº 56, Bairro Mangueira, Cabeceiras do Piauí - PI, CEP: 64.105-000, telefone (86) 9.8127-5285, Processo nº 0801405-16.2018.8.18.0039, ficando por este edital CITADA a requerida JQUELINE DA SILVA CAVALCANTE, brasileira, estado civil e profissão desconhecidos, residente em lugar incerto e não sabido, para conhecimento e demonstração de eventual interesse pertinente ao pedido de regulamentação de guarda com tutela provisória antecipada. E para que chegue ao conhecimento da interessada e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça. Dado e passado nesta comarca de Barras, Estado do Piauí, aos 03 de agosto de 2021(03/08/2021).Eu, RITA DE CÁSSIA LAGES VERAS NOGUEIRA, Analista Judicial, digitei.

Barras, 03 de agosto de 2021.

MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA

Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Barras

13.22. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000110-10.2014.8.18.0041

Classe: Guarda

Requerente: RANYERE LIMEIRA DA SILVA

Advogado(s): LISANDRO CRUZ MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11936)

Requerido: ROSIRENE MARIA SOARES

Advogado(s):

Intima-se do despacho:

Satisfeito o débito em execução, arquivem-se os autos

13.23. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000372-15.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: VICENTE DA COSTA E SILVA

Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAÚI Nº 13166)

Réu: BANCO PANAMERICANO

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

Manifeste-se a parte recorrida, no prazo de 15 dias sobre o recurso de apelação.

13.24. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000171-62.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA ROCHA DO NASCIMENTO

Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAÚI Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAÚI Nº 5021)

Réu: BANCO BCV S/A

Advogado(s): RODRIGO SCOPEL(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 40004)

Manifeste-se parte recorrida, no prazo de 15 dias sobre o recurso de apelação..

13.25. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000362-10.2015.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO MARTINS DO ESPIRITO SANTO

Advogado(s): SUELLEN PONCELL DO NASCIMENTO DUARTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 28490), MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAÚI Nº 5351)

Réu: BANCO BOMSUCCESSO S.A

Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357)

Manifeste-se a parte recorrida, no prazo de 15 dias, sobre o recurso de apelação.

13.26. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000335-85.2019.8.18.0063

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA EUNICE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): ANA PIERINA CUNHA SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 15343)

Réu: BANCO BANRISUL S.A.

Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAÚI Nº 7197-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

AMARANTE, 3 de agosto de 2021

KAROLINE LINA RIBEIRO

Analista Judicial - 28633

13.27. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000149-05.2019.8.18.0082

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: LUIS ACELINO SOARES

Advogado(s): LUÍS ROBERTO MOURA DE CARVALHO BRANDÃO(OAB/PIAÚI Nº 15522)

Réu: BANCO BMG S.A

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web pelo que intimo a parte interessada para, querendo, iniciar o cumprimento de sentença a ser protocolado na Comarca de Valença do Piauí via sistema PJe.

13.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0000068-06.2009.8.18.0115

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: OSMAR TEIXEIRA MOURA E OUTROS

Advogado(s): ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS(OAB/PIAÚI Nº 2885)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intima-se as partes por meio de seus procuradores, para no prazo de **5 (cinco) dias**, se manifestarem quanto ao cancelamento da audiência ora marcada para o dia 08/09/2021. Eu, Francisco Gomes da Silva - Analista Judicial, digitei.

13.29. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)

Processo nº 0005426-85.2020.8.18.0140

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JEILSON PEREIRA PESSOA DE SOUSA, MICHEL PEREIRA PESSOA, REGINALDO ALVES PEREIRA, LEANDRO FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s): LUCAS GABRIEL DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 15085), DANIEL GAZE FABRIS(OAB/PIAÚI Nº), KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAÚI Nº 4798), JULIO CESAR MAGALHAES SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15918), ANTONIO AURÉLIO DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 4892)

ATO ORDINATÓRIO: De ordem, intimam-se as defesas dos réus acima, para no prazo legal, apresentaremcontrarrazões de aopelação em relação ao recurso interposto pelo Ministério Público. Eu, Francisco Gomes da Silva - Analsita Judicial, digitei, em 03/08/2021.

13.30. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000287-69.2017.8.18.0040

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: ANTONIO DA SILVA MARQUES

Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAÚI Nº 12199)

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na inicial acusatória para, assim, **CONDENAR** Antônio da Silva Marques, já qualificado, nas sanções penais do artigo 217-A do Estatuto Repressor, ao que passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada, em estrita obediência ao disposto no artigo 68, caput, do referido Diploma Penal.

13.31. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000178-54.2014.8.18.0042

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Representante: DELEGADO REGIONAL DE POLICIA CIVIL - BOM JESUS - PI

Advogado(s):**Representado:** DOUGLAS BARBOSA TAVARES**Advogado(s):**

SENTENÇA

Ante o exposto, com fundamento no artigo 107, inc. I, do Código Penal, em razão do falecimento, declaro extinta a punibilidade do sentenciado DOUGLAS BARBOSA TAVARES, pelos fatos que lhes foram imputados nesses autos.

13.32. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS**Processo nº** 0000744-32.2016.8.18.0042**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Indiciante:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE BOM JESUS**Advogado(s):****Indiciado:** FRANCISCO DE MATOS**Advogado(s):**

SENTENÇA

Diante do exposto, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS DEFERIDAS e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 485, VI do CPC.

13.33. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BOM JESUS**Processo nº** 0000259-18.2005.8.18.0042**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL**Advogado(s):****Réu:** EDIVAN VIEIRA LOPES**Advogado(s):**

SENTENÇA

Ante o exposto, com fundamento no artigo 107, inc. I, do Código Penal, em razão do falecimento, declaro extinta a punibilidade do acusado EDIVAN VIEIRA LOPES, pelos fatos que lhes foram imputados nesses autos.

(...)

13.34. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS**Processo nº** 0000446-35.2019.8.18.0042**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Requerido:** NARCELIO MELO MEIRELES**Advogado(s):** JÔNATAN NUNES MEIRELES(OAB/BAHIA Nº 32700)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

BOM JESUS, 3 de agosto de 2021

MARCIELA DE CARVALHO SILVA

Analista Judicial - 26605

13.35. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0000090-54.2020.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO ALONSO PEREIRA DOS SANTOS**Advogado(s):** CLENILTON CESÁR ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 18397)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 09/03/2022 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE ao Comandante da Polícia Militar, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policiais militares receberão o link de acesso a audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.36. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR**Processo nº** 0001260-66.2017.8.18.0026**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**Advogado(s):****Réu:** ELISEU FELIX OLIVEIRA SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO LEONARDO TAVARES ROCHA(OAB/PIAUI Nº 12133)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 07/03/2022 às 12 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE ao Comandante da Polícia Militar, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policial militar receberá o link de acesso a audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.37. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001860-87.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DENIVALDO DE ARAÚJO COSTA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUI(OAB/PIAUI Nº)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 07/03/2022 às 11 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Há informação nos autos de que a vítima reside fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente a intimação dela da audiência designada acima, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. Intimem-se as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.38. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001146-59.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ARISBEL FERREIRA RODRIGUES

Advogado(s):

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência preliminar, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, dia 09/03/2022 às 12h40min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e as vítimas, para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.39. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001330-49.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MÁRCIO DE ALMEIDA CHAVES

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUI Nº)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 09/03/2022 às 11h45min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.40. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001206-03.2017.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE MORAES MENDES

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUI Nº 10065)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 09/03/2022 às 10h45min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. Se alguma das testemunhas relacionadas residir fora da jurisdição deste juízo, depreque-se ao juízo competente para a intimação dela da audiência designada acima, intime-se o Ministério Público e a Defesa da expedição das Cartas Precatórias. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.41. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000722-51.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: IDENIL SOARES DA COSTA

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 09/03/2022 às 10h15min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.42. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000864-21.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ MAURO SOUSA SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência, para o dia 11/03/2022 às 11h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.43. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001108-47.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: WELLINGTON DA SILVA VULGO "TIQUITITA"

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência, para o dia 11/03/2022 às 10h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.44. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000284-88.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCOS ANTONIO FREITAS

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 10065)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 11/03/2022 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de

videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE ao Comandante da Polícia Militar, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policiais militares receberão o link de acesso a audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.45. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000797-22.2020.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 16866)

Réu: ANTONIO CUSTÓDIO DO VALE, ANTONIO JOSE SILVA DO VALE

Advogado(s): MARIA SARAH SAMPAIO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 19522), JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574), JOAO PAULO CRUZ OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13077)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 09/09/2021 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.46. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001158-73.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ARLINDO DE DEUS PEREIRA

Advogado(s): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1731), AYRTON DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17581)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 14/03/2022 às 10 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE a 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil em Campo Maior, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policial civil receberá o link de acesso a audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.47. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001092-93.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOÃO ALVES DO VALE

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo audiência, para o dia 14/03/2022 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE ao Comandante da Polícia Militar, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policiais militares receberão o link de acesso a audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.48. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0002159-06.2013.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: IZABELY DA SILVA DUARTE DE LIMA

Advogado(s): JANSER ALVES TAVARES(OAB/PARAÍBA Nº 27564)

AVISO DE INTIMAÇÃO: INTIMO o advogado **JANSER ALVES TAVARES, OAB/PB nº 27.564**, devidamente constituído pela ré **IZABELY DA SILVA DUARTE DE LIMA**, autos acima nominados, para, no decêndio legal, apresentar alegações finais nos autos da ação penal em epígrafe, sob pena de aplicação de multa prevista no Artigo 265 do Código de Processo penal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Campo Maior/PI, 03/0/2021. Escrivão Judicial(Mat. 423485-5/TJP), o digitei e o fiz publicar.

13.49. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000906-70.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCELO FROTA ARRUDA

Advogado(s): LAIS ELLEN DE CARVALHO ARRUDA SPINDOLA(OAB/PIAUI Nº 12576), CLENILTON CESÁR ALMEIDA (OAB/PIAUI Nº 18397)

DECISÃO Trata-se de ação penal movida em face do réu Marcelo Frota Arruda pela prática do crime de falsidade ideológica na forma do art. 299 do Código Penal, uma vez que empresa M. F. ARRUDA ME (CNPJ 04.862.690/0001- 46), por ele representada, supostamente realizou operações fraudulentas na compra de madeira, acrescentando informações fraudulentas no Sistema de Controle de Origem Florestal (DOF). Na resposta à acusação a Defesa, preliminarmente, pugnou pela incompetência da Justiça Estadual, pois a suposta falsificação/alteração nos bancos de dados do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, autarquia federal vinculada à União. Instado, o Ministério Público, se manifestou pela permanência da ação penal perante a Justiça Estadual, uma vez que é competente para o processamento e julgamento da ação penal. É o relatório. Decido. Não merece prosperar a preliminar defensiva, tendo em vista que há posicionamento do Superior Tribunal de Justiça que a ofensa indireta em detrimento de bens, serviços ou interesse da União não atrai a competência da Justiça Federal. Nesse sentido: **CONFLITO DE COMPETÊNCIA. CRIME AMBIENTAL. TRANSPORTE DE CARVÃO VEGETAL. FALSIFICAÇÃO DE DOF (DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL). COMPETÊNCIA ESTADUAL.** 1. Em regra, eventual delito perpetrado contra o meio ambiente é da competência da Justiça estadual, haja vista que a sua proteção cabe à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. A hipótese que atrairia a competência da Justiça Federal restringe-se àquelas situações em que os crimes ambientais são cometidos em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas autarquias ou empresas públicas (ex vi do art. 109, IV, da Constituição Federal). 2. Embora a emissão e o controle o DOF (Documento de Origem Florestal) recaiam sobre o IBAMA, isso não pode significar, tout court, que qualquer prática delitiva que envolva a inserção de dados no sistema dessa autarquia (em qualquer de suas unidades) que armazena os registros, contenha, em si, elemento suficiente para caracterizar o interesse da União ou da própria autarquia. Isso porque a proteção ao meio ambiente é de competência comum e, em alguns casos, embora o registro seja feito no Ibama, o interesse envolvido é nitidamente estadual. Vale dizer, irregularidades no registro, oriundas de prática criminosa, por si, não têm o condão de atrair a competência federal. Raciocínio diverso ensejaria a competência federal para todo e qualquer caso, haja vista que a proteção, a fiscalização e a conservação ambiental são propósitos insíntes à própria existência (criação) do Ibama. 3. A atividade lesiva ao meio ambiente é que deve nortear, portanto, a existência de interesse direto da União ou de sua autarquia e, na hipótese, não há nenhum elemento que aponte, com segurança, qual seria o interesse específico do investigado que pudesse atrair a competência federal. Em princípio, mostra-se salutar que a competência se estabeleça no Juízo comum estadual, à mingua de elementos seguros que apontem o interesse direto da União ou de sua autarquia, ressaltando-se, evidentemente, a possibilidade de sua modificação se verificados elementos novos que indiquem a necessidade de remessa do feito à Justiça Federal. 4. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da Vara Criminal de Guaira - PR, ora suscitado. (CC 141.822/PR, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 09/09/2015, DJe 21/09/2015) Assim, a competência do foro criminal federal não advém apenas do interesse genérico que tenha a União na preservação do meio ambiente. É necessário que a ofensa atinja interesse direto e específico da União, de suas entidades autárquicas ou de empresas públicas federais, o que não está demonstrado nos autos. Desse modo, indefiro a preliminar de incompetência levantada pela Defesa. Dando continuidade à instrução processual, considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 26/01/2022 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE ao Comandante da Polícia Militar, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policiais militares receberão o link de acesso a audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 29 de julho de 2021 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

13.50. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001181-53.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA

Advogado(s): DAYANA SAMPAIO MENDES(OAB/PIAUI Nº 10065)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 19/08/2021 às 12h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.51. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000753-71.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ VALTER CORDEIRO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 19/08/2021 às 11h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.52. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000013-16.2018.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCOS RENE DE ARAÚJO SUDÁRIO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 19/08/2021 às 10h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se.

13.53. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001829-04.2016.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JORGE HILTON CARVALHO SILVA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NUCLEO REGIONAL DE CAMPO MAIOR(OAB/PIAUÍ Nº)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 19/08/2021 às 9h30min. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. OFICIE-SE ao Comandante da Polícia Militar, para que tomem ciência da presente decisão, devendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência, fornecer endereço de e-mail ou contato telefônico, através do qual os policiais militares receberão o link de acesso a audiência. Expedientes necessários. Cumpra-se..

13.54. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001336-22.2019.8.18.0026

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: DAVI CARDOSO IBIAPINA

Advogado(s): BRUNO RAYEL GOMES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 17550)

Considerando o teor da Portaria nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, publicada no Diário da Justiça no dia 10-05-2021, assim designo nova data para audiência, dia 18/08/2021 às 12 horas. A audiência será realizada por videoconferência através do sistema Microsoft Teams, recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, utilizando-se a plataforma de videoconferência Microsoft Teams, que poderá ser baixada e instalada por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-365/microsoft-teams/download-app>. O programa ou app pode ser utilizado em qualquer celular ou computador com câmera e acesso à internet. Intimem-se o Ministério Público e a defesa do(s) réu(s), para que forneçam, até 48 (quarenta e oito) horas antes da audiência o e-mail ou contato telefônico para fins de compartilhamento do link de acesso aos autos e acesso ao Microsoft Teams, bem como o número de telefone celular disponível para eventual contato que usarão no dia da audiência. Intimem-se a vítima e as testemunhas. O Oficial de Justiça deverá colher número de telefone celular e ou/e-mail das pessoas intimadas, a possibilitar a remessa do link para ingresso na audiência por videoconferência. Expedientes necessários. Cumpra-se

13.55. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)

Processo nº 0000035-51.1993.8.18.0026

Classe: Separação Consensual

Suplicante: LUCIMAR DE OLIVEIRA BRANDÃO

Advogado(s): ANDRÉA BANDEIRA PAZ(OAB/PIAÚI Nº 5174)

Suplicado: NARCIZO MIGUEL BRANDAO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o ofício 570/2021 ADM-2ºRNI, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Teresina, no prazo legal.

13.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)

Processo nº 0000697-51.2013.8.18.0046

Classe: Procedimento Sumário

Autor: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 3960)

Réu: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISEGMENTOS NPL IPANEMA II

Advogado(s): CAUÊ TAUAN DE SOUZA YAEGASHI(OAB/SÃO PAULO Nº 357590)

SENTENÇA: Vistos, etc. Trata-se de incidente de cumprimento de sentença. A parte devedora fez o pagamento voluntário. A parte exequente informou a concordância com o valor depositado e requereu o levantamento. É o relatório. Fundamento e decidido. A manifestação da parte exequente revela quitação do débito, razão pela qual o processo deve ser julgado extinto pelo adimplemento. Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 924, inc. II, do NCPC. Determino a expedição de ALVARÁ JUDICIAL para fins de levantamento da quantia depositada na conta judicial nº 3600124692286, com os seus respectivos acréscimos, na forma requerida. Publique-se. Intimem-se. COCAL, 15 de abril de 2021.

13.57. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000108-95.2009.8.18.0047

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: KÊNIA MARIA FALCAO REGO

Advogado(s): JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAÚI Nº 2594), UANDERSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 5456), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 2734)

Réu: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.58. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000737-59.2015.8.18.0047

Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ

Advogado(s): OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL(OAB/PIAÚI Nº 12437)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.59. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000001-52.1989.8.18.0047

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Advogado(s): HUGO ATTIM MENESES WAQUIM GOMES(OAB/PIAÚI Nº 6923), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAÚI Nº 7847-A), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1962), JOSE BENTO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 159)

Executado(a): JOSÉ FERNANDO GÓIS

Advogado(s): INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº -1788), MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 4117-A)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.60. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000033-66.2003.8.18.0047

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MUNICÍPIO DE SANTA LUZ - PI

Advogado(s): MARCOS PATRICIO NOGUEIRA (OAB/PIAÚI Nº 1973)

Réu: JOSÉ ALMIR LUNA GOIS

Advogado(s):

DECISÃO



Diante da certidão de óbito de id. 16201416 (página 04), extraída dos autos do processo nº 0800338-84.2021.8.18.0047, anexada ao presente processo, dando conta do falecimento do réu, determino a suspensão do presente processo (art. 313, I, CPC).

Intime-se o autor para, no prazo de 06 (seis) meses, promova a citação do espólio, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (art. 313, §2º, I, CPC).

CRISTINO CASTRO, 3 de agosto de 2021

ANDERSON BRITO DA MATA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO

13.61. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

Processo nº 0000121-36.2005.8.18.0047

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MANOEL BRAZ DA SILVA

Advogado(s):

Diante do Ofício retro, designo audiência de instrução para a oitiva da testemunha RAIMUNDO NONATO BARBOSA MAGALHÃES para o dia 05 de outubro de 2021, às 09:00 horas.

Conforme determinado na Portaria-CNJ nº 61 de 31/03/2020 e no art. 9º da Portaria Nº 1039/2021 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, a audiência será realizada por videoconferência pela plataforma Microsoft Teams. O acesso a referida audiência ocorrerá no dia e hora designados por meio do seguinte link:

<https://cutt.ly/FQxcB1h>

A testemunha deverá comparecer ao Fórum da Comarca de Avelino Lopes/PI onde acessaram a sala virtual por meio de computador disponibilizado por aquela unidade jurisdicional, a qual também fica responsável pela intimação de referida testemunha para o ato.

A secretaria deste juízo deverá providenciar a intimação do Ministério Público e da Defensoria Pública.

Oficie-se o juízo deprecado.

Intimem-se.

13.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)

Processo nº 0000100-03.2018.8.18.0048

Classe: Termo Circunstanciado

Autor do fato: BRUNO BORGES FERNANDES

Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÉDO(OAB/PIAUÍ Nº 233592)

DESPACHO: Considerando a situação excepcional decorrente do aumento do número de casos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e ainda o grande número de ocupação de leitos de UTI no Estado do Piauí, o Tribunal de Justiça, através da Portaria nº 1039/2021 ? PJPI/TJPI/SECPRE, de 03 de maio de 2021, decretou o regime de teletrabalho como preferencial, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí até ulterior deliberação. Nessas circunstâncias, redesigno o dia 29 de setembro de 2021, às 10h00min, para audiência de instrução e julgamento, entendendo que é POSSÍVEL SUA REALIZAÇÃO ATRAVÉS DE VIDEOCONFERÊNCIA, devendo a parte intimada indicar telefone ou e-mail para receber o link para participar da audiência. DETERMINO, ainda, que o Oficial de Justiça, informe a parte intimada de que a audiência acontecerá EXCLUSIVAMENTE por videoconferência, sendo vedado o comparecimento as dependências do Fórum. Expedientes Necessários. Intimem-se as partes e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. DEMERVAL LOBÃO, 12 de maio de 2021 MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO

13.63. EDITAL - 2ª VARA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000329-75.2016.8.18.0098

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Indiciante: PAULO VINÍCIUS LIMA DE CARVALHO

Advogado(s): LIVIANY SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10369)

Indiciado: GUILHERME DA SILVA BARROS

Advogado(s): LIVIANY SAMPAIO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10369)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 179/180. Após, expeça-se a guia de execução definitiva e extraiam-se as cópias necessárias para formação dos autos de execução de medida socioeducativa, conforme a Lei nº.12.594/2012 (SINASE), observando os demais dispositivos do referido diploma legal. Ciência ao Ministério Público. Publique-se, observando-se o segredo de justiça. Registre-se. Intime-se. Obedecidas as cautelas legais, arquivem-se os autos. ESPERANTINA, 11 de dezembro de 2019. ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA.

13.64. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001372-58.2019.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: MANOEL ALVES DE SOUZA

Advogado(s): FABIANO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 15494), DURCILENE DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 15651), GILBERTO PEREIRA DUARTE(OAB/PIAUÍ Nº 3961), DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10594), FERNANDO LUIS PORTO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 15828), JOSSANDRO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 17058)

ATO ORDINATORIO: Fica o réu, por seu advogado, intimado para que justifique o não cumprimento das primeiras parcelas da prestação pecuniária determinada, no prazo de 05 dias.

13.65. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001051-57.2018.8.18.0028

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciado: JOILSON PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784)

DECISÃO: "Logo, MANTENHO as medidas protetivas outrora concedidas, pelo tempo em que perdurar o estado de emergência de saúde

internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Anote-se no mandado que a proibição de aproximação e contato entre o ofensor e a ofendida se dará de forma recíproca. Fica a vítima devidamente advertida que deverá se manifestar informando eventual mudança de contato telefônico/eletrônico para fins de necessidade de alteração ou manutenção das medidas concedidas e ainda depois de intimada não poderá mudar de residência sem comunicar a este Juízo o local que possa ser encontrada, pois, caso não seja localizada, as medidas concedidas perderão a eficácia, diante da impossibilidade de cumprimento. Quanto ao agressor deve ser advertido de que o descumprimento das medidas protetivas poderá implicar na decretação de prisão preventiva e crime previsto em lei, com pena de até dois anos de detenção. Mantenham os autos em secretaria, cabendo ressaltar que havendo manifestação do requerido contra as medidas impostas, pedido de revogação/manutenção/alteração pela vítima, partes não localizadas, caso de urgência, e disposição legal distinta da Lei 14.022, de 07/07/20, os autos deverão ser tornados conclusos imediatamente para decisão. Dê-se ciência ao Ministério Público, na forma prevista no § 1º do art. 19 da Lei de Regência, bem como ao Defensor Público, nos termos do mencionado art. 28 c/c o art. 21 da Lei nº 11.340/06. Intimem-se. Por este documento, para o fiel cumprimento do que foi decidido e determinado na presente decisão/mandado, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o total cumprimento da diligência nele determinada, podendo proceder conforme o disposto no § 2º do art. 212 do CPC. FLORIANO, 26 de julho de 2021 DR. NOÉ PACHECO DE CARVALHO Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO.

13.66. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000017-56.2008.8.18.0106

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: REGINALDO ALMEIDA DE CARVALHO

Advogado(s): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUI Nº 2975)

SENTENÇA: " Assim, ao lume do exposto, reconheço a prescrição e DECLARO extinta punibilidade do réu REGINALDO ALMEIDA DE CARVALHO, o que faço com fulcro nos arts. 107, inc. IV c/c arts. 109, inc. IV, c/c art. 115, art. 110, § 1º, art. 119, todos do Código Penal, determinando o arquivamento do processo, com baixa na Distribuição. A presente decisão servirá como Alvará de Soltura para cumprimento imediato, se por outro motivo não deva permanecer preso. P.R.I."

13.67. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001920-64.2011.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: MANOEL NASCIMENTO MONTEIRO DA SILVA MANOEL BOLINHA

Advogado(s): MARA ADRIANNINE DOS SANTOS BRITO(OAB/PIAUI Nº 7505), NAPOLEÃO CORTEZ FILHO(OAB/PIAUI Nº 8890)

SENTENÇA: " Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal, para o fim de CONDENAR MANOEL NASCIMENTO MONTEIRO DA SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 333, ?caput?, c.c. artigo 29, ambos do Código Penal, à pena de 2 (dois) anos de reclusão, em regime ABERTO, além do pagamento de 10 (dez) dias-multa, no patamar mínimo legal, face suas condições econômicas. Ante a presença dos pressupostos de aplicação das penas restritivas de direito, nos termos dos artigos 43 e seguintes do Código Penal Brasileiro, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos. Primeiramente, pela de prestação de serviços gratuitos à comunidade, devendo o condenado prestar uma hora de tarefa por dia de condenação, devendo tal serviço, ainda, ser prestado aos sábados, domingos e feriados, ou dias úteis, desde que não haja prejuízo a sua jornada normal de trabalho. Caberá ao Juiz da Execução designar a entidade ou programa comunitário ou estatal, junto aos quais o condenado irá trabalhar gratuitamente. Ao depois, nos termos do § 1º, do artigo 45, do Código Penal, pela pena de 1/2 (meio) salário-mínimo a ser destinado a entidade pública ou privada com destinação social, indicada pelo Juízo da Execução. Facultado o recurso em liberdade porque o condenado respondeu ao processo nesta condição e não se avistam como presentes os requisitos da custódia cautelar. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao TRE do Piauí para fins de suspensão dos direitos políticos do sentenciado, enquanto durarem os efeitos da condenação (art. 15, III, da CF/88) e expeçam-se guias de execução definitiva à Vara de Execução Penal desta Comarca. Com relação à cédula apreendida nestes autos, determino vistas dos autos ao Ministério Público para opinar quanto à sua destinação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE. "

13.68. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000204-26.2016.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: THAVYSSON LUCAS DA SILVA AQUINO

Advogado(s): MARQUEL EVANGELISTA DE PAIVA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 10523)

SENTENÇA: " Ante o acima exposto, julgo totalmente improcedente a denúncia, para absolver o acusado THAVYSSON LUCAS DA SILVA AQUINO, quanto aos fatos narrados na denúncia, com fulcro no art. 5º, incisos LVII, da CF, c/c 386, inciso VII, do CPP. Em conformidade com o disposto no art. 201, §2º do CPP, proceda-se à comunicação de algum familiar da vítima sobre a sentença, considerando seu falecimento e respeitando a linha sucessória prevista no art. 31 do CPP. Não sendo encontrado o sentenciado e/ou as vítimas nos endereços que constam nos autos, a intimação destes deverá ser feita por meio de edital. Realizadas as diligências de lei e com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Exclua-se o nome dos réus do rol de culpados. Ciência à acusação e defesa. P.R.I."

13.69. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001612-81.2018.8.18.0028

Classe: Incidente de Sanidade Mental

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: MICHAEL ALEXANDRE GOMES DA SILVA

Advogado(s): NEURIFRAN DA SILVA FERRO(OAB/PIAUI Nº 8534)

SENTENÇA: " Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade do denunciado com fundamento no art. 107, I, do CPB, determinando o arquivamento com baixa na distribuição. P.R.I"

13.70. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000003-28.2015.8.18.0106**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADUAL**Réu:** ADILINO SOARES RODRIGUES**Advogado(s):** JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUI Nº 80-B)

SENTENÇA: " Desta forma, à luz de tais relevantes considerações, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, para CONDENAR o acusado ADILINO SOARES RODRIGUES pela prática do crime tipificado nos art. 140, §3º, do Código Penal e DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu, em relação ao crime previsto no art. 147, do Código Penal da contravenção penal prevista no art. 140, §3º, da Lei de Contravenções Penais, ante o advento da PRESCRIÇÃO, com fulcro no art. 107, IV c/c o 109, V e VI, do Código Penal. Da dosimetria da pena 1ª fase da dosimetria da pena 1. Quanto a culpabilidade, foi normal aquela já prevista no tipo penal; 2. O réu não registra maus antecedentes; 3. A conduta social constitui o comportamento do réu na comunidade, ou seja, entre a família, parentes e vizinhos. Não se vincula ao próprio fato criminoso, mas à inserção do agente em seu meio social, não se confundindo com seu modo de vida no crime (REsp 1405989 SP 2012/0139716-1), então, no presente caso, a convivência em sociedade presume-se boa; 4. Sua personalidade, não há elementos concretos para aferi-la, não podendo apenas presumir que estaria voltada a práticas delitivas; 5. Os motivos do crime também são inerentes ao tipo; 6. As circunstâncias do crime foram inerentes ao tipo penal; 7. As consequências do crime, próprias do tipo, não havendo o que valorar; 8. O comportamento da vítima é circunstância neutra. Fixo a pena-base no mínimo legal, em 01 ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, por não terem sido valoradas circunstâncias judiciais negativamente. 2ª fase da dosimetria da pena Deixo de aplicar a agravante do agravante genérica do art. 61, inciso II, alínea ?h?, do CP, referente à idade da vítima, diante da conjugação do preceito secundário a causa de aumento de pena (injúria em razão da condição de pessoa idosa. Não há atenuantes a serem valoradas. 3ª fase da dosimetria da penalnexistem causa de aumento ou diminuição de pena. Fica, portanto, fixada a pena definitiva 01 ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos. Do regime inicial de cumprimento da pena O regime inicial de cumprimento de pena é o regime aberto, ante a pena aplicada, (art. 33, §2º, alínea ?c?, do Código Penal). Do direito de recorrer em liberdade Atento a pena aplicada, a ser cumprida em regime aberto, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. Da substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos: Considerando se tratar-se de pena privativa de liberdade não superior a quatro anos, relacionada a crime não cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, réu primário e todas as circunstâncias judiciais valoradas favoravelmente, nos termos do art. 44, incisos I a III e § 2, segunda parte, do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por 02 (duas) penas restritivas de direito, quais sejam, prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade, nos termos especificados pelo Juízo das Execuções Penais, a serem estabelecidas em audiência admonitória. Das custas judiciais Condeno o réu ao pagamento das custas, nos termos do art. 804, do CPP. IV- PROVIDÊNCIAS FINAIS Nos termos do art. 201, § 2º do CPP, comunique-se à vítima sobre a prolação dessa decisão. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados, com as anotações e comunicações de rigor, expedindo-se a competente Guia de Execução Criminal. Comunique-se a Justiça Eleitoral. Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, proceda à Secretaria com as informações necessárias junto ao sistema INFODIP. Expedida a guia e pagas as custas, arquite-se, definitivamente, até a notícia da extinção da pena."

13.71. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)****Processo nº** 0001216-70.2019.8.18.0028**Classe:** Processo de Apuração de Ato Infracional**Requerente:** MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Menor Infrator:** ISTEUFANY LOURRANY NUNES MENDONÇA**Advogado(s):** PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUI Nº 5128)

SENTENÇA: " Ex positis, com esteio no art. 46, §1º, da Lei nº 12.594/12, DECLARO EXTINTA A PRETENSÃO REEDUCATIVA DO ESTADO em prol da representada ISTEUFANY LOURRANY NUNES MENDONÇA. Notifique-se o Ministério Público acerca da sentença. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com observância das formalidades legais, inclusive baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

13.72. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO**AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)****Processo nº** 0002938-47.2016.8.18.0028**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):****Réu:** MARCOS LIMA DOS SANTOS, ARIOMAR MOREIRA DA SILVA**Advogado(s):** MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUI Nº 1815), EDUARDO LOBÃO SALIN COELHO(OAB/PIAUI Nº 15039)

SENTENÇA: " DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido para: 1) CONDENAR o réu MARCOS LIMA DOS SANTOS, devidamente qualificado nos autos deste processo crime, como incurso nas penas do artigo 333, caput, do Código Penal, às penas de 02 anos e 08 meses de reclusão e pagamento de 13,3 dias-multa. Considerando a inexistência de informações sobre a renda do réu, fixo o valor de cada dia-multa no mínimo legal de 1/30 de salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente pela tabela aplicada E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí desde as práticas delituosas. Em atenção ao artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal, estabeleço o regime inicial aberto para o cumprimento da pena, em razão da quantidade de pena aplicada e das circunstâncias favoráveis ao acusado. Considerando o disposto no § 2º, do artigo 387, do Código de Processo Penal, inserido pela Lei 12.736/12, observo que já foi aplicado ao réu o regime mais brando. E, pelos mesmos motivos, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direito, nos termos do artigo 44 e parágrafos do Código Penal, quais sejam: prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo mesmo período da privação de liberdade e à razão de uma hora por dia de condenação, a ser indicada pelo juízo da execução; e multa de 02 salários-mínimos vigentes, a ser corrigida monetariamente à época da execução. 2) CONDENAR o réu ARIOMAR MOREIRA SILVA, devidamente qualificado nos autos deste processo crime, como incurso nas penas do artigo 317, caput, do Código Penal, às penas de 02 anos e 08 meses de reclusão e pagamento de 13,3 dias-multa. Considerando a inexistência de informações sobre a renda do réu, fixo o valor de cada dia-multa no mínimo legal de 1/30 de salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente pela tabela aplicada E. Tribunal de Justiça do Estado do Piauí desde as práticas delituosas. Em atenção ao artigo 33, § 2º, alínea c, do Código Penal, estabeleço o regime inicial aberto para o cumprimento da pena, em razão da quantidade de pena aplicada e das circunstâncias favoráveis ao acusado. Considerando o disposto no § 2º, do artigo 387, do Código de Processo Penal, inserido pela Lei 12.736/12, observo que já foi aplicado ao réu o regime mais brando. E, pelos mesmos motivos, substituo a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direito, nos termos do artigo 44 e parágrafos do Código Penal, quais sejam: prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas, pelo mesmo período da privação de liberdade e à razão de uma hora por dia de condenação, a ser indicada pelo juízo da execução; e multa de 02 salários-mínimos vigentes, a ser corrigida monetariamente à época da execução. Não estando configurados os requisitos ensejadores da custódia cautelar, concedo aos réus o direito de recorrer em liberdade Deixo de aplicar o disposto no artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, ante à inexistência de dano a ser reparado. Condeno os réus nas custas processuais, ressalvada a hipótese de ser beneficiário de assistência judiciária gratuita, nos moldes do artigo 98 do NCPC. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente ação

criminal, tomem-se as seguintes providências: a) Expeçam-se as competentes guias definitivas, conforme o caso, bem como carta de guia; b) Intime-se o(a) sentenciado(a) para efetuar o recolhimento do valor da pena da multa e das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. c) Decorrido o prazo acima mencionado sem que o(a) sentenciado(a) tenha recolhido os valores da multa e/ou das custas processuais, certifique a serventia o ocorrido e expeça-se certidão para fins da inscrição em dívida ativa e comunique-se o ocorrido à Vara de Execuções competente para executar às penas impostas a(o) sentenciado(a); d) Em cumprimento ao disposto no artigo 71, § 2º, do Código Eleitoral, oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação da ré, com sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal; e) Intime-se o representante do Ministério Público para se manifestar sobre o valor depositado em juízo, apreendido em posse de ARIOSMAR MOREIRA DA SILVA, para fins de sua destinação; f) Certifique a Secretaria com relação aos celulares apreendidos, caso ainda não tenham sido restituídos; Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações necessárias. Publique-se

13.73. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0003053-34.2017.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Réu: EDILBERTO MENDES FARIAS

Advogado(s): FRANCISCO PHILIPPE CRONEMBERGER NUNES(OAB/PIAUI Nº 9851)

SENTENÇA: " Face ao exposto, julgo parcialmente procedente a denúncia para CONDENAR EDILBERTO MENDES FARIAS, preteritamente qualificado, pela prática do delito previsto no art. Art. 157 §2º II do Código Penal, em concurso formal com o crime de corrupção de menores previsto no art 244-B do Estatuto da Criança e Adolescente. Inicialmente, atendendo a regra do concurso formal, opto por aplicar a pena do roubo qualificado pelo concurso de agentes, pois mais grave, que o crime de corrupção de menores, aumentando a pena na forma abaixo mencionada. 1º FASE: CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS: Atendendo para as circunstâncias do art. 59 do Código Penal e obedecendo ao critério trifásico, passo a dosar a pena. Culpabilidade: grau de culpabilidade normal à espécie. Antecedentes: Poucos elementos foram coletados a respeito desta circunstância, não constando processo com trânsito em julgado em nome do réu. Conduta social: Não há nos autos elementos a desabonar sua conduta social. Personalidade do agente: não há registros nos autos que permita a aferição da personalidade do acusado. Motivos: foram comuns à espécie, a obtenção de lucro fácil, em detrimento da vítima. Circunstâncias: graves, considerando que o réu praticou o delito na companhia de uma comparsa. Consequências do crime: concernem a prejuízo e insegurança social, mas não destoam da linha criminosa. Comportamento das vítimas: não contribuíram em nada para a prática do delito. Por estas circunstâncias analisadas, tendo em mente que a pena para o roubo é fixada entre 4 e 10 anos o que gera um intervalo de 6 anos ou 72 meses (10-4=6x12=72) devemos dividir pegar o intervalo entre a pena mínima e máxima e dividir pelas 8 circunstâncias do art. 59 do CP para se chegar a um aumento de 9 meses para cada circunstância valorada negativamente. Assim, atendendo para o quantum necessário e suficiente à reprovação e prevenção do crime, bem como partindo da pena mínima de 4 anos e dada a existência de 01 (uma) circunstância judicial desfavorável, fixo a pena-base em 04 (quatro) anos e 09 (nove) meses de reclusão. A pena de multa será fixada na última fase da dosimetria da pena. Segunda fase - Circunstâncias agravantes e atenuantes Circunstâncias agravantes: Sem situações agravantes. Circunstâncias atenuantes: O denunciado era menor de 21 (vinte e um), na data do fato (art. 65, I). Motivo este que fixo provisoriamente a pena no mínimo legal, qual seja, 04 (quatro) anos. Constatei ainda a existência da circunstância atenuante da confissão espontânea (CP, art. 65, inciso III, alínea ?d? do CP), mas, tendo em vista que a pena-base foi fixada no mínimo legal, deixo de aplicá-la, em observância da Súmula nº 231 do STJ, pelo que transmudo a pena-base em provisória. 3ª Fase: Concorreu a causa de aumento de pena, prevista no art. 157, § 2º, II, do CP, qual seja, concurso de pessoas, a justificar o aumento da pena em 1/3 (um terço). Assim sendo, fixo a pena em 5 anos e 4 meses de reclusão e 13 dias-multa. Como causa geral de aumento de pena temos o concurso formal do crime de roubo com o crime de corrupção de menores, pelo que aumento a pena em 1/6, fixando a pena em 6 anos, 2 meses, 20 dias de reclusão e 15 dias-multa, cada um equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época do fato. Verifico ainda a existência de causa diminuição de pena constante no art. 14, parágrafo único do CP, qual seja, a tentativa de roubo, a justificar a diminuição da pena em 2/3 (dois terços), fixando a pena em definitivo em 2 (dois) anos e 26 (vinte e seis) dias e 5 (cinco) dias-multa. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime aberto em consonância com o art. 33, § 2º, "c" do CP. Deixo de efetuar a detração, posto que, não será capaz de alterar o regime inicial de cumprimento da pena. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS E SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito, nos termos do artigo 44, inciso I, do Código Penal. Incabível ainda a suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77 do CP. DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: O réu poderá apelar em liberdade, visto que, nesta condição vem respondendo ao presente feito, não havendo motivos para sua segregação nesta fase. DISPOSIÇÕES FINAIS: Não tendo sido objeto de contraditório, deixo de fixar valor mínimo para a indenização, na forma do art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal. A pena de multa deverá ser paga dentro de 10 (dez) dias após o trânsito em julgado desta decisão. Nos termos do art. 201, § 2º do CPP, comunique-se à vítima sobre a prolação dessa decisão. Transitada em julgado, expeça-se guia de execução definitiva e lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Em obediência ao disposto no art. 15, III, da CF, proceda a Secretaria com as informações necessárias junto ao sistema INFODIP. Custas pelo réu. P.R.I"

13.74. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0001005-97.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: GLEIDIVAN FERREIRA DE CARVALHO

Advogado(s): EDUARDO RODRIGUES DE SOUSA DO CARMO BATISTA(OAB/PIAUI Nº 7444)

DESPACHO: " " Vistos, etc. Recebo o Recurso em Sentido Estrito em ambos efeitos. Vista ao defensor do pronunciado para oferecer as razões e em seguida ao Ministério Público para oferecer as contrarrazões. Após, voltem concluso."

13.75. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)

Processo nº 0000586-82.2017.8.18.0028

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MUNICIPIO DE NAZARÉ DO PIAUI

Advogado(s): JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUI Nº 6761)

Réu: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA JUNIOR

Advogado(s): EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS(OAB/PIAUI Nº 2789)

ATO ORDINATÓRIO: " Faça vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação. "

13.76. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001904-37.2016.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA APARECIDA TORRES DA SILVA

Advogado(s): LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 5761)

Réu: MUNICIPIO DE FLORIANO - PI

Advogado(s):

Intime-se as partes, por seus procuradores, para se manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias.

13.77. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001421-41.2015.8.18.0028

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: SABRINA BENVINDO SILVA, ANA MARIA COELHO BENVINDO

Advogado(s): RICARDO SILVA FERREIRA(OAB/PIAÚI Nº 7270)

Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO IMPACTO CURSOS E VESTIBULARES

Advogado(s):

Intime-se as partes, por seus procuradores, para se manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias.

13.78. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002005-11.2015.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA PEREIRA DA SILVA CARVALHO

Advogado(s): DANILLO MARTINS DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 10594)

Réu: MUNICIPIO DE FLORIANO-PI

Advogado(s):

Intime-se as partes, por seus procuradores, para se manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias.

13.79. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0002284-60.2016.8.18.0028

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: TERESINHA DE JESUS BARBOSA

Advogado(s): FLEYMAN FLAB FLORENCIO FONTES(OAB/PIAÚI Nº 11084)

Réu: MUNICIPIO DE FLORIANO-PI

Advogado(s):

Intime-se as partes, por seus procuradores, para se manifestarem sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias.

13.80. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000111-52.2020.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - COMARCA DE FRONTEIRAS/PI

Advogado(s):

Réu: JOSÉ IVAN BARBOZA, FRANCISCO GEIMSON DA SILVA DANTAS

Advogado(s): JOSUÉ RODRIGUES BEZERRA(OAB/CEARÁ Nº 10148), ROBSON DE ANDRADE MIRANDA(OAB/CEARÁ Nº 26057)

DECISÃO: Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público em face de JOSÉ IVAN BARBOZA e FRANCISCO GEIMSON DA SILVA DANTAS, já devidamente qualificados, aos quais é imputada, em princípio, a prática do delito tipificado no art. 55 da Lei nº 9.605/98. Realizada audiência de proposta de suspensão do processo no dia 09/12/2020, constatou-se que o Réu JOSÉ IVAN BARBOZA não aceitou os termos propostos. Quanto ao Réu FRANCISCO GEIMSON DA SILVA DANTAS a proposta restou integralmente aceita. Em 10/02/2021 fora juntado aos autos pelo advogado do Réu FRANCISCO GEIMSON DA SILVA DANTAS o comprovante de pagamento de uma parcela. Vieram-me os autos conclusos. Decido. De início, constato que estão presentes indícios de autoria e materialidade delitiva. A denúncia apresentada pelo Ministério Público, ademais, atende aos requisitos estabelecidos pelo art. 41 do Código de Processo Penal. Contudo, a proposta de suspensão condicional do processo foi aceita pelo denunciado FRANCISCO GEIMSON DA SILVA DANTAS em audiência. Diante disso, recebida a denúncia em todos os seus termos, consoante dispõe o art. 71 da Lei nº. 9.099/95, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional, conforme prevê o art. 89, §§ 1º e 6º, da referida Lei, em relação ao acusado FRANCISCO GEIMSON DA SILVA DANTAS, por 02 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições explicitadas no termo de audiência. Lado outro, tendo em vista que o réu JOSÉ IVAN BARBOZA não aceitou a proposta de suspensão condicional do processo ofertada pelo Ministério Público, e considerando que o outro acusado aceitou a proposta de suspensão, objetivando uma melhor fiscalização do cumprimento das condições acordadas por este último, com fulcro no art. 80 do CPP, determino a formação e distribuição de autos em relação ao réu JOSÉ IVAN BARBOZA, cujos atos processuais deverão prosseguir em seus ulteriores, com a sua citação para que responda à acusação por escrito no prazo de 10 dias (art. 396 do CPP), oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. O mandado deverá trazer advertência de que, se não for apresentada resposta no prazo legal e não foi constituído advogado, será nomeado defensor para oferecê-la, seguindo o processo à revelia (art. 396-A, § 2º, do CPP). Oferecida a defesa, conclusos para análise da possibilidade de absolvição sumária. Ciência ao Ministério Público e a Defesa. Por fim, considerando os termos expostos na audiência, observa-se que a última data para efetuar o pagamento da prestação pecuniária é de 09/05/2021. Dessa forma, certifique-se a Secretaria acerca do integral cumprimento da prestação pecuniária por parte do denunciado. Em caso negativo, intime-se o denunciado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o integral cumprimento ou justifique o seu não cumprimento. Após, dê-se vista ao representante do Ministério Público para manifestação. Expedientes necessários. Fronteiras-PI, data indicada pelo sistema informatizado. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS?.

13.81. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS



AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000110-67.2020.8.18.0051

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - COMARCA DE FRONTEIRAS/PI

Advogado(s):

Réu: MANUEL VIANA DE ALENCAR, ANTONIO LEANDRO DE LIMA RIBEIRO

Advogado(s): ROBSON DE ANDRADE MIRANDA(OAB/CEARÁ Nº 26057)

DECISÃO: "Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público em face de MANUEL VIANA DE ALENCAR e ANTONIO LEANDRO DE LIMA RIBEIRO, ambos qualificados, aos quais é imputada, em princípio, a prática do delito tipificado no art. 55 da Lei 9.605/98. Realizada audiência de proposta de suspensão do processo no dia 09/12/2020, constatou-se que o Réu MANUEL VIANA DE ALENCAR não aceitou os termos propostos. Quanto ao Réu ANTONIO LEANDRO DE LIMA RIBEIRO a proposta restou integralmente aceita. Posteriormente, fora juntado aos autos pelo advogado do Réu ANTONIO LEANDRO DE LIMA RIBEIRO dois comprovantes de pagamento de duas parcelas. Vieram-me os autos conclusos. Decido. De início, constato que estão presentes indícios de autoria e materialidade delitiva. A denúncia apresentada pelo Ministério Público, ademais, atende aos requisitos estabelecidos pelo art. 41 do Código de Processo Penal. Contudo, a proposta de suspensão ofertada pelo órgão Ministerial foi aceita pelo denunciado ANTÔNIO LEANDRO DE LIMA RIBEIRO em audiência, com aquiescência de seu patrono constituído. Diante disso, recebida a denúncia em todos os seus termos, consoante dispõe o art. 71 da Lei nº. 9.099/95, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional, conforme prevê o art. 89, §§ 1º e 6º, da referida Lei, em relação ao acusado ANTÔNIO LEANDRO DE LIMA RIBEIRO, por 02 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições explicitadas no termo de audiência. Lado outro, tendo em vista que o réu MANUEL VIANA ALENCAR não aceitou a proposta de suspensão condicional do processo ofertada pelo Ministério Público, e considerando que o outro acusado aceitou a proposta de suspensão, objetivando uma melhor fiscalização do cumprimento das condições acordadas por este último, com fulcro no art. 80 do CPP, determino a formação e destituição de autos em relação ao réu MANUEL VIANA ALENCAR, cujos atos processuais deverão prosseguir em seus ulteriores, com a sua citação para que responda à acusação por escrito no prazo de 10 dias (art. 396do CPP), oportunidade em que poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. O mandado deverá trazer advertência de que, se não for apresentada resposta no prazo legal e não foi constituído advogado, será nomeado defensor para oferecê-la, seguindo o processo à revelia (art. 396-A, § 2º, do CPP). Oferecida a defesa, conclusos para análise da possibilidade de absolvição sumária. Ciência ao Ministério Público e a Defesa. Por fim, considerando os termos expostos na audiência, observa-se que a última data para efetuar o pagamento da prestação pecuniária é de 09/05/2021. Dessa forma, certifique-se a Secretaria acerca do integral cumprimento da prestação pecuniária por parte do denunciado. Em caso negativo, intime-se o denunciado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o integral cumprimento ou justifique o seu não cumprimento. Após, dê-se vista ao representante do Ministério Público para manifestação. Expedientes necessários. Fronteiras-PI, data indicada pelo sistema informatizado. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS?."

13.82. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de FRONTEIRAS)

Processo nº 0000003-63.1996.8.18.0051

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: JOSÉ ALVES DE SOUSA FILHO, AGNOME BETO

Advogado(s): TÁLIA QUEIROGA DE SOUSA(OAB/PIAUI Nº 9835)

DESPACHO: Conforme bem exposto pelo órgão Ministerial, a pretensão de transferência para outra unidade prisional deve ser analisada de acordo com os critérios de conveniência e de oportunidade da Administração Pública, de modo que, faz-se necessária a verificação acerca da viabilidade do deslocamento para outro estabelecimento prisional, notadamente acerca da existência de vagas no pretendido local de cumprimento da prisão provisória. Dessa forma, considerando ser atribuição da administração prisional o gerenciamento das vagas, oficie-se à diretoria do estabelecimento prisional Centro de Detenção II, ?Vanda Rita Brito do Regoeos? ? CDP II de Osasco, Presídio da Microrregião de Osasco-SP, situado à Rodovia Raposo Tavares, KM 20, Arterial Sul, 550B, Chácara Everest, Osasco SP, CEP: 06149-000, solicitando informações acerca da existência de vagas para a transferência do réu, no prazo de 10 (dez) dias. Apresentada manifestação, voltem-me os autos conclusos com brevidade. Por outro lado, certifique-se acerca da efetiva citação do réu, juntando-se a contrafé do respectivo mandado/carta precatória. Em caso da precatória de citação tenha sido expedida para o endereço constante dos autos e ainda não se tenha resposta do seu cumprimento, requirite-se informação ao(s) Juízo(s) deprecado(s) sobre o cumprimento da(s) missiva(s), no prazo de 10 (dez) dias. Por fim, intime-se a advogada Dra. Tália Queiroga de Sousa (OAB/PI 9.835) para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a sua representação processual. Expedientes necessários. Cumpra-se com URGÊNCIA (réu preso). Fronteiras-PI, data indicada pelo sistema informatizado. ENIO GUSTAVO LOPES BARROS Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

13.83. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000352-91.2018.8.18.0052

Classe: Relaxamento de Prisão

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MARCOS ANTONIO TAVARES MOURA, ANTÔNIO CARLOS SOUSA RIBEIRO, NICOLA GINO GUERRA DE MARCO, HALLAN PAULO NUNES BARROS DO NASCIMENTO

Advogado(s): DOUGLAS HALEY FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUI Nº 10281)

DESPACHO

Conforme SEI 21.0.000047964-8 que versa sobre os bens depositados na delegacia regional de corrente, determino que seja intimado o interessado nos bens (Renault Clio, cor prata OEH-7337/ CB 300, cor vermelha, placa NVU-7893/ CB 300, cor vermelha, placa OMD-8588/ TITAN 150, cor branca, placa OEI-2772/ Titan 125, cor vermelha, sem placa, chassi 9C2JC41205R042247) para apresentar manifestação ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

GILBUÉS, 3 de agosto de 2021

MARKUS CALADO SCHULTZ

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.84. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000177-40.2015.8.18.0105

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indicante: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL- COMARCA DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: VELTON AVELINO SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO

Conforme SEI 21.0.000047964-8 que versa sobre os bens depositados na delegacia regional de corrente, determino que seja intimado o interessado no bem (Honda titan 150, cor azul, placa NFN-1508) para apresentar manifestação ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

GILBUÉS, 3 de agosto de 2021

MARKUS CALADO SCHULTZ

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.85. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000569-42.2015.8.18.0052

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: DARLEY HONORATO PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO

Conforme SEI 21.0.000047964-8 que versa sobre os bens depositados na delegacia regional de corrente, determino que seja intimado o interessado no bem (CG fan, 125 cc, cor preta, chassi 9C2JC30708R044042) para apresentar manifestação ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

GILBUÉS, 3 de agosto de 2021

MARKUS CALADO SCHULTZ

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.86. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000160-27.2019.8.18.0052

Classe: Termo Circunstanciado

Requerente: DELEGADO REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE CORRENTE-PI.

Advogado(s):

Indiciado: EVERALDO LEMOS DE OLIVEIRA

Advogado(s):

DESPACHO

Conforme SEI 21.0.000047964-8 que versa sobre os bens depositados na delegacia regional de corrente, determino que seja intimado o interessado no bem (Honda CG 125cc, titan sem placa, chassi 9C2JC30101R148079) para apresentar manifestação ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

GILBUÉS, 3 de agosto de 2021

MARKUS CALADO SCHULTZ

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.87. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000448-09.2018.8.18.0052

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: LOURENÇO PAULINO DE SOUZA FILHO

Advogado(s):

DESPACHO

Conforme SEI 21.0.000047964-8 que versa sobre os bens depositados na delegacia regional de corrente, determino que seja intimado o interessado no bem (Polo prata, placa KJI-6967-GO) para apresentar manifestação ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

GILBUÉS, 3 de agosto de 2021

MARKUS CALADO SCHULTZ

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.88. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000212-68.2013.8.18.0105

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Advogado(s):

Indiciado: BRUNO VILAR DE CARVALHO

Advogado(s): FABIO RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUI Nº 8486)

DESPACHO

Citado o acusado, todavia inerte quanto à defesa, também inerte o advogado dativo, determino que sejam estes autos enviados à DPE para patrocínio da causa.

Cumpra-se.

GILBUÉS, de agosto de 2021

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

13.89. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000011-69.2014.8.18.0096

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ EDMAR DE MOURA

Advogado(s): MAURICIO MACEDO DE MOURA(OAB/PIAÚI Nº 9278)

Em cumprimento a ordem do JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE INHUMA, DR. EXPEDITO COSTA JÚNIOR, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Eletrônico Unificado - SEEU; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de migração/virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no Sistema Eletrônico Unificado - SEEU, com o conseqüente cancelamento/ arquivamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.90. EDITAL - VARA ÚNICA DE ITAINÓPOLIS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ITAINÓPOLIS)

Processo nº 0000122-69.2020.8.18.0055

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JOSÉ RODRIGUES DE SANTANA

Advogado(s): ALEX BARROS DE ALENCAR(OAB/PIAÚI Nº 18857)

DECISÃO: De ordem da Dra. MARIANA MARINHO MACHADO - MM. Juíza de Direito desta Comarca de Itainópolis, Estado do Piauí, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Dr. HILARYO BARBOSA GUIMARÃES ? OAB/PI nº 17.557, nos termos da despacho, que é do teor seguinte: Intime-se o advogado réu, para a AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO POR VIDEO CONFERÊNCIA, DESIGNA PARA O DIA 06 DE OUTUBRO DE 2021, às 09h:00min. A audiência designada será realizada através da ferramenta de transmissão de som e imagens em tempo real MICROSOFT TEAMS, disponível para download gratuito no site <https://www.microsoft.com/pt-br/microsoft-teams/download-app>, bem como através das lojas de aplicativos de smartphones android, IOS, entre outros. ITAINÓPOLIS, 26 de julho de 2021. MARIANA MARINHO MACHADO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de ITAINÓPOLIS. Aos dois (02) de agosto de dois mil e vinte e um (2021). Eu, MANOEL BARROS PESSOA, Analista Judicial, digitei e subscrevi.

13.91. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000177-85.2018.8.18.0056

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: DEVÂNIO SOUSA PEREIRA

Advogado(s): LUIZ EDUARDO FEITOSA BORGES(OAB/PIAÚI Nº 8184)

INTIMA o advogado, Dr. LUIZ EDUARDO FEITOSA BORGES - OAB/PI Nº 8184, **PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, MARCADA PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 10:00 HORAS**, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itauera - PI, sendo que a referida audiência será por meio de videoconferência, bem como para que informe endereço de e-mail para inclusão na audiência por videoconferência que será realizada pela plataforma Microsoft Teams, com acesso pelo link: <https://teams.microsoft.com>. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itauera, Estado do Piauí, aos três dia do mês de agosto de dois mil e vinte e um . Eu,aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

13.92. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000723-48.2015.8.18.0056

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: DALBERTO ALVES DA SILVA

Advogado(s): ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAÚI Nº 3123)

INTIMA o advogado, Dr. ADRIANO BESERRA COELHO - OAB/PI Nº 3.123/99, **PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, MARCADA PARA O DIA 20 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 12:00 HORAS**, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itauera - PI, sendo que a referida audiência será por meio de videoconferência, bem como para que informe endereço de e-mail para inclusão na audiência por videoconferência que será realizada pela plataforma Microsoft Teams, com acesso pelo link: <https://teams.microsoft.com>. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itauera, Estado do Piauí, aos três dia do mês de agosto de dois mil e vinte e um . Eu,aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso.

13.93. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000211-60.2018.8.18.0056

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: JOSAFÁ PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

INTIMA o advogado, Dr. JODELMAR BRANDÃO ROCHA - OAB/PI Nº 8510, **PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA, MARCADA PARA O DIA 17 DE AGOSTO DE 2021, ÀS 11:00 HORAS**, no Fórum local, sito à Rua Ludgero de França, 766, centro, Itauera - PI, sendo que a referida audiência será por meio de videoconferência, bem como para que informe endereço de e-mail para inclusão na audiência por videoconferência que será realizada pela plataforma Microsoft Teams, com acesso pelo link: <https://teams.microsoft.com>. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itauera, Estado do Piauí, aos três dia do mês de agosto de dois mil e vinte e um . Eu,aa. Walter Antonio da Luz, Analista Judicial, conferi o presente aviso

13.94. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000165-37.2019.8.18.0056

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Advogado(s):

Réu: JOANA MACLA DA SILVA

Advogado(s): EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAÚ Nº 3013)

De ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o advogado, Dr. EXDRAS RODRIGUES DE ARAÚJO OAB/PI Nº 15304, para ciência da audiência designada para o dia 17.08.2021, às 09:00 horas, bem como para que informe endereço de e-mail para inclusão na audiência por videoconferência que será realizada pela plataforma Microsoft Teams, com acesso pelo link: <https://teams.microsoft.com>.

13.95. AVISO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000983-91.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDIVALDO ANTUNE DE BRITO

Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚ Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 13555)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 10480)

AVISO DE INTIMAÇÃO

De ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMO os advogados CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚ Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 13555), para ciência da decisão a seguir transcrito: "Expeça-se alvará para liberação do valor depositado judicialmente, uma vez que houve cumprimento espontâneo do acordão, em nome de EDIVALDO ANTUNE DE BRITO, CPF nº 052.161.513-54. No caso de valor de débito existente deve a parte autora ajuizar cumprimento no novo sistema PJE. Após, archive-se sem prejuízo de desarquivar para executar o valor, inclusive dando-se baixa na distribuição, com os expedientes necessários. ITAUEIRA, 10 de fevereiro de 2021. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA, e, para no prazo de 05(cinco)dias, informar o número da conta bancária para que seja confeccionado o alvará judicial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira-PI, aos 03 de agosto de 2021. Eu, aa. Gilvanete Vieira Martins, digitei e subscrevi.

13.96. AVISO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000983-91.2016.8.18.0056

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EDIVALDO ANTUNE DE BRITO

Advogado(s): CLAUDIO ROBERTO CASTELO BRANCO(OAB/PIAÚ Nº 6534), ALEXANDRE BUCAR DA SILVA(OAB/PIAÚ Nº 13555)

Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A

Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 10480)

AVISO DE INTIMAÇÃO

De ordem do M.M. Juiz de Direito, Dr. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, de acordo com o provimento 29/2009 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMO o advogado FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAÚ Nº 10480), para ciência da decisão a seguir transcrito: "Expeça-se alvará para liberação do valor depositado judicialmente, uma vez que houve cumprimento espontâneo do acordão, em nome de EDIVALDO ANTUNE DE BRITO, CPF nº 052.161.513-54. No caso de valor de débito existente deve a parte autora ajuizar cumprimento no novo sistema PJE. Após, archive-se sem prejuízo de desarquivar para executar o valor, inclusive dando-se baixa na distribuição, com os expedientes necessários. ITAUEIRA, 10 de fevereiro de 2021. RONALDO PAIVA NUNES MARREIROS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ITAUEIRA. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira-PI, aos 03 de agosto de 2021. Eu, aa. Gilvanete Vieira Martins, digitei e subscrevi.

13.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE JERUMENHA

PROCESSO Nº: 0000132-27.2008.8.18.0058

CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Réu: LENILSON DE SOUSA MOTA, GELSON SOUSA E SILVA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Juiz de Direito desta cidade e comarca de JERUMENHA, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado, **GELSON SOUSA E SILVA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de JERUMENHA, Estado do Piauí, aos 3 de agosto de 2021 (03/08/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

BRENO BORGES BRASIL

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JERUMENHA

13.98. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000213-07.2007.8.18.0059

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚ

Advogado(s): JOSE ANTONIO LIRA BEZERRA(OAB/PIAÚ Nº null)

Réu: FRANCIVALDO DE SOUZA, ALEXANDRE SANTANA DA SILVA

Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, com base nos arts. 107, IV, 1ª figura, e 109, IV, ambos do Código Penal, DECLARO, pela prescrição, EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados FRANCIVALDO DE SOUZA e ALEXANDRE SANTANA DA SILVA, em relação ao delito versado nos presentes autos; e, em aplicação do princípio do in dubio pro reo, ABSOLVO FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA OLIVEIRA, por ausência de comprovação de autoria delitiva, na forma do art. 386, V, do Código de Processo Penal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado e as cautelas de praxe, archive-se com baixa na distribuição.

LUIZ CORREIA, 29 de julho de 2021

Documento assinado eletronicamente por Rostonio Uchoa Lima Oliveira, Juiz(a), em 02/08/2021, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.99. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000158-46.2013.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: DYANA MARA SOUSA MARIANO SILVA

Advogado(s): KALEO ALVES PERES(OAB/PIAÚI Nº 8078)

Réu: EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2108), MARCOS ANTÔNIO CARDOSO DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 3387)

Trata-se de ação de indenização por danos materiais e morais ajuizada por DYANA MARA SOUSA MARIANO SILVA em face de EQUATORIAL PIAÚI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Sentença que julgou parcialmente procedente o pedido às fls. 78/82.

O requerido interpôs apelação (fls. 86/101), que teve provimento negado, mantendo-se inalterada a sentença proferida por este juízo, conforme acórdão certificado às fls. 130, já transitado em julgado (fls. 160).

A autora requereu o cumprimento de sentença às fls. 161 (petição eletrônica).

É o relato do necessário. DECIDO.

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11, de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam, salvo as exceções ali contidas, somente poderá ocorrer por meio eletrônico no próprio Sistema.

Dessa forma, cumprimento de sentença deve ser processado por meio de distribuição autônoma via Sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema ThemisWeb (art. 4º, §1º, inciso II, do Provimento Conjunto nº 11/2016).

Ante o exposto, INDEFIRO o requerimento de cumprimento de sentença, ao passo que determino o arquivamento dos presentes autos com baixa.

Cumpra-se com os expedientes necessários.

LUIS CORREIA, 27 de julho de 2021

ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.100. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001096-75.2012.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELIZANGELA VIEIRA DA ROCHA

Advogado(s): MARIA DAS NEVES FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 228-B)

Réu: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema. Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe, e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web. Isto posto, fica intimada a parte requerente que eventual cumprimento de sentença deve ser protocolado no PJE. LUIS CORREIA, 3 de agosto de 2021

13.101. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001096-75.2012.8.18.0059

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ELIZANGELA VIEIRA DA ROCHA

Advogado(s): MARIA DAS NEVES FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAÚI Nº 228-B)

Réu: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7036-A)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida / sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 3 de agosto de 2021

13.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)

Processo nº 0000323-59.2014.8.18.0059

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: VÂNIA REGINA DE CARVALHO RIBEIRO

Advogado(s): VICENTE RIBEIRO GONÇALVES NETO(OAB/PIAÚI Nº 4393)

Réu: ANTONIO KLEBER CARVALHO ARAÚJO, OZIOMAR BARBOZA SIQUEIRA, CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI

Advogado(s): LUIZA MARCIA CARVALHO DOS REIS(OAB/PIAÚI Nº 6860), JAIRON COSTA CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 6205)

SENTENÇA: [...] DISPOSITIVO Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido para conceder a segurança a fim de reconhecer a suspeição do vereador impetrado Oziomar Barbosa Siqueira e anular a sessão que recebeu as denúncias contra a impetrante e instaurou comissão processante, devendo aquela ser repetida com a convocação do suplente do erador impetrado, em concordância com o Parecer Ministerial. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público. LUIS CORREIA, 27 de abril de 2015 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

13.103. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000789-19.2015.8.18.0059

Classe: Exibição de Documento ou Coisa Cível

Autor: DEUZA FERREIRA FONTENELE, MARIA ANTONIA DE SOUZA PINHO, RAIMUNDA MARIA PEREIRA DE SOUSA, RAIMUNDO DE LIMA GALENO

Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAÚI Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAÚI Nº 11570)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO(OAB/BAHIA Nº 29442)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Recolha a parte requerida/sucumbente as custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, cujo boleto já se encontra juntado aos presentes autos, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e no SERASAJUD. LUIS CORREIA, 3 de agosto de 2021

13.104. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000593-88.2011.8.18.0059

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: THALYSSA CARDOSO BARBOSA, SERGIO RICARDO DE OLIVEIRA BARBOSA

Advogado(s): PEDRO DE OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAÚI Nº 8071)

Réu: UNIDADE ESCOLAR SAO LUIZ GONZAGA, DIRETORA GERAL DA SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE - FAP

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUIS CORREIA, 3 de agosto de 2021

13.105. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000008-14.2003.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ ANTONIO ALVES DE FRANÇA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 2 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.106. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000141-31.2018.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: TIAGO ARAÚJO SOBRINHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 2 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.107. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000739-32.2019.8.18.0033

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: 13ª DELEGACIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - CEAS

13.108. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002004-90.2016.8.18.0060

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Réu: EVANIEL ARAGÃO LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - CEAS

13.109. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000142-45.2020.8.18.0060

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: LUZINETE DOS SANTOS LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - CEAS

13.110. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002177-80.2017.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MARIA DO CARMO NASCIMENTO

Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339)

Réu: LUZIA MENDES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - CEAS

13.111. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001380-41.2016.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JAILSON FELIX DE LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.112. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**Processo nº** 0000250-45.2018.8.18.0060**Classe:** Inquérito Policial**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** EM APURAÇÃO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.113. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**Processo nº** 0000241-83.2018.8.18.0060**Classe:** Inquérito Policial**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.114. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**Processo nº** 0000190-04.2020.8.18.0060**Classe:** Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal**Autor:****Advogado(s):****Requerido:** JEOVÁ PEREIRA DO NASCIMENTO CARVALHO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.115. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**Processo nº** 0000191-86.2020.8.18.0060



Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Requerido: DJANIR CUNHA LEÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.116. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000171-95.2020.8.18.0060

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: SILVIO DE BRITO COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.117. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001322-04.2017.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: NATANAEL SALES LIMA, DENILSON BRITO RIBEIRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.118. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000009-52.2010.8.18.0060

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Réu: LUCIMAR MEDEIROS DA SILVA

Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCORCIO(OAB/null Nº null)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.119. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000095-76.2017.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: GILDO CONSTANTINO DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.120. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000050-67.2020.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: GERSON LINO DE ABREU

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.121. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000032-46.2020.8.18.0060

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ISRAEL SOUSA RODRIGUES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.122. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000151-41.2019.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: MARIA LUCINEIDE RODRIGUES PEREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.123. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002226-24.2017.8.18.0060

Classe: Auto de Apreensão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: SHARLE PEREIRA VAZ

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.124. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000717-29.2015.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: SILVESTRE DO VALE PINTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.125. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000026-64.2005.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Réu: VALDIVINO CORDEIRO DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCO DE SOUSA LIRA(OAB/PIAÚI Nº 1263)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.126. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000330-09.2018.8.18.0060

Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada

Autor:

Advogado(s):

Menor Infrator: CARLOS EDUARDO RAMOS NUNES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - CEAS

13.127. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000046-30.2020.8.18.0060

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Réu: JHONNY RODRIGUES COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000298-04.2018.8.18.0060

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ RAIMUNDO PINTO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.129. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000220-10.2018.8.18.0060

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: AFONSO MAGALHÃES DE MENESES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.130. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000222-77.2018.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: PAULIANA CARNEIRO DE MORAES

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ RONALDO SILVA DIONISIO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.131. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000237-12.2019.8.18.0060

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: LUIS FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.132. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000114-77.2020.8.18.0060

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO AIRTON SILVA SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.133. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000107-85.2020.8.18.0060

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA DE LUZILÂNDIA - PI

Advogado(s):

Requerido: ZORIMAR BEZERRA DA SILVA

Advogado(s): ANTONIO FLAVIO IBIAPINA SOBRINHO(OAB/PIAÚI Nº 15455)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.134. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002391-71.2017.8.18.0060

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, CARLOS ERIVALDO LIMA CARNEIRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.135. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000215-51.2019.8.18.0060

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Réu: WELLYTON PEDRO ROCHA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.136. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000235-76.2018.8.18.0060

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: EURIPE

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.137. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000380-94.2020.8.18.0050

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL

Advogado(s):

Requerido: JOSIEL MELO DE SOUSA, IVANILDO ARAUJO LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.138. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000228-84.2018.8.18.0060

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: CHARLES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.139. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000143-16.2009.8.18.0060

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Indiciado: JOÃO FRANCISCO ARAÚJO LOPES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.140. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000238-70.2014.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: KENETY ALVES DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001142-56.2015.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS AGUIAR MARCHÃO

Advogado(s): RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 9260), GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.142. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000291-12.2018.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ANTONIO JOSÉ LOPES MACHADO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000002-11.2020.8.18.0060

Classe: Insanidade Mental do Acusado

Requerente: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO JOSÉ LOPES MACHADO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000062-72.2006.8.18.0060

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: JOSUÉ DE LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.145. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000017-68.2006.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: ANA MARIA CARDOSO DE BRITO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.146. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000632-48.2012.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: DION MAGNO DOS SANTOS COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000031-95.2019.8.18.0060

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Autor:

Advogado(s):

Representado: JHÔNATAS SILVA DA COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.148. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000188-34.2020.8.18.0060

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: A POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001849-87.2016.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.150. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000162-36.2020.8.18.0060

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Requerente: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALBERTO ALVES DE LIMA NETO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.151. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**Processo nº** 0000176-20.2020.8.18.0060**Classe:** Termo Circunstanciado**Autor:****Advogado(s):****Autor do fato:** ROBERTO VAZ DE ARAÚJO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.152. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**Processo nº** 0000101-78.2020.8.18.0060**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** ARISTIDES LOPES DA SILVA JUNIOR**Advogado(s):** MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 190)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.153. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**Processo nº** 0000131-94.2012.8.18.0060**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA**Advogado(s):****Indiciado:** BERNARDO CARNEIRO DA SILVA, VANILSON SOUSA SILVA**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.154. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**Processo nº** 0000227-02.2018.8.18.0060

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: EM APURAÇÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.155. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000238-31.2018.8.18.0060

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: IONEIDE PEREIRA DA SILVA

Advogado(s):

Indiciado: CARLOS HENRIQUE DA SILVA PEREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.156. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001259-76.2017.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ARNALDO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.157. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000001-22.2003.8.18.0060

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: ALONSO WEYDSON VIEIRA DA SILVA

Advogado(s):

Réu: ANTERO CARDOSO AMARO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127



Portaria da Corregedoria - CEAS

13.158. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000086-12.2020.8.18.0060

Classe: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

Requerente: POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.159. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000524-68.2020.8.18.0050

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE ESPERANTINA - PI

Advogado(s):

Requerido: EDILBERTO PEREIRA DOS SANTOS FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.160. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000189-19.2020.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSE FERREIRA LIMA FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.161. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000198-49.2018.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO PIO FONTENELE FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.162. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000908-11.2014.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOILSON ROBERTO PINHEIRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.163. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001908-75.2016.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.164. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000298-82.2010.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO JOSIEL RIBEIRO DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS CHAVES SANTOS

Advogado(s): RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 9260), GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.165. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002456-66.2017.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA, CARLOS ERIVALDO LIMA CARNEIRO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - CEAS

13.166. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000067-74.2018.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:

Advogado(s):
Indiciado: FERNANDO DE LIMA SAMPAIO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.167. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000146-34.2010.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:

Advogado(s):
Indiciado: DOMINGOS PEREIRA LIMA
Advogado(s): WAGNER LUIS DE ALENCAR BEZERRA (OAB/PIAÚI Nº 107), GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.168. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000082-09.2019.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):
Réu: BETANIA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021
JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA
Analista Judicial - 4085329

13.169. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000324-02.2018.8.18.0060
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:

Advogado(s):
Autor do fato: ANTONIO RIBEIRO DE SALES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.170. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001688-43.2017.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: LEONARDO SILVA LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.171. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000553-21.2020.8.18.0050

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário

Autor:

Advogado(s):

Réu: ADRIANO VIEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.172. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001961-22.2017.8.18.0060

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO AVELINO MESQUITA FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.173. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000305-64.2016.8.18.0060

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: WERVESON AMARO DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.174. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000320-33.2016.8.18.0060

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FERDINAN ARAÚJO LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.175. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000075-80.2020.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Indiciado: PAULO GISLENO FERREIRA DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.176. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000197-30.2019.8.18.0060

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: MARIA HELENA SOUSA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.177. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000180-91.2019.8.18.0060

Classe: Execução da Pena

Exequente: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Executado(a): WALLISON VAZ

Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11339)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.178. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000312-85.2018.8.18.0060

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: BERNARDO JOSÉ MATOS DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.179. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000112-78.2018.8.18.0060

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Indiciado: ANTÔNIO LUCAS ALVES SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.180. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001065-89.2019.8.18.0033

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Requerido: GUILHERME SOARES LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.181. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000876-69.2015.8.18.0060

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.182. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002351-89.2017.8.18.0060

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Autor:

Advogado(s):

Representado: SHARLE PEREIRA VAZ

Advogado(s): MOISÉS PONTES PASTANA(OAB/PIAUI Nº 15066)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.183. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000284-20.2018.8.18.0060

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: EM APURAÇÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.184. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000256-91.2014.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.185. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002048-75.2017.8.18.0060

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO CARLOS LOPES DA SILVA, MICHEL

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.186. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**Processo nº** 0000255-67.2018.8.18.0060**Classe:** Inquérito Policial**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** FRANCISCO ALISSON GOMES BRITO, JOÃO DE TAL, SAMUEL DE TAL**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.187. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**Processo nº** 0000256-52.2018.8.18.0060**Classe:** Inquérito Policial**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** EM APURAÇÃO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.188. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**Processo nº** 0000213-18.2018.8.18.0060**Classe:** Inquérito Policial**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** SOB INVESTIGAÇÃO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.189. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**Processo nº** 0000318-92.2018.8.18.0060

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: EM APURAÇÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.190. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000219-25.2018.8.18.0060

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: RAIMUNDO PIO FONTENELE FILHO, EM APURACAO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.191. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000242-68.2018.8.18.0060

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: EM APURAÇÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.192. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000240-98.2018.8.18.0060

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: MICHEL E VULGO "FOFO"

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.193. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000358-50.2013.8.18.0060

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: DELEGADO DE POLICIA DA CIDADE DE LUZILÂNDIA PIAUÍ

Advogado(s):

Representado: LUCIANO SOUSA PEREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.194. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000317-10.2018.8.18.0060

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: LEONARDO DA SILVA ARAÚJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.195. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000307-63.2018.8.18.0060

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO FLAVIO BATISTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.196. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000308-48.2018.8.18.0060

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: VALDECY DE TAL VULGO "VALDECY AGIOTA"

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o



consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.197. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000309-33.2018.8.18.0060

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ITALO ALVES SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.198. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000246-08.2018.8.18.0060

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: IZAQUEL DA SILVA LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.199. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001906-08.2016.8.18.0060

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Réu: SEBASTIÃO MARQUES DE PINHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.200. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000305-93.2018.8.18.0060

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: LEONARDO DA SILVA ARAÚJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - CEAS

13.201. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000221-92.2018.8.18.0060

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO DE PADUA SILVA SENA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - CEAS

13.202. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000244-38.2018.8.18.0060

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: DENIZ FERREIRA RIBEIRO FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - CEAS

13.203. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000283-35.2018.8.18.0060

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: EM APURAÇÃO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021
JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR
Analista Judicial - 1032127
Portaria da Corregedoria - CEAS

13.204. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000215-85.2018.8.18.0060

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.205. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**Processo nº** 0002407-25.2017.8.18.0060**Classe:** Inquérito Policial**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** MANOEL DE ARAÚJO CALDAS**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.206. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**Processo nº** 0000030-52.2015.8.18.0060**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante**Autor:****Advogado(s):****Réu:** FRANCISCO FERREIRA COSTA NETO**Advogado(s):** FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9209)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.207. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**Processo nº** 0000176-25.2017.8.18.0060**Classe:** Auto de Prisão em Flagrante**Autor:****Advogado(s):****Requerido:** ADAILTON CRUZ MELO**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JOSÉ MARIA DO BONFIM JÚNIOR

Analista Judicial - 1032127

Portaria da Corregedoria - CEAS

13.208. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**Processo nº** 0000111-59.2019.8.18.0060

Classe: Execução da Pena

Exequente: A JUSTIÇA PÚBLICA DA COMARCA DE SANTA RITA DO PASSO QUATRO - SP.

Advogado(s):

Executado(a): ANTONIO CARLOS LEAL JUNIOR

Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.209. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000103-48.2020.8.18.0060

Classe: Execução da Pena

Exequente: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZILÂNDIA PI, FRANCISCO DAS CHAGAS VIEIRA

Advogado(s): ALEXANDRE DA SILVEIRA FILHO(OAB/PIAÚI Nº 1099)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.210. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000251-93.2019.8.18.0060

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Réu: IVALDO LOPES CASTELO BRANCO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.211. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000138-81.2015.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DE ASSIS FENELON DO NASCIMENTO

Advogado(s): PATRICIA DA CONCEICAO SOUSA RAULINO(OAB/PIAÚI Nº 3286), MÁRCIO ARAÚJO DE AQUINO(OAB/PIAÚI Nº 10673), JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚI Nº 11157)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.212. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000031-32.2018.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: HELIO DE ANGELLES SOUSA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.213. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000003-02.1997.8.18.0060

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: BERNARDO JOSÉ FELIX DO NASCIMENTO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.214. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000095-81.2014.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS COSTA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.215. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000321-18.2016.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: KELVIS LAEL NASCIMENTO SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.216. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000347-45.2018.8.18.0060

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Réu: MAURICIO ALVES DE JESUS

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 9209)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.217. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000925-13.2015.8.18.0060

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TUTÓIA-MA

Advogado(s):

Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA CIDADE E COMARCA DE LUZILÂNDIA - PIAÚI, FRANCISCO DE ASSIS SILVA DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.218. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001848-05.2016.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO BERNARDO FORTES DE SALES, LEONARDO COSTA CASTELO BRANCO

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11005), FRANCISCO DE SOUSA LIRA(OAB/PIAÚI Nº 1263), GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.219. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000029-28.2019.8.18.0060

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA JECC TERESINA - ZONA LESTE 1 - DA COMARCA DE TERESINA - PI.

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZILÂNDIA PI, MARIZAN ALVES DA COSTA

Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAÚI Nº 190)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.220. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000071-14.2018.8.18.0060

Classe: Carta Precatória Criminal

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA FEDERAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZILÂNDIA - PI, LUZIA CARVALHO RODRIGUES NETA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.221. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001180-97.2017.8.18.0060

Classe: Carta Precatória Cível

Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MAGALHÃES DE ALMEIDA - MA

Advogado(s):

Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZILÂNDIA PI, GAUDÊNCIO JOSÉ ALVES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.222. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000230-54.2018.8.18.0060

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO VITOR ARAÚJO DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.223. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000002-16.2017.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ARNON AFONSO ALVES DA COSTA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.224. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000004-93.2011.8.18.0060

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGADO DE POLICIA DA CIDADE DE LUZILÂNDIA PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: JOSÉ DA SILVA ARAÚJO

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9209)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.225. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000033-65.2019.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: MARCOS SANTOS SOARES

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 9209)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.226. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000141-94.2019.8.18.0060

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS PEREIRA

Advogado(s): MARIA DE JESUS MELO DA SILVA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 190)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.227. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000225-95.2019.8.18.0060

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Réu: MARIA TERESA DE OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.228. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000030-76.2020.8.18.0060

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ SILVA SALES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.229. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001002-64.2019.8.18.0033

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Requerente: DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE LUZILÂNDIA PIAUI

Advogado(s):

Requerido: FRANCISCO MARCOS DE ALMEIDA FILHO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.230. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000170-81.2018.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO CLEITON GOMES DINIZ

Advogado(s): ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 13828)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.231. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000253-97.2018.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JORDAN DE OLIVEIRA MUNIZ, WELLINGTON CARLOS DO NASCIMENTO, ADAILSON AUGUSTINO DE SOUSA COSTA

Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUI Nº 3516), BRUNO LOPES BARBOSA(OAB/PIAUI Nº 15626)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.232. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000301-56.2018.8.18.0060

Classe: Auto de Prisão em Flagrante

Autor:

Advogado(s):

Réu: MIGUEL PEREIRA DA COSTA FILHO

Advogado(s): ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 13828)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.233. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000062-18.2019.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ DA SILVA ARAÚJO

Advogado(s): JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAUI Nº 2021)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.234. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001875-51.2017.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO SOUSA AGUIAR, JOSIMAR DE SOUSA NUNES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.235. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001762-97.2017.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO ALISSON GOMES BRITO

Advogado(s): RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 9260), GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.236. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000079-54.2019.8.18.0060

Classe: Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular

Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA FRANÇA

Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

Réu: FERNANDO CARVALHO VULGO "DIRCEU"

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA NÚCLEO DE LUZILANDIA PIAUI(OAB/PIAÚI Nº)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.237. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000060-82.2018.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO SILVA COSTA

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11005), JOSE WAGNER DA COSTA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15838), GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.238. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000243-19.2019.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO FLAVIO BATISTA

Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAÚI Nº 11157)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.239. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000174-50.2020.8.18.0060

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: GILBERTO DE SIMONE JÚNIOR

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.240. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000034-16.2020.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: CLEBE ARAÚJO OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.241. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001057-02.2017.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: RAFAEL FERREIRA GOMES, RAIMUNDO NONATO CARDOSO DA SILVA

Advogado(s): ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 13828), GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11339)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.242. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000150-95.2015.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ HÉLIO PEREIRA FIRMINO, ANTONIO EDUARDO PEREIRA FIRMINO

Advogado(s): NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/CEARÁ Nº 3508), DHEIMISON KELVIN XAVIER GALVÃO(OAB/CEARÁ Nº 29349)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.243. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000097-51.2014.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: DANIEL DE JESUS CRUZ

Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA(OAB/PIAUI Nº 9209)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.244. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000092-24.2017.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: DOMINGOS ROCHA DE ARAÚJO

Advogado(s): MARCO ANDRÉ VAZ DE ARAÚJO(OAB/PIAUI Nº 6447), VICTOR VINÍCIUS SOARES DO RÊGO(OAB/PIAUI Nº 6078), AVELINA DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUI Nº 8600)

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.245. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000102-63.2020.8.18.0060

Classe: Execução da Pena

Exequente: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZILANDIA PI, NATANAEL SALES LIMA

Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11339)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web. LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021 ROGÉRIO MARTINS DA SILVA LEAL Cedido Prefeitura - 03217416333 PORTARIA DA CGJ-CEAS

13.246. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000112-10.2020.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ EDIMAR LIMA SILVA

Advogado(s): MATEUS AMORIM CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 16907)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.247. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001926-96.2016.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JOÃO CARLOS SANTOS SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.248. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000706-73.2010.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado(s):

Requerido: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE ALMEIRA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.249. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000035-69.2018.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO IGO MARQUES MENDES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.250. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000282-50.2018.8.18.0060

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: JOSÉ RIBARMAR DA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.251. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000257-37.2018.8.18.0060

Classe: Inquérito Policial

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: EM APURAÇÃO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.252. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000133-83.2020.8.18.0060

Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal

Requerente: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Requerido: JOÃO GABRIEL TEIXEIRA SOUSA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.253. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000618-93.2014.8.18.0060

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: ADALBERTO SALES FREITAS

Advogado(s):

Indiciado: CLEVES CARVALHO DE ARAÚJO FILHO

Advogado(s): JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAUI Nº 2021), JOAO PAULO SALES TELES VERAS(OAB/PIAUI Nº 6929)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.254. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002049-60.2017.8.18.0060

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: PEDRO RIBEIRO DA SILVA, ENOQUE ALVES DE LIMA

Advogado(s): JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAUI Nº 2021)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial

Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.255. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002394-26.2017.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: IRAMAR AGUIAR MELO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.256. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000004-78.2020.8.18.0060

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FRANCIMARA LIMA SILVA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.257. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000153-74.2020.8.18.0060

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: FABIO COSTA

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.258. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001622-63.2017.8.18.0060

Classe: Inquérito Policial

Indiciante: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL

Advogado(s):

Indiciado: HYRAN FERREIRA DE AGUIAR IRAN, WAGNER JOSÉ DOS SANTOS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.259. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002451-44.2017.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: LEONARDO CUNHA DOS REIS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o

consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

MARIANA DOS SANTOS FERREIRA

Matrícula nº - 28554

13.260. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001160-19.2011.8.18.0060

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: LUIZ ANTONIO DA CRUZ PEREIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

MARIANA DOS SANTOS FERREIRA

Não informado - 28554

13.261. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001405-54.2016.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: DEMERVAL FERREIRA DE SENA

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

MARIANA DOS SANTOS FERREIRA

Mat nº 28554

13.262. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000397-13.2014.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS DA SILVA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

13.263. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001085-43.2012.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO FRANCISCO CASTRO SILVA

Advogado(s): HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAÚ Nº 6118)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

MARIANA DOS SANTOS FERREIRA
MATRICULA - 28554

13.264. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001101-94.2012.8.18.0060

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO NEURI BOTELHO FERREIRA

Advogado(s): HILDENBURG MENESES CHAVES(OAB/PIAÚI Nº 10713)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

MARIANA DOS SANTOS FERREIRA

MATRICULA - 28554

13.265. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000027-10.2009.8.18.0060

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Requerente: DELEGADO DE POLICIA DE MADEIRO, RAIMUNDO NONATO DA COSTA VASCONCELOS

Advogado(s): ARMANDO CESAR DE CARVALHO LAGES(OAB/PIAÚI Nº 1954), LYGIA CARVALHO PARENTES SAMPAIO(OAB/PIAÚI Nº null)

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA COSTA, JOSIVALDO RODRIGUES CARDOSO

Advogado(s): FRANCISCO DE SOUSA LIRA(OAB/PIAÚI Nº 1263)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

MARIANA DOS SANTOS FERREIRA

Mat nº - 28554

13.266. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000626-41.2012.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FERNANDO MARCELINO LOPES, JOÃO BOSCO DE ANDRADE

Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

MARIANA DOS SANTOS FERREIRA

Mat nº - 28554

13.267. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000969-32.2015.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: GESSE PRADO FERNANDES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

13.268. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000017-77.2020.8.18.0060

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: CLODOALDO DIAS MARQUES, DIONATAN SILVA DE SOUSA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

13.269. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000004-49.2018.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ADRIEL DOMINGOS LIMA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

13.270. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000159-86.2017.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS COSTA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

13.271. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000235-42.2019.8.18.0060

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: ARIANA DA SILVA ARAUJO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

13.272. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000156-68.2016.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: LUCILENE LEITE LIMA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ NÚCLEO DE LUZILÂNDIA(OAB/PIAUI Nº)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.273. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000137-57.2019.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ALKÁSSIO TEIXEIRA NASCIMENTO

Advogado(s): WILLIAM BRUNDLE QUEIROZ DE ALMEIDA(OAB/PIAÚI Nº 17707)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.274. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000128-61.2020.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: JOSÉ EDIMAR LIMA SILVA

Advogado(s): MATEUS AMORIM CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 16907)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.275. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000056-11.2019.8.18.0060

Classe: Cautelar Inominada Criminal

Autor: ARIMILDO RIBEIRO DOS SANTOS, IDONELMA BRITO, MARIA ESCORCIO DE LIMA BRITO, ANA KARLA BRITO SANTOS, MARIA PAULA BRITO SANTOS

Advogado(s): ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAÚI Nº 13828)

Réu: FRANCISCO CHAGAS DE SALES AYRES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.276. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000026-20.2012.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: IVANILDO DO NASCIMENTO FEITOSA

**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.277. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**Processo nº** 0001728-59.2016.8.18.0060**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** A JUSTIÇA PÚBLICA**Advogado(s):****Indiciado:** JOSÉ ROBERTO MARGARIDA DA SILVA**Advogado(s):** ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO NETO(OAB/MARANHÃO Nº 8679-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.278. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**Processo nº** 0000007-38.2017.8.18.0060**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Réu:** JOSÉ DE JESUS ARAÚJO GOMES**Advogado(s):**

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.279. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**Processo nº** 0000110-11.2018.8.18.0060**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):****Indiciado:** MARCOS ARIEL VALE SILVA, ANTONIO LUCAS ALVES DA SILVA, MARIA SORAIA GOMES SAMPAIO**Advogado(s):** ACELINO DE BARROS GALVÃO JUNIOR (OAB/PIAUI Nº 13828), GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11339), VALDINAR MACHADO SOARES JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 13634)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

JORGE EDUARDO SANTOS FERREIRA

Analista Judicial - 4085329

13.280. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA**Processo nº** 0000149-42.2017.8.18.0060**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:****Advogado(s):**

Indiciado: FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO

Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 15458)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.281. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000149-08.2018.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: PAULO CESAR SOUSA ANDRADE

Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.282. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000314-60.2015.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: LUIS CARLOS LIMA LEMOS, JOÃO CARLOS DE SOUSA FERREIRA, MARLENE LIMA DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

13.283. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000180-28.2018.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: ADNILSON MONTEIRO MORAES

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.284. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000166-15.2016.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: LINCOLN AGUIAR MARQUES

Advogado(s): JOAO CARLOS PINTO ROCHA(OAB/PIAÚI Nº 11360)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.285. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000497-94.2016.8.18.0060

Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime

Representante: RAFAEL PAIVA ARAÚJO

Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

Representado: JOSE HAROLDO VIANA FILHO

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.286. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000104-33.2020.8.18.0060

Classe: Execução da Pena

Exequente: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE LUZILANDIA PI, JOSÉ LAURINDO DE SOUSA

Advogado(s): GILBERTO DE SIMONE JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 11339)

Réu:

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.287. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0002326-76.2017.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA, RAIMUNDO PIO FONTENELE FILHO

Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO DE AGUIAR MEDEIROS(OAB/PIAÚI Nº 14315)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.288. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000255-09.2014.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: CLEVES DE SOUSA OLIVEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

13.289. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000011-41.2018.8.18.0060

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: DEMERVAL FERREIRA DE SENA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

13.290. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000001-31.2017.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA MARCHÃO

Advogado(s): RAFAEL DE SOUSA FERNANDES(OAB/PIAÚI Nº 9260), GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8917)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.291. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001933-88.2016.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS MELO DE SOUSA

Advogado(s): WEVERSON FILIPE JUNQUEIRA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 15510)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

13.292. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001785-77.2016.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: SARA MICHELE PRADO FERNANDES

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

13.293. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001218-80.2015.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

13.294. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000116-81.2019.8.18.0060

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: GEOVANE FELIX VIEIRA

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o conseqüente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

13.295. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0000726-93.2012.8.18.0060

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: A JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado(s):

Indiciado: ANTONIO MARCIO ARAÚJO DOS SANTOS

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

13.296. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001276-88.2012.8.18.0060

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: FRANCISCO DAS CHAGAS GARCÊS CALDAS FILHO

Advogado(s): JOSÉ VINICIUS FARIAS DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 5573)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

13.297. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Processo nº 0001709-53.2016.8.18.0060

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Indiciado: GILBERTO MERCEJANA SOUSA

Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUI Nº 8917)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

LUZILÂNDIA, 3 de agosto de 2021

13.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

Fast traslate Icon translate

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000853-49.2020.8.18.0028

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: PAULO HENRIQUE MARTINS DA SILVA

Advogado(s):

DESPACHO: Foi designada audiência de oitiva de Ariel da Silva Soares, para o dia 25/08/2021, às 11 horas, na vara unica da comarca de Itaueira/PI.

13.299. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000605-66.2017.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA-PI

Advogado(s):

Réu: EURISMAR MORAIS DOS SANTOS

Advogado(s): DIÉGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUI Nº 9206)

DESPACHO: Redesigno audiência para o dia 08/11/2021, às 09 horas.

13.300. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)

Processo nº 0000045-95.2015.8.18.0100

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Representante: A JUSTIÇA PUBLICA

Advogado(s):

Representado: MARIA DOS REIS DE SOUSA

Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAÚI Nº 9206)

DESPACHO: Redesigno audiência para o dia 08/11/2021, às 10:20 horas.

13.301. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000036-25.2018.8.18.0102

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: SILVANA FREITAS TAVARES

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de denúncia oferecida contra SILVANA FREITAS TAVARES, pela suposta prática do delito de ameaça contra Eilane Sousa Santos e Sebastiana Mouzinho de Santana.

Em relação a IVANILDE FREITAS TAVARES, o Ministério Público requereu a realização de audiência, nos moldes da Lei 9099/95, onde será feita proposta de transação penal.

O recebimento da denúncia contra SILVANA FREITAS TAVARES se deu em 11/12/2019.

Citada a apresentar resposta à acusação, a parte ré manteve-se inerte.

Remetidos os autos para a defensoria pública, que em resposta à acusação requereu a gratuidade de justiça e solicitou o afastamento da preclusão temporal para a apresentação do rol de testemunhas, visto que não mantém contato com a ré.

Além disso, reservou-se ao direito de apresentar as teses de defesa somente após a instrução processual.

É o que basta relatar.

DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita.

Considerando o direito à ampla defesa e o princípio da plenitude da defesa, além da alegada ausência de contato da defensoria pública com a parte ré, DEFIRO o pedido de apresentação do rol de testemunhas até o dia da audiência de instrução e julgamento.

Por fim, considerando a suspensão das audiências determinada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, determino que os presentes autos sejam mantidos em secretaria até o retorno das audiências.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Documento assinado eletronicamente por DANILO MELO DE SOUSA, Juiz(a), em 02/08/2021, às 16:39, conforme art.

1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MARCOS PARENTE, 2 de agosto de 2021

DANILO MELO DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE

13.302. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000032-51.2019.8.18.0102

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: VANESSA PEREIRA CARVALHO

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de denúncia oferecida contra VANESSA PEREIRA CARVALHO, pela suposta prática do delito de lesão corporal contra Marta Maria Pereira de Amorim.

O recebimento da denúncia de seu em 11/12/2019.

Citada a apresentar resposta à acusação, a parte ré manteve-se inerte.

Remetidos os autos para a defensoria pública, que em resposta à acusação requereu a gratuidade de justiça e solicitou o afastamento da preclusão temporal para a apresentação do rol de testemunhas, visto que não mantém contato com a ré.

Além disso, reservou-se ao direito de apresentar as teses de defesa somente após a instrução processual.

É o que basta relatar.

DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita.

Considerando o direito à ampla defesa e o princípio da plenitude da defesa, além da alegada ausência de contato da defensoria pública com a parte ré, DEFIRO o pedido de apresentação do rol de testemunhas até o dia da audiência de instrução e julgamento.

Por fim, considerando a suspensão das audiências determinada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, determino que os presentes autos sejam mantidos em secretaria até o retorno das audiências.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Documento assinado eletronicamente por DANILO MELO DE SOUSA, Juiz(a), em 02/08/2021, às 16:39, conforme art.

1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MARCOS PARENTE, 2 de agosto de 2021

DANILO MELO DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE

13.303. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000022-16.2019.8.18.0099

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: 19ª DELEGACIA REGIONAL DE GUADALUPE - PI

Advogado(s):

Autor do fato: DENILSON BATISTA DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO

INTIME-SE o acusado para que comprove o devido cumprimento do acordo ou informe os motivos que levaram ao descumprimento, no prazo de 15 dias.

Após o prazo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Ministério Público.

MARCOS PARENTE, 2 de agosto de 2021

DANILO MELO DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE

13.304. DECISÃO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000035-15.2019.8.18.0099

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: MARCELO PEREIRA DA ROCHA

Advogado(s): SANDRO LUCIO PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15302)

DECISÃO

O Ministério Público, com base no Inquérito Policial nº 001.181/2019, ofereceu DENÚNCIA contra MARCELO PEREIRA DA ROCHA, qualificado nos autos, por conduta que se ajusta ao crime previsto no artigo 129, §9º, do Código Penal c/c Lei nº 11.340/2006 e Art. 12 da Lei 10.826/2003, praticado contra a vítima SUSANA PEREIRA DE SOUSA SANTOS, em virtude de fato ocorrido em 07 de fevereiro de 2019, na residência do casal, em Landri Sales-PI. Houve o recebimento da denúncia em 24/06/2019.

Em resposta à acusação, o réu pugnou por sua absolvição, alegando, em suma, que: 1) o depoimento da vítima não seria suficiente para ensejar a ação penal; 2) que os dois (réu e vítima) moram juntos e se agrediram verbalmente e fisicamente mas que já se perdoaram; 3) que ao caso se aplica o princípio da insignificância e do in dubio pro réu.

O julgamento antecipado do processo poderá ocorrer, nos termos do artigo 397 do Código de Processo Penal, quando o juiz, mesmo já tendo recebido a denúncia ou queixa, mas tomando conhecimento das alegações do réu, como o oferecimento de documentos ou outras provas, possa terminar a demanda, absolvendo sumariamente o acusado.

Para isso, é mister observar as hipóteses de absolvição sumária do artigo 397 do CPP: a) existência manifesta de causa excludente da ilicitude do fato; b) existência manifesta de causa excludente da culpabilidade do agente, salvo imputabilidade; c) quando o fato narrado evidentemente não constituir crime; d) quando estiver extinta a punibilidade do agente.

No caso, a priori, não se verifica nenhuma excludente de ilicitude ou culpabilidade, além de que os fatos narrados se constituem como crimes previstos no artigo 129, §9º, do Código Penal c/c Lei nº 11.340/2006 e Art. 12 da Lei 10.826/2003 e não restou provada a extinção da punibilidade do agente.

Além disso, da análise dos autos, ainda que em cognição sumária, verifica-se presente a justa causa para a deflagração da ação penal, pois presente a prova da materialidade do fato, consubstanciada pelos autos de exame de corpo de delito, que identificaram lesão na vítima e negaram a existência de lesão no acusado. Os indícios de autoria/participação, por sua vez, encontram-se evidenciados pelos depoimentos colhidos durante a investigação criminal. Documento assinado eletronicamente por DANILO MELO DE SOUSA, Juiz(a), em 03/08/2021, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

bem como por própria declaração do réu, que afirmou em interrogatório que é portador das armas apreendidas e que agrediu a vítima em momento de descontrole e ingestão de bebidas alcoólicas.

Isto posto, CONFIRMO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e INDEFIRO o pedido de absolvição sumária do réu.

Em virtude da suspensão das audiências determinada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, deixo para determinar audiência de instrução e julgamento em momento oportuno.

Mantenham-se os autos em secretaria até o retorno das audiências.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

MARCOS PARENTE, 2 de agosto de 2021

DANILO MELO DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE

13.305. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000019-52.2019.8.18.0102

Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal

Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: SÓCRATES DE PASSOS DOS SANTOS

Advogado(s):

DESPACHO

CERTIFIQUE a secretaria se todas as partes foram intimadas da decisão;

INTIME-SE a vítima para informar da necessidade da manutenção da medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, vista dos autos ao Ministério Público.

Por fim, façam-se os autos conclusos para decisão.

MARCOS PARENTE, 3 de agosto de 2021

DANILO MELO DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE

13.306. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000074-12.2019.8.18.0099

Classe: Termo Circunstanciado

Indiciante: GPM DE LANDRI SALES - PI

Advogado(s):

Autor do fato: JOSÉ REGES FERREIRA

Advogado(s):

DESPACHO

Intime-se o acusado para que comprove o cumprimento do acordo transacionado ou informe os motivos do seu descumprimento, no prazo de 15 dias.

Após o prazo, com ou sem resposta, vistas ao Ministério Público.

MARCOS PARENTE, 3 de agosto de 2021

DANILO MELO DE SOUSA

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE

13.307. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000078-49.2019.8.18.0099

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA LEAL

Advogado(s):

DESPACHO

Trata-se de denúncia oferecida contra RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA LEAL, pela suposta prática do crime previsto no artigo 129, § 9º do Código Penal, na modalidade da Lei nº 11.340/2006.

O recebimento da denúncia de seu em 11/12/2019.

Citada a apresentar resposta à acusação, a parte ré manteve-se inerte. Remetidos os autos para a defensoria pública, que em resposta à acusação requereu a gratuidade de justiça e solicitou o afastamento da preclusão temporal para a apresentação do rol de testemunhas, visto que não mantém contato com a ré.

Além disso, reservou-se ao direito de apresentar as teses de defesa somente após a instrução processual.

É o que basta relatar.

DEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita.

Considerando o direito à ampla defesa e o princípio da plenitude da defesa, além da alegada ausência de contato da defensoria pública com a parte ré, DEFIRO o pedido de apresentação do rol de testemunhas até o dia da audiência de instrução e julgamento.

Por fim, considerando a suspensão das audiências determinada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, determino que os presentes autos sejam mantidos em secretaria até o retorno das audiências.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

MARCOS PARENTE, 3 de agosto de 2021

DANILO MELO DE SOUSA

Documento assinado eletronicamente por DANILO MELO DE SOUSA, Juiz(a), em 03/08/2021, às 15:24, conforme art.

1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE

13.308. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE MONSENHOR GIL

PROCESSO Nº 0000559-02.2016.8.18.0104

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ (COMARCA DE MONSENHOR GIL-PIAUÍ)

Indiciado: JOÃO LIMA DOS SANTOS

ato ordinatório

(Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI)

Faço vista dos autos ao representante do Ministério Público para se manifestar sobre a informação da conclusão do cumprimento da pena por parte do indiciado.

MONSENHOR GIL, 3 de agosto de 2021

JOÃO DE OLIVEIRA SOUSA

Analista Judicial - Mat. nº 4084780

13.309. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

PROCESSO Nº: 0001559-31.2017.8.18.0030

CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Réu: FERNANDO MACIEL DE SOUSA, JULIO CESAR DE SOUSA, EUCLIDES PEREIRA MELQUIADES, REGINALDO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, JAIME APARECIDO DA SILVA, MARIO BONETTI, FABRÍCIO LACERDA PEREIRA, JOÃO DANTAS DA CRUZ, HELIO ROBERTO CHUFI, MARIO AUGUSTO PASSOS, VLADIMIR DOS SANTOS CONCEIÇÃO, ANDRÉ LUIZ FERRARA DE OLIVEIRA SILVA, BERNARDO ANTONIO PASSOS DE MATOS, FRANCISCO LUIS PEREIRA, LUIZ ANTONIO MARTINS, JOSÉ EDSON DE CARVALHO, CARMELO TAVARES DE SOUZA, JOÃO CIRILO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. RAFAEL MENDES PALLUDO, Juiz de Direito desta cidade e comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JULIO CESAR DE SOUSA, JOÃO CIRILO DE SOUSA, EUCLIDES PEREIRA MELQUIADES, FABRÍCIO LACERDA PEREIRA, LUIZ ANTONIO MARTINS e REGINALDO EVANGELISTA DE SOUSA**, residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local

de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de OEIRAS, Estado do Piauí, aos 3 de agosto de 2021 (03/08/2021). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.

RAFAEL MENDES PALLUDO

Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de OEIRAS

13.310. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001326-34.2017.8.18.0030

Classe: Divórcio Litigioso

Autor: C L DE S

Advogado(s): NYAGHARA MARIA DE MOURA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 13310)

Réu: E DE D L DE S

Advogado(s): ROSANA SARA ARAÚJO CARMO(OAB/PIAÚI Nº 6402)

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, com fundamento no artigo, 487, inciso I, do Código de Processo Civil e nos artigos 1.658 e 1.660, ambos do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial e DETERMINO a PARTILHA de bens nos seguintes termos: A) E DE D L DE S ficará com a propriedade do imóvel localizado na Avenida Petrônio Portela, n 379, Oeiras Nova; o B) C L DE S, ficará com a propriedade dos 04 (quatro) terrenos localizados na Av. Abdias Neves, Av. Dom Expedito Lopes, Rua Edson Novak e Loteamento Bom Jesus, e com a propriedade da Moto Honda GG TITAN 125. Condeno, ainda, o promovente ao pagamento de indenização R\$ 6.638,00 (seis mil seiscientos e trinta e oito reais), valor este referente à meação da autora do veículo alienado, nos termos da fundamentação supra. Em razão da sucumbência recíproca, as partes arcarão à razão de 50% (cinquenta por cento) cada, com o pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC. Considerando que ambas as partes são beneficiárias da justiça gratuita, deve ser observado o disposto no artigo 98, § 3º, do CPC, razão pela qual as obrigações decorrentes de suas sucumbências ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 05 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações dos beneficiários. Transitada em julgado, EXPEÇA-SE o competente mandado ao Cartório de Registro de Imóveis competente para proceder com as devidas averbações e arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. OEIRAS, 6 de julho de 2021 MARCOS ANTONIO MOURA MENDES Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS

13.311. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001346-59.2016.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: EMANUEL VITAL DE SOUSA

Advogado(s): LEIDIANE MARA DA SILVA FERRAZ REGO(OAB/PIAÚI Nº 5276)

Réu: BANCO BV - BV FINANCEIRA S/A - CREDI FINANC.

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, pela qual o réu obrigou-se a pagar quantia certa ao autor e excluir eventuais protestos e restrições cadastrais em órgãos restritivos de crédito decorrentes do contrato discutido neste feito. Ante o exposto, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, alínea b, do CPC. Ressalto, todavia, que defiro apenas em parte, as diligências requestadas no instrumento de transação, cingindo-se tão somente aos itens III-A (transferência de propriedade do veículo) e III-B (inserção de restrição sobre o veículo). Por conseguinte, expeça-se ofício ao Detran-PI para que efetive a transferência da propriedade do veículo discriminado na petição inicial em favor do banco réu (BV Financeira S/A), bem como para que insira restrição de circulação sobre tal bem. Por outro lado, tendo em vista que a cobrança dos tributos relativos ao automóvel em questão envolve interesse da Fazenda Pública Estadual, que sequer é parte nesta demanda, cuja relação jurídico-tributária correlata em nada tem a ver com o objeto da presente lide, indefiro o pedido de expedição de ofício ao referido órgão para que promova a suspensão da exigibilidade dos impostos respectivos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após a expedição das comunicações necessárias e o recolhimento das custas judiciais, arquivem-se os autos, uma vez que as partes expressamente renunciam ao direito de recorrer. Oeiras, 08 de abril de 2021. MARCOS ANTONIO MOURA MENDES Juiz de Direito Auxiliar da 2ª Vara.

13.312. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001817-46.2014.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GLAUDEAN GONÇALVES FEITOSA

Advogado(s): HADYLLIO MAKYANE GOMES MENDES GONCALVES(OAB/PIAÚI Nº 10164)

Réu: O MUNICIPIO DE COLÔNIA DO PIAUI

DESPACHO: Considerando que as partes já foram intimadas acerca do Acórdão de fls. 286/306, que inclusive já transitou em julgado, conforme certidão à fl. 307 e considerando ainda que o presente processo encontra-se baixado e a possível execução do decisum será efetuada pelo sistema do PJe, nos termos do Provimento Conjunto nº 11/2016, assim determino o arquivamento do feito. Cumpra-se com as formalidades legais. OEIRAS, 28 de julho de 2021. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS-PI

13.313. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001501-33.2014.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚI Nº 5531)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

DESPACHO: Considerando que as partes já foram intimadas acerca do Acórdão de fls. 135/140, que inclusive já transitou em julgado, conforme certidão à fl. 141v e considerando ainda que o presente processo encontra-se baixado e a possível execução do decisum será efetuada pelo sistema do PJe, nos termos do Provimento Conjunto nº 11/2016, assim determino o arquivamento do feito. Cumpra-se com as formalidades legais. OEIRAS, 28 de julho de 2021. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS-PI

13.314. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001073-80.2016.8.18.0030

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: RAYARA ISABELLA PÉREIRA

Advogado(s): RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO(OAB/PIAÚÍ Nº 10268), HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAÚÍ Nº 6118)

Réu: MUNICÍPIO DE OEIRAS

DESPACHO: Considerando que as partes já foram intimadas acerca do Acórdão de fls. 327/346, que inclusive já transitou em julgado, conforme certidão à fl. 347v e considerando ainda que o presente processo encontra-se baixado e a possível execução do decisum será efetuada pelo sistema do PJe, nos termos do Provimento Conjunto nº 11/2016, assim determino o arquivamento do feito. Cumpra-se com as formalidades legais. OEIRAS, 28 de julho de 2021. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS-PI.

13.315. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001515-17.2014.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 5531)

Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

DESPACHO: Considerando que as partes já foram intimadas acerca do Acórdão de fls. 147/169v, que inclusive já transitou em julgado, conforme certidão à fl.146 e considerando ainda que o presente processo encontra-se baixado e a possível execução do decisum será efetuada pelo sistema do PJe, nos termos do Provimento Conjunto nº 11/2016, assim determino o arquivamento do feito. Cumpra-se com as formalidades legais. OEIRAS, 28 de julho de 2021. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS-PI

13.316. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001365-70.2013.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: ODILON FERREIRA BARBOSA

Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAÚÍ Nº 5531)

Réu: BANCO BRADESCO - S.A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚÍ Nº 9016)

DESPACHO: Considerando que as partes já foram intimadas acerca do Acórdão de fls. 134/157, que inclusive já transitou em julgado, conforme certidão à fl.133 e considerando ainda que o presente processo encontra-se baixado e a possível execução do decisum será efetuada pelo sistema do PJe, nos termos do Provimento Conjunto nº 11/2016, assim determino o arquivamento do feito. Cumpra-se com as formalidades legais. OEIRAS, 28 de julho de 2021. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS

13.317. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0000146-85.2014.8.18.0030

Classe: Mandado de Segurança Cível

Autor: RAFAEL ARAÚJO FERREIRA

Advogado(s): SÂNIA MARY MENDES MESQUITA DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAÚÍ Nº 3823)

Réu: UNIDADE DE EDUCAÇÃO TECNICA E PROFISSIONAL -CEEP

DESPACHO: DESPACHO Considerando que as partes já foram intimadas acerca do Acórdão de fls. 74/87, que inclusive já transitou em julgado, conforme certidão à fl. 75v e considerando ainda que o presente processo encontra-se baixado e a possível execução do decisum será efetuada pelo sistema do PJe, nos termos do Provimento Conjunto nº 11/2016, assim determino o arquivamento do feito. Cumpra-se com as formalidades legais. OEIRAS, 28 de julho de 2021. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS-PI

13.318. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)

Processo nº 0001401-73.2017.8.18.0030

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCA ALVES DA SILVA

Advogado(s): NYAGHARA MARIA DE MOURA SILVA(OAB/PIAÚÍ Nº 13310)

Réu: HOSPEDARIA JACIROL LTDA, ALINE DE MOURA MAGALHÃES

Advogado(s): MARCOS RANGEL SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAÚÍ Nº 8525)

DESPACHO: Intime-se o requerente, através de seu Advogado para, querendo no prazo de 15(quinze)dias, manifestar-se a cerca da Contestação acostada à fls. 134 (protocolo eletrônico) dos autos. Cumpra-se com as formalidades legais. OEIRAS-PI, 28 de julho de 2021. MARIA DO SOCORRO ROCHA CIPRIANO Juíza de Direito Titular da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS-PI

13.319. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000371-38.2016.8.18.0062

Classe: Termo Circunstanciado

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PADRE MARCOS - PIAUÍ

Advogado(s):

Autor do fato: DORGIVAL FRANCISCO DA SILVA

Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAÚÍ Nº 1289)

SENTENÇA: Trata-se de proposta de transação penal ofertada pelo Ministério Público Estadual em desfavor de DORGIVAL FRANCISCO DA SILVA, em razão da suposta prática do crime de lesão de natureza leve, tipificado no art. 129, do Código Penal Brasileiro Proposta de transação Penal fls. 02/03 Em sede de audiência preliminar a proposta foi aceita nos termos elencados à fl.20. Sentença homologatória da transação penal

fl. 21. Certidão dando conta do cumprimento integral da medida imposta fl. 72. Instado a manifestar-se o parquet, pugnou pela declaração da extinção da punibilidade, tendo em vista o cumprimento integral da transação pelo autor- Petição Eletrônica 5002. É, em síntese, o relatório. DECIDO. Cumpre, de logo, destacar que o artigo 107 do Código Penal não contém rol exaustivo das hipóteses de extinção da punibilidade previstas no ordenamento jurídico penal brasileiro. Nesse contexto, a Lei n. 9.099/95, ao tratar dos crimes de menor potencial ofensivo, previu que a aceitação e posterior cumprimento de proposta de transação penal e/ou a ocorrência de composição de danos civis faz cessar a pretensão punitiva estatal. Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DORGIVAL FRANCISCO DA SILVA, aplicando por analogia o art. 84, parágrafo único, da Lei n. 9099/95, devendo apenas ser registrado o benefício para evitar posterior concessão no prazo de cinco anos, conforme preceitua o artigo 76, §4º, da Lei N. 9.099/95. Documento assinado eletronicamente por TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juiz(a), em 27/04/2021, às 22:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31403083 e o código verificador 7E086.DB77E.435C8.CBFF9.3E8A4.E0608. Dê-se ciência ao Ministério Público. Arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Intimem-se. PADRE MARCOS, 26 de abril de 2021 TALLITA CRUZ SAMPAIO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

13.320. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0002033-03.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: JOSÉ COMPERTINO

Advogado(s): THAYRO RAFFAEL PEREIRA ABREU(OAB/PIAUI Nº 11669)

Réu: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

DECISÃO: Trata-se de processo julgado procedente ?(...) para CONDENAR o réu arestituir os valores descontados do benefício previdenciário da parte autora a partir de outubro de 2014 referente ao contrato que ora se declara inexistente, deduzindo-se, em sendo o caso, e desde que não operada a prescrição para a realização da compensação, do montante eventualmente recebido pela autora em razão do empréstimo consignado declarado inexistente, valor esse a ser acrescido de juros de 1.0% am e corrigido monetariamente desde a data da citação, e para CONDENAR o réu a pagar ao autor a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a título de indenização por danos morais, valor esse a ser acrescido de juros de 1.0% am a partir do evento danoso - data do primeiro desconto efetuado (Súmula nº 54, STJ) e corrigido monetariamente a partir da data do arbitramento (Súmula nº 362, STJ), EXTINGUINDO o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. Sem custas e honorários advocatícios a teor do caput do art. 55 da Lei nº 9.099/1995. (...) Nesta esteira o executado apresentou, TEMPESTIVAMENTE, embargos à execução alegando que efetuou o pagamento em sua integralidade e que a diferença dos valores é decorrente do valor contratado R\$ 1.797,61 (Um mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavo). Intimado para se manifestar sobre os embargos, o exequente juntou resposta, afirmando que não merece prosperar as alegações do banco executado, pois em nenhum momento a parte executada comprovou que o pagamento teria sido creditado em favor da parte exequente. Feitas as considerações iniciais, PASSO A DECIDIR. Destaco, inicialmente, que embora o Banco requerido tenha nomeado sua peça como ?embargos à execução?, a mesma discute matéria inerente a impugnação ao cumprimento de sentença (art. 525, parág. 1, V do CPC), de forma que, em atenção ao Documento assinado eletronicamente por TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juiz(a), em 17/05/2021, às 09:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31496795 e o código verificador 8F5CD.F7278.D1FE8.049AC.AA9A2.69EC9. princípio da fungibilidade, recebo a peça como tal. Analisando os cálculos que cada parte trouxe aos autos e ainda o dispositivo condenatório, resta claro o equívoco do exequente quando apresentou cálculos em que, nos danos materiais, colocou os juros como devidos desde o evento danoso, sendo que a sentença determinou que, em relação aos danos materiais, tanto a correção monetária quanto os juros eram devidos desde a citação. POR TODO O EXPOSTO, acolho a impugnação apresentada, ante o claro equívoco nos cálculos apresentados pelo exequente. Ademais, sanada a controvérsia, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo impugnante (pois este respeitou todo o dispositivo da sentença, calculando os juros referente aos danos materiais como devidos desde a citação), ficando a execução no valor R\$ 2.959,70 (Dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos). Todavia, equivocadamente a parte executada menciona ter efetuado o pagamento no valor de R\$ 1.797,61 (Um mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavo). Contudo, este pagamento não ficou comprovado. Por fim, por já ter sido realizado o pagamento de R\$1.162,09, INTIME-SE a parte executada para efetuar o pagamento do valor remanescente da dívida. ANTE O EXPOSTO, ACOLHO EM PARTE a impugnação apresentada pelo requerido e FIXO o valor executado nestes autos no montante de R\$ 1.797,61 (Um mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e um centavo). Em virtude do acolhimento da impugnação, FIXO honorários, em favor da parte executada, de 10% sobre a quantia excluída da execução, nos termos do art. 85, §1º, do CPC e do RESP 1.134.186/RS. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. PADRE MARCOS, 17 de maio de 2021 TALLITA CRUZ SAMPAIO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

13.321. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000354-02.2016.8.18.0062

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: VANDERLEY LUIZ DE SOUSA E JEFFERSON SILVA DE SOUSA

Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUI Nº 11547)

SENTENÇA: Trata-se de Termo Circunstanciado em face de VANDERLEI LUIS DE SOUSA e JEFFERSON SILVA DE SOUSA. O Ministério Público ofereceu proposta de transação penal em favor dos dois Autores do Fato. Durante audiência preliminar, este juízo homologou a transação penal apenas entre o Ministério Público e VANDERLEI, o qual ficou obrigado a prestar serviços comunitários. Quanto ao segundo autor do fato, JEFFERSON, foi expedida carta precatória para a comarca do Rio de Janeiro, contudo, o mesmo não foi encontrado. Nesse meio tempo, o representante ministerial pugnou pela intimação no primeiro autor do fato para que este justifica-se não cumprimento integral nos termos da transação penal, o que foi atendido por este juízo. No entanto, VANDERLEI permaneceu em silêncio, embora intimado pessoalmente. É o suficiente a relatar. Decido. A prescrição em matéria criminal é de ordem pública, devendo ser decretada até mesmo de ofício pela autoridade judiciária, ou então a requerimento das partes, em qualquer fase do processo. É o que se infere do disposto no artigo 61 do Código de Processo Penal. Em análise dos autos não foi possível verificar a presença de outro marco previsto no art. 117 e ss do CP, que fosse capaz de interromper o prazo prescricional, eis que, de acordo com o rito do processo, a denúncia não foi oferecida ou recebida e que a homologação da transação penal não possui esse efeito jurídico. Ademais, não havendo o recebimento da denúncia ou outra causa interruptiva da prescrição, conta-se o prazo a partir da data do cometimento da infração penal, ou seja, 25/10/2015. Cumpre ainda destacar que o crime imputado aos réus é aquele contido no art. 123, caput do CP (lesão corporal leve) cuja pena cominada em abstrato é igual a 01(um) ano, portanto, seu prazo prescricional é de 04 (quatro) anos consoante o inciso V do art. 109 do CP, senão vejamos: ?Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1o do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;? Assim, restando evidente que se passaram mais de 04 anos desde a data dos fatos, não há providência diversa a ser tomada que não seja a decretação da perda do direito de punir por parte do Estado pelo decurso do tempo. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos réus VANDERLEI LUIS DE SOUSA e JEFFERSON SILVA DE SOUSA, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal. Publicações e intimações de praxe, bem com ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, expedientes necessários para o arquivamento do feito. Cumpra-se. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

13.322. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000365-31.2016.8.18.0062

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: RUBEM JERONIMO DA SILVA

Advogado(s): DAVID PINHEIRO BENEVIDES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28756)

SENTENÇA: Trata-se de Termo Circunstanciado em face de RUBEM JERONIMO DA SILVA. O Ministério Público ofereceu proposta de transação penal em favor do Autor do Fato. Durante a audiência preliminar, ausente o Representante Ministerial, o requerido apresentou contraproposta, posteriormente rejeitada. Nesse ínterim, somente em 28/01/2021 houve aceite do réu proposta perante o Oficial de Justiça. É o suficiente a relatar. Decido. A prescrição em matéria criminal é de ordem pública, devendo ser decretada até mesmo de ofício pela autoridade judiciária, ou então a requerimento das partes, em qualquer fase do processo. É o que se infere do disposto no artigo 61 do Código de Processo Penal. Em análise dos autos não foi possível verificar a presença de outro marco previsto no art. 117 e ss do CP, que fosse capaz de interromper o prazo prescricional, eis que, de acordo com o rito do processo, a denúncia não foi oferecida ou recebida. Ademais, não havendo o recebimento da denúncia ou outra causa interruptiva da prescrição, conta-se o prazo a partir da data do suposto cometimento da infração penal, in casu, 11/06/2016. Cumpre ainda destacar que o crime imputado aos réus é aquele contido no art. 309 do CTB cuja pena cominada em abstrato é igual a 01(um) ano, portanto, seu prazo prescricional é de 04 (quatro) anos, consoante o inciso V do art. 109 do CP, senão vejamos: ?Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto no § 1o do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se: V - em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois;? Ainda se faz cabível frisar que na época dos fatos, o requerido (nascido em 18/04/1997) contava com menos de 21 anos de idade, fazendo jus a redução do prazo prescricional prevista no art. 115 do CP: ?Art. 115 - São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.? Assim, resta nítido que na presente data encontra-se esgotado o prazo prescricional, seja ele reduzido ou não, eis que se passaram mais de 02 anos (e até mesmo 04 anos) desde a data dos fatos, não havendo providência diversa a ser tomada que não seja a decretação da perda do direito de punir por parte do Estado pelo decurso do tempo. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos Autor do Fato, RUBEM JERONIMO DA SILVA, nos termos do art. 107, inciso IV, do Código Penal. Publicações e intimações de praxe, bem como ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, expedientes necessários para o arquivamento do feito. Cumpra-se. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

13.323. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000538-55.2016.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: BOAVENTURA FRANCISCA DO NASCIMENTO

Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAÚI Nº 7589)

Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAÚI Nº 9016)

SENTENÇA: RELATÓRIO:

Trata-se de ação Declaratória de Nulidade Contratual c/c indenização por danos morais, materiais e pedido de tutela provisória ajuizada por BOAVENTURA FRANCISCA DO NASCIMENTO contra a instituição financeira BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO, alegando, suma, que passou a ter descontado indevidamente em seu benefício previdenciário valor referente a empréstimo que não contraiu. Requereu que seja declarado inexistente o negócio jurídico em discussão (Contrato nº552304110) e que o réu seja condenado a indenizar danos morais e materiais. Termo de audiência de conciliação fl. 31.Citado, o demandado contestou (fls.32/37) os pedidos alegando que a parte autora firmou contrato de empréstimo com desconto direto em seu benefício previdenciário e que teria recebido em conta os valores dele decorrentes, juntando cópia do termo de refinanciamento, com assinatura digital, assinatura de três testemunhas, seus documentos pessoais e o comprovante de transferência. Aduz que todos os atos por ele praticados foram realizados no mais estrito exercício regular de direito, inexistindo responsabilidade do demandado e o dever de indenizar, pelo que pleiteia a improcedência dos pedidos. Alegações finais fls. 140/141.Após, vieram-me conclusos. É o relatório. Decido. FUNDAMENTO E DECIDO: Antes de ingressar no mérito da demanda, faz-se necessária a apreciação da preliminar suscitada em sede de contestação. Não há que se falar em conexão, vez que, os processos mencionados na contestação têm por objeto a discussão de contratos distintos do discutido na inicial. Superada a preliminar, analiso o mérito. No caso em tela, a relação entre a parte autora e o banco réu deve ser regulada pelo Código de Defesa do Consumidor, eis que a primeira, por força do art. 17 do CDC, é equiparada a consumidor. Assim, descabe alusão e discussão sobre culpa da demandante, sendo apenas necessário provar a conduta, o dano e o nexo de causalidade. Repousa nos autos o instrumento do contrato do empréstimo consignado

controvertido, de nº 552304110, que conforme afirmado pelo requerido refere-se a um refinanciamento bancário, tendo parte do valor emprestado sido utilizado para a parte autora liquidar contratos anteriores de nº 545834801 e nº 244906258, restando um saldo de R\$ 371,34 (trezentos e setenta e um reais e trinta e quatro centavos). Com efeito, restou comprovado nos autos o comprovante de transferência pelo banco réu (fl. 109), em conta titularizada pela parte autora, do saldo correspondente à diferença entre o valor emprestado e o utilizado para quitar os contratos de nº 545834801 e nº 244906258, o que demonstra que o contrato objurgado foi devidamente formado e concluído, discrepando do afirmado pela autora em sua peça de ingresso. Não há que se falar, desta forma, em nulidade contratual, posto comprovada a formação e a conclusão do contrato de empréstimo consignado objetado nos autos, manifestação de vontade essa que se sobressai, superando eventual vício de forma no negócio jurídico a impedir seu desfazimento. Nesse sentido:DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. REGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FRAUDE. COMPROVANTE DE REPASSE DO VALOR CONTRATADO AO APELANTE.INSTRUMENTO CONTRATUAL DEVIDAMENTE ASSINADO PELO CONTRATANTE/APELANTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - As provas documentais acostadas aos autos evidenciam a celebração do contrato de empréstimo consignado pelo apelante. Quanto ao valor contratado, houve a comprovação do seu repasse à conta bancária de sua titularidade, com realização de saques, sem devolução do dinheiro. 2 - Desta forma, restando comprovada a regularidade da avença, não há que se falar em nulidade contratual, tampouco, no dever de indenizar. 3 - Apelação Cível conhecida e improvida. Sentença mantida. (TJ-PI - AC: 00002551120128180082 PI, Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto, Data de Julgamento: 14/03/2017, 4ª Câmara Especializada Cível) (grifei) Demais disso, não há nos autos notícias de que a autora tenha devolvido, ou, ao menos, tentado devolver a quantia depositada em sua conta, não podendo a requerente, diante da comprovação da contratação

do numerário disponibilizado, buscar a declaração judicial da nulidade de um contrato devidamente formado e concluído. **DISPOSITIVO:** Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, EXTINGUINDO** o processo com resolução do mérito na forma do art. 487, I do CPC. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, ficando sua exigibilidade suspensa em razão da gratuidade processual que ora defiro, à vista da declaração de hipossuficiência econômica constante dos autos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa nos registros e arquite-se. Documento assinado eletronicamente por TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juiz(a), em 30/04/2021, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31418494 e o código verificador AAD22.6F26C.B5017.C25F4.3ED9C.86BD2. P.R.I.C. PADRE MARCOS, 30 de abril de 2021 TALLITA CRUZ SAMPAIO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

13.324. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000646-50.2017.8.18.0062

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA HILDA RIBEIRO

Advogado(s): JOSE BENEDITO NETO(OAB/PIAÚI Nº 12511)

Réu: BANCO PAN S/A

Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)

SENTENÇA:

RELATÓRIO.

MARIA HILDA RIBEIRO, já devidamente qualificada nos autos, ajuizou **AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DO INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** em desfavor do BANCO PAN S.A, também já qualificado nos autos. A parte autora não reconhece a existência da contratação de empréstimo consignado com desconto direto em seu benefício previdenciário, relativo ao contrato de nº 308965584-9, com valor de R\$ 1.235,39 (mil duzentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos) a serem pagos em 72 parcelas de R\$ 37,00 (trinta e sete centavos). Citado, o requerido apresentou contestação, alegando a validade da operação, tendo juntado informações acerca da contratação e do pagamento e, ao fim, pugnano pela improcedência de todos os pedidos autorais. É o breve relatório. **FUNDAMENTO E DECIDO.** Destaco, inicialmente, que a prova documental é suficiente para formação da convicção judicial. Isso porque a discussão gira em torno da existência ou não da contratação de empréstimo consignado com descontos diretos em benefício previdenciário, a qual somente poderia ter sido formalizada por meio escrito, conforme expressa exigência do art. 3º, II, da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28/2008. Assim, a instituição financeira tem o dever de arquivar consigo cópia do instrumento contratual, sendo certo que sua apresentação é a forma adequada de prova do negócio jurídico. Tratando-se de inexistência de fato jurídico afirmada pelo autor, ao réu incumbe o ônus de demonstrar sua existência. Ementa: **APELAÇÃO CÍVEL- AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS -RELAÇÃO JURÍDICA- PROVA INEXISTENTE - DEVER DE INDENIZAR - DANOS MORAIS - VALOR - ORIENTAÇÃO DO STJ- SENTENÇA MANTIDA.** 1-Nas ações declaratórias negativas, em que uma das partes alega a inexistência da relação jurídica, cabe ao réu a prova da realização do negócio que deu ensejo à dívida. 2-Não demonstrada pela instituição financeira a existência de relação contratual, impõem-se a manutenção da sentença de procedência do pedido inicial e de condenação na indenização por danos morais. 3- Para a fixação dos danos morais, deve-se considerar a dupla finalidade do instituto, que é a punição do ofensor, como forma de coibir a sua reincidência na prática delituosa e a compensação da vítima pela dor e sofrimento vivenciados. Recurso não provido. TJ-MG - Apelação Cível AC 10261140003094001 MG (TJ-MG) - Data de publicação: 30/04/2015 ? Sem grifos no original No caso em tela, a relação entre a parte autora e o réu deve ser regulada pelo Código de Defesa do Consumidor, eis que a primeira, por força do art. 2º do CDC, é qualificada como consumidor. Assim, descabe alusão e discussão sobre culpa da demandante, sendo apenas necessário provar a conduta, o dano e o nexo de causalidade. Tendo o consumidor demonstrado a existência do desconto em seu benefício, cabe ao fornecedor provar a legitimidade das consignações, o que deverá ser feito pela apresentação do instrumento da contratação e da disponibilização dos valores ao contratante. In casu, ficou provada a realização do negócio jurídico questionado. A afirmação da parte autora de não ter realizado qualquer empréstimo junto à instituição financeira demandada que justificasse os descontos efetuados em seu benefício previdenciário não pode ser considerada verdadeira. Isso porque, nas fls. 28/37 dos autos físicos, restou comprovada a validade do negócio jurídico firmado, nos termos da cópia do contrato acostada pelo requerido com aposição de digital da parte requerente, assinatura de testemunhas e cópias de documentos pessoais todos, sendo válido frisar que uma das assinantes é a pessoa de FRANCISCA HILDA RIBEIRO, filha da requerente. Na resposta do ofício recebida em 14/01/2021, consta extrato da conta bancária da autora o qual confirma que em 03/02/2016 a foi creditada pelo banco requerido a quantia exata do contrato, ou seja, R\$ 1.235,39 (mil duzentos e trinta e cinco reais e trinta e nove centavos). Ademais, incide a hipótese do art. 411, III do CPC, segundo a qual o documento considera-se autêntico quando não houver impugnação pela parte contra a qual foi produzido, providência que deveria ter sido adotada por ocasião da réplica (art. 430 do CPC), o que não ocorreu, tendo a parte autora postulado o julgamento imediato, como consta do termo de audiência. A pessoa maior e capaz, ainda que analfabeta, pode contrair válidas obrigações, firmando negócios jurídicos, a teor do enunciado nº 20 do Fórum dos Juizados Especiais do Piauí, Documento assinado eletronicamente por TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juiz(a), em 30/04/2021, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31418483 e o código verificador 12F2F.8C9B1.CA5D0.3A62B.40FB8.4FDE6. segundo o qual o analfabetismo e a senilidade, por si só, não são causas de invalidade do negócio jurídico, sendo possível que o analfabeto e o idoso contraíam obrigações, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 104 do Código Civil e, a depender do caso, do Código de Defesa do Consumidor, assim, a invalidade do negócio jurídico por vício da vontade deve decorrer da arguição e prova do defeito do negócio jurídico (Capítulo IV, do Título I, do Livro III, do Código Civil). Provou-se que o instrumento da contratação possui aposição de digital da parte autora, o que, aliado à prova do recebimento dos valores do mútuo, demonstra que de fato o negócio jurídico combatido fora regularmente firmado. Tornando-se imperiosa a assertiva de que a parte autora realmente realizara a operação de crédito questionada e recebera os valores dela decorrentes, sendo legítimas as consignações questionadas, na forma do art. 6º da Lei 10.820/03, não havendo prova de ilegalidade passível de ensejar qualquer sanção à parte ré, e, por via de consequência, improcedem os pedidos de repetição de indébito e indenização por danos morais. **DISPOSITIVO.** Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa, ficando sua exigibilidade suspensa em razão da gratuidade processual que ora defiro, à vista da declaração de hipossuficiência econômica constante dos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publicações, intimações e expedientes necessários. Cumpra-se. PADRE MARCOS, data do sistema. TALLITA CRUZ SAMPAIO Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

13.325. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)

Processo nº 0000486-64.2013.8.18.0062

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO

Advogado(s):

Réu: ERIDAN INOCENCIO DA SILVA SOUZA

Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA(OAB/PIAÚI Nº 128982)**SENTENÇA:****RELATÓRIO**

Trata-se de uma execução de pena interposta pelo Ministério Público Estadual em face de ERIDAN INOCÊNCIO DA SILVA SOUZA, já qualificado, em virtude do delito interposto no art. 15, caput da Lei 10.826/2003. Audiência admonitória realizada em 23/05/2018. Em audiência admonitória, a defesa solicitou a declinação da competência para a vara de execução penal da comarca de Picos. Este juízo anuiu o pedido da defesa. Certidão informando que até a presente data não foi iniciada a fase executória da pena. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO FUNDAMENTAÇÃO Neste momento, verificando esta magistrada a ocorrência da prescrição da pretensão executória do Estado, desta passo a tratar. Como cedido, a prescrição em matéria criminal é matéria de ordem pública, devendo ser decretada até mesmo de ofício pela autoridade judiciária, ou então a requerimento das partes, em qualquer fase do processo. É o que se infere do disposto no artigo 61 do Código de Processo penal. Vejamos: Art. 61. Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecendo extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício. Parágrafo único. No caso de requerimento do Ministério Público, do querelante ou do réu, o juiz mandará autuá-lo em apartado, ouvirá a parte contrária e, se o julgar Documento assinado eletronicamente por TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juiz(a), em 01/08/2021, às 23:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31902088 e o código verificador 14722.8A33E.90FAA.FFB21.B985A.30DFA. conveniente, concederá o prazo de cinco dias para a prova, proferindo a decisão dentro de cinco dias ou reservando-se para apreciar a matéria na sentença final. A prescrição da pretensão executória do Estado regula-se pela pena em concreto fixada no decreto penal condenatório, nos termos do art. 110, caput, do Código Penal. No caso dos autos, a pena aplicada ao condenado foi de 02 anos de reclusão. Para o quantum da pena informado, o prazo prescricional aplicável é de 4 anos, nos termos do art. 109, inc. V e art.110 do CP, in verbis: Art. 109.(...) V- em quatro anos, se o máximo da pena é igual a um ano ou, sendo superior, não excede a dois. art. 110. A prescrição depois de transitar em julgado a sentença condenatória regula-se pela pena aplicada e verifica-se nos prazos fixados no artigo anterior, os quais se aumentam de um terço, se o condenado é reincidente. Na hipótese em tela, vê-se que o sentenciado foi condenado a uma pena de 02 anos de reclusão, cuja prescrição se verifica em 04 anos, nos termos do art. 109, V do CPB. Destarte, entre a data do trânsito em julgado da sentença (28/03/2016) e a presente data, decorreram mais de 04 anos, sem que houvesse início do cumprimento da pena, operando-se pois, a prescrição da pretensão executória. Não sendo demais, destaco o Informativo nº 532 do STJ acerca do marco inicial da prescrição da pretensão executória do Estado: DIREITO PENAL. TERMO INICIAL DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA. O termo inicial da prescrição da pretensão executória é a data do trânsito em julgado da sentença condenatória para a acusação, ainda que pendente de apreciação recurso interposto pela defesa que, em face do princípio da presunção de inocência, impeça a execução da pena. Isso porque o art. 112, I, do CP (redação dada pela Lei 7.209/1984) dispõe que a prescrição, após a sentença condenatória irrecorrível, começa a ocorrer "do dia em que transita em julgado a sentença condenatória, para a acusação [...]". Cabe registrar que a redação original do dispositivo não possuía a expressão "para a acusação", o que gerava grande discussão doutrinária e jurisprudencial, prevalecendo o entendimento de que a contagem do lapso para a prescrição executória deveria ser a partir do trânsito em julgado para a acusação, tendo em vista que a pena não poderia mais ser aumentada. Posteriormente, com a reforma do CP, por meio da Lei 7.209/1984, o legislador, em conformidade com a orientação jurisprudencial predominante, acrescentou a expressão "para a acusação", não havendo mais, a partir de então, dúvida quanto ao marco inicial da contagem do prazo prescricional. É necessário ressaltar que a interpretação do referido dispositivo em conformidade com o art. 5º, LVII, da CF - no sentido de que deve prevalecer, Documento assinado eletronicamente por TALLITA CRUZ SAMPAIO, Juiz(a), em 01/08/2021, às 23:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento> informando o identificador 31902088 e o código verificador 14722.8A33E.90FAA.FFB21.B985A.30DFA. para efeito de contagem do prazo da prescrição da pretensão executória, o trânsito em julgado para ambas as partes, ante a impossibilidade de o Estado dar início à execução da pena antes da sentença condenatória definitiva - não se mostra razoável, pois estaria utilizando dispositivo da CF para respaldar "interpretação" totalmente desfavorável ao réu e contra expressa disposição legal. Na verdade, caso prevaleça o aludido entendimento, haveria ofensa à própria norma constitucional, máxime ao princípio da legalidade. Ademais, exigir o trânsito em julgado para ambas as partes como termo inicial da contagem do lapso da prescrição da pretensão executória, ao contrário do texto expresso da lei, seria inaugurar novo marco interruptivo da prescrição não previsto no rol taxativo do art. 117 do CP, situação que também afrontaria o princípio da reserva legal. Assim, somente com a devida alteração legislativa é que seria possível modificar o termo inicial da prescrição da pretensão executória, e não por meio de "adequação hermenêutica". Vale ressaltar que o art. 112, I, do CP é compatível com a norma constitucional, não sendo o caso, portanto, de sua não-recepção. Precedentes citados: AgRg no AREsp 214.170-DF, Sexta Turma, DJe 19/9/2012; e HC 239.554-SP, Quinta Turma, DJe 1/8/2012. HC 254.080-SC, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, julgado em 15/10/2013. Assim, não incidindo as hipóteses previstas no art. 116, parágrafo único é de rigor o reconhecimento da prescrição da pretensão executória do Estado. DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA a punibilidade do réu condenado, ante o implemento da prescrição da pretensão executória do Estado. Intimações e expedientes necessários. Ciência ao Representante Ministerial. Fica dispensada a intimação do executado, conforme Enunciado Criminal nº 105 do FONAJE. Observe-se decurso de prazo. Em não havendo insurgências, certifique-se, e, transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. PADRE MARCOS, 30 de julho de 2021 TALLITA CRUZ SAMPAIO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PADRE MARCOS.

13.326. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA**Processo nº** 0001744-86.2005.8.18.0031**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** MARICULTURA FREXEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**Advogado(s):** APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3444)**Requerido:** AGRIBANDS DO BRASIL LTDA**Advogado(s):** ANA LUCIA DA SILVA BRITO(OAB/SÃO PAULO Nº 286438), EDINEIA SANTOS DIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 197358)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.327. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA**Processo nº** 0000659-65.2005.8.18.0031**Classe:** Procedimento Comum Cível**Requerente:** AGRIBRANDS DO BRASIL LTDA**Advogado(s):** ANA LUCIA DA SILVA BRITO(OAB/SÃO PAULO Nº 286438), EDINEIA SANTOS DIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 197358)**Requerido:** MARICULTURA FREXEIRAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**Advogado(s):** APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAÚI Nº 3444)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que

disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.328. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003810-92.2012.8.18.0031

Classe: Arrolamento de Bens

Arrolante: ALINE MENDONÇA DOS SANTOS DE FARIAS, DIANA MENDONÇA DOS SANTOS

Advogado(s): DANIEL NOGUEIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 6636)

Arrolado: GERVASIO BRITO DE FARIAS

Advogado(s):

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.329. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002526-44.2015.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: GERALDO BRAULIO CAMPOS DE CARVALHO

Advogado(s): CÍCERO DE SOUSA BRITO(OAB/PIAÚI Nº 2387)

Réu: GERARDO CESAR DOS SANTOS, INEUDA MARIA SOUSA DE ALBUQUERQUE, GUILHERME CESAR ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Advogado(s): IRISMAR SILVA DE SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 9429)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web

13.330. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002189-26.2013.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: JOSUELDO PEREIRA DE SOUZA, ELIANE ALVES PEREIRA

Advogado(s): HELEN DANIELE SOUSA DOS SANTOS(OAB/PIAÚI Nº 8673)

Réu: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAÚI Nº 5436), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAÚI Nº 8204-A)

Conforme o art. 4º do Provimento Conjunto nº 11 de 16/09/2016, a partir da implantação do Sistema PJe nas comarcas do Estado do Piauí, o recebimento de petição inicial ou intermediária relativas aos processos que nele tramitam somente poderá ocorrer no meio eletrônico próprio do Sistema.

Desta forma, o início da fase de cumprimento de sentença deve ser processada por meio de distribuição autônoma via sistema PJe e não mais como mero peticionamento intermediário no sistema Themis Web.

13.331. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003612-21.2013.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA

Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAÚI Nº 7141)

Réu: BANCO VOLKSWAGEN S/A

Advogado(s): LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA(OAB/ESPÍRITO SANTO Nº 15134)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.332. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0003447-47.2008.8.18.0031

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI

Réu: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS RAMALHO

Advogado(s): Defensoria Pública

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER a acusada, ISABEL CRISTINA DOS SANTOS RAMALHO, da imputação da prática do delito previsto no art. 171, caput, do Código Penal, nos termos do art. 386, I e III, do Código de Processo Penal.

13.333. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0002513-11.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Réu: LUAN PEREIRA AZEVEDO

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se a parte recorrente para apresentar as razões do recurso no prazo legal.

13.334. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0002513-11.2016.8.18.0031

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor:

Advogado(s):

Réu: LUAN PEREIRA AZEVEDO

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070)

Intime-se a parte recorrente para apresentar as razões do recurso no prazo legal.

13.335. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000558-03.2020.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE PARNAIBA-PI

Advogado(s):

Menor Infrator: MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO SOUZA

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 18266)

ATO ORDINATÓRIO: 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para comparecer(em), **por meio de videoconferência**, à Audiência de Apresentação a acontecer no **dia 14 de SETEMBRO de 2021, às 09:00 horas**, nos autos acima epigrafados. **O link da audiência por videoconferência é: <https://bit.ly/3roOxws>**. Aos 03.08.2021. Eu, Artur Cerqueira Prado, Estagiário, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

13.336. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0000295-68.2020.8.18.0031

Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional

Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DA COMARCA DE PARNAÍBA - PI

Advogado(s):

Menor Infrator: MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO SOUZA

Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAÚI Nº 8070), NAGIB SOUZA COSTA(OAB/PIAÚI Nº 18266)

ATO ORDINATÓRIO: 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a)MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) supracitado(s), para comparecer(em), **por meio de videoconferência**, à Audiência de Apresentação a acontecer no **dia 14 de SETEMBRO de 2021, às 09:30 horas**, nos autos acima epigrafados. **O link da audiência por videoconferência é: <https://bit.ly/3iqCsTf>**. Aos 03.08.2021. Eu, Artur Cerqueira Prado, Estagiário, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

13.337. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001394-12.2016.8.18.0032

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA LUZIA OLIVEIRA

Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAÚI Nº 8526)

Réu: BANCO ITAÚ S/A

Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAÚI Nº 5914), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAÚI Nº 2338)

Intima réu para, no prazo de 10(dez) dias, comprovar o recolhimento das custas (digitalizada no sistema na data de 03/08/2021).

13.338. AVISO - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001051-79.2017.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: ERIVAN SILVINO DE SOUZA, FRANCISCO MANOEL DA SILVA

Advogado(s): JOSE DE SOUSA NETO(OAB/PIAÚI Nº 9185)

Intime-se o advogado dos acusados, **Dr. JOSE DE SOUSA NETO (OAB/PIAÚI Nº 9185)** para proceder o pagamento de multa de 10 (dez) salários mínimos por abandono de causa (art. 265 do CPP), no prazo de 30(trinta) dias.

13.339. EDITAL - 4ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara de PICOS)

Processo nº 0000590-73.2018.8.18.0032

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS/PI

Advogado(s):

Réu: CARLOS HENRIQUE VELOSO

Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAÚI Nº 6914), LAZARO HENRIQUE DE SOUSA BEZERRA(OAB/PIAÚI Nº 14567), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 5763)

DECISÃO: Intime-se o apelado para, no prazo de 08 (oito) dias, oferecer suas contrarrazões recursais.

13.340. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)

Processo nº 0002082-71.2016.8.18.0032**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Autor:** 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS**Réu:** A.F.O**Advogado(s):** VIDAL GENTIL DANTAS (OAB/PIAÚI Nº 99-B)

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo a pretensão punitiva estatal, para PROCEDENTE o réu como incurso, nas sanções do CONDENAR A. F. O art. 217-A c/c art. 226, II, e na forma do art. 71, parágrafo único, todos do Código Penal, com base na dosimetria abaixo. Condene, ainda, ao pagamento das custas processuais. IV ? DA DOSIMETRIA Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, denoto que o réu agiu com culpabilidade normal à espécie, nada tendo a se valorar, e não é possuidor de maus antecedentes. Sobre sua conduta social, poucos elementos foram coletados a respeito, razão pela qual deixo de valorá-la. Sobre a personalidade, da mesma forma não há nos autos elementos aptos a estabelecer a personalidade do réu, razão pela qual deixo de mensurá-la. O motivo é próprio do delito penal, não tendo o condão de auferir na aplicação da pena-base. Da mesma forma, não se pode cogitar sobre o comportamento da vítima, normal à espécie. Quanto às circunstâncias do crime, estas devem ser valoradas negativamente, já que o réu manteve sexo com a vítima dos 07 aos 12 anos da mesma. Outrossim, ameaçava de morte se contasse para alguém sobre os fatos. As consequências, em que pese dolorosas, são normais à espécie. Às vistas dessas circunstâncias analisadas individualmente é que fixo a pena-base em 08 (oito) anos e 10 (dez) meses de reclusão. Não há circunstâncias agravantes nem atenuantes. Não há causas de diminuição de pena, porém há a causa de aumento de pena do art. 226, II, do Código Penal, por ser o acusado padastro da vítima, pois mantinha relação de união estável com a mãe da mesma. Assim, aumento a pena para 13 (treze) anos e 3 (três) meses de reclusão. Por derradeiro, em sendo aplicável ao caso a regra estatuída pelo art. 71, do Código Penal, frente a existência de várias ações, elevo a pena aplicada na fração de 2/3 (dois terços), perfazendo um total de 22 (vinte e dois) anos e 1 (um) mês de reclusão. Conforme restou consignado no bojo desta decisão, se a continuidade delitiva se prolongar por longo período de tempo, havendo certeza de que ocorreram vários crimes, mesmo que não se saiba o número exato deles, é possível a elevação da pena no máximo de 2/3, conforme já decidiu o STJ: Constatando-se a ocorrência de diversos crimes sexuais durante longo período de tempo, é possível o aumento da pena pela continuidade delitiva no patamar máximo de 2/3 (art. 71 do CP), ainda que sem a quantificação exata do número de eventos criminosos. Precedentes citados: AgRg no REsp 1.281.127-PR, Quinta Turma, DJe25/9/2014; e AgRg no AREsp 455.218-MG, Sexta Turma, DJe5/2/2015. HC 311.146-SP, Rel. Min. Newton Trisotto (Desembargador convocado do TJ-SC), julgado em 17/3/2015, DJe 31/3/2015. (HC311.146-SP) 5ª Turma do STJ. Assim, fixo a pena definitiva do réu A.F.O, em 22 (vinte e dois) anos e 1 (um) mês de reclusão. Considero esta pena aplicada como necessária e suficiente para a prevenção e reprovação do delito. DO REGIME DE CUMPRIMENTO O regime inicial para cumprimento da pena deve ser o FECHADO considerando a quantidade de pena imposta. DA IMPOSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO E tanto pelo montante da pena privativa de liberdade quanto pelo regime adotado, avultam juridicamente incabíveis a concessão de penas alternativas (CP, artigo 44) e a suspensão condicional da sanção corporal (CP, artigo 77). DA DESNECESSIDADE DE SEGREGAÇÃO CAUTELAR Ainda, estando o réu solto desde o início das investigações, e não havendo notícia de atos que possam estar perturbando a tranquilidade física/psicológica da ofendida, reputo desnecessária a delimitação de prisão preventiva ou de outras medidas cautelares (CPP, artigo 387, § 1º). DA REPARAÇÃO DO DANO Deixo de fixar ? valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração? (CPP, art. 387, IV, na redação dada pela Lei 11.719/2008, c/c o art. 63, parágrafo único), tendo em vista a inexistência de pedido formal nesse sentido, seja pelas pessoas que suportaram o prejuízo, seja pelo Ministério Público, o que impossibilitou o exercício do contraditório e da ampla defesa especificamente sobre a fixação desse montante mínimo indenizatório. V ? DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Condene o réu ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 804 do CPP. Intime-se pessoalmente a vítima sobre esta sentença, na forma do art. 201, § 2º, do CPP. Oportunamente, após o trânsito em julgado da decisão, tomem-se as seguintes providências: 1 ? Lance-se o nome do réu no rol de culpados; 2 ? Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí para que adote as providências necessárias pertinentes à suspensão dos direitos políticos do apenado, nos termos do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal; 3 ? Expeça-se o GUIA DE RECOLHIMENTO E DE EXECUÇÃO DEFINITIVA e encaminhe-se ao Juízo da Execução competente face ao regime imposto; 4 ? Remetam-se os autos ao Sr. Contador para cálculo da(s) custa(s) e após intime(m)-se o(s) réu(s) condenado(s) para o recolhimento do valor das custas processuais devidas, no prazo legal, acompanhados das respectivas guias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o cumprimento das providências acima determinadas, dê baixa e arquivem-se os autos. PICOS, 18 de Julho de 2021. NILCIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS

13.341. EDITAL - JECC PICOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Picos - Sede de PICOS)

Processo nº 0000132-21.2017.8.18.0152**Classe:** Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo**Autor:****Advogado(s):****Réu:** MIRIA ELLEN DOS SANTOS VIEIRA, IONE GONÇALVES DE MOURA, DENERSON LIMA LOPES**Advogado(s):** ALEXSANDER RENZO DE ARAUJO SOARES CORREIA E OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 13418), EMANUELA DE MOURA OLIVEIRA (OAB/PIAÚI Nº 14365), ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES (OAB/PIAÚI Nº 6424)**DESPAÇO:** Por esses fundamentos, rejeito os embargos declaratórios opostos às 211/215 Intimações necessárias. PICOS, 2 de agosto de 2021 ADELMAR DE SOUSA MARTINS Juiz(a) de Direito da JECC Picos - Sede da Comarca de PICOS**13.342. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000437-95.2019.8.18.0067**Classe:** Ação Penal de Competência do Júri**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAÚI - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI**Advogado(s):****Réu:** VALDIR LIMA DE SOUSA**Advogado(s):** AIRISTON LEITE AYRES (OAB/PIAÚI Nº 12082)**ATO ORDINATÓRIO:** INTIMAR o Dr. AIRISTON LEITE AYRES (OAB/PIAÚI Nº 12082), para apresentação de razões.**13.343. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA**

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)

Processo nº 0000794-61.2008.8.18.0067**Classe:** Ação Penal - Procedimento Ordinário**Denunciante:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI**Advogado(s):** WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 3364)

Réu: F. D. C. S. D. N.

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO:

INTIMAR o Dr. WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA (OAB/PIAÚI Nº 3364), para participar da audiência de instrução mediante videoconferência, designada para 24.08.2021, às 09h00min, com disponibilização do link de acesso nos autos, conforme art. 10 da Portaria nº 2121/2020 PJPI/TJPI/SECPRE, de 14 de julho de 2020.

Para ingressar na sala de audiências virtuais, a parte deverá acessar o link disponibilizado nos autos, na data e horário retrodesignados, devendo mediante contato telefônico por meio do número do WhatsApp institucional da unidade (86) 3343-1302, solicitar com antecedência de 24h o link para acesso à mesma.

13.344. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000288-96.2019.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Indiciante: GERÊNCIA DE POLICIA DO INTERIOR - DELEGACIA DE POLICIA CIVIL PORTO -PI

Advogado(s):

Indiciado: JONAS DE OLIVEIRA TELES

Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 2040)

ATO ORDINATÓRIO: Intime-se as partes da juntada, aos presentes autos, dos depoimentos (audiovisual) prestados em audiência.

13.345. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000182-76.2015.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL-PROMOTORIA DE PORTO

Advogado(s):

Réu: JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA, PAULO SERGIO FREITAS SOUSA, ROBERT MOREIRA DE ALMEIDA, PREDICANDO VAZ DE CARVALHO, SHARCNER DA COSTA E SILVA

Advogado(s): MARLENE DE OLIVEIRA BERTINO GONCALVES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 41534), DEFENSORIA PUBLICA DO PIAUI(OAB/PIAÚI Nº), FRANCISCO DAS CHAGAS REIS GONÇALVES(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 45268)

Considerando informações retro, acerca da restituição do valor recolhido a título de fiança do acusado **JORGE GONÇALVES DE OLIVEIRA**, **INTIME-SE** o acusado referido bem como o patrono acerca da ordem bancária de pagamento.

DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelo Oficial de Justiça.

13.346. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)

Processo nº 0000118-61.2018.8.18.0068

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor:

Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DA CONCEIÇÃO FILHO, V. " ZEZINHO CIGANO "

Advogado(s): JOSE CARLOS LOPES JÚNIOR(OAB/PIAÚI Nº 16746), LUÍS TADEU CORREIA FURTADO FILHO(OAB/PIAÚI Nº 18329)

ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o advogado supra constituído para ciência da sentença retro, proferida por este Juízo.

13.347. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA FILOMENA

Processo nº 0000165-33.2014.8.18.0114

Classe: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento

Requerente: CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO DE SANTA FILOMENA-PI

Advogado(s):

Requerido: CELESTINO ANTONIO LOPES,ANTÔNIO LOPES, BELCINA LOPES DE MENEZES, ALFREDO LOPES E TEODOMIRO LOPES, TODOS REPRESENTADOS POR JOÃO DA CRUZ LOPES

Advogado(s):

Cumpra-se o despacho de 15/12/2020.

Sem prejuízos, oficie-se à Vara Agrária da Comarca de Bom Jesus-PI e solicite-se informações da remessa dos autos do Processo nº 0001022-67.2017.8.18.0042.

Após, voltem-me conclusos.

SANTA FILOMENA, 3 de agosto de 2021

MARKUS CALADO SCHULTZ

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SANTA FILOMENA

13.348. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAÚI

Processo nº 0000230-86.2019.8.18.0135

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE SAO JOAO DO PIAUI/PI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o



consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 3 de agosto de 2021

ANA NEUMA SILVA BARROSO

Analista Judicial - 413668-3

13.349. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000047-81.2020.8.18.0135

Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico

Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE SAO JOAO DO PIAUI/PI

Advogado(s):

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 3 de agosto de 2021

ANA NEUMA SILVA BARROSO

Analista Judicial - 413668-3

13.350. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000146-49.2020.8.18.0071

Classe: Inquérito Policial

Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Advogado(s):

Autor do fato: ANTONIO GERMI RODRIGUES DIAS

Advogado(s):

DESPACHO: "Defiro o pedido do MP. Inclua-se em pauta de audiência para eventual formalização de acordo de não persecução penal, previsto no art. 28-A do CPP. Intime-se o indiciado, advertindo-o de que deve comparecer acompanhado de advogado ou defensor público. Expeça-se certidão de antecedentes criminais. Intime-se o órgão Ministerial. Providências necessárias. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 4 de março de 2021 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO.**" A audiência para eventual formalização de acordo de não persecução penal, previsto no art. 28-A do CPP, foi incluída em pauta para o dia 25/08/2021, às 12:00 horas, a ser realizada por videoconferência.

13.351. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000087-95.2019.8.18.0071

Classe: Termo Circunstanciado

Autor:

Advogado(s):

Autor do fato: JOSÉ ALEIXO PEREIRA DE SOUSA

Advogado(s):

DESPACHO: "Defiro o pedido do MP. Inclua-se em pauta de audiência por videoconferência. Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 11 de setembro de 2020 **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO.**" A audiência para propositura e eventual homologação de Acordo de Não Persecução penal foi incluída em pauta para o dia 26/08/2021, às 11:00 horas, a ser realizada por videoconferência.

13.352. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000067-07.2019.8.18.0071

Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: ALINE LUSTOSA REIS

Advogado(s):

DESPACHO: "Inclua-se em pauta de audiência que prevê o art. 89 da Lei 9.099/95. Expedientes necessários." O presente processo fora incluído em pauta de audiência para o dia 26/08/2021, às 12:00h, por videoconferência.

13.353. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000046-11.2008.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Denunciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s):

Réu: RONALDO ADRIANO RIBEIRO DA LUZ

Advogado(s): PEDRO DA SILVA DIAS NETO(OAB/PIAUI Nº 10388)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no

sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.354. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001004-16.2016.8.18.0073

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s):

Réu: GILMAR PEREIRA DA MOTA

Advogado(s): ADILIO SANTANA SANTOS(OAB/PIAUI Nº 14844)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.355. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001233-49.2011.8.18.0073

Classe: Ação Civil Pública Cível

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Réu: AVELAR DE CASTRO FERREIRA, PETRONIO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ - NÚCLEO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI(OAB/PIAUI Nº), ADRIANO MOURA DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 4503)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.356. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0000515-49.2011.8.18.0074

Classe: Inventário

Inventariante: MOISÉS JOÃO DE MACEDO

Advogado(s): ANTONIA CAVALCANTE DA SILVA (OAB/CEARÁ Nº 8050)

Inventariado: ESPÓLIO DE JOÃO DE DEUS MACÊDO E TERESA ROSA DE CARVALHO

Advogado(s):

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)

SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art.485, IV do CPC. Sem custas.P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se e dê-baixa na Distribuição. Cumpra-se. Simões, 8 de fevereiro.

13.357. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

PAUTA DE JULGAMENTO (Vara Única de SIMÕES)

Processo nº 0000321-05.2018.8.18.0074

Classe: Ação Penal de Competência do Júri

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Advogado(s): AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUI Nº 12406)

Réu: JOSÉ SILVA NONATO

Advogado(s): ESDRAS JUNO REIS DE CARVALHO(OAB/PIAUI Nº 10659)

PAUTA DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DA COMARCA DE SIMÕES/PI ? ART. 429 E SEQUINTE DO CPP. =PAUTA DA REUNIÃO PERIÓDICA = Art. 429 e seguintes do CPP, C/C artigo 51 da Lei nº 3.716/79, com as modificações da Lei Complementar Estadual nº 115/08 de 26 de agosto de 2008 ? Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí. O DR. CLAYTON RODRIGUES DE MOURA SILVA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Simões, Estado do Piauí, de entrância intermediária, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc., TORNA PÚBLICO, a todos quantos interessar possa, principalmente ao Órgão do Ministério Público desta Comarca, ao Réu abaixo nominado e seu respectivo defensor, aos senhores e senhoras jurados e a comunidade em geral, que conforme fixação do presente comunicado, afixado no átrio do fórum local, está sendo designado o dia 26 do mês de agosto de 2021, a partir das 09h (nove horas) para a **QUARTA REUNIÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA** do Tribunal Popular do Júri, no Fórum Local desta Comarca de Simões, Estado do Piauí, correspondente ao ano em curso, de conformidade com o disposto no artigo 51, da Lei 3.716/97 ? Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí ? com as alterações dadas pela Lei Complementar Estadual nº 115, de 26 de agosto de 2008, ocasião em que será **SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA DE SIMÕES, ESTADO DO PIAUÍ** o Réu: **JOSÉ SILVA NONATO, vulgo ?NASCIMENTO?**, ? Processo nº 0000321-05.2018.8.18.0074 ? **HOMICÍDIO QUALIFICADO, CRIME TENTADO PRONUNCIADO** o Réu supramencionado como incurso nos crimes capitulados nos artigos 121, § 2º, VI c/c com o § 2º-A, inciso I e art. 14 inciso, II, ambos do CP, bem como no art. 14, da Lei 10.826/2003, todos do Código Penal, em que é Autora: A Justiça Pública ? Promotora de Justiça TALLITA LUZIA BEZERRA ARAÚJO, e como assistente da acusação o Dr. Aurélio Gabriel de Sousa Alves ? Defensor do Réu acima referido Dr. **ESDRAS JUNO REIS DE CARVALHO-OAB-PI, Nº10.659 E VÍTIMAS: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS SOUZA E MARIA DO CARMO DE JESUS SOUZA** Data do **Julgamento: 26 de AGOSTO 2021, a partir das 09h (nove horas), no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores, na Rua Manoel Elpidio de Carvalho, s/n, centro, nesta cidade de Simões/PI.** Data do sorteio dos jurados dia 06 (seis) do mês de agosto de 2021, às 09h (nove horas), a ser realizado no Fórum de Justiça, na Rua José Dias, 285 Centro, Simões-PI. Gabinete do Juiz de Direito da Comarca de Simões, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2021. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva, Juiz de Direito. Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva Juiz de Direito da Comarca de Simões-PI.

Dr. Clayton Rodrigues de Moura Silva

Juiz de Direito da Comarca de Simões-PI.

13.358. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000703-94.2015.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DO ROSARIO PORTELA DE OLIVEIRA

Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4442)

Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI

Advogado(s): CAIO VINICIUS SOUSA E SOUZA(OAB/PIAÚI Nº 12400)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.359. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000181-87.2003.8.18.0076

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: RAIMUNDA PINHEIRO DO REGO, DELMAR PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAÚI Nº 4442), ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAÚI Nº 2747)

Réu:

Advogado(s):

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.360. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0001233-35.2014.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: MARIA DINA SALATIEL SOUSA

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAÚI(OAB/PIAÚI Nº)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.361. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000925-62.2015.8.18.0076

Classe: Usucapião

Usucapiente: JUVENAL XAVIER BACELAR, REIJANE OLIVEIRA MELO BACELAR, CELMA FERREIRA DA SILVA, PEDRO DE OLIVEIRA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES

Advogado(s): LIVIANE MARIA CARVALHO MENDES(OAB/PIAÚI Nº 10745)

Usucapido: JOSE MONTEIRO DA SILVA

Advogado(s):

"(...) DISPOSITIVO: Pelo acima exposto, com fundamento no art. 1.242 do Código Civil, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para declarar o domínio pleno dos promoventes sobre as áreas descritas. Esta sentença servirá de título para matrícula, oportunamente, no Cartório de Registro de Imóveis competente desta Comarca. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação no registro imobiliário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

13.362. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000379-41.2014.8.18.0076

Classe: Procedimento Comum Cível

Autor: RAIMUNDO BORGES ARAUJO

Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIÃO - PI(OAB/PIAÚI Nº 8)

Réu: BANCO BMG

Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAÚI Nº 8203-A)

ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)

Em cumprimento ao disposto no Art. 1º e 2º, I, do Provimento Conjunto nº 38/2021 da Corregedoria e Presidência deste Tribunal de Justiça, que disciplina sobre a virtualização integral dos processos criminais físicos distribuídos no sistema Themis Web para o Sistema Processual Judicial Eletrônico - PJe, FICAM por este INTIMADAS as partes, por seus respectivos procuradores, para que, no prazo de 10 (dez) dias, pratiquem os atos necessários para a regular habilitação no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe; ficando, ainda, INTIMADAS de que após a conclusão do procedimento de virtualização, o processo passará a tramitar exclusivamente no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com o consequente cancelamento da distribuição no sistema Themis Web.

13.363. EDITAL - JECC VALENÇA DO PIAUÍ - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Valença do Piauí - Sede de VALENÇA DO PIAUÍ)

Processo nº 0000108-50.2019.8.18.0078**Classe:** Inquérito Policial**Representante:** DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE VALENÇA DO PIAUÍ**Advogado(s):****Requerido:** FRANCISCO WILTON DE ARAÚJO LEITE**Advogado(s):** MARIA DE FÁTIMA BEZERRA DE SOUSA CAETANO(OAB/PIAUÍ Nº 16962)**ATO ORDINATÓRIO:** (De ordem do MMº Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Valença do Piauí, Dr. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO intima-se o autor do fato, por meio de sua Advogada, para dar continuidade ao cumprimento da transação penal)**14. OUTROS****14.1. Aviso Nº 120/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ**

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 56975/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento nº 2593404), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000073098-7**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2584760), acerca da inutilização de 01 (um) Papel de Segurança, em virtude de erro de impressão, constante da Escritania de Paz do Município de Governador Celso Ramos-SC, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração: **A7034523**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 02/08/2021, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2594639** e o código CRC **483E08C6**.

14.2. Aviso Nº 121/2021 - PJPI/CGJ/SECCOR/EXPCGJ

O Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do Despacho Nº 56953/2021 - PJPI/CGJ/VICCEGJ/GABVICOR (evento nº 2593244), referente aos autos do Processo **SEI nº 21.0.000073690-0**, torna público para conhecimento dos interessados e adoção das providências que se fizerem necessárias, com esteio no art.13, parágrafo único da Resolução 61/2017 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a Comunicação (evento nº 2588592), acerca da inutilização de 01 (um) Papel de Segurança, constante do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO, para ato de aposição na Apostila de Haia, com a seguinte numeração: **A4349397**.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DA VICE-CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, data e assinatura registradas no sistema eletrônico.

MÁRIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE**Juiz Auxiliar da Vice-Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí**

Documento assinado eletronicamente por **Mário Cesar Moreira Cavalcante, Juiz(a) Auxiliar da Vice-corregedoria**, em 02/08/2021, às 14:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2594841** e o código CRC **7E9FBCAA**.

14.3. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 64/2021 Livro D nº 3, Folha 59

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

FRANCISCO DE ASSIS SOUSA e MARIA DO CARMO DA SILVA

FRANCISCO DE ASSIS SOUSA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão PESCADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 22 de Dezembro de 1964, residente e domiciliado(a) RUA AURORA DE CARVALHO RAMOS, Nº 323, BATISTA DE AMORIM, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 99902-6019, filho(a) de ALBERTINA DE SOUSA.

MARIA DO CARMO DA SILVA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de PIRACURUCA-PI, nasceu em PIRACURUCA-PI, nascido(a) em 17 de Maio de 1962, residente e domiciliado(a) RUA AURORA DE CARVALHO RAMOS, Nº 323, BATISTA DE AMORIM, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 99902-6019, filho(a) de FRANCISCA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____.

KELLY COELHO SILVA LAGES

ESCREVENTE

14.4. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 63/2021 Livro D nº 3, Folha 58

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

JOSÉ ALBERTO BRITO FILHO e RUTH DE ARAÚJO GOMES

JOSÉ ALBERTO BRITO FILHO - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão AUTÔNOMO(A), natural de PIRIPIRI-PI, nasceu em PIRIPIRI-PI, nascido(a) em 03 de Novembro de 1996, residente e domiciliado(a) RUA HORTENCIO ALVES DE SOUSA, Nº 397, BATISTA DE AMORIM, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 99905-2155, filho(a) de JOSE ALBERTO BRITO e JORGIANE DOS SANTOS MEDEIROS.

RUTH DE ARAÚJO GOMES - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão ASSISTENTE SOCIAL, natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 31 de Dezembro de 1996, residente e domiciliado(a) RUA HORTENCIO ALVES DE SOUSA, Nº 397, BATISTA DE AMORIM, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 99866-0401, filho(a) de CLEMILTON SILVA GOMES e FRANCISCA PEREIRA DE ARAUJO. Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.
ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de _____.

KELLY COELHO SILVA LAGES
ESCREVENTE

14.5. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 61/2021, Livro D nº 3, Folha 284, Termo 884

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **MARCIO DÉLIO FEITOSA COELHO e NEURIANE ANDRADE DA SILVA.**

MARCIO DÉLIO FEITOSA COELHO - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão REPRESENTANTE COMERCIAL, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido(a) em 29 de Julho de 1978, residente e domiciliado(a) AVENIDA SÃO PIO, Nº 333, NOSSA SENHORA DA GUIA, FLORIANO-PI, telefone: 89 9419 3572/ 89 9415 6697, filho(a) de VALDEMIR DA SILVA COELHO e ALDENIRA FEITOSA COELHO.

NEURIANE ANDRADE DA SILVA - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão VENDEDOR(A), natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido(a) em 29 de Junho de 1987, residente e domiciliado(a) AVENIDA SÃO PIO, Nº 333, NOSSA SENHORA DA GUIA, FLORIANO-PI, telefone: 89 99415-6697, filho(a) de SEBASTIÃO BARRÊTO DA SILVA e MARIA MIRACI ANDRADE DA SILVA.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI, 02 de Agosto de 2021.

CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
OFICIALA

14.6. EDITAL DE PROCLAMAS

WANDA DE ALENCAR AVELINO, titular do SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE RIO GRANDE DO PIAUI das Pessoas Naturais da cidade de RIO GRANDE DO PIAUI, Estado PI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os(as) nubentes abaixo relacionados(as): 1º **RAIMUDO DA LUZ, SOLTEIRO(A), LAVRADOR(A)**, natural de RIO GRANDE DO PIAUI - PI, filho de JOSÉ JOÃO PAULO e MARIA DE JESUS DA LUZ; e **MARIA DA PAIXÃO PINTO DA SILVA, SOLTEIRA(O), LAVRADOR(A)**, natural de RIO GRANDE DO PIAUI - PI, filha de JOSÉ PINTO DA SILVA e FRANCISCA PAULINA DA CONCEIÇÃO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.

WANDA DE ALENCAR AVELINO
Oficial(a)

14.7. INTIMAÇÃO

PROCESSO Nº 0000040-04.2019.8.18.0169

Ação de Maus Tratos

Autor do Fato: Clínica Vila Vida

Vítima: Glauber Peter Costa de Oliveira

A Secretaria do JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE I- SEDE- PIRAJÁ da Comarca de Teresina, de ordem da MM. Juiz de Direito Titular Dr. Celso Barros Coelho Filho, de ordem, INTIMA os advogados da parte autor do fato: Dr. Gustavo Luiz Loiola Mendes (OAB PI/ 6.495) e Dr. Danilo Barros Bezerra (OAB/PI 11.970), a comparecer a **AUDIÊNCIA PRELIMINAR** agendada para o dia 24 de agosto de 2021 às 10:00h, a ser realizada de forma VIRTUAL e para tanto deverá informar nestes autos, com antecedência de 02(dois) dias da audiência, seu número de telefone whatsapp para fins de realização da referida audiência por VÍDEO CHAMADA, pelo whatsapp, conforme Portaria PRES TJPI nº 2121/2020.

Teresina, 03 de agosto de 2021.

Juiz Titular Dr. Celso Barros Coelho Filho

E para constar, Eu, Jacinta Linhares de Azevedo, Diretora de Secretaria, digitei e conferi o presente aviso.

14.8. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 63/2021, Livro D nº 3, Folha 286, Termo 886

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **CLAUDIOMAR NERES DA SILVA e LEILA DE SOUSA PINTO.**

CLAUDIOMAR NERES DA SILVA - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão MOTORISTA, natural de SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO-MA, nasceu em SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO-MA, nascido(a) em 27 de Julho de 1980, residente e domiciliado(a) RUA FRANCISCO DAS CHAGAS CAETANO, Nº 79, CAJUEIRO II, FLORIANO-PI, telefone: 99433-3371, filho(a) de JOSIMAR SILVA VIANA e MARIA ANTONIA NERES DA SILVA.

LEILA DE SOUSA PINTO - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão DO LAR, natural de FLORIANO-PI, nasceu em FLORIANO-PI, nascido(a) em 12 de Fevereiro de 1988, residente e domiciliado(a) RUA FRANCISCO DAS CHAGAS CAETANO, Nº 79, CAJUEIRO II, FLORIANO-PI, telefone: 89-99441-0348, filho(a) de RAIMUNDO CLAUDIO PINTO NETO e MARIA ALZENIR DE SOUSA PINTO.

E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos.

FLORIANO, PI,
CAROLINA PIZZIGATTI KLEIN
OFICIALA

14.9. EDITAL DE PROCLAMAS

IVONE ARAÚJO LAGES, Oficial do 3º Cartório do Registro

Civil das Pessoas Naturais, da Cidade e Comarca de Teresina Capital do Estado do Piauí, na forma da Lei, etc...

FAZER SABER quem pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados:

LAZÁRO VERAS ROCHA BORGES e YURIKA NAYARA DE ARAÚJO SOUSA, ele brasileiro, solteiro, servidor público, filho de Francisco de Assis Vaz Borges e Janete Veras Rocha Borges, ela brasileira, solteira, advogada, filha de Damásio de Araújo Sousa e Maria Veneranda de



Sousa Araújo.

DANILO ROMERO TEIVE SANTANA e LUANNA GEYSA SOARES VILARINHO LIRA, ele brasileiro, divorciado, policial rodoviário, filho de José Carlos Santana e Maria Teresa Silva Teive Santana, ela brasileira, divorciada, psicóloga, filha de Adenor de Almeida Lira e Rosângela Maria Soares Vilarinho Lira.

SAMUEL GONÇALVES DA SILVA e LUIZA MACHADO BARBOSA, ele brasileiro, solteiro, operador de máquina, filho de Teodoro Salvo Ferreira da Silva e Maria do Socorro Gonçalves de Oliveira Silva, ela brasileira, solteira, estudante, filha de Luis Barbosa da Silva e Zilmar Machado da Silva.

RAFAEL MENDES DE BRITO e LUMA EMANUELY LUNA DA COSTA, ele brasileiro, solteiro, médico, filho de Euclides Coelho da Brito Neto e Francisca da Silva Mendes de Brito, ela brasileira, solteira, estudante, filha de Antonio da Costa Júnior e Letia Lanne Sales Luna.

FILIFE SANTOS COSTA OLIVEIRA e VANESSA PINHEIRO DE ARAÚJO SANTOS, ele brasileiro, solteiro, servidor público, filho de Edilberto Costa Oliveira e Alda Pereira dos Santos, ela brasileira, solteira, farmacêutica, filha de Lucas Carlos da Silva Santos e Valtânia Pinheiro de Araújo Santos.

ELISEU ALVES DE SOUSA e LILIANA MENDES DE MACÊDO, ele brasileiro, divorciado, confeitiro, filho de Manoel Rodrigues de Sousa e Maria Alves de Sousa, ela brasileira, divorciada, do lar, filha de Eulálio Cardoso de Macêdo e Maria da Conceição Mendes de Macêdo.

JOSÉ EDUARDO CUNHA LIMA e ANA RAQUEL FERNANDES DO NASCIMENTO, ele brasileiro, solteiro, autônomo, filho de José Raimundo Cunha Lima e Analina Pereira Lima, ela brasileira, divorciada, estudante, filha de Ademilson Rodrigues do Nascimento e Geralda Fernandes do Nascimento.

JONATAS SANTOS SOUZA e ADRIANA ALVES SANTOS, ele brasileiro, solteiro, jogador de futebol, filho de Francisco Rodrigues de Souza e Deusimar Alves dos Santos, ela brasileira, solteira, educadora física, filha de Antonio Almir da Conceição Santos e Maria do Socorro Alves.

IVONE ARAÚJO LAGES

- O F I C I A L -

14.10. EDITAL DE PROCLAMAS Nº 65/2021 Livro D nº 3, Folha 60

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil:

ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS e ANA TEREZA DA CONCEIÇÃO

ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS - é de estado civil SOLTEIRO(A), de profissão LAVRADOR(A), natural de JOAQUIM PIRES-PI, nasceu em JOAQUIM PIRES-PI, nascido(a) em 21 de Setembro de 1982, residente e domiciliado(a) CONJUNTO FAZENDINHA, Nº 155 Q 10, CONJUNTO FAZENDINHA, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 99959-8318, filho(a) de JUVENAL PEREIRA DOS SANTOS e MARIA DE FATIMA CARDOSO.

ANA TEREZA DA CONCEIÇÃO - é de estado civil SOLTEIRA(O), de profissão LAVRADOR(A), natural de ESPERANTINA-PI, nasceu em ESPERANTINA-PI, nascido(a) em 13 de Março de 1984, residente e domiciliado(a) CONJUNTO FAZENDINHA, Nº 155 Q 10, CONJUNTO FAZENDINHA, ESPERANTINA-PI, telefone: (86) 99800-0166, filho(a) de FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.

ESPERANTINA/PI, ____ de _____ de ____.

KELLY COÊLHO SILVA LAGES

ESCREVENTE